República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Assinado digitalmente por FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS:1133
Data: 2019.08.26 13:31:03 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2529/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, titular da 2ª Vara de Campo Maior, de entrância final, conforme Processo nº 19.0.000071082-5;
CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 22/2019/CGJ;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1228642);
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2512/2019 - COOJUDPLE, de 21 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER o gozo de 2 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito **JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ**, titular da 2ª Vara de Campo Maior, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias **06 e 07.04.2019**, conforme certidão anexa (id 1227139), com fruição **para os dias 30.08 e 02.09.2019**.
Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional pela 2ª Vara da referida Comarca, enquanto durar o afastamento do titular.
Art. 3º. DESIGNAR o Juiz de Direito **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, titular Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional pela 3ª Vara da referida Comarca, enquanto durar o afastamento do substituto legal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2530/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (id 1230137) do Juiz de Direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial, conforme Processo nº 19.0.000067891-3;
CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1204985);
CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
CONCEDER o gozo de 4 (quatro) dias de folga ao Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial, referente ao exercício da judicatura nos dias **01.03, 01.05, 20 e 21.07.2019**, conforme certidão anexa (id 1204384), com fruição **para os dias 16, 17, 18 e 19.12.2019**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2534/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 12577/2019-PJPI/SECTURREC, do Desembargador EDVALDO PEREIRA D EMOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 19.0.000072429-0;
CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, para que, substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos, à Juíza de Direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS** Membro Titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no dia 23 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2535/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz Auxiliar da Vara Única da Comarca de

Uruçuí, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - Processo SEI nº 19.0.000072523-7;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 2869/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI;
R E S O L V E:
SUSPENDER, *ad referendum* Tribunal Pleno, **a partir do dia 19.09.2019**, o gozo de férias regulamentares do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, Juiz Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, atualmente exercendo a função de Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, referente ao exercício do 2º período de 2019, e que **terão início em 09.09.2019**, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2533/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2610/2019 (1227304), a Informação Nº 44527/2019 (1229463) e a Decisão Nº 8097/2019 (1231179), nos autos registrados sob o nº 19.0.000072492-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **1,0 (uma) diárias,** no valor de **R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)** ao MM . Juiz de Direito Titular da Esperantina/PI, Dr. **Arilton Rosal Falcao Junior**, em virtude do seu deslocamento à Comarca de Joaquim Pires para realização de audiências e julgamentos no período de **10.09.2019 e 24.09.2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Edital Nº 79/2019 - PJPI/TJPI/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8477A, de 19 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 2734/2019 - PJPI/TJPI/SAJ e Decisão Nº 6771/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, constantes nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000052069-4,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos abaixo classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e no Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental - fornecido pelo setor médico do TJ/PI).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:

a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente ao seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de agosto de 2019.**
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LUCAS BRANDAO CARDOSO	42	Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador**1231695** e o código CRC **E7F1842D**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2516/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 22 de agosto de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 88, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 88 elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;
CONSIDERANDO que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n.º 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7740/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1210698) do Corregedor Geral da Justiça e a Decisão Nº 7991/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL (1224295) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº. 19.0.000064827-5 ;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores a seguir indicados**,** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET, Nível IV,** da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA - PI			
Nome	**Matrícula**	**Mês**	
Diego Ataíde Linhares Silva	27819	Outubro	Novembro
Sara Paulo Cronemberger Ribeiro	27989	Outubro	
Bárbara Luíse Rebelo Leopoldino	27427	Outubro	Novembro
Antônio Venâncio Leite Neto	27963	Outubro	

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria, passarão a cumprir, 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 22/08/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. 19.0.000048700-0

EMENTA
ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COM HOMEM CASADO. MAGISTRADO FALECIDO CASADO NO MOMENTO EM QUE TERIA SE INICIADO A UNIÃO ESTÁVEL COM A REQUERENTE. UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA LEGALMENTE. INDEFERIMENTO DA PENSÃO POR MORTE.
PARECER
I - RELATÓRIO
1. Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 04/06/2019, por **ANTÔNIA LÚCIA MELO TEIXEIRA**, CPF nº 217.717.313-20, RG 256.259 - SSP-PI, por meio de advogados constituídos, alegando a condição de companheira do desembargador aposentado ÁLVARO BRANDÃO FILHO, falecido no dia 21/02/2019.
Aos autos foram juntados, em especial, os seguintes documentos:
a) cópia de documentos que afirma ser do falecido, mas **ilegíveis** (fl. 14 do arquivo 1081868);
b) cópia do RG da requerente (fl. 15 do arquivo 1081868);
c) comprovante de residência no seu nome (fl. 16 do arquivo 1081868);
d) notas de pesar do Tribunal de Justiça, da OAB/PI e do governo do Estado do Piauí pela morte do desembargador (fls. 17 a 19 do arquivo 1081868);
e) certidão negativa de débitos da Águas de Teresina, conta de energia e declaração de quitação de no nome do desembargador, **expedida após o óbito** (fl. 20 e 21 do arquivo 1081868), ambos referentes à Rua Osvaldo Cruz, nº 3000, Teresina;
f) extrato de consulta realizada no site do TRE/PI, demonstrando que o endereço da requerente é Rua Osvaldo Cruz, nº 3000, Teresina (fl. 35 do arquivo 1081868);
g) correspondência proveniente da Caixa Econômica Federal direcionada à requerente no endereço Rua Osvaldo Cruz, nº 3000, Teresina (fl. 28 do arquivo 1081868);
h) correspondência proveniente da Caixa Econômica, datada de 08/03/2002, direcionada ao magistrado na Rua Osvaldo Cruz, 3000, Teresina (fl. 30 do arquivo 1081868);
i) termo de intimação fiscal do magistrado, datado de 17/06/2005, endereçado à Rua Osvaldo Cruz, 3000, Teresina (fl. 32 do arquivo 1081868);
j) ficha funcional da requerente mantida por este Tribunal emitida em 12/04/2019, na qual consta que ela ingressou no órgão em 16/07/1993 e foi exonerada pela Portaria nº 465/2007 em 01/08/2007, **constando seu estado civil como "casado"** (fl. 35 do arquivo 1081868);
k) extrato de consulta realizada no site do TRE/PI, demonstrando que o endereço do magistrado seria Rua Osvaldo Cruz, nº 3000, Teresina (fl. 36 do arquivo 1081868);
l) cópia de procuração em estado que **compromete a devida leitura** do referido documento, na qual alega a requerente que o magistrado qualificava-se como separado judicialmente (fl. 37 do arquivo 1081868);
m) termo de compromisso e posse da requerente neste Tribunal de Justiça, datado de 16/07/1993 (fl. 40 do arquivo 1081868);
A SEAD anexou o processo de aposentadoria do magistrado, homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Certidão de 12.07.1994, e a sua Certidão de Óbito, segundo a qual faleceu em 21/02/2019 e **residia em endereço diverso daquele constante nos documentos anexos ao requerimento inicial**.
É o relatório.
II - ANÁLISE JURÍDICA
2. Inicialmente, cabe lembrar que a pensão por morte é regida pela lei em vigor na data do óbito (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente **em 21/02/2019**, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:
"Agravo regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.
1. **O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor**.
2. A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).
(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).
Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121; MS 21.610-RS, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 175/115; AgRg na SL 16-SPF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., Lex-JSTF 340/315; AgRg no AI 765.377-RJ, 1ª T., rel.ª Minª. Cármen Lúcia, v.u., DJe 24/09/2010; AgRg no RE 773.752-PE, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 02/12/2016.
2.1. Exatamente no mesmo sentido a súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:
"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."
2.2. Ainda no mesmo sentido a súmula nº 284 do Tribunal de Contas da União - TCU.
3. O § 7º do art. 40 da Constituição Federal determina que a "*Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte*", mas mesmo antes da Emenda Constitucional n. 20/1998 acrescentar o § 12 ao art. 40 da Constituição Federal, aproximando o regime próprio de previdência do regime geral, o Supremo Tribunal Federal já declarava a inconstitucionalidade leis estaduais que ampliavam o rol de beneficiários da pensão por morte previsto no art. 201, V, da Constituição, para permitir a designação como beneficiário da pensão de pessoas estranhas sem relação de dependência com o servidor falecido, na forma das seguintes decisões da Corte Suprema: ADI 240-RJ, rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., DJU 13/10/2000; ADI 762-RJ, rel.ª Min.ª Ellen Gracie, v.u. RTJ 190/802.
4. Na forma legislação estadual, **na data do óbito**, a Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas, alterada pela Lei nº 6.743, de 23 de dezembro de 2015, prevê:
Art. 123. São beneficiários das pensões:
III - o companheiro **ou companheira que comprove união estável como entidade familiar**;
4.1. Pela legislação civil, o casamento válido somente se dissolve pela morte ou divórcio, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro 1977) e do art. 1.571, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
Cumpre registrar que a união estável entre homem e mulher ocorre quando se verifica a convivência pública, contínua e duradoura com o objetivo de constituir família, **desde que ambos encontrem-se desimpedidos de casar**, conforme dispõe o Código Civil:
"*Art. 1.521. Não podem casar:*
.....
VI - as pessoas casadas;
..."
"*Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e*

duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.
§ 1º ***A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521****; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.*
..."
Sendo competência privativa da União legislar sobre direito civil(art. 22, I, da CF), **é possível o reconhecimento de união estável na constância do casamento, se houver separação judicial ou de fato, na forma estabelecida no Código Civil, independentemente do que prescreve a legislação estadual**.
4.2. No caso, a requerente alega que mantinha união estável com o desembargador falecido desde o ano de 1984. **Ocorre que, na ficha funcional da requerente, que permaneceu neste Tribunal de Justiça de 1993 a 2007, consta que seu estado civil é "casada"**.
No entanto, na Certidão de Óbito do desembargador, verifica-se o estado civil "viúvo". Como sua esposa faleceu somente em 15/03/2014, conforme comprova a Certidão de Óbito dela (1232789), até então, ele era casado, portanto, não podia contrair núpcias na época em que a requerente alega ter mantido um relacionamento com ele. Portanto, não poderia ter uma união estável com outra pessoa.
Isso comprova documentalmente que a alegada relação não constituía união estável, mas concubinato, já que o falecido Desembargador era casado. Com efeito, dita o art. 1.727 do Código Civil:
"Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato."
A dependente para efeito previdenciário é a companheira e não a concubina, que não tem direito à pensão por morte, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal: RE 397.762-BA, 1ª T., rel. Min. Marco Aurélio, v.m., RDDP 69/149; RE 590.779-ES, 1ª T., rel. Min. Marco Aurélio, v.m., DJe 27/03/2009.
5. Ademais, quando indagada sobre o fato de ser qualificada como "casada" na sua ficha funcional, a requerente reiterou, **sem juntar a documentação exigida**, que sua união estável com o magistrado iniciara-se em 1984, afirmando que, a essa altura, ele já se encontrava separado judicialmente e que ela constava como "casada" em razão da "*(...) circunstância inconteste de relacionamento marital que ambos detinham, dada a relação pública, notória e duradoura vivenciada pelos mesmos, sendo a Requerente sempre apresentada e reportada como esposa do de cujus, perante esta Augusta Corte, vez que era verdadeiramente casada para todos os fins, não sendo apenas formalizado o referido casamento, circunstância que não afeta em absoluta seu líquido e certo direito ora vindicado*".
Entretanto, se a própria requerente afirma que, na realidade, não havia um casamento formalizado, a informação prestada quando do preenchimento da ficha funcional era, em tese, não verídica.
Se mantivesse o *status* de casada em razão de um pretérito matrimônio com outra pessoa, estaria impedida de constituir união estável com outrem.
5.1. Ademais, nos termos da Lei Estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, que regula o regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e sua administração, ainda em vigor, são exigidos, **no mínimo, três documentos comprobatórios** da vida em comum, confira-se:
"Art. 15. A companheira equipara-se à esposa, para fim de obtenção das prestações, somente sendo admitida a sua designação pelo segurado mediante comprobação de vida em comum, por prazo excedente de cinco anos, e desde que seja o segurado solteiro, separado judicialmente, viúvo ou divorciado.
§ 1º **São elementos de prova da vida em comum, exigida a comprovação de, pelo menos, três deles para a inscrição da companheira**:
I - convivência sob o mesmo teto;
II - conta bancária conjunta;
III - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
IV - registro de associação de qualquer natureza em que a companheira figura como dependente;
V - indicação da companheira como dependente, para fins de Imposto de Renda;
VI - existência de encargos domésticos evidentes.
§ 3º **A inscrição da companheira poderá ser feita após a morte do segurado**, **desde que interessada comprove a vida em comum, na forma indicada neste artigo**, em justificação judicial para a qual **seja notificada a Fundação Piauí Previdência, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado do Piauí**.
(§ 3º com redação dada pela Lei estadual n. 6.910, 12 de dezembro de 2016, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, pp. 3/7, grifou-se).
5.1.1. Pois bem, analisando-se os documentos apresentados pela requerente, verifica-se que alguns documentos demonstram que o desembargador mantinha seu endereço à Rua Oswaldo Cruz, nº 3000, sendo os seguintes: a certidão negativa de débitos da Águas de Teresina (de 12/04/2019), a fatura e a declaração de quitação da Cepisa (ambas de 02/04/2019), fatura da Oi (de 01/01/2018).
Em que pese este também seja o endereço que consta como sendo da requerente cadastrado no TRE/PI e neste Tribunal de Justiça, **o endereço que consta na Certidão de Óbito dele é outro, idêntico ao da sua esposa, conforme se verifica na certidão de óbito dela**.
Ademais, ainda que não houvesse a evidente contradição, a coabitação seria apenas um dos três elementos de prova que a Lei nº 4.051/1986 exige.
5.1.2. Vale, ainda, registrar que a requerente alega que o relacionamento que manteria com o magistrado seria público e notório. Entretanto, **quando da morte da esposa dele (15/03/2014), o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí emitiu moção de pesar, publicada no DJ nº 7.478 em 26/03/2014, referindo-se a ela como esposa do desembargador, o que demonstra que público e notório era o matrimônio dele**.
5.2. Chega-se a mesma conclusão de ausência de comprovação documental da união estável recorrendo ao regime geral de previdência, também aplicável aos servidores do Estado, na forma do art. 6º da Lei Complementar estadual n. 40, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre o plano de custeio do regime próprio de previdência do Estado do Piauí, estabelecendo o seguinte:
"Art. 6º O Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei **não poderá custear e conceder benefícios nem possuir beneficiários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social**, salvo disposição em contrário da Constituição Federal."
Por sua vez, na legislação do regime geral de previdência, o Plano de Benefícios (Lei federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991) prescreve o seguinte:
"Art. 16. **São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado**:
I - o cônjuge, **a companheira, o companheiro** e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.
§ 4º **A dependência econômica** das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a **das demais deve ser comprovada.**" (com destaques).
"Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes. ..."
Já o Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social, prescreve o seguinte sobre a inscrição de dependentes:
"Art. 22. **A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito***, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*
I - para os dependentes preferenciais:
b) companheira ou companheiro - documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso; e
.....
§ 3º **Para comprovação do vínculo** [união estável] **e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos**:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - certidão de casamento religioso;
III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
IV - disposições testamentárias;
V - (Revogado pelo Decreto nº 5.699, de 2006)
VI - declaração especial feita perante tabelião;
VII - prova de mesmo domicílio;
VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
X - conta bancária conjunta;
XI - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
..."
(*Caput* com redação dada pelo Decreto federal n. 4.079/2002 e § 3º com redação dada pelo Decreto federal n. 3.668/2000, com grifos).
Desse modo, **a requerente não consegue juntar a documentação (<u>três documentos</u>) necessária a comprovação da união estável, juntado alguns documentos para provar o mesmo domicílio, mas mesmo assim é preciso notar que existem outros documentos que provam a diversidade de domicílios, podendo-se afirmar que não existe a comprovação documental exigida para união estável, conforme a legislação estadual e legislação do regime geral**.
5.3. Por fim, deve-se mencionar que o pedido sequer veio acompanhado da certidão de óbito do magistrado, documento adequado à comprovação da morte. Em vez disso, a requerente anexou apenas notas encontradas *online*. A certidão que se encontra no processo foi anexa pela SEAD.
Diante do exposto, quer porque o falecido era casado no período da alegada união estável, quer porque não se juntou a documentação exigida, conclui-se que a requerente não é dependente para fim previdenciário do falecido desembargador ÁLVARO BRANDÃO FILHO, opinando-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor / TJPI**, em 24/08/2019, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira**, **Servidor / TJPI**, em 24/08/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 3705/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1232830) para INDEFERIR o pedido de pensão por morte do desembargador ÁLVARO BRANDÃO FILHO formulado por ANTÔNIA LÚCIA MELO TEIXEIRA.
À SEAD para cientificação.
Publique-se
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins
PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. SEI Nº 19.0.000066456-4

<u>EMENTA</u>
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO. POSSIBILIDADE. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 3.716/79. VEDAÇÃO DE OBTENÇÃO DA MESMA VANTAGEM PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PROMOÇÃO. DEFERIMENTO.
<u>PARECER</u>
Trata-se de um pedido formulado, em 1º/08/2019, pelo magistrado **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, empossado no cargo de Juíz substituto no TJPI, em 31 de julho de 2019, requerendo concessão de ajuda de custo, para deslocamento decorrente de posse no cargo.
A SEAD informa, que o requerente foi nomeado para o cargo de Juiz substituto nos termos da Portaria (Presidência) Nº 2080/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 04 de julho de 2019, publicada no DJe nº 8.703, 08.07.2019, (1140462), tendo tomado Posse em 31.07.2019.
Conforme dispõe a Lei nº 7.169, de 28.12.2018, publicada no Diário do Estado do Piauí Nº 241, de 28.12.2018, o subsídio do Juiz Substituto é de R$ 28.884,20 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta quatro reais e vinte centavos).
É o breve relatório. Opina-se.
A ajuda de custo, para despesa de transporte e mudança, foi estabelecida, do seguinte modo pelo art. 65, I, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, que institui a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN:
"Art. 65. Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:
I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;
Esse dispositivo da LOMAN não é explícito sobre o pagamento dessa indenização ao Juiz para que ingresse em exercício em outra localidade por decorrência da investidura no cargo, sendo por isso complementado pelo art. 189 da Lei estadual n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI, que assim prescreve:
Art. 189. O Estado construirá mais sedes das Comarcas prédios com que for nomeado Desembargador, uma ajuda de custo de um mês de vencimento, a título de primeiro estabelecimento.
§ 1° **Ao bacharel que for nomeado Juiz de Direito Adjunto** e deferida uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento.
A referência ao antigo cargo de "juiz de direito adjunto", substituído pelo atual cargo de "juiz substituto", na forma do art. 93, I, da CF, em nada prejudica a percepção de que a Lei determina o pagamento de ajuda de custo, para custer as despesas de transporte e mudança do juiz recém empossado para a localidade onde entrará em exercício.
Registre-se que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ chegou a instaurar procedimentos de controle administrativo - PCAs em face de 12 (doze) Tribunais de Justiça, inclusive em relação ao TJ/PI (PCA nº 0003784-24.2014.2.00.0000), para apurar suposto pagamento indevido de ajuda de custo a magistrados por ocasião do ingresso na carreira.
Em razão de ação referente a mesma matéria ter sido judicializada no Supremo Tribunal Federal na AO 1.849-SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, com fundamento no art. 102, I, "n", da CF, decorrente do julgamento da RCl 15.607-SC, rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, no qual foi

adotado o entendimento da Q.O na AO 1.569-DF, rel. Min. Marco Aurélio, o Conselho Nacional de Justiça acabou não conhecendo todos os PCAs.
O STF acabou alterando seu entendimento, para afastar sua competência (art. 102, I, "n"), quando a controvérsia não tratar de direito exclusivo da magistratura, como no caso, passando então a declinar da competência para julgar lides envolvendo o pagamento de ajuda de custo a magistrados em razão da investidura no cargo.
Desse modo, encerrados os PCAs e não existindo julgamento algum de mérito do STF sobre a matéria, permanece em pleno vigor o art. 189, § 1º, da LOJEPI que termina o pagamento de ajuda de custo neste caso, cabendo registrar que tal pagamento se encontra hoje regulamentado pelo art. 5º da Resolução TJ/PI nº 86, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para os magistrados de 1º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, *in verbis*:
Art. 5º. A ajuda de custo compreende o pagamento do **equivalente a 1 (um) subsídio pago** a magistrado titular, ou substituto, da comarca para a qual o requerente foi removido ou promovido.
Parágrafo único. Não se aplicam ao cômputo da ajuda de custo verbas indenizatórias ou que não componham o subsídio do magistrado removido ou promovido.
Ressalta-se que na hipótese de concessão de ajuda de custo a juiz substituto, é admitida a concessão de apenas 01 (um) benefício a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme precedentes do Conselho Nacional de Justiça (*v. g.* PP 0000700-54.2010.2.00.0000 - Rel. Min. Ives Gandra - 104ª Sessão - j. 04/05/2010 - DJ - e nº 81/2010 em 06/05/2010 p. 11).
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 189, §1º da Lei n.º 3.716/1979 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor / TJPI**, em 23/08/2019, às 02:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor / TJPI**, em 23/08/2019, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 3647/2019 - PJPI/TJPI/SAJ, com fundamento na Lei n.º 3.716/79 e na Resolução nº 86/2017 deste Tribunal, para **DEFERIR** o pedido de pagamento de ajuda de custo formulado pelo magistrado **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, excluídas as verbas de natureza indenizatórias ou que não componham o subsídio, na forma do artigo 5º da Resolução nº 86/2017 do TJ/PI.
À SEAD para comunicação e demais providências necessárias.
Publique-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. SEI Nº 19.0.000049541-0

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (ART. 40, § 4º, I, DA CF/88). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA RECONHECIDO EM RAZÃO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. PARECER PELA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR.
1. Trata-se de pedido de reconsideração pelo Magistrado **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA contra decisão que indeferiu seu pedido revisão de abono de permanência** por falta de amparo legal, em vista da ausência de decisão proferida, em mandado de injunção, pelo STF, reconhecendo direito à aposentadoria especial mediante aplicação da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.
1.1. Nesse pedido de revisão, apenas informa que é beneficiário do abono de permanência, concedido no SEI nº 17.0.00015689-2, no qual foi reconhecido que era portador de deficiência moderada, mas informa que esse entendimento foi reformado pelo Plenário do TJ/PI que *"considerou grave deficiência compatível com a sua (...) no recurso administrativo nos autos do Processo SEI 17.0.000031412-9, que tomou por base laudos de outros profissionais especialistas na deficiência alegada para contraditar o laudo do perito do TJ-PI e reconhecer direito ao abono de permanência."*
1.2. Com base na decisão do SEI 17.0.000031412-9, onde se afastou o laudo de junta médica oficial, sem nenhum integrante especialista na área médica respectiva, para acolher laudos particulares de especialistas, *"requer-se a alteração da data base para concessão do abono de permanência, adequando aos termos do art. 3, I, da Lei Complementar nº 142/2013"*.
2. O pedido de revisão de abono de permanência foi protocolado em 06/06/2019, sem juntar decisão alguma do STF em mandado de injunção.
2.1. Em 20/08/2019, após a decisão referida, neste pedido de reconsideração, o requerente informa que é beneficiário do Mandado de Injunção coletivo nº 6.620-DF, rel. Min. Rosa Weber, impetrado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, cuja decisão concessiva do direito à aposentadoria especial aos associados data de 18/11/2016.
2.2. Depois dessa informação, nesta SAJ, foi relacionado o processo SEI (nº 17.0.000015689-2) em que houve a concessão do abono de permanência, a contar do requerimento. Mas mesmo neste SEI original **não foi juntada prova de que o ilustre requerente era beneficiário do MI coletivo nº 6.620-DF, embora a decisão concessiva estivesse nos autos**.
Apenas agora, neste pedido de reconsideração, foi juntada prova de que o requerente era e é filiado a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, impetrante do MI nº 6.620-DF.
Esse é o relatório.
3. Antes de qualquer coisa, juntada a decisão do MI 6.620-DF e prova de que o requerente é associado da impetrante (AMB), fica provado o requisito considerando ausente na decisão recorrida, onde se indeferiu o pleito *"por falta de amparo legal, haja vista a ausência de decisão proferida, em mandado de injunção, pelo STF, reconhecendo direito à aposentadoria especial ao requerente"*.
Assim, **é inquestionável que o recorrente tem direito ao abono de permanência**.
4. Dito isso, tem-se que examinar se o requerente tem direito ao que pleiteia, ou seja, se tem direito à "*alteração da data base para concessão do abono de permanência, adequando aos termos do art. 3, I, da Lei Complementar nº 142/2013".*
Aqui, é necessário deixar claro que o SEI nº17.0.000031412-9, mencionado pelo autor como fundamento para alterar natureza da sua deficiência de moderada para grave, **tem como parte outra pessoa e não o requerente**.
Logo para que seja possível mudar a natureza da deficiência, de moderada para grave, **é necessário nova decisão, devendo-se antes ouvir a junta médica oficial, já que o laudo médico anterior foi emitido há mais de dois anos, em 23/06/2017** (processo SEI nº 17.0.000015689-2, documento 0152422), período no qual é possível ter havido mudança de entendimento, principalmente em decorrência da juntada de laudo particular atestando a natureza grave da deficiência, que **não foi juntado no processo de concessão do abono, onde apenas se juntou laudo que indicava a doença e deficiência, sem manifestação sobre sua natureza** (grave, moderada ou leve).
5. Foi concedido o abono de permanência ao requerente desde a data do seu requerimento no processo SEI nº 17.0.000015689-2, por isso com

relação ao pedido de "alteração da data base para concessão do abono", é preciso dizer que a eventual alteração da natureza da deficiência (de moderada para grave) não deve ter, na esfera administrativa, efeito pecuniário ante o que dispõem os §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar estadual n. 40, de 14 de julho de 2004, acrescentados pela Lei estadual n. 6.743, de 23 de dezembro de 2015, *in verbis*:
"Art. 5º (...)
§ 8° Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento**.
§ 9° **Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que** o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas **preencham um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido**." (grifou-se).
5.1. Como se vê, mesmo sendo deficiente a redação desses §§ 8º e 9º, é possível entender que, **em regra, o direito ao abono é reconhecido a partir do requerimento** (opção expressa do servidor)**, mas se o requerimento for protocolado até 60 (sessenta) dias depois de preencher uma das hipóteses** (na redação truncada, fala-se "*um dos requisitos de concessão*") **de concessão do abono, o pagamento do abono será feito retroativamente desde o preenchimento dos requisitos**.
Assim, a decisão (Decisão Nº 2330/2017 - PJPI/TJPI/SAJ*)* que concedeu o abono a partir do requerimento (16/05/2017) e não do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria especial **apenas aplicou a legislação estadual vigente, mais precisamente os §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar estadual n. 40/2004**.
5.2. Ademais, não parece haver inconstitucionalidade em dispositivos (§§ 8º e 9º) acrescentados pela Lei estadual n. 6.745/2015, até por que esses dispositivos são bem semelhantes e até menos restritivo do que o art. 74, I e II, da Lei 8.213/1991 (Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência), na redação da Lei n. 9.528/1997, que asseguravam direito à pensão por morte a partir do óbito, se o requerimento fosse apresentado no prazo de 30 dias deste ou a partir do requerimento, se este fosse apresentado depois de 30 dias do óbito.
Essa redação do art. 74 esteve em vigor até 2015, quando houve alteração apenas para aumentar o prazo de 30 dias para 90 dias, sem que fosse inquinado de inconstitucional.
Ora, se dispositivo legal pode condicionar o direito à fruição da pensão por morte a partir do requerimento, reconhecendo esse direito somente a partir do requerimento, não parece que um dispositivo legal não possa fazer a mesma restrição em relação ao recebimento do abono de permanência.
5.3. A previsão legal dos mencionados parágrafos, de que o abono de permanência é devido a partir do requerimento, parece-me mais consentânea com a realidade de dificuldade que tem a Administração de detectar, sem provocação do interessado, o preenchimento dos vários requisitos, para conceder o abono de permanência até mesmo de ofício.
6. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido direito ao abono de permanência a partir do preenchimento dos requisitos do direito à aposentadoria e não da apresentação de requerimento, **mas sempre em situações em que essa discussão é feita diretamente a partir do texto constitucional, sem a existência de lei disciplinando a concessão do abono**.
Assim, não havia previsão legislativa semelhante a existente aqui no Piauí em NENHUM DOS CASOS em que o STF apreciou o termo inicial a partir do qual é devido o abono de permanência, se do preenchimento dos requisitos ou se da apresentação de requerimento (opção expressa), entendendo dispensável o requerimento nas seguintes decisões: AgRg no RE 825.334-MS, 1ª T., rel. Roberto Barroso, v.u., DJe 10/06/2016; AgRg no RE 648.727-AM, 1ª T., rel. Roberto Barroso, v.u., DJe 22/06/2017.
De igual modo, não havia lei tratando da matéria em nenhum dos casos em que a Suprema Corte decidiu monocraticamente: ARE 653.065-PR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 15/08/2012; RE 631.371-MG, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 30/08/2012; RE 871.994-MG, relator Min. Roberto Barroso, DJe de 16/04/2015; ARE 884.747-RS, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 03/08/2015.
Por todo o exposto, considerando as provas agora trazidas, opina-se do seguinte modo:
i) pela **alteração do Parecer anterior**, para consignar que **o requerente tem direito ao abono de permanência a partir da data do requerimento inicial, em 16/05/2017**;
ii) pelo **encaminhamento à SUGESQ** do pedido de alteração da natureza da deficiência de moderada para grave, para exame e edição de novo laudo da junta médica oficial, para então ser levado à deliberação da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos**, **Servidor / TJPI**, em 22/08/2019, às 06:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros**, **Servidor / TJPI**, em 22/08/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer nº 3646 - PJPI/TJPI/SAJ, para RECONSIDERAR decisão anterior, reconhecendo o direito à continuidade do recebimento do Abono Permanência pelo magistrado **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**.
Em sequência, determino o **encaminhamento à SUGESQ** do pedido de alteração da natureza da deficiência de moderada para grave, para exame e edição de novo laudo da junta médica oficial sobre a natureza da deficiência, depois do qual deve retornar para deliberação da Presidência.
Encaminhem-se os autos à SEAD para as providências necessárias ao cumprimento da decisão.
Publique-se e Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 2540/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de agosto de 2019

Altera a composição do Comitê Gestor do PJe e do grupo de trabalho multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, criados por meio da portaria nº 948, de 22 de abril de 2014 e revoga a Portaria nº 1585, de 16 de maio de 2019.
O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos de planejamento, execução e gerenciamento das medidas tendentes à efetiva implantação e funcionamento do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as indicações feitas pelas instituições externas, na forma do Art. 30, § 2º, da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR a composição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, criado por meio da Portaria n. 948, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria nº 1585, de 16 de maio de 2019, desta Presidência, passando a figurar com os seguintes membros:

I - Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Desembargador Coordenador;
II - José Airton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência;
III - José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário Geral;
IV - Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;
V - Sérgio Gonçalves de Miranda, Secretário da SEGES;
VI - Helldânio Muniz Barros, Advogado/representante da OAB/PI;
VII - Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público/representante da Defensoria Pública;
VIII - Carmelina Maria Mendes de Moura, Promotora de Justiça/representante do Ministério Público;
IX - Alberto Elias Hidd Neto, Procurador do Estado/representante da Procuradoria Geral do Estado.
Art. 2º. ALTERAR a composição do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para a execução das ações de implementação do PJe, criado por meio da Portaria n. 949, de 22 de abril de 2014, modificada pela Portaria nº 1585, de 16 de maio de 2019, desta Presidência, passando a ser composto pelos seguintes membros:
I - José Airton Medeiros de Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência/ Coordenador;
II - Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho, Secretário da STIC;
III - Janayna Lustosa Lima, Auditora;
IV - Chandra Marreiros Moreira Vasques, Coordenadora do FERMOJUPI;
VI - Antônio Waldo Divino Júnior, Analista de Sistema/Desenvolvimento;
VII - Eucássio Gonçalves Lima Júnior, Analista de Sistema/Desenvolvimento;
VIII- José Rozendo de Sousa Teixeira Neto, Analista de Sistema/Desenvolvimento;
IX - Leandro Rodrigues Sampaio, Analista Judicial.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1585, de 16 de maio de 2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2538/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.0.000002531-6;
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 2413 (id 1197334),
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 2413, de 06.08.2019, que alterou o plantão judicial de 2º grau no período de 26/08/2019 a 01/09/2019, estabelecido através da Portaria nº 365/2019, para onde se lê "26/08/2019 a 25/08/2019", leia-se "**26/08/2019 a 01/09/2019**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2541/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo 18.0.000039502-8;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2869/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2018;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Juíza de Direito **GLÁUCIA MENDES DE MACEDO**, Juiz Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2019, e que foram concedidas através da Portaria (Presidência) Nº 2869/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 22 de outubro de 2018, com fruição prevista de 27.08 a 25.09.2019, **devendo o período ser gozado a partir do dia 30 de agosto de 2019.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 2542/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito Substituta CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - Processo SEI nº 19.0.000073335-3;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2407/2019 - COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, da Juíza de Direito Substituta **CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA**, e que foram concedidas através da *Portaria (Presidência)*

Nº 2407/2019 - COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2019, **com fruição prevista de 07.09.2019**, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2543/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da Juíza de Direito MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Piripiri, de entrância final - Processo SEI nº 19.0.000073273-0;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1783/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI;
R E S O L V E:
SUSPENDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **a partir do dia 11.10.2019**, o gozo de férias remanescentes da Juíza de Direito **MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Piripiri, de entrância final, referente ao exercício do 2º período de 2014, e que **terão início em 02.10.2019**, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com a conveniência da Administração.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 26/08/2019, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3558/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3558/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nºs. 2586, 2536, 2538, 2540, 2607 e 2608/2019 - PJPI/CGJ/GABCOR constante no Processo SEI nº 19.0.000071262-3;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8058/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e nos incisos I e III do Anexo Único ao Provimento nº 008, de 27/05/2015, alterados, respectivamente, pelos Provimentos nºs. 17/2019 e 11//2017, desta Corregedoria, o pagamento de diárias ao Corregedor-Geral da Justiça e às servidoras abaixo qualificadas, que o acompanharão em viagem à cidade de COCAL-PI, nos dias **23 e 24 de agosto de 2019**, para participar da inauguração do SERVIÇO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR (SIM), na forma dos cálculos demonstrados no Memorando Nº 3585/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA Cargo: Corregedor-Geral da Justiça Matrícula nº 3567 Lotação: Corregedoria Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 492,00	R$ 738,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 738,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)			
PAULA DANIELLE PEREIRA CHAVES Cargo: Assistente de Imprensa e Divulgação Matrícula nº 28924 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			
VANESSA NUNES BELO FERREIRA Cargo: Assessora Judiciária Matrícula nº 27260 Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			
CLÁUDIA LAÍSE REIS MARTINS PÁDUA Cargo: Consultora Jurídica Matrícula nº 3129 Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			
SÂMYA LARISSA MACHADO RODRIGUES Cargo: Assessora de Magistrado	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00

Matrícula nº 27256 Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			
TALINE ALVES MARQUES Cargo: Assessora de Magistrado Matrícula nº 27709 Lotação: Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 420,00	R$ 630,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento nº 08/2015 e suas alterações, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nº do processo de concessão do benefício, a identificação do beneficiário (nome, cargo matrícula e lotação), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido, bem como valor a ser restituído, se houver) e os documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231980** e o código CRC **089A189F**.

2.2. Portaria Nº 3562/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3562/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nºs. 2602 e 2604/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD, constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000071778-1;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8112/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e nos incisos IV e VI do Anexo Único ao Provimento nº 008, de 27/05/2015, alterados, respectivamente, pelos Provimentos nºs. 17/2019 e 11//2017, desta Corregedoria, o pagamento de diárias ao magistrado e ao servidor abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Memorando Nº 3595/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, em razão de deslocamento às cidades de PARNAÍBA e COCAL - PI, **nos dias 23 e 24 de agosto de 2019**, para realizar a entrega do certificado de unidade 100% digital na 3ª Vara Cível de Parnaíba, bem como participar do lançamento do Programa "SIM" na Comarca de Cocal, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MANOEL DE SOUSA DOURADO Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 2059835 Lotação: Corregedoria Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 388,00	R$ 582,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 582,00 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)			
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 1947 Lotação: Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento nº 08/2015 e suas alterações, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nº do processo de concessão do benefício, a identificação do beneficiário (nome, cargo matrícula e lotação), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido, bem como valor a ser restituído, se houver) e os documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232389** e o código CRC **4F7008E8**.

2.3. Portaria Nº 3563/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3563/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2587/2019 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR, constante nos autos do Processo SEI nº

19.0.000069543-5;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8115/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008, de 27/05/2015, alterados, respectivamente, pelos Provimentos nºs. 17/2019 e 11//2017, desta Corregedoria, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Memorando Nº 3592/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, em razão de deslocamento à comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, nos períodos de **26 a 31 de agosto** e de **23 a 28 de setembro de 2019**, com a finalidade de auxiliar no cumprimento de mandados naquela comarca, em virtude de não existir Oficial de Justiça lotado na respectiva Unidade Judiciária., conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Vara Única da Comarca de Porto-PI	11 (onze) diárias	R$ 220,00	R$ 2.420,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 2.420,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento nº 08/2015 e suas alterações, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nº do processo de concessão do benefício, a identificação do beneficiário (nome, cargo matrícula e lotação), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido, bem como valor a ser restituído, se houver) e os documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232535** e o código CRC **9EA10646**.

2.4. Portaria Nº 3544/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019

Portaria Nº 3544/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8047/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072099-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES**, Analista Judicial, matrícula nº 3531, lotada na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **17 e 20 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **21 de dezembro de 2018 e 17 de fevereiro de 2019**, nos termos das Certidões (1222464) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230106** e o código CRC **D6A9FBDC**.

2.5. Portaria Nº 3543/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019

Portaria Nº 3543/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão nº 8046/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000071799-4,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUÍS EDUARDO PAIXÃO E SILVA**, Analista Judicial, matrícula 26600, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **04 e 05 de setembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 e 08 de julho de 2018, nos termos da Certidão 10359 (1220906) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230047** e o código CRC **0795E846**.

2.6. Portaria Nº 3547/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3547/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 8078/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº19.0.000072084-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SHARON MACHADO DIAS**, Assessora de Magistrado, matrícula n° 27923, lotada na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 19 de agosto de 2019**, nos termos do Atestado Médico (1222503) apresentado e do Despacho Nº 63215/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230461** e o código CRC **77D01159**.

2.7. Portaria Nº 3551/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3551/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8060/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072355-2,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 23/08/2019 a 06/09/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8560, de 20/11/2018, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
Nome: SAMARY BISPO DE SÁ
Cargo/matrícula: Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27793
Lotação: Vara Única da Comarca de Altos-PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231131** e o código CRC **CBBC3137**.

2.8. Portaria Nº 3552/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3552/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8093/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072447-8,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO**, Analista Judicial, matrícula nº 4078543, lotado na 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 20 de agosto de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e Despacho Nº 63528/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231214** e o código CRC **911C3619**.

2.9. Portaria Nº 3556/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3556/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8091/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº

19.0.000071792-7,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149076, lotado na 3ª Vara da Comarca de Florinao-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de agosto de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e Despacho Nº 63528/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231304** e o código CRC **426EBAA3**.

2.10. Portaria Nº 3555/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3555/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 8085/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000054003-2,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DANIEL SOARES VELOSO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1790, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, **28 (vinte e oito) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 22 de agosto de 2019**, em prorrogação, nos termos Despacho Nº 63235 /2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231259** e o código CRC **C20751DC**.

2.11. Portaria Nº 3553/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3553/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8082/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000071185-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à Auxiliar da Justiça **MARIA SOCORRO SOUSA ALVE**S, Juíza Leiga, matrícula nº 28701, lotada no Anexo 2 (FAETE), vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste 1 (Unidade VIII), da Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 19 de agosto de 2019**, nos termos do Atestado Médico (1217706) apresentado e do Despacho Nº 63977/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231245** e o código CRC **A786274C**.

2.12. Portaria Nº 3557/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3557/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8090/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000071964-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **RAFAELA MÁXIMO LEANDRO DE ARÊA LEÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3839, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **06 (seis) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 21/08/2019**, em prorrogação, nos termos do Despacho Nº 63218/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ, da Junta Médica do TJ-PI.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231789** e o código CRC **05523067**.

2.13. Portaria Nº 3554/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3554/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 8079/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072727-2,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DEYVID MESQUITA DOS REMÉDIOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula n° 1821, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 21 de agosto de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 63867/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 25/08/2019, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231254** e o código CRC **73983CA3**.

2.14. Portaria Nº 3535/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019

Portaria Nº 3535/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7924/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000065405-4,
R E S O L V E :
LOTAR a servidora **MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1020110, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na CONTADORIA JUDICIAL da Comarca de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1229757** e o código CRC **496AE071**.

2.15. Portaria Nº 3532/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019

Retificação de Publicação Nº 28/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ
Portaria Nº 3532/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7960/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000070634-8,
R E S O L V E :
LOTAR o servidor **FRANCISCO MODESTO BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula nº 423345-0, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1229456** e o código CRC **00EB9AE1**.

2.16. Portaria Nº 3545/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019

Portaria Nº 3545/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO que nos termos do Provimento nº 31/2019 foi instituído o projeto "Gabinete Remoto", como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO o Art. 2º do aludido Provimento que estabelece que a equipe do Gabinete Remoto será composta por servidores e estagiários designados por Portaria da Corregedoria Geral da Justiça, segundo cronograma proposto pela Secretaria da Corregedoria, sendo a atuação perante determinada unidade judiciária formalizada por meio de Portaria do Corregedor;
CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 8013/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000067961-8,
R E S O L V E :
DESIGNAR o **GABINETE REMOTO**, instituído pela Portaria Nº 3434/2019, para atuar perante a **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI**, no período de 26 de agosto a 13 de setembro de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230341** e o código CRC **BC81B15A**.

2.17. Portaria Nº 3539/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019

Portaria Nº 3539/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 22 de agosto de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), *"a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";*
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3599/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 18.0.000043494-5,
Art. 1º DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1134558, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina, com o objetivo de apurar os fatos descritos nos processos SEI 18.0.000044425-8; 18.0.000064281-5, 18; 18.0.000043494-5; 19.0.000035658-4, que configuram, em tese, infração funcional prevista no arts. 137, I, II e 138, XIV da LC n° 13/94 c/c art. 49, parágrafo único, II, da LC nº 230/2017 e art. 96 do Provimento nº 20/2014.
Art. 2º DETERMINAR que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, respeitado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019, composta dos membros adiante indicados:
Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - Matrícula nº 3508
1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 1864
2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - Matrícula nº 3109
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1229838** e o código CRC **C802ACE1**.

2.18. Portaria Nº 3579/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019

Portaria Nº 3579/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nºs. 2398, 2405 e Nº 2503/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000069068-9;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8061/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e nos incisos V e VI do Anexo Único ao Provimento nº 008, de 27/05/2015, alterados, respectivamente, pelos Provimentos nºs. 17/2019 e 11//2017, desta Corregedoria, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Memorando Nº 3569/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, com a finalidade de participarem do 14º Congresso de Inovação no Poder Judiciário - CONIP, no período de 28 e 29 de agosto de 2019, em BRASÍLIA-DF, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA Cargo: Analista Judicial/Secretária da Corregedoria Matrícula nº 3492 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 27 a 30 de agosto de 2019	3,5 (três e meia) diárias	R$ 674,00	R$ 2.359,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 2.359,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)			
ÉBANO FRANÇA DE NORONHA PESSOA Cargo: Analista de Sistema/Desenvolvimento Matrícula nº 26567 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 27 a 30 de agosto de 2019	3,5 (três e meia) diárias	R$ 641,00	R$ 2.243,50

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 2.243,50 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)			
PATRÍCIA FONTINELE MUZIZ Cargo: Analista de Sistema/Desenvolvimento Matrícula nº 3933 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 27 a 30 de agosto de 2019	3,5 (três e meia) diárias	R$ 641,00	R$ 2.243,50
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 2.243,50 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento nº 08/2015 e suas alterações, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nº do processo de concessão do benefício, a identificação do beneficiário (nome, cargo matrícula e lotação), informações sobre as diárias (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido, bem como valor a ser restituído, se houver) e os documentos que comprovem o cumprimento da finalidade da missão.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 26/08/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1233673** e o código CRC **A6306A2A**.

2.19. Portaria Nº 3559/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3559/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8088/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072313-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **GISELE DE MIRANDA FERREIRA**, Assessora de Magistrado, matrícula 28240, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **26, 27, 28 e 29 de agosto de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20, 21, 22 e 23 de junho de 2019, nos termos da Certidão (1223896) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232125** e o código CRC **95F43D43**.

2.20. Portaria Nº 3560/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3560/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8099/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072944-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JUCINEIDE MARIA MAIA TORRES**, Técnico Administrativo, matrícula 4165861, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento odontológico, **a partir de 20 de agosto de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 63995/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232153** e o código CRC **C881E777**.

2.21. Portaria Nº 3561/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3561/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8098/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072569-5,

R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **DAVI TORRES CAVALCANTE,** Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 28971, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias** de licença para tratamento odontológico, **a partir de 20 de agosto de 2019**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 64116/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232241** e o código CRC **701FC1FF**.

2.22. Portaria Nº 3564/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3564/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8104/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072720-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA PAZ**, Assessor de Magistrado, matrícula 28345, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **27, 28, 29 e 30 de agosto de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018 e 20 e 21 de julho de 2019, nos termos das Certidões (1228842) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232554** e o código CRC **A403C42F**.

2.23. Portaria Nº 3565/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3565/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8101/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000071813-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MANUELA LIMA DE JESUS**, Analista Judicial, matrícula 3852, lotada na Vara Única da Comarca de União-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **25, 26, 27 e 28 de novembro e 02 e 03 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2018, 01 e 02 de janeiro e 17 e 18 de agosto de 2019, nos termos da Certidão (1220978) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232586** e o código CRC **FEC4271D**.

2.24. Portaria Nº 3567/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3567/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8096/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072413-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LUZIA MARIA DE MOURA**, Analista Judicial, matrícula 3658, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16 e 17 de outubro de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16 de agosto, 06 e 28 de outubro e 15 de novembro de 2018**,** nos termos da Certidão (1224385) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232735** e o código CRC **42FCD201**.

2.25. Portaria Nº 3566/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019

Portaria Nº 3566/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8100/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072366-8,
R E S O L V E :
ALTERAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias** de férias regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª e 3ª frações), anteriormente marcadas para os períodos de período de 01 a 10 de outubro e de 14 a 23 de outubro de 2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8560, de 20/11/2018 e da Portaria Nº 2740/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de julho de 2019, a fim de que sejam usufruídos **nos períodos de 04 a 13 de novembro de 2019** (10 dias) e de **07 a 16 de janeiro de 2020** (10 dias).
Nome: RACHEL SEPÚLVEDA WAQUIM BRANDÃO
Cargo/matrícula: Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28518
Lotação: JECC Sudeste - Unidade X - Redonda da Comarca de Teresina-PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232615** e o código CRC **A20A8394**.

2.26. Portaria Nº 3582/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8141/2019 PJ- PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes no Processo SEI nº 19.0.000072375-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JANYLEIDE MARIA DA ROCHA PESSOA**, Analista Judicial, matrícula nº 1022679, lotada na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, em 21 de agosto de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 63781/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de agosto de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1234144** e o código CRC **166F4E4A**.

2.27. Portaria Nº 3577/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019

Portaria Nº 3577/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão nº 8094/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000058715-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **KENIO SERAINE FERRAZ,** Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 26722, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 do mês de outubro de 2019,** como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), que foram suspensas através da Portaria n° 963/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de março de 2019, nos termos do Requerimento 11841 (1224329) apresentado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1233200** e o código

CRC **A9E38A32**.

2.28. Portaria Nº 3578/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019

Portaria Nº 3578/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de agosto de 2019
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8116/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000072730-2,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24/2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora abaixo qualificada, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 14/10/2019 a 02/11/2019, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8560, de 20/11/2018, **a fim de que sejam usufruídas no período de 18 de novembro a 07 de dezembro de 2019**.
Nome: ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL
Cargo/matrícula: Analista Judicial, matrícula nº 26595
Lotação: JECC Leste 1 - Unidade VIII - Horto - Teresina-PI
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 26/08/2019, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1233482** e o código CRC **923FEF2A**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1460/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10976/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1195355) e a Decisão Nº 8109/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1231752), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000067304-0.
R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2018/2019 da servidora **ANA CAROLINE CAVALCANTE CARDOSO PEREIRA**, matrícula nº 3122, outrora, adiada por força da Portaria Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de janeiro de 2019, **a fim de que sejam fruídas no período de 13/09/2019 a 12/10/2019**.
Art. 2º - AUTORIZAR a fruição de 10 (dez) dias remanescentes de férias correspondentes ao Exercício 2017/2018, outrora, suspensos por força da Portaria Nº 606/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de abril de 2019, **a fim de que sejam fruídos no período de 14/10/2019 a 23/10/2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/08/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231754** e o código CRC **2B0E1BBE**.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1458/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 19.0.000072097-9 ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
Art 1º. CONCEDER ao servidor **Ravi Dias de Sá Lima Cordão**, matrícula 3699, Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças neste Tribunal de Justiça, **01 (um) dia de licença médica** para tratamento de saúde, na data de **20 de agosto de 2019.**
Art 2º. DETERMINAR ainda, que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia **20 de agosto de 2019**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/08/2019, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230622** e o código CRC **4B4A828D**.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1454/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11657/2019 - PJPI/TJPI/GABDESPEDALC (1218277) e a Decisão Nº 8081/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1230468), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000007102-4.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 11 (onze) dias remanescentes de férias da servidora **ANA CÉLIA ALMEIDA SOUSA**, matrícula nº 4076338, correspondentes ao Exercício 2018/2019, outrora suspensos por força da Portaria Nº 192/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 30 de janeiro de 2019, **a fim de que sejam fruídos no período de 20/08/2019 a 30/08/2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 23/08/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230469** e o código CRC **D430E51B**.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1457/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11465/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN (1212301) e a Decisão Nº 8087/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1230566), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000058273-8.
R E S O L V E:
ALTERAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2018/2019 do servidor **EDIMAR ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 26824, marcadas anteriormente para serem fruídas no período de 08/08/2019 a 06/09/2019, conforme disposto na Portaria (SEAD) Nº 1224/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de julho de 2019, **a fim de que sejam fruídas no período de 12/08/2019 a 10/09/2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230569** e o código CRC **4A373CD8**.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1444/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 20 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias N° 2227 e 2450/2019 - PJPI/TJPI/GABDESOLIGAL (1182746 e 1214065); a Informação N° 43755/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1219358); e as Autorizações de Pagamento N° 669 e 670/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1220463 e 1220598), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000065015-6.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias**, a cada um dos servidores designados abaixo, lotados respectivamente na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e na Secretaria Judiciária - SEJU, pelo deslocamento à **Cidade de Brasília/DF**, **para acompanhar o Exmo. Desembargador Olímpio José Passos Galvão, em visita institucional ao Tribunal de Justiça do DF, com participação no "14° Congresso de Inovação no Poder Judiciário", a fim de aprimorar os conhecimentos relacionados aos julgamentos dos processos virtuais, no período de 27/08/2019 a 31/08/2019.**

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR	Analista de Sistemas/Desenvolvimento 3365	STIC	Valor de cada diária corresponde a **R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**, totalizando em diárias **R$ 2.884,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**
ELIAS RIBEIRO DE MOURA JÚNIOR	Consultor Jurídico 28791	SEJU	Valor de cada diária corresponde a **R$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais)**, totalizando em diárias **R$ 2.884,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1220626** e o código CRC **7EE74395**.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1465/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 19.0.000073031-1,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **Carybe André da Paz Matos Vieira**, matrícula 27575, lotado na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios deste Tribunal de Justiça, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 22 de agosto de 2019, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 64110/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232950** e o código CRC **F0A56172**.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1457/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11465/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN (1212301) e a Decisão Nº 8087/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1230566), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000058273-8.
R E S O L V E:
ALTERAR as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2018/2019 do servidor **EDIMAR ARAUJO DA SILVA**, matrícula nº 26824, marcadas anteriormente para serem fruídas no período de 08/08/2019 a 06/09/2019, conforme disposto na Portaria (SEAD) Nº 1224/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de julho de 2019, **a fim de que sejam fruídas no período de 12/08/2019 a 10/09/2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1230569** e o código CRC **4A373CD8**.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1466/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000073084-2**.
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **WESLEY HÉLIO NUNES DE SALES**, matrícula 27605, Analista Judiciário / Analista Administrativo lotado na Secretaria da Presidência neste Tribunal de Justiça, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade** a partir do dia 17.08.2019, e **15 (quinze) dias de prorrogação**, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida, tudo em conformidade com o Art. 3º, Art. 5º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução nº 63, de 30.03.2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1233162** e o código CRC **BA310CE5**.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1459/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias N° 2444, 2445 e 2461/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1213879, 1213902 e 1214959); a Informação Nº 44404/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1228540); e as Autorizações de Pagamento Nº 672, 673 e 674/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1231397, 1231412 e 1231422), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000069861-2.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** a cada um dos servidores designados abaixo, lotados na Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, pelo deslocamento às **Comarcas de Buriti dos Lopes, Luis Correia e Parnaíba/ PI, a fim de vistoriar e verificar possíveis necessidades de manutenção nos Fóruns das referidas Comarcas, nos dias 20 e 21/08/2019.**

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIAS
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR	Engenheiro Civil 3619	SENA	Valor de cada diária corresponde a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando em diárias **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**
WELLINGTON LUZ DO NASCIMENTO	Técnico em Eletricidade 1677	SENA	Valor de cada diária corresponde a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando em diárias **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**
FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO	Arquiteta 26631	SENA	Valor de cada diária corresponde a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando em diárias **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231435** e o código

CRC **026CDCE3**.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1431/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 2502/2019 - PJPI/TJPI/SUSEG (1216683); a Informação N° 43534/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1217143); e a Autorização de Pagamento N° 668/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1218071), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000071034-5.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 770,00 (setecentos e setenta reais),** ao servidor **EDIMAR ARAUJO DA SILVA**, Assistente de Segurança, matrícula nº 26824, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento **às Comarcas de Angical do Piauí, Monsenhor Gil, Bom Jesus e ao Posto Avançado de Atendimento - PAA de Redenção do Gurgueia/PI, a fim de cumprir as demandas de entrega e recolhimento de materiais nas referidas unidades, no período de 06/08/2019 a 09/08/2019.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1218092** e o código CRC **2D337146**.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 1450/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 21 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 2506/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/COOTRAN (1216994); a Informação N° 43529/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1217112); e a Autorização de Pagamento N° 671/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1223553), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000071075-2.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, Técnico Administrativo, matrícula nº 1130137, lotado na Coordenação de Transportes, pelo seu deslocamento às **Comarcas de Parnaíba, Luís Correia e Buriti dos Lopes/PI**, **a fim de acompanhar Equipe de servidores da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, nos dias 20 e 21/08/2019.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1223569** e o código CRC **5B345037**.

3.12. Portaria (SEAD) Nº 1417/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 2275/2019 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN (1188535); a Informação N° 42335/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1204942); e a Autorização de Pagamento N° 665/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1215130), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000066136-0.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais),** ao servidor **ALEX ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26885, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento à **Comarca de Teresina/PI, a fim de participar do Curso de Capacitação em Mediação Judicial do TJPI, no período de 04/08/2019 a 09/08/2019.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1215148** e o código CRC **65E0130A**.

3.13. Portaria (SEAD) Nº 1463/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 2387/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/NUPEMEC (1208903); a Informação N° 44228/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1225278); e a Autorização de Pagamento N° 676/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1232022), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 19.0.000069253-3.

R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 27/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, à servidora **LUIZA CRUZ DE MELO** , Assessora de Magistrado, matrícula nº 28450, lotado na Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo seu deslocamento à **Cidade de Parnaíba/PI, a fim de auxiliar a Magistrada e Coordenadora do NUPEMEC durante o evento "Aniversário do CEJUSC Parnaíba "; bem como vistoriar as atividades desempenhadas pelo CEJUSC da referida Comarca, nos dias de 26 e 27/08/2019.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232045** e o código CRC **B3A2E341**.

3.14. Portaria (SEAD) Nº 1468/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10964/2019 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (1194946) e a Decisão Nº 8163/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1234016), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000067227-3.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração de férias da servidora **PAULA MENESES COSTA**, matrícula nº 26641, correspondentes ao Exercício 2018/2019, adiada por força da Portaria Nº 584/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 04 de abril de 2019, **a fim de que seja fruída no período de 22/08/2019 a 31/08/2019**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1234020** e o código CRC **02E2D63E**.

3.15. Portaria (SEAD) Nº 1469/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,
RESOLVE:
Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (Presidência) Nº 2495/2019 - PJPI/TJPI/SEAD:

NOME	**LOTAÇÃO**
PEDRO RICHARD DE MELO CAVALCANTE BARROS	2ª Vara da Infância e da Juventude
GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA	Superintendência de Controle Interno

Art. 2º. Os estagiários lotados possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 26 de AGOSTO de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1234094** e o código CRC **AB486B03**.

3.16. Portaria (SEAD) Nº 1464/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo Edital nº 64/2018, publicado no Diário de Justiça nº 8500, de 22 de agosto de 2018,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os candidatos constantes no Anexo Único desta Portaria, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º O candidato convocado que não se habilitar para imediata lotação nas unidades ofertadas será automaticamente excluído da lista de classificação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO ÚNICO

PÓLO: PICOS / ÁREA: SERVIÇO SOCIAL	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
MARIA JERRIANE DE SOUSA COSTA	2ª
PÓLO: FLORIANO/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
JALYSON RIBEIRO ALBUQUERQUE	10ª
PÓLO: CAMPO MAIOR/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
LETICIA RIBEIRO CASTRO	4ª
PÓLO: JAICÓS/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO	1ª
PÓLO: PIRACURUCA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
PALOMA MENDES BRAGA	2ª
ANA CAROLINY DE SOUSA FONTENELE	3ª
PÓLO: PEDRO II/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA	3ª
PÓLO: PARNAÍBA/ ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA	40ª
PÓLO: TERESINA/ ÁREA: INFORMÁTICA	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
RAISSON CARVALHO GUEDES	6ª
PÓLO: TERESINA / ÁREA: DIREITO	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
ANA RAQUEL DE CARVALHO SOUSA	265ª
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO	266ª
DANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO	267ª
ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA	268ª
EDILSON GONÇALVES GUIMARÃES JÚNIOR	269ª
WALLAS DA SILVA DIAS	270ª
WELDER DA SILVA SOUSA	271ª
MARCOS VICTOR BARROS DE ANCHIETA	272ª

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 26 de AGOSTO de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232730** e o código CRC **E19B8013**.

3.17. Portaria (SEAD) Nº 1470/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições etc,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 21017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifíca;
CONSIDERANDO o art. 110, inciso I, da Lei Complementar n. 13, de 03.01.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o pedido veiculado no Memorando Nº 3031/2019 - PJPI/CGJ/TRANSPCGJ1148668, demais informações e a Decisão Nº 8168/2019 - PJPI/TJPI/SEAD1234163, constantes no **Processo SEI n. 19.0.000059295-4**,
RESOLVE

AVERBAR **866** (oitocentos e sessenta e seis) **dias**, correspondendo a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados e de tempo de contribuição em favor do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, ocupante da carreira de Analista Judiciário/Área Administrativa, no cargo de Analista Administrativo, matrícula funcional n. 1132423, lotado na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos 26 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 26/08/2019, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1234258** e o código CRC **6A5A2C5D**.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Portaria (Presidência) Nº 2531/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 23 de agosto de 2019

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA**, mat. nº 4240073, Analista Judiciário, como tomador de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Caracol - PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Agosto de 2019.

4.2. Portaria (Presidência) Nº 2532/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 23 de agosto de 2019

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **GILMAR RIBEIRO DIAS MACEDO**, mat. nº 4152964, Analista Judiciário, como tomador de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Comarca de Caracol - PI**, para o exercício financeiro de 2019, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de Agosto de 2019.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000072287-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOSÉ DE ARIMATEA SILVA E SOUSA, CPF: 200.778.153-00.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 65/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia extrajudicial do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Joaquim Pires-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/08/2019, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 19.0.000072124-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOSÉ DE ARIMATEA SILVA E SOUSA, CPF: 200.778.153-00.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 64/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da serventia extrajudicial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luzilândia-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/08/2019, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 18.0.000072273-4
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: JOSÉ DE ARIMATEA SILVA E SOUSA, CPF: 200.778.153-00.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 63/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via Sistema SEI da serventia extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Luzilândia-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 25/08/2019, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 91/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Fornecimento de COFFEE BREAK

SEI	19.0.000069870-1
Demandante	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE PARNAÍBA - CEJUSCPAR
Demanda	Requerimento Nº 11386/2019 - PJPI/COM/PAR/CEJUSCPAR (1210002) e Informação Nº 44516/2019 - PJPI/COM/PAR/CEJUSCPAR (1229404)
Contratada	G. M. DE MOURA BARROS EPP
CNPJ	04.453.760/0001-05
Endereço	Rua Paissandu 1488- A, Centro, Teresina/PI, CEP 64.0001-120
Contato/E-mail	(86) 3221-1631 (86) 99803-0800, site/email: gmdemourabarros@hotmail.com
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 29461-6
Autorização	Despacho Nº 62603/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1218894)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis à Ata de Registro de Preços Nº 27/2018/TJ/PI.
Docs./Integrantes	Ata de Registro de Preço Nº 27/2018-PJPI/TJPI/SLC (1228757)
Fiscais	GABRIEL DA SILVA AMORIM - MAT. 3465, CPF 013.295.353-67 ISADORA NERIS TELES - MAT. 3259, CPF 010.014.453-50
Entrega do Objeto	**Local:** AUDITÓRIO DO CEJUSC PARNAÍBA, AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 735, CENTRO, PARNAÍBA-PI. **Dia/Período: 27 DE AGOSTO DE 2019** **Horário de entrega (COFFEE BREAK): 10:00 H** **Responsável pelo recebimento:** GABRIEL DA SILVA AMORIM - MAT. 3465 **Telefone:** (86) 3322-1283 ou (86) 99964-2870
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça, FONTE: 118 - Recursos de Fundos Especiais, Natureza de despesa**:** 339030 - Material de Consumo, PROJETO/ATIVIDADE: **2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau**, Classificação Funcional: 02.061.0081.2083.
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Nota de Empenho	NE - Nota de Empenho Nº 3442/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO - 2019NE02205 (1231447)
Prazo Assinatura/Devolução	Item 3.2 da Ata de Registro de Preço, 01 (um) dia útil.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXVI do edital.
Obrigações das Partes	Cláusulas Nona e Décima na Minuta do Contrato no edital.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo especificado:

ATA DE REGISTRO Nº 27/2018 - TJPI - LOTE 05 - INTERIOR

Lote/Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado	Quantidade Solicitada	Grau de Jurisdição	Valor Total
5/1	COFFEE BREAK	Por Pessoa	10.000	R$ 30,98	50	1º Grau	R$ 1.549,00
Valor Total:		**R$ 1.549,00 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais)**					

VALOR CONTRATADO (1º GRAU):	**R$ 1.549,00 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais)**
EMPRESA:	G. M. DE MOURA BARROS EPP, CNPJ nº 04.453.760/0001-05
DADOS BANCÁRIOS:	Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 29461-6

CIENTE do teor desta Ordem de Fornecimento.
Em 23 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1231455** e o código CRC **EBFFA59C**.

5.2. Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 87/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

Objeto	Fornecimento de QUENTINHA EXECUTIVA e COFFEE BREAK
SEI	**19.0.000070606-2**
Demandante	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE
Demanda	Ofício Nº 25771/2019 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR (1214563) e Formulário (1214623)
Contratada	G. M. DE MOURA BARROS EPP
CNPJ	04.453.760/0001-05
Endereço	Rua Paissandu 1488- A, Centro, Teresina/PI, CEP 64.0001-120
Contato/E-mail	(86) 3221-1631 (86) 99803-0800, site/email: gmdemourabarros@hotmail.com
Dados Bancários	Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 29461-6
Autorização	Autorização Nº 635/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1218418) e Autorização Nº 642/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO (1223437)
Fundamentação Legal	Lei N. 8.666/93 de 21/06/1993, Dec. Nº 7.892 de 23/12/2013 e outras normas aplicáveis à Ata de Registro de Preços Nº 27/2018/TJ/PI.
Docs./Integrantes	Ata de Registro de Preço Nº 27/2018-PJPI/TJPI/SLC (1214612)
Fiscais	FISCAL: JULIO CÉSAR RIBEIRO DA CRUZ, Matrícula: 415105-4, CPF 394.920.793-72 SUPLENTE : PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, Matrícula: 416438-5, CPF 328.106.283-00
Entrega do Objeto	Local: **SALA DE AUDIÊNCIA, VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, AV. PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, S/N, CENTRO - MARCOS PARENTE/PI.** Dia: **19 DE SETEMBRO DE 2019 (30 Quentinhas e 30 Coffee Breaks)** Horário de entrega: **Quentinhas: 12:00h** **Coffee Break: 14:30h** Responsável pelo recebimento: JULIO CÉSAR RIBEIRO DA CRUZ, Matrícula: 415105-4, CPF 394.920.793-72 Telefone: (89)3541-1273
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária: 040101-Tribunal de Justiça.Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo. FONTE: 118 - Recurso de Fundos Especiais. PROJETO/ATIVIDADE: 2083- Custeio Administrativo de 1º Grau. Classificação Funcional: 02.061. 0081. 2083.
Habilitação	Manter todas as condições exigidas no certame.
Condições/Pagamento	O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização**: **a)** Recibo, devidamente preenchido e assinado; **b)** Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente; **c)** Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço; e **d)** Cópia da Nota de Empenho; **e)** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **f)** Prova de regularidade do FGTS; **g)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; **h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e **g)** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
Nota de Empenho	**2019NE02189** - NE - Nota de Empenho Nº 3365/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO (1228232**)**
Prazo Assinatura/Devolução	Item 3.2 da Ata de Registro de Preço, 01 (um) dia útil.
Sanções Administrativas	Conforme Seção XXVI do edital.
Obrigações das Partes	Cláusulas Nona e Décima na Minuta do Contrato no edital.
Do Foro	Comarca de Teresina - PI

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo especificado:

ATA DE REGISTRO Nº 27/2018 - TJPI - LOTES 04 e 05 - INTERIOR							
Lote/Item	**Especificação do objeto**	**Unidade**	**Quantidade Registrada**	**Valor Unitário Registrado**	**Quantidade Solicitada**	**Grau de Jurisdição**	**Valor Total**
4/1	QUENTINHA EXECUTIVA	Unidade	10.000	R$ 28,94	30	1º Grau	R$ 868,20
5/1	COFFEE BREAK	Por Pessoa	10.000	R$ 30,98	30	1º Grau	R$ 929,40
Valor Total:		**R$ 1.797,60 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**					

VALOR CONTRATADO (1º GRAU):	**R$ 1.797,60 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**
EMPRESA:	G. M. DE MOURA BARROS EPP, CNPJ nº 04.453.760/0001-05
DADOS BANCÁRIOS:	Banco do Brasil, Agência: 4249-8, Conta: 29461-6

CIENTE do teor desta Ordem de Fornecimento.
Em 22 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 23/08/2019, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1228298** e o código CRC **75D243CA**.

5.3. Extrato Nº 170/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 95/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 19.0.000065786-0
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ/MF nº 06.981.344-0001-05
EMPRESA CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.239.237/0001-79
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato aquisição de **ÁGUA MINERAL NATURAL** para ser fornecida de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pela aquisição do objeto deste contrato o valor total de **R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) ,** sendo R$ 17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais) para o 1º Grau e R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais) para o 2º Grau.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SOF (1196518), conforme tabela abaixo e na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recurso de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	**2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau** 02.061. 0081. 2083 **R$ 17.920,00 (**2019NR01134**)**
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	**2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau** 02.061. 0081. 2141 **R$ 4.480,00 (**2019NR01135**)**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA: Este Contrato fundamenta-se: Na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Do Termo de Referência Nº 118/2018 - PJPI/TJPI/SEAD/DEPMATPAT (0631062); Do Processo SEI nº 18.0.000019884-2. Divergências entre as disposições do Termo de Referência Nº 118/2018 - PJPI/TJPI/SEAD/DEPMATPAT (0631062) e este Contrato Administrativo, prevalecerão as deste Contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato ora ajustado é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, ou até a conclusão do respectivo procedimento licitatório (que trate do mesmo objeto), o que ocorrer antes, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **CARMELIO LUSTOSA BESERRA**, **Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente,** em 12/08/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1201147** e o código CRC **2633901F**.

5.4. Extrato Nº 171/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

Extrato Nº 171/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG
Ref. Processo SEI nº 19.0.000037372-1
Ato: Homologação/Procedimento Licitatório
Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 00012/2019
Objeto: Aquisição, através de Sistema de Registro de Preços - SRP, de **EXTINTORES DE INCÊNDIO**, **incluindo serviço completo de**

fornecimento/instalação dos equipamentos e da sinalização, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme quantitativo, especificações e exigências técnicas constantes no item 7 e nos Anexos do Termo de Referência Nº 101/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1153502).
RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):
Item: 1
Descrição: EXTINTORES DE INCÊNDIO, capacidade 6 kg, material carga pó químico, adjudicado em favor da empresa LP TOTAL SERVICE LTDA, CNPJ/CPF: 10.846.808/0001-48, pelo melhor lance de **R$ 116,90** e a quantidade de **351 Cilindros de 6 kgs.**
DATA DA ASSINATURA: Às 10:04 horas do dia 26 de agosto de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0.000037372-1, Pregão nº 00012/2019.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 3571/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000071356-5, m 19 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento** de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** , a servidora **ANA KARINE MEDEIROS ARAGÃO**, Matricula Nº 61387, vinculada ao Juizado Especial Cível e Criminal da **Comarca de Piripiri - PI**, para participar do **Treinamento de Usuários Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado no período de **27 e 28 de Agosto de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5 e Lista de Participantes (1207194).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232887** e o código CRC **A8526036**.

6.2. Portaria Nº 3538/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 22 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000071233-0, m 19 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a servidora **CERES MARIA DE CARVALHO RIBEIRO BARROS**, Matrícula Nº 411541-4, pelo seu descolamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado nos dias **03 e 04 de Setembro de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5 e Lista de participante (1207194).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1229827** e o código CRC **FEF4A9C9**.

6.3. Portaria Nº 3541/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 22 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000071224-0, em 19 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento** de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a servidora **NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM**, matrícula 4094310, pelo seu descolamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a

ser realizado nos dias **27 e 28 de Agosto de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5 e Lista de Participantes (1207194).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1229939** e o código CRC **03F62B00**.

6.4. Portaria Nº 3575/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000070269-5, em 14 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento** de de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais)** , totalizando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** , em favor da colaboradora eventual **LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA** , Matrícula N° 28708, vinculada ao Juizado Especial Cível e Criminal da **Comarca de Pedro II - PI,** pelo seu descolamento para participar do **Treinamento de Usuários Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado no período de **09 de Setembro de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5 e Lista de Participantes (1207194).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232902** e o código CRC **DC2033BB**.

6.5. Portaria Nº 3573/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000070261-0, em 14 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento** de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais) , totalizando o valor de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) , em favor da Servidora **MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO** , matrícula N° 26783, vinculada ao Juizado Especial Cível e Criminal da **Comarca de Piracuruca - PI,** pelo seu descolamento para participar do **Treinamento de Usuários Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado no período de **26 de Agosto** de 2019, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5, Lista de Participantes (1207194) e Requerimento 11382 (1209797).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232895** e o código CRC **EDA0A2E1**.

6.6. Portaria Nº 3505/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 21 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;

CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000070164-8, em 14 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento 1,0 (uma) diária**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO**, Matrícula Nº 4140796, pelo seu descolamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado nos dias **27 e 28 de Agosto de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1222571** e o código CRC **561F016F**.

6.7. Portaria Nº 3570/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 25 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000069779-9, m 13 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento** de **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** , a servidora **MARIA LETÍCIA DE BRITO FONTENELE**, Matricula Nº 28787, vinculada ao Juizado Especial Cível e Criminal da **Comarca de Piracuruca - PI**, para participar do **Treinamento de Usuários Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado no período de **26 de agosto** de 2019, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5 e Lista de Participantes (1207194).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1232882** e o código CRC **FFD480EC**.

6.8. Portaria Nº 3494/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 20 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000069673-3, em 13 de agosto de 2019
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento de 1,0 (uma) diária**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, a servidora **ANTONIA FERNANDA FONTES LIMA BARROS**, matrícula 5020, referente ao seu deslocamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado nos dias **27 e 28 de Agosto de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5.).
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1222188** e o código CRC **6038273B**.

6.9. Portaria Nº 3504/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 21 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000069502-83, em 12 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento 1,0 (uma) diária**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, ao servidor **JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO**, matrícula 4077300, pelo seu descolamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado nos dias **27 e 28 de Agosto de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1222528** e o código CRC **3E22513E**.

6.10. Portaria Nº 3503/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 21 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000069431-5, em 12 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento** de **1,5 (uma e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, a servidora **JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA**, matrícula 28542, pelo seu descolamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado no dia **26 de Agosto de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1222375** e o código CRC **B133DAC6**.

6.11. Portaria Nº 3507/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 21 de agosto de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 03 e 39/2017;
CONSIDERANDO o Processo SEI protocolizado sob o n° 19.0.000069417-0, m 12 de agosto de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03 e 39/2017**, o pagamento 1,0 (uma) diária**, com valor unitário de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** , totalizando o valor de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, a servidora **JANINE SOUZA OLIVEIRA**, Matrícula Nº 29022, pelo seu descolamento para participar do **Treinamento do Processo Judicial Eletrônico - PJe**, a ser realizado no dia **06 de Setembro de 2019**, na Comarca de Teresina - PI, conforme Processo SEI n° 19.0.000068750-5.
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 03/2017, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2019, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1222624** e o código CRC **4AA430F2**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA E ERRATA - 58ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 02.09.2019

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA E ERRATA
Serão apreciados na 58ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia **02.09.2019**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **19.0.000072783-3**
II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA
03. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 18.0.000056686-8
Requerente: João Batista Nunes de Sousa
Assunto: Recurso Administrativo. Procedimento
Advogado: não consta
Relator: Des. Presidente
04. PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 19.0.000060418-2
Requerente: PREVNORDESTE
Assunto: homologação de decisão *ad referendum*
Relator: Des. Presidente
05. PROCESSO ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 19.0.000072976-3
Requerente: Des. Erivan Lopes
Assunto: Pedido de prorrogação para encerramento de PAD
Relator: Des. Presidente
III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO
05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000048750-6) - Estabelece Regime Especial de Trabalho para a realização de instrução e julgamento em processos das Varas Criminais e do Júri da Comarca de Teresina/PI.
IV - PROCESSOS DE VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS
13. PROCESSO Nº 18.0.000051431-0
Magistrado(a): Luciana Cláudia Medeiros de Souza
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de AGOSTO de 2019.
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

7.2. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04/09/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **04 de setembro de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
PROCESSOS E-TJPI
01. 2015.0001.011319-3 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Apelante: A. DE O.
Advogado: Denyse Costa e Silva (OAB/PI nº 6.897) e outro
Apelado: M. S. de O., representado por sua genitora R. S. DA S.
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2017.0001.000144-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravantes: ELISDALVA MEDEIROS DA SILVA e ANNA CLARA MEDEIROS DA SILVA
Advogada: Joelma Bandeira Melo (OAB/PI nº 14.166) e outros
Agravado: UNIMED PLANSAUDE
Advogados: Georgia Belém Feijão (OAB/PI nº 10.607) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
03. 2017.0001.003091-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante/Apelado: CLARO S. A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480-A) e outro
Apelada/Apelante: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA e outro
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2015.0001.010531-7 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ CLEUDES SOUZA LIMA
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Apelado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: Luiz César Pires Ferreira (OAB/PI nº 5.172), Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
05. 2018.0001.000551-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA
Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB/PI nº 2.399)
Apelados: ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ e FLÁVIO DE WEIMAR THÉ

Advogado: Wellyson Jorge da Silva (OAB/PI nº 257-B)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
PROCESSOS PJE
01. 0800105-56.2017.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí/ Vara Única
Apelante: MARIA VALDINER DE JESUS
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
02. 0701537-51.2019.8.18.0000 -Apelação Cível
Origem: Marcos Parente/ Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
03. 0804396-50.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina/ 1ª Vara Cível
Apelante: OTONIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
04. 0809203-50.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina/ 8ª Vara cível
Apelante: AGNALDO MORAIS DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
05. 0701627-59.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Antônio Almeida/ Vara Única
Apelante: POLIDORIO ALVES DOS SANTOS
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro
Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
06. 0701960-11.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí/ Vara Única
Apelante: VITAL JOSE DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
07. 0700525-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente/ Vara Única
Apelante: ELETICIA GOMES DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
08. 0701731-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente/ Vara Única
Apelante: Anastacio Pereira Da Silva
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024), Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0800475-71.2017.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior/ 2ª Vara
Apelante: FRANCISCA DE ASSIS OLIVEIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0700092-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Angical do Piauí/ Vara Única
Apelante: MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Carolaine Alana Pinheiro Gomes
Estagiária

7.3. 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 04/09/2019

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **04 de setembro de 2019**, a partir das **10:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
Processos PJE:
01. 0709722-15.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Fronteiras / Vara Única
Agravante: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS
Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra
Agravado: Jemima PEREIRA DE SOUSA, ISA PEREIRA DE SOUSA ALENCAR (MENOR)
Advogado: Antonio Filho De Oliveira - Pi11956
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
02. 0710410-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelada: MARIA SANTANA MOREIRA REGO
Advogada: Maria Santana Moreira Rego (OAB/PI nº 3.071)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 0701968-85.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: EWERTON GOMES VIEIRA
Advogada: Ivina Pereira Bahury Ramos (OAB/PI nº 17.547)
Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Processos E-TJPI:
01. 2018.0001.004249-7 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.013764-9
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Agravada: ANTÔNIA REGINA DA SILVA
Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2014.0001.003142-1 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Embargante: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Procurador Autárquico: José Gastão Bello Ferreira (OAB/PI nº 2.141)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
03. 2016.0001.011266-1 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: LUZIA MARIA FERREIRA ROCHA
Advogado: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
04. 2016.0001.003331-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)
Apelada: MAYRA LUZIA COSTA DOS S ANTOS
Advogado: Leanne Ribeiro da Silva (OAB/PI nº 9.150)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa
Beatriz Maria Moura Buenos Aires Araújo
Estagiária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, , REALIZADA NO PERÍODO DE 09 a 19 DE AGOSTO DE 2019.

ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO PERÍODO DE 09 a 19 DE AGOSTO DE 2019.
No período de 09 (nove) a 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se, em Sessão Virtual Ordinária, a Egrégia **6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, **sob a presidência do Exmo. Sr.Des.Erivan José da Silva Lopes**,**presentes os Exmos. Srs.Deses.Joaquim Dias de Santana Filho, Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Erivan José da Silva Lopes**, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 10h (dez horas) do dia 09 de agosto do corrente ano, comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:PROCESSO Nº PROCESSO N° 0705072-85.2019.8.18.0000 -Apelação Cível. Apelante: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALENCAR. Advogado: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à**

unanimidade, emCONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Presentes naSessãoos Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): Não houve. **Ausente justificadamente: não houve. PROCESSO Nº 0800001-64.2017.8.18.0135 - Apelação Cível. Apelante: ABMAEL DA SILVA REIS. Advogado: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315). Relatora: Des.Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos,em CONHECER da Apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão monocrática atacada. Vencido o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Após ampliação do *quorum*, acompanharam a Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, os Exmos. Sra. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Fernando Carvalho Mendes e Erivan José da Silva Lopes. Presentes naSessão**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Erivan José da Silva Lopes, **Raimundo Eufrásio Alves Filho e Fernando Carvalho Mendes(os dois últimos convocados para ampliação do *quorum*).** Impedido(s): Não houve. **Ausente justificadamente: não houve.Processonº 0012539-42.2010.8.18.0140- Apelação Cível. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ-Procurador-Geral do Estado do Piauí. Apelada: CAMILA DE LYRA MATOS. Advogada: Prhiscilla de Queiroz Garcia Tavares da Motta (OAB/PI nº 6.232). Relatora: Des.Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos. Presentes naSessão**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): Não houve. **Ausente justificadamente: não houve. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: PROCESSO Nº 0702895-51.2019.8.18.0000 - Agravo Internoapenso ao Agravo de Instrumento. Agravante: VIKSTAR CONTACT CENTER S.A. Advogado: Rubens Antônio Alves (OAB/SP nº 181.294). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador-Geral do Estado do Piauí. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro,** foi **RETIRADO DE PAUTA Nº 0702895-51.2019.8.18.0000 - Agravo Internoapenso ao Agravo de Instrumento, face a necessidade de retificação da publicação dos dados do processo em epígrafe. Presentes naSessão**os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Erivan José da Silva Lopes. Impedido(s): Não houve. **Ausente justificadamente: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão ànovehoras (9h) do dia 19 (dezenove) de agosto do corrente ano.** Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2019.

ATA DA (**21ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2019.
Aos (08) oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e Dra. Tânia Regina Sousa Guimarães Rocha (convocada), em conformidade com a Portaria (Presidência) Nº 1855/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de junho de 2019, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. As 09h49min. (nove horas e quarenta e nove minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, do Operador de som - Sr. José Luardo Marques Moreno, bem como do Estagiário Sr. José Gabriel Neto. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **04 de julho de 2019** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.705 de 09 de julho de 2019, dado como publicada no dia 10de julho de 2019** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0001580-07.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Apelante: MICHELINE E SILVA PALHA DIAS. Advogado: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521-A). Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Representante: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, a fim de que as questões impugnadas sejam anuladas, sendo a respectiva pontuação atribuída à nota da recorrente. Por consequência, determine-se, ainda, seja a autoridade coatora compelida a nomear e dar posse ao apelante, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste decisum, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002202-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargada: NELICE LUSTOSA SOUZA. Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo (OAB/PI nº 4.095-A). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007505-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CURTUME EUROPA LTDA. Advogados: Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO dos aclaratórios para afastar a prejudicial de intempestividade do apelo manejado pelo embargante, mas negar-lhes provimento, para manter a conclusão meritória do acórdão, em seus expressos termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.003748-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461) e outro. Embargados: MARIA IRANILDE DE SOUSA GOMES e outros. Advogado: Décio Soares Mota (OAB/PI nº 3.018). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008553-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: ELMIRA CASTELO BRANCO SENA. Advogada: Elaynne Christine de Sousa Alves (OAB/PI nº 3.526). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James

Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004496-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOÃO BATISTA FERRAZ DE CARVALHO. Advogado: Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho (OAB/PI nº 7.173). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.008729-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899). Embargada: MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA. Advogado: Décio Soares Mota (OAB/PI nº 3.018). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011161-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ. Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra. Embargados: MARCELO LIMA LIRA e outro. Advogado: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002743-5 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.013431-4 -** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: ANTÔNIO ORLANDO DE SANTANA. Advogado: Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI nº 7.757). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo AFASTAMENTO DAS PREJUDICIAIS APONTADAS. NO MÉRITO, VOTAR PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002267-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). Embargada: RAIMUNDA MARIA DA CUNHA RIBEIRO. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO dos Embargos de Declaração, com o fito único de sanar omissão quanto aos honorários advocatícios, sem, contudo, mudar no mérito a decisão, mantendo, assim, a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000747-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Regeneração / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Embargada: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA. Advogado: Deusdedit Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 383). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008096-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Regeneração / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ. Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Embargada: JOSEFA LIMA DE ARAÚJO SILVA. Advogada: Maria do Carmo de Azevedo Moreira (OAB/PI nº 1.176). Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO dos Embargos de Declaração, com o fito único de sanar omissão quanto aos honorários advocatícios, sem, contudo, mudar no mérito a decisão, mantendo, assim, a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.005122-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Picos / 1ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE GEMINIANO - PI. Advogados: Francisco Pereira Neto (OAB/PI nº 2.199) e outro. Embargada: ELIETE MARIA DE OLIVEIRA. Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.002461-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: JACINTO TELES COUTINHO e outros. Advogado: Deusdedit Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 383). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003336-8 - Apelação Cível -** Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ÂNGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Advogada: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade recursal. No mérito, votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de apelo, para manter intacta a decisão vergastada. O Ministério Público opinou pela rejeição da preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, deixou de intervir por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012714-0 - Apelação Cível -** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO. Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a prejudicial de Cerceamento de Defesa e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento da**

Apelação, para manter a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003346-0 - Apelação Cível -** Origem: Parnaguá / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI. Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503). Apelada: IZENILDE DE FREITAS OLIVEIRA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso, para manter integralmente a sentença vergastada em todos os termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000692-4 - Apelação Cível -** Origem: Campinas do Piauí / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO GENIVAL LEAL CAVALCANTE. Advogado: Claudí Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264-B). Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ - PI. Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento do recurso de Apelação, para manter a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos, em consonância parcial com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003765-9 - Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783). Apelada: LUCYARA MACHADO DE ANDRADE. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, , foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001712-0 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: GLEYSSON SALES ANDRADE e outro. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença combatida em seus próprios termos, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001728-4 - Apelação Cível -** Origem: Parnaguá / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI. Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505). Apelada: IDALENE DO SOCORRO GUIDA VIANA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003294-7 - Apelação Cível -** Origem: Parnaguá / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ - PI. Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros. Apelada: MARIA CLEOFAS BARREIRA SALES. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso, para manter integralmente a sentença vergastada em todos os termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002653-4 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso Apelação, para manter a sentença combatida em todos os seus termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003282-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARIELLE DUTRA RIBEIRO e outro. Advogado: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a sentença combatida, devendo ser expedido o certificado de ensino médio e histórico escolar a apelada, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003850-0 - Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783).Apelada: CAMILA SILVA DA COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.001598-6 - Apelação Cível -** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI. Advogado: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771). Apelado: GENIVAL RIBEIRO DA COSTA. Advogados: Wilson José Ferreira Neto (OAB/PI nº 7.387) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002665-0 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: RODRIGO DE SOUSA BATISTA VIEIRA. Advogados: Leonardo Airton Pessoa Soares (OAB/PI nº 4.717) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para reformar a sentença combatida, devendo ser expedido o certificado de ensino médio e histórico escolar ao apelante, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002882-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ANA CAROLINA FEITOSA PERES PARENTE. Advogados: Emmanuel Fonseca de Souza (OAB/PI nº 4.555) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária e do recurso de apelação, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença combatida em seus próprios termos, em consonância com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.002471-9 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARIA CLARA TERESA FERNANDES SILVEIRA e outro. Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença combatida em seus próprios termos, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003929-2 - Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783). Apelada: NAYANNE GRAZIELE DE ARAÚJO BRITO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.010758-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO e outro. Advogado: Carlos Yury Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença fustigada em seus expressos termos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009215-7 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO e outros. Advogados: Amannda Rosa de Melo Carvalho (OAB/PI nº 7.213) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da Apelação Cível, para manter a sentença recorrida em todos os termos e fundamentos. O Ministério Público deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003866-0 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.007818-5 -** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: TAMARA RAQUEL RESENDE DE CARVALHO. Advogada: Rosângela da Silva Mourão (OAB/PI nº 12.555). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno interposto, porquanto tempestivo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão liminar.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003129-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423). Embargada: LUCILENE MARIA DE SOUSA. Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104-A). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento dos presentes embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.006488-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PIAUÍ. Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros. Embargado: ADRIANO SOUSA MALAGOLINI. Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI nº 4.803) e Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI nº 8.244). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.005950-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT. Advogada: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273). Embargado: ACILINO FERREIRA RAMOS. Advogada: Paula Erlanne da Paz Alves (OAB/PI nº 7.178). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento dos aclaratórios, para acolher apenas a tese de contradição, retirando-se a condenação em honorários recursais sucumbenciais, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.011174-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA. Advogado: Myrtes Barreira dos Reis (OAB/PI nº 7.524). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.005904-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI. Advogado: José Francisco Benício de Macedo (OAB/PI nº 144-B). Embargado: OSMAEL OLIVEIRA MACHADO. Defensor Público: Nelson Nery

Costa. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.010644-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro. Embargada: SELMA MARIA BEZERRA ARAÚJO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006801-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante/Embargada: MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS. Advogado: Anthunes Sawllo Oliveira Pereira (OAB/PI nº 8.722). Embargado/Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e IMPROVIMENTO de ambos os recursos de Embargos de Declaração interpostos pelo Estado do Piauí e MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS, para manter o acórdão embargado em todos os seus temos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.000487-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Advogado: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516). Embargado: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.009376-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Advogado: José Luizilo Frederico Júnior (OAB/PI nº 7.092). Embargada: LIZ DE MARIA LOPES CARIBE DA RACHAÉLIA MENDES DE SOUSA. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do artigo 1.022, do NCPC, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.006532-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: GLEISON LEAL RODRIGUES CAVALCANTE. Advogada: Ana Maria Clementino Soares Santos (OAB/PI nº 5.504). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.005701-0 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA. Advogada: Débora Fonseca Leite (OAB/PI nº 12.672). Agravada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, para determinar ao agravado que estabeleça o pagamento do beneficio previdenciário (pensão por morte) percebido pelo agravante, até a data em que ele completar 24 (vinte e quatro) anos de idade ou a data de conclusão do seu curso de ensino superior, o que ocorrer primeiro.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002688-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: MARIA FRANCISCA CHAGAS BARBOSA. Advogado: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004400-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargado: ENICE DIANA GUERRA NOGUEIRA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003336-4 - Reexame Necessário -** Origem: Oeiras / 2ª Vara. Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI - SINTEMO. Advogado: Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201). Requerido: MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Remessa Necessária, e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os termos. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presentes na sessão os Exmos. Srs. Advogados Dr. Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201), e Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11328). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.001776-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargado: MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA DA COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do

julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003753-9 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FRANCISCO VIANA DE ABREU. Advogada: Anna Vitória Alcântara Feijó (OAB/PI nº 5.337). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter incólume a sentença ora atacada, em consonância com o parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.004405-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: MARIA LIMA CUSTODIO. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.003382-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARKA MÍDIA EXTERIOR LTDA. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.013442-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOSÉ DE ARAÚJO FILHO. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001111-3 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA. Advogada: Adélia Marcya de Barros Santos (OAB/PI nº 12.054). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença impugnada e conservar a extinção do processo sem resolução de mérito, em conformidade com o parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007808-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros. Embargado: CARLOS DALTON BARROS DE LIRA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001845-4 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado/Apelante : ALMIRO BERTO DA SILVA. Advogado: Luciano José Linard Paes Landim (OAB/PI nº 2.805). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos recursos, ao tempo que, no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, votar pelo provimento do recurso apelatório interposto pelo Estado do Piauí, reformando a sentença vergastada para descaracterizar a responsabilidade do Estado pelo acidente ocorrido e, consequentemente, negar qualquer dever de indenizar por parte do ente público. E, em relação à apelação apresentada por Almiro Berto da Silva, votar pelo seu improvimento.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.000879-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: ARTHUR FERNANDO FERRAZ NUNES RODRIGUES, neste ato representado por ALEX FERNANDO RODRIGUES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, e dar-lhes provimento com efeito modificativo, para alterando os fundamentos de direito do acórdão embargado, conhecer e julgar improcedente a apelação de fls. 117/141, por se tratar matéria consolidada neste sodalício.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.010915-0 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: RICARDO FERNANDES XAVIER FILHO, neste ato representado por sua genitora MALBA TANIA GONÇALVES MIRANDA XAVIER. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo improvimento da apelação cível, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme parecer ministerial.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000494-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário -** Origem: Pimenteiras / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI. Advogado: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736). Embargado: ANTÔNIO CALIEUDO SOARES DE SOUSA. Advogado: Pablo Romero de Sousa Alencar (OAB/PI nº 4.878). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012339-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargado: CÂNDIDO BATISTA DA SILVA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes**

da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.005682-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: NEUMA INOCÊNCIA PIRES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.007855-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: CELMA MASCARENHAS LUSTOSA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006293-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Embargada: MIRAISA TORRES LOUZEIRO. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000352-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível -** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: MARIA AUXILIADORA DIAS FOLHA e outros. Advogado: Robinson Elvas Rosal (OAB/PI nº 2.730). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e votar pelo provimento parcial dos declaratórios, para suprir a contradição apontada, reformando o acórdão embargado apenas para determinar a aplicação de juros no mesmo percentual que é pago na poupança (0,5% a.m / 6% a.a), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0701899-87.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Agravante: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros. Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-A). Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira**, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, que vota:"Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão concessiva do efeito ativo suspensivo, que restabeleceu os efeitos da ação executiva. O Ministério Público Superior, deixou de se manifestar por não haver interesse a justificar sua intervenção." O Exmo Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho acompanhou o voto do relator.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-A) - Advogado dos Agravante: LUIZ GONZAGA DA COSTA ARAÚJO FILHO e outros. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000797-7 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU e outro. Advogados: Joseli Lima Magalhães (OAB/PI nº 2.823) e outros. Apelada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, em razão da decisão monocrática do dia 22/08/2019, **DEC75** na movimentação **48** do dia 22/08/2019 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.006927-9 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO. Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.098). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira**, para melhor exame da matéria e análise dos argumentos nas sustentações orais dos Exmos. Srs. Dr. Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.098), e Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e** José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Bruno Jordano Mourão Mota (OAB/PI nº 5.098) - Advogado do Apelante: FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h38min. (onze horas e trinta e oito minutos) com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AP. CÍVEL Nº 0700297-27.2019.8.18.0000

ApelaçãoCível nº 0700297-27.2019.8.18.0000(2ª Vara deFloriano-PI -Proc. origem n°0001325-55.2017.8.18.0028).
Apelante: Município de Floriano-PI;
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins - OAB-PI 13.758 e Outros;
Apelado: Cláudia Nunes Alves de Almeida;
Advogado: Diego Galvão Martins Cabedo - OAB-PI 14.706;
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - AFASTADA - VERBAS SALARIAIS - ÔNUS *PROBANDI* DO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ART. 373, II, DO CPC - VIOLAÇÃO AO ART. 7, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1.Na hipótese, está configurado o interesse processual, uma vez que a Apelada objetiva o reconhecimento do seu direito à percepção de verbas salariais, diante de ato ilegal atribuído ao Apelante, não havendo pois que falar em extinção do feito, sem resolução de mérito. Preliminar afastada;
2. **Nos termos do art. 373 do CPC, o** ônus da prova incumbe *"(...)* ***II- ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora". In casu,*** **o Apelante não acostou aos autos prova de que realizara o pagamento das verbas reclamadas, resumindo-se tão somente em negar a pretensão da autora da ação de cobrança;**
3. Ademais, ficou comprovado o ato ilegal do ente público, consistente nasupressãoimotivada da jornada de trabalho, a implicar naredução ou exclusãode verbaspercebidas pelo servidor,sem, contudo, apresentar motivação para tanto ou realizarprévioprocedimento administrativo,emcompleta afrontaaos princípios do devido processo legal e da irredutibilidade salarial;
4.Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em* ***CONHECER*** *do presente recurso, para, afastando a preliminar suscitada pelo Apelante,* ***NEGAR-LHE PROVIMENTO****, mantendo-se então a sentença vergastada em todos os seus termos.*
O Ministério Público Superior não manifestou interesse na causa.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Francisco do Nascimento (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Edvaldo Pereira de Moura (Membro).
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Impedimento/suspeição: Não houve.
Sala da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 16 de julho de 2019.

9.2. ROCESSO Nº: 0712406-73.2019.8.18.0000 CLASSE: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

ROCESSO Nº: 0712406-73.2019.8.18.0000
CLASSE: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA (11556)
ASSUNTO(S): [Bloqueio de Valores de Contas Públicas, Repasse de Duodécimos, Repasse de Verbas Públicas]
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALTOS-PI
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI
EMENTA
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DETERMINA INCLUSÃO DE ICMS ECOLÓGICO NA BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO E BLOQUEIA RECURSOS PÚBLICOS. RISCO DE GRAVE VIOLAÇÃO À ORDEM PÚBLICA. RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DAS DECISÕES.
I - RELATÓRIO
Trata-se de SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, objetivando que seja determinado o desbloqueio de verbas públicas municipais, determinados em decisão proferida em Ação de cumprimento de sentença nº 0800957-18.2019.8.18.0036, oriunda do descumprimento de sentença prolatada em mandado de segurança nº 0800339-73.2019.8.18.0036.
A Câmara Municipal de Altos impetrou Mandado de Segurança nº 0800339-73.2019.8.18.0036 sob o fundamento de que a autoridade dita coatora vinha repassando o duodécimo abaixo do valor constitucional, em contrariedade ao art. 29-A da Constituição Federal.
Em manifestação, o ente informou que os valores referentes ao duodécimo foram reajustados com percentuais superiores à inflação do ano de 2018, no percentual de 10,91%, acrescendo um total de R$ 18.765,92 (dezoito mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a cada parcela.
Entretanto, em sede de sentença, a juíza assim decidiu:
"*(...) No mérito, concedo a segurança pleiteada, para determinar que o repasse mensal do duodécimo seja calculado com base no valor correspondente a 7% (sete por cento) da receita formada pelo somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, incluindo-se os valores de convênios, alienações de bens fundo especial e operações de crédito, observando-se os critérios da Instrução Normativa 01/2014 do Tribunal de Contas do Piauí, o que faço com fundamento nos arts. 29-A, caput, I e § 2º da Constituição Federal c/c art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 388/2018)."*
Inconformado, o Município apresentou Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0800339-73.2019.8.18.0036, que foi contrarrazoada em 25 de junho de 2019, **sem, contudo, até a presente data, ter ocorrido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado do Piauí**, bem como atualizou o repasse do duodécimo para o montante de R$ 202.223,82 (duzentos e dois mil reais duzentos e vinte e três mil e oitenta e dois centavos), **sem incluir no cálculo o valor referente ao ICMS ecológico**, o que motivou o ajuizamento da ação de cumprimento de sentença nº 0800957-18.2019.8.18.0036, onde foi proferida, para alegada surpresa do ente público, decisão nos seguintes termos:
"*(...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido para determinar o bloqueio do valor de R$ 225.104,70 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e quatro reais e setenta centavos), referente às diferenças do duodécimo devidas a partir da intimação do Município da sentença.(...)"*
Desta forma, Município de Altos protocolou a presente ação de suspensão da segurança deferida e o consequente **desbloqueio do valor R$ 225.104,70** (duzentos e vinte e cinco mil e cento e quatro reais e setenta centavos), com fundamento na ocorrência de grave lesão à ordem pública, à ordem jurídico-processual e à economia pública, bem como seu potencial efeito multiplicador.
É o relatório. DECIDO.
II) FUNDAMENTAÇÃO
A) DO CABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO
O pedido de suspensão é incidente processual que autoriza o Presidente do Tribunal a subtrair a eficácia de decisão liminar ou de antecipação de tutela proferida por magistrado de primeiro grau "para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas", nos termos do art. 15 da Lei n. 12.016/2016, a saber:
"*Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.*
.....
§ 4º O presidente do tribunal poderá conferir ao pedido efeito suspensivo liminar se constatar, em juízo prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência na concessão da medida.
(...)"
Entretanto, para a concessão do pedido de suspensão de liminar requer esteja plenamente caracterizada a ocorrência de lesão a esses bens jurídicos difusos tendo em vista o caráter de excepcionalidade da medida.
Assim, não são suficientes meras alegações de violação à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, pois os argumentos "devem vir seguidos por fatos perceptíveis de pronto, que lhe deem sustentabilidade, plausibilidade e verossimilhança"1.
No caso dos autos, o MUNICÍPIO DE ALTOS alega que a decisão liminar implica grave lesão à economia e à ordem pública-administrativa.
Nesse particular, cumpre verificar se estão presentes os requisitos autorizadores da suspensão, isto é, se a manutenção do *decisum* viola a ordem, a saúde, a segurança e/ou a economia públicas.

B) DO RISCO DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA

É público e notório que a situação de crise que assola os Municípios do Estado do Piauí, restando inconteste as consequências negativas oriundas da decisão proferida na Ação de Cumprimento de Sentença nº 0800957-18.2019.8.18.0036, que determinou o IMEDIATO bloqueio do valor de R$ 225.104,70 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e quatro reais e setenta centavos).

Nesse sentido, vislumbro que o obstáculo oposto ao Município de Altos pela medida judicial criará dificuldades para o Gestor de gerenciar as receitas e despesas públicas, cerceando a sua autonomia, afetando a execução de políticas públicas e ocasionando prejuízos diversos à prestação de serviços essenciais aos munícipes, tais como educação e saúde, o que caracteriza grave dano ao interesse público primário.

Com efeito, a adoção de medidas coercitivas para impelir a Administração Pública ao cumprimento de seus deveres não pode impossibilitar a prestação, pelo ente federativo, de serviços públicos essenciais2.

Guardadas as devidas proporções, cabe enfatizar que, em recente decisão, de 4 janeiro deste ano, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Dias Toffoli, deferiu tutela de urgência para impossibilitar bloqueio de verbas públicas. Na ocasião, consignou o seguinte:

Preliminarmente, reconheço a competência originária do Supremo Tribunal Federal para apreciar a ação, uma vez que se cuida de litígio entre a União e Estado-membro (art. 102, I, f, da Constituição Federal), com potencial conflito federativo.

No caso dos autos, em cognição sumária, própria das tutelas provisórias de urgência, verifico que o abrupto bloqueio do valor de R$ 443.332.9000,88 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos reais e oitenta e oito centavos) pela União, impactará drasticamente a prestação de serviços públicos elementares que dependem das receitas decorrentes de transferências constitucionais. O quadro revela, ao que tudo indica, situação de perigo de dano a autorizar a atuação desta Presidência, na forma do art. 13, inciso VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Em relação à probabilidade do direito, conforme assentado inúmeras vezes por essa Corte, em casos como o presente, a adoção de medidas coercitivas para impelir a Administração Pública ao cumprimento de seus deveres não pode impossibilitar a prestação, pelo ente federativo, de serviços públicos essenciais, sobretudo quando o ente político é dependente dos recursos da União (TUTELA PROVISÓRIA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.215 DISTRITO FEDERAL).

Analisando o tema sob a ótica do deferimento do pedido de suspensão de liminar, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que *"a noção de ordem pública, para os fins de aplicação da medida suspensiva, deve ser entendida como a normal execução do serviço público, o regular andamento de prestações inerentes à atividade administrativa e o devido exercício das funções cominadas à Administração Pública, tudo no sentido de assegurar os interesses da coletividade"* (STF SL 983 ED / DF - DISTRITO FEDERAL).

Assim, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o conceito de ordem pública contemplado nos art. 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 está também diretamente associado à boa prestação dos serviços públicos e ao respeito aos direitos essenciais do cidadão, que podem ser afetados pelo bloqueio da cifra mencionada.

Desta feita, conforme o permissivo do art. 4º, caput, da Lei nº 8.437/92, faz-se necessário subtrair a eficácia de decisão liminar proferida para resguardar a continuidade de serviços públicos essenciais, evitando-se lesão à ordem pública.

C) DO RISCO À ECONOMIA PÚBLICA

Emerge dos autos que, em geral, os Municípios do Estado do Piauí buscam meios de superar a crise fiscal e federativa que assola o país, sem deixar de honrar com seus compromissos. Nesse sentido, sustenta o peticionante que a decisão liminar implica risco de lesão à economia municipal.

No mais, afirma que já atualizou o repasse do duodécimo para o montante de R$ 202.223,82 (duzentos e dois mil reais duzentos e vinte e três mil e oitenta e dois centavos), sem incluir no cálculo o valor referente ao ICMS ecológico, o qual, conforme o Ente Público Requerente, não foi incluído no dispositivo da sentença prolatada nos autos Mandado de Segurança nº 0712406-73.2019.8.18.0000.

In casu, os valores bloqueados são referentes às diferenças do duodécimo, que não foram calculadas levando em consideração a receita do ICMS ecológico.

Pois bem, o referido bloqueio das contas municipais implica em supressão de verbas que seriam utilizadas para pagamento de obrigações constitucionais, legais e contratuais do Ente Federativo, inclusive custeio de serviços e pagamento de servidores.

De mais a mais, considerada a receita e despesa municipal, o valor total bloqueado é de alta monta, quando visto sob a ótica da receita municipal, o que termina por inviabilizar a própria autonomia financeira do Estado no gerenciamento de suas receitas e despesas públicas.

Nesse sentido, é patente o risco para economia Municipal, em razão do bloqueio das contas municipais.

Assim, no crivo perfunctório admitido na via da suspensão de liminar, estou certo de que a manutenção da decisão liminar pode implicar prejuízo à economia pública, pelo que, em conformidade com o previsto no art. 15 da Lei nº 12.016/2009, vislumbro a necessidade de suspensão do *decisum* também sob esse viés.

III - DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.016/2009, nesse exame perfunctório, sem prejuízo de exame superveniente, determino a suspensão da sentença exarada no Mandado de Segurança nº 0800339-73.2019.8.18.0036 e, consequentemente, a decisão proferida na ação de cumprimento de sentença nº 0800957-18.2019.8.18.0036, a qual determina o bloqueio de R$ 225.104,70 (duzentos e vinte e cinco mil e cento e quatro reais e setenta centavos)

Intime-se a parte requerida e o Ministério Público Superior, nos termos do art. 328 do RITJPI.

Comunique-se imediatamente esta decisão ao juiz de primeiro grau.

Teresina/PI, 22 de agosto de 2019.

Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

1STF, AgRg na SS Nº 1.296 - RJ 2003/0221901-0, Min. Edson Vidigal

2ACO 3215 TP / DF - DISTRITO FEDERAL; Relator(a): Min. CELSO DE MELLO; Julgamento: 18/07/2016.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 0709363-31.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0709363-31.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Valença do Piauí/Vara Única

IMPETRANTE: Gleuton Araújo Portela (OAB-CE, nº11,777) e Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI nº8.899)

P**ACIENTE:** Francielton de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RÉU CONDENADO À PENA DE OITO ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ESTABELECIMENTO DO REGIME SEMIABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. ORDEM CONCEDIDA EM DISSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Em sede de cognição sumária, é possível verificar que a decisão impugnada está eivada de ilegalidade, a despeito de fundamentar o regime do cumprimento de pena do réu no quantum da pena.

2. Para que o paciente inicie o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime prisional fechado, é necessário que seja atendido o requisito constante do art.33,§ 2º, alínea a do Código Penal Brasileiro, qual seja, a condenação por um período superior a 8 (oito) anos. In casu, o

réu foi condenado à pena de 08 (oito) anos de reclusão, fazendo jus ao regime semiaberto, como preceitua o art.33,§ 2º, alínea b, do mesmo diploma legal.
3. Importante frisar que o Supremo Tribunal Federal, decidiu reafirmar sua jurisprudência, agora com repercussão geral reconhecida, de que é inconstitucional a fixação de regime inicial fechado para cumprimento de pena com base exclusivamente no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos)
4. Ordem concedida, divergente do parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente *writ* para confirmar a liminar e CONCEDER a ordem, em dissonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL N° 0700743-30.2019.8.18.0000 (CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA)

APELAÇÃO CÍVEL N° 0700743-30.2019.8.18.0000 (CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA)
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA FEDERAL: CLÁUDIA VIRGÍNIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PI 2816)
APELADO: JORDAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PI 7068-B)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DO TRABALHO. AUXÍLIO-ACIDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Diante da conclusão da perícia médica, dos inúmeros exames e atestados médicos insertos nos autos, restando demonstrado que a incapacidade do autor é permanente para o trabalho, e ainda, que a causa de sua moléstia foi a sua atividade na Empresa de Correios e Telégrafos, como carteiro, provocada pela estafante jornada de trabalho, o autor, ora apelado, faz jus a percepção do auxílio-acidente, de acordo com o art. 86, caput, da Lei 8.213/91. 2. Portanto, a irresignação do INSS no sentido de que a perícia não teria constatado a redução da capacidade laboral, destoa, em absoluto, do laudo acostado a estes autos. Suas alegações vertem a ideia de que o perito constatou não haver incapacidade para o trabalho, o que, a toda evidência, revela-se irrelevante à pretensão de auxílio-acidente, que exige prova da diminuição da capacidade laboral e não a sua perda, realidade de que creio ser sabedora o apelante, a mostrar-se injustificado o seu apelo neste ponto.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
Sessão Ordinária da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Ricardo Gentil Eulálio Dantas Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça.
Foi Secretária da Sessão, a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.
SALA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20de AGOSTOde 2019.

9.5. HABEAS CORPUS 0710654-66.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS 0710654-66.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Castelo/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899) e Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB PI16688)
PACIENTE: Natuzalem Nunes Ferreira
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO A BANCO. RECEPTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE E GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FEITO COMPLEXO. AFERIÇÃO DE TORTURA SOFRIDA PELO PACIENTE. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA NOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A gravidade da conduta, evidenciada pelo modus operandi empregado na execução do delito (roubo a banco, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, de forma premeditada, organizada, com uso arma de fogo de grosso calibre, explosivos e emprego de violência real) justifica a constrição como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. As eventuais condições pessoais favoráveis do paciente (primariedade, possuir bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita) não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso, como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são menos abrangentes e eficazes.
4. O paciente está preso desde 21/02/19, ou seja, há quase seis meses, mas, conforme consulta ao Sistema Themis, a audiência de instrução foi realizada em 15/07/19, encontrando-se os autos aguardando o cumprimento de algumas diligências solicitadas pelas defesas dos acusados e a juntada de cartas precatórias para que seja aberta vista ao Ministério Público para apresentação das alegações finais. O processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida, sobretudo porque trata-se de feito complexo, com pluralidade de réus (doze), necessidade de expedição de carta precatória, o que justifica a dilação temporal no andamento do feito.
5. A análise da suposta tortura sofrida pelo paciente demandaria exame aprofundado de provas, o que é inviável na via estreita do habeas corpus. Acrescente-se que, conforme consulta ao Sistema Themis, o magistrado vem tomando as providências cabíveis para apuração de eventual tortura, inclusive abriu vista dos autos o Ministério Público para manifestação.
6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da decisão liminar".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em TERESINA, 21 de agosto de 2019.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704989-69.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704989-69.2019.8.18.0000
Órgão Julgador: 2ª Câmara Especializada Criminal
Relator: Des. Erivan Lopes
Origem: Parnaíba/2ª Vara Criminal
Apelante: Antônio Carlos Nunes Santos
Advogado: Gervásio Pimentel Fernandes (Defensoria Pública)
Apelado: Ministério Público Estadual
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. DISPENSABILIDADE. ELEVADO GRAU DE CERTEZA E LAUDO PRELIMINAR EQUIVALENTE ASSINADO POR PERITO OFICIAL. VALIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA NO REGIME FECHADO. MANTIDO. RÉU REINCIDENTE. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.É possível se manter o édito condenatório quando a prova da materialidade delitiva está amparada em laudo preliminar, dotado de certeza idêntica ao do definitivo, certificado por perito oficial e em procedimento equivalente, como na hipótese.
2. Pelos depoimentos prestados e demais peças produzidas durante a investigação criminal, extrai-se que devidamente comprovadas a materialidade e autoria dos delitos, não há que se falar em absolvição, visto que o édito condenatório foi devidamente fundamentado no lastro probatório presente nos autos.
3. Como se vê nos depoimentos dos policiais, o réu encontrava-se em um local de costumeiro comércio de drogas e ao perceber a chegada da viatura policial, tentou se desvencilhar das pedras de crack, 06 (seis) porções embaladas em papel-alumínio, preparadas para a mercancia.
4. No caso dos autos, mesmo a pena tendo sido fixada em quantidade que permite o início do cumprimento em regime semiaberto, foi correta a estipulação do regime fechado, pois o acusado já responde a outros processos, tendo uma vida voltada para o crime, conforme se observa nas ações criminais em que figura como réu (sistema Themis web).
5. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício.1 Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.2
6. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso, mas lhe NEGAR provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 0709824-03.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0709824-03.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Gilbués/Vara única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Gleidistony Louzeiro Maciel (OAB/PI nº 13064)
PACIENTE: Kairo Rodrigues Xavier
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS JÁ DECLINADOS. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM NEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O paciente foi condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 06 (seis) dias- multa, no valor mínimo, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II, do CP), sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade.
2. O magistrado singular negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade por subsistirem os motivos que ensejaram a sua prisão preventiva. Sendo assim, a manutenção da constrição do paciente se justifica como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP, notadamente diante da possibilidade concreta de reiteração criminosa e de fuga do distrito da culpa.
3. Habeas Corpus denegado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 0710424-24.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0710424-24.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Canto do Buriti/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Delmar Uêdes Matos da Fonsêca (OAB/PI nº 10039)
PACIENTE: Estevão Barbosa de Miranda Júnior
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DELITIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA SEGREGAÇÃO DO PACIENTE PELO MOTIVO QUE ENSEJOU O CÁRCERE NÃO MAIS SUBSISTIR. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I E V, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.
1. Ocorre que o juiz da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, em audiência realizada no dia 17 de junho de 2019, julgou improcedente a denúncia em relação ao paciente, absolvendo-o dos delitos imputados (Ação Penal nº 0000075-65.2019.8.18.0044), fazendo desaparecer o suposto risco de reiteração delitiva. Em relação à ação penal de imputação de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, esta resta prescrita, conforme certidão e denúncia anexadas (id. núm. 774664).

2. Havendo alteração do contexto fático apresentado, isto é, a verificação de que a suposta reiteração delitiva que baseou o decreto prisional inexiste, não mais subsistem os requisitos autorizadores da segregação.
3. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.
4. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I e V do CPP.
5. Ordem concedida, mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus em favor de Estevão Barbosa de Miranda Júnior, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas previstas no art. 319, I e V, do CPP".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina , 21 de agosto de 2019.

9.9. HABEAS CORPUS Nº 0708590-83.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0708590-83.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: União/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTES/ADVOGADOS: Eliva França Gomes Dos Santos (OAB/PI Nº 16.518) E Adickson Vernek Rodrigues Dos Santos (OAB/PI N° 11.516)
PACIENTE: Raimundo José da Paz
EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO NO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. RISCO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS ESTENDIDOS AO CORRÉU. CONDIÇÕES PESSOAIS DIVERSAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.
1. Nota-se, com extremada facilidade, que paciente e corréu não comungam idênticas circunstâncias subjetivas, haja vista as inúmeras ações penais pelas quais o primeiro responde. Ademais, resta evidente que a soltura do paciente configura concreto perigo à ordem pública posto que "o registro de ações penais ou inquéritos policiais em andamento evidencia o risco de reiteração delitiva e, por isso mesmo, pode ensejar a segregação preventiva do acusado", consoante o entendimento da Corte Superior.
2. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER DO *HABEAS CORPUS* para DENEGAR A ORDEM, em conformidade com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 0708374-25.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0708374-25.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaguá-PI/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Ana Cristina Carreiro de Melo (Defensoria Pública)
PACIENTE: Alan da Anunciação Gomes
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA, EM DIVERGÊNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O paciente foi preso preventivamente em 15/06/2018 e, até o presente momento, quase 01 (um) ano após sua prisão, a instrução criminal ainda não se findou, pois pendente de apreciação acerca do conflito negativo de competência, prolatada pelo juiz a quo em decisão na data de 25/02/2019, feito remessa a este Egrégio Tribunal de Justiça em 24/05/2019, conforme consulta ao sistema themis web; essa situação evidencia a ausência de previsão para o fim do sentenciamento do feito.
2. Não obstante o réu haja sido preso em comarca diversa e não haver atualizado as informações de seu novo domicílio, não se justifica tal protelação.
3. Uma vez que o paciente está preso cautelarmente por mais de 11 (onze) onze meses, reputo desarrazoada a demora no encerramento do processo, mormente inexistirem sinais de que o excesso de prazo haja sido ocasionado pela defesa, tampouco identifico justificativas para tal delonga, tendo em vista não se vislumbrar complexidade do feito que conta com apenas 01(um) réu.
4. Ordem concedida, em divergência com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos," acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do habeas corpus, para confirmar a liminar e conceder a ordem, em divergência do parecer ministerial, nos termos do voto do Relator".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 0708491-16.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0708491-16.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal
IMPETRANTE: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI Nº 3.899)
PACIENTE: Paulo Sérgio Francisco dos Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA REMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO AO TJPI. SUPERAÇÃO. PROCESSO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À ESTA

CORTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O fato do paciente responder por outros processos criminais justifica a manutenção da constrição como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Na espécie, está superada a alegação de excesso de prazo no envio dos autos a este Tribunal, notadamente porque o feito já se encontra nesta Corte para julgamento das apelações interpostas. Há de se ressaltar que da data apresentação das contrarrazões pelo Ministério Público (em 07/06/19 - Sistema Themis) até o envio dos autos ao Tribunal (18/06/19) transcorreram apenas 11 dias.
4. O processo se desenvolveu dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, dentro dos limites da razoabilidade, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses do art. 648 do CPP, DENEGAR A ORDEM DE Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, nos termos do voto do Relator".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

9.12. HABEAS CORPUS- Nº 0705354-26.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS- Nº 0705354-26.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Itaueira-Pi/VaraÚnica
RELATOR: Des.ErivanLopes
IMPETRANTE: Jorge Luiz Assad de Mello (OAB SP 260392)
PACIENTE: José Lopes da Silva
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CITAÇÃO DO EXECUTADO NOS MOLDES DO CPC, (ART.528,§ 3º). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 309 DO STJ. ALEGAÇÃO DE PARCELAS PAGAS E NÃO COMPUTADAS NO DÉBITO. INVIABILIDADE DE EXAME PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E NESSA PARTE DENEGADO.
1. Embora o habeas corpus seja utilizado apenas em circunstâncias concretas de risco à liberdade do paciente, existem outras situações em que, a despeito de ainda não ter sido decretada a prisão, circunstâncias fáticas apontam inevitavelmente que ela ocorrerá.
2. No caso, a decisão que simplesmente mandou o devedor dos alimentos pagar débito ou justificar a impossibilidade de o fazer, por si só, não é indicativa de que o decreto de prisão certamente ocorrerá, haja vista que ainda resta a apreciação pelo Juízo da execução de eventual justificativa apresentada para o inadimplemento da obrigação, o que não ocorreu.
3. A autoridade apontada como coatora informou que o decreto prisional em desfavor da paciente está condicionado à inércia deste em relação às 03 (três) opções, quais sejam: pagar o débito; provar que já efetuou o pagamento ou ainda, justificar a sua incapacidade de adimplir o valor exigido.
4. Em relação à tese defensiva de que existem pagamentos dos débitos alimentares que foram efetuados pelo impetrante, porém, supostamente não foram abatidos do quantum debeatur, bem como outras questões peculiares a referida ação de alimentos na origem, não poderão ser examinadas por este eg.Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância.
5. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer parcialmente do pedido e, nesta parte, denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 0708722-43.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0708722-43.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Picos/5ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: Antônio José da Silva
IMPETRANTE: Ozildo Henrique Alves Albano (OAB/PI nº 12.491)
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A decisão desafiada encontra-se fundamentada no risco concreto à ordem pública decorrente da gravidade concreta da conduta supostamente praticada (acusado que, após discussões com a sua ex-companheira, deferiu-lhes golpes que ocasionaram vários ferimentos no crânio e face na vítima).
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior"
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.14. HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0707508-17.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL No 0707508-17.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA
IMPETRANTE/ADVOGADO: Leôncio S. Coellho Júnior (OAB/PI nº 239)

PACIENTE: MARIA LIVRAMENTO PINHO DA SILVA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. MÃE ADOTIVA DE FILHO MENOR DE IDADE. LEGISLAÇÃO NÃO DISTINGUE MATERNIDADE BIOLÓGICA E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA. DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA PARA DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DA MÃE ADOTIVA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO SOCIOAFETIVO VOLUNTÁRIO EM SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. PRESUNÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DE MÃE AOS CUIDADOS DO MENOR. INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE APTA A JUSTIFICAR O AFASTAMENTO DO DIREITO VINDICADO. DIREITO À SUBSTITUIÇÃO DA PREVENTIVA POR DOMICILIAR. ORDEM CONCEDIDA.
1. É assegurada a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício. Precedente do STF.
2. O precedente da Suprema Corte não diferencia a "maternidade biológica" de "maternidade socioafetiva", sendo certo que o direito deve ser concedido independentemente da natureza do vínculo maternal, mormente porque a providência possui a finalidade precípua de resguardar os interesses do menor em desenvolvimento. Não obstante, é certo que a pretensão fundada na existência de vínculo socioafetivo exige que o feito seja instruído com lastro probatório consideravelmente mais robusto, apto a demonstrar a própria existência do vínculo.
3. O juízo singular, ao indeferir a liberdade provisória, conferiu pouca força probante aos documentos juntados pela paciente no pedido de revogação da prisão preventiva. Contudo, reputo que a referida documentação é suficiente para comprovar a existência de vínculo maternal socioafetivo, especialmente por causa das declarações da mãe biológica do menor, único genitor registrado na certidão de nascimento deste, nas quais constam que a paciente é responsável pela criança.
4. O Conselho Nacional de Justiça promulgou o Provimento CNJ nº 63/2017, o qual autoriza o reconhecimento voluntário da filiação socioafetiva perante as serventias extrajudiciais. O referido procedimento exige, via de regra, o comparecimento das partes interessadas em cartório, análise do tabelião responsável e lavratura da nova certidão de nascimento. Ora, forçoso reconhecer que a paciente, ao juntar as declarações reconhecidas em cartório do único genitor conhecido do menor, já adotou semelhantes providências àquelas exigidas pelo Provimento CNJ nº 63/2017, sendo desarrazoado deixar de reconhecer a existência do vínculo.
5. A necessidade dos cuidados maternos à criança menor de doze anos é legalmente presumida. Precedente do STJ.
6. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do *Habeas Corpus* para conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.15. HABEAS CORPUS No 0708563-03.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0708563-03.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
PACIENTE: João Vitor Albino de Sousa
EMENTA
HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INTERNADO HÁ MAIS DE 45 DIAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IMPERATIVIDADE DA LEGISLAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Na espécie, o constrangimento ilegal seria decorrente do excesso no prazo da internação provisória de menor infrator. A internação provisória encontra-se disciplinada pelos artigos 108 e 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais fixam o prazo máximo de 45 dias para a internação provisória.
2. Verifica-se que a legislação é bastante clara e imperativa em relação ao prazo máximo de internação provisória, não sendo possível a admissão de eventual aplicação do princípio da razoabilidade para justificar a manutenção da internação por prazo superior ao legalmente estipulado, mormente quando considerada a excepcionalidade da medida constritora de liberdade.
3. A medida cautelar de internação, antes da sentença, não pode se estender por prazo superior a quarenta e cinco dias, ex vi do art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Precedente do STJ.
4. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do *Habeas Corpus* para conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL No 0704203-25.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL No 0704203-25.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
APELANTE: DANIEL PIRES DE SÁ
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. INIMPUTABILIDADE DO RÉU NÃO DEMONSTRADA. ALEGAÇÃO AFASTADA. DOSIMETRIA DA PENA. REDIMENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. NEGATIVA DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. PRISÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS. QUESTÃO RESERVADA À EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A peça acusatória atendeu aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, qualificação do acusado, classificação do crime, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais.
2. A materialidade e a autoria do crime de estupro de vulnerável restaram evidenciadas pelo auto de exame de corpo de delito, que demonstram que a menor Thayslla de apenas 4 (quatro) anos de idade apresentava lesão na vagina e rompimento de hímen, bem como pela prova oral colhida no inquérito e na instrução, dentre elas as declarações da própria vítima, a qual narra "que o Tiel tirou sua calcinha e rasgou o seu shortinho" e, ainda, "colocou os dois dedos nas suas partes e que isso a machucou", o que lhe ocasionava dores ao urinar.

3. Sobre a alegação inimputabilidade do réu por doença mental, consigna-se que a mesma não encontra nenhum amparo no acervo probatório dos autos, sendo oportuno ressaltar que o réu em seu interrogatório se mostrou ser uma pessoa lúcida, capaz de entender o caráter ilícito da sua conduta, afirmando, inclusive, que sabia que estupro de vulnerável é crime, o que torna inviável o reconhecimento da excludente de culpabilidade.
4. Consta dos autos que o recorrente era um amigo da família, contando com a confiança da mãe e do padrasto da vítima, os quais o colocaram para residir debaixo do mesmo teto e ofereceram trabalho na borracharia como ajudante. Consta, ainda, que o réu aproveitava-se da desculpa de que cuidaria da vítima de apenas 4 (quatro) anos de idade quando os pais da mesma não estavam em casa e praticava o ato ilícito. Ressalta-se que em relação as consequências do crime, deixo de valorar negativamente a mesma, tendo em vista que não ficou comprovado nos autos que a vítima teve que se submeter a procedimento cirúrgico, conforme restou consignado na sentença condenatória. Destarte, pelo menos duas circunstâncias judiciais podem ser reprovadas, a saber, culpabilidade e circunstâncias do crime.
5. No caso dos autos, o crime imputado ao réu (estupro de vulnerável) possui pena máxima superior a 04 anos, sendo admitida a decretação da prisão preventiva. Além disso, extrai-se dos autos, que a negativa do direito de recorrer em liberdade restou devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, dada a real possibilidade de reiteração criminosa.
6. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções
7. Apelo conhecido e parcialmente provido, apenas para readequar a reprimenda imposta ao recorrente.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para readequar a reprimenda imposta ao recorrente, fixando a pena definitiva em 10 (dez) anos de reclusão, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019

9.17. HABEAS CORPUS Nº 0711482-62.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS n°0711482-62.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Desa. Eulália Maria Pinheiro
RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Batalha/Vara Única
IMPETRANTE/ADVOGADO: WELLINGTON ALVES MORAIS (OAB/PI Nº 13.385)
PACIENTE: Antônio Marques da Silva
EMENTA
PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. ANÁLISE DOS DEMAIS REGISTROS CRIMINAIS DO PACIENTE. MERO CONSUMO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CONCRETO RISCO À ORDEM PÚBLICA. APETRECHOS DE TRAFICÂNCIA E ARMA DE FOGO NÃO ENCONTRADAS EM POSSE DO PACIENTE AO MOMENTO DA APREENSÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA.
1. A autoridade coatora considerou ser indesejada a soltura do paciente em decorrência do receio de reiteração delitiva, haja vista que o acusado responderia por diversas ações penais. É certo que a jurisprudência consolidou-se no sentido de que a existência de outros registros criminais desfavoráveis indica risco de reiteração delitiva e maior periculosidade do agente, circunstâncias que justificam a decretação preventiva. Contudo, tal entendimento deve ser aplicado com sensatez e razoabilidade, devendo ser analisadas os aspectos dos registros criminais para aferir a eventual periculosidade do agente.
2. Assim, após análise dos argumentos do impetrante e dos documentos juntados, verifica-se que, além do presente processo criminal (e ao Pedido de Busca e Apreensão nº 0000081-84.2019.8.18.0040 que lhe é conexo), o paciente responde apenas a uma ação penal originária do juizado especial por consumo pessoal de drogas, a qual, após o declínio de competência para a justiça comum, recebeu nova numeração. Nota-se, com facilidade, que tais circunstâncias não consistem fundamentação idônea, por si só, a demonstrar risco concreto à ordem pública apto a justificar a segregação processual.
3. Ademais, é forçoso reconhecer a apreensão das autoridades policiais limitou-se a pequena quantidade de droga, não logrando encontrar apetrechos típicos da comercialização de drogas e nem arma de fogo. Logo, é notório que o paciente não representa risco a ordem pública suficiente para justificar a prisão processual. Desta feita, nota-se que a aplicação das medidas diversas da prisão, especialmente o comparecimento mensal em juízo e proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização do juízo, revelam-se suficientes para resguardar a segurança social.
4. Ordem parcialmente concedida, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente habeas corpus, e, por maioria de votos, deferiram parcialmente a ordem, para substituir a prisão pela aplicação das cautelares diversas da prisão contidas no art. 309, I e IV, do Código de Processo Penal, nos termos do voto vencedor do Des. Erivan Lopes. Vencida a Relatora, que votara pela denegação da segurança".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019

9.18. HABEAS CORPUS No 0706889-87.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0706889-87.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI
IMPETRANTE/ADVOGADO: João Paulo Cruz Oliveira (OAB/PI nº 13.077) e José Luís de Oliveira Filho (OAB/PI Nº 12.574)
PACIENTE: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CORDEIRO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU EVADIU DO DISTRITO DA CULPA APÓS A PRÁTICA CRIMINOSA. PACIENTE QUE PERMANECE EM LOCAL INCERTO. NECESSIDADE DE SALVAGUARDAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.
1. A superveniência de novo título constritivo, "por si só, não tem o condão de prejudicar o recurso se mantidos os fundamentos da segregação cautelar. Precedente do STJ.
2. O juízo singular, ao prestar informações, esclareceu que o paciente empreendeu em fuga logo após a prática criminosa e, a despeito de possuir "decreto de prisão cautelar há meses", "nunca compareceu espontaneamente, tentando convencer esse Juízo da desnecessidade de sua prisão cautelar e aplicação de medidas cautelares diversas da prisão". Tal cenário revela que o paciente demonstra possuir pleno conhecimento da existência de um decreto prisional em seu desfavor e, ao revés de apresentar-se perante as autoridades, dirige-se a local incerto, resta concretamente evidenciado o intento evadir das determinações legais e o risco de inaplicabilidade da lei penal, circunstâncias que justificam a

manutenção da preventiva.
3. O mandado de prisão expedido contra o paciente ainda não foi cumprido, em razão de estar ele foragido, o que reforça a necessidade da manutenção do encarceramento cautelar para se garantir o transcurso regular do feito e a própria aplicação da Lei Penal. Precedente do STJ.
4. Ordem conhecida e denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER DO *HABEAS CORPUS* para DENEGAR A ORDEM".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.19. HABEAS CORPUS No 0708246-05.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0708246-05.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ LOPES
IMPETRADO: JUIZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA
IMPETRANTE/DEFENSOR PÚBLICO: João Castelo Branco de Vasconcelos Neto
PACIENTE: FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS RODRIGUES
EMENTA
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. JUSTIFICATIVAS DE INADIMPLEMENTO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA DO JUÍZO DE ORIGEM. NÃO ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS VENTILADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.
1. O Impetrante ventilou diversos argumentos perante o juízo de primeira instância (nascimento de outro filho, desemprego temporário, suposto acordo verbal, adimplemento parcial dos alimentos), os quais, ao menos em tese, possuem o condão de afastar o inadimplemento voluntário e inescusável, requisitos essenciais para a excepcional prevalência da prisão civil do devedor de alimentos.
2. A autoridade coatora não enfrentou as teses ventiladas pela defesa e, tampouco, versou sobre a extremada necessidade da prisão civil, atendo-se a pontuar genericamente que a justificativa não restou demonstrada.
3. Evidente, portanto, que a decisão desafiada não atende ao requisito da motivação das decisões judiciais exigido pelo art. 93, IX, da Constituição da República, e inobserva o disposto no art. 489, §1º, IV, do CPC/15, segundo o qual não se considera fundamentada qualquer decisão judicial que "não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador", circunstância que configura constrangimento ilegal.
4. Registre-se que a declaração da nulidade da decisão desafiada não impede a nova decretação de prisão pelos mesmos fundamentos, desde que devidamente fundamentada. Ainda, é necessário registrar que o julgamento do presente habeas corpus não extingue o débito alimentar em execução.
5. Ordem conhecida e concedida, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do *Habeas Corpus* para conceder a ordem, declarando a nulidade da decisão que decretou a prisão civil do paciente".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.20. HABEAS CORPUS No 0708681-76.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0708681-76.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS
IMPETRANTE: ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB PI11747)
PACIENTE: Miquéias Fernandes Alves
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. MODUS OPERANDI. MAIOR PERICULOSIDADE E AUDÁCIA. PRÁTICA DE CRIME EM CONCURSO DE AGENTES, DURANTE O DIA. TENTATIVA DE FUGA E RESISTÊNCIA À PRISÃO. PREVENTIVA SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA NECESSIDADE DE PRESERVAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA.
1. O juízo singular, ao decretar a prisão preventiva do paciente, além de apontar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, registrou que o suposto crime foi praticado em concurso de agentes e durante o dia em estabelecimento comercial, evidenciando maior periculosidade e audácia do agente, circunstância que justifica a segregação cautelar com fundamento na garantia da ordem pública.
2. A fundamentação adotada encontra respaldo na jurisprudência da Corte Superior, que já consignou a legalidade da prisão preventiva em decorrência do "modus operandi, revelador de periculosidade social (o paciente, agindo em concurso de agentes e mediante emprego de armas de fogos e exercício de violência física, teria assaltado estabelecimento comercial, à luz do dia, sendo reconhecido pela vítima)".
3. Extrai-se da leitura da decisão desafiada que o paciente também objetivou fugir das autoridades policiais e resistir à prisão, justificando a necessidade de manutenção da segregação cautelar para assegurar a aplicação da lei penal.
4. A resistência à abordagem policial demonstra a necessidade da prisão como forma de garantir a aplicação da lei penal. Precedente do STJ.
5. A presença de condições pessoais favoráveis ao agente, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, não representam óbice, por si sós, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela. Precedentes do STJ.
6. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente *Habeas Corpus* para denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.21. HABEAS CORPUS No 0708281-62.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0708281-62.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI
IMPETRANTE/ADVOGADO: Hilo de Almeida Sousa Segundo (OAB/PI nº 11.015
PACIENTE: JOSE CARLOS DA SILVA

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO. RISCO À ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA NA ACENTUADA GRAVIDADE DA CONDUTA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA ANALISAR A TESE DE LEGÍTIMA DEFESA. ORDEM DENEGADA.
1. Na espécie, o suposto constrangimento ilegal decorreria da constatação da legítima defesa, comprovada pelos depoimentos colhidos na audiência de instrução. A propósito, verifica-se que grande parte dos documentos e argumentos ventilados pelo Impetrante descrevem a existência de prévio desentendimento entre vítima e paciente, a motivação do crime e as circunstâncias fáticas do cometimento do ato, com finalidade de demonstrar que o acusado não reflete risco à ordem pública e que o suposto ato ilícito teria sido praticado em legítima defesa.
2. Ocorre que no julgamento do Habeas Corpus nº 0702706-73.2019.8.18.0000, esta Relatoria analisou o decreto prisional, oportunidade em que lhe julgou válido e devidamente fundamentado na gravidade acentuada da conduta criminosa (por questões aparentemente banais, o paciente ceifou a vida de pai e filho), circunstância que evidencia elevada periculosidade do agente e risco à ordem pública. Os fatos e questões anteriores à prática criminosa não possuem o condão de afastar o reconhecimento dessa gravidade, revelando-se de pouca relevância.
3. Demonstrados os pressupostos da materialidade e indícios de autoria, é inadmissível o enfrentamento, na via estreita do habeas corpus, da alegação de existência de uma excludente de ilicitude - legítima defesa -, tendo em vista a necessária incursão probatória, inadmissível na via eleita, devendo tal análise ser realizada no curso da instrução. Precedentes do STJ.
5. A presença de condições pessoais favoráveis ao agente, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, não representam óbice, por si sós, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela. Precedentes do STJ.
6. Ordem conhecida e denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos," acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019

9.22. HABEAS CORPUS No 0705082-32.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0705082-32.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA
IMPETRANTE/ADVOGADO: Francisco de Assis Soares de Oliveira (OAB/PI Nº 227) e Lívia Marceli da Silva (OAB/PI Nº17599)
PACIENTE: FRANCISCO TIAGO LIMA EVANGELISTA
EMENTA
HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. PRISÃO DEFINITIVA. CONDENAÇÃO ACIMA DO MÁXIMO LEGAL. INDICAÇÃO NORMATIVA NÃO COMPATÍVEL COM A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECEPTAÇÃO QUALIFICADA E RECEPTAÇÃO CULPOSA. MERO ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DO CRIME PRATICADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. ORDEM DENEGADA.
1. Simples leitura do comando sentencial revela que o juízo, a despeito de indicar equivocadamente o dispositivo normativo da Receptação Culposa (art. 180, §3º, do CP) - prática criminosa na qual o agente não sabe que o bem adquirido é oriundo de crime, mas deveria presumir tal proveniência em decorrência da desproporção entre valor e preço, ou pela condição de quem a oferece -, fundamenta a condenação no crime de Receptação Qualificada, prevista no art. 180, §1º, do CP, cuja pena orbita de três a oito anos de reclusão, e multa.
2. Considerando que o juízo expressamente consigna que o paciente sabia da origem criminosa do bem adquirido, evidente que a indicação do artigo de receptação culposa (art. 183, §3º, do CP) consiste mero erro material. Desta feita, considerando que o referido equívoco não possui o condão de causar prejuízo à defesa, forçoso reconhecer a ausência de manifesta ilegalidade e a impossibilidade de reverter condenação judicial revestida pelo manto da coisa julgada no presente momento de apreciação da liminar, caracterizado pela superficialidade da cognição.
3. a indicação de dispositivo incorreto na capitulação do crime praticado não enseja a nulidade da decisão condenatória, pois a fundamentação do acórdão evidencia tratar-se de simples erro material, que pode ser sanado a qualquer tempo. Precedente do STJ.
4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, " acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, , 21 de agosto de 2019.

9.23. HABEAS CORPUS No 0708782-16.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS No 0708782-16.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR:DES. ERIVAN LOPES
IMPETRADO: NILCIMAR RODRIGUES DE ARAUJO CARVALHO
IMPETRANTE/ADVOGADO: Marcos de Carvalho Sousa (OAB/PI nº 17.626)
PACIENTE: JOSE SOUSA DE ARAUJO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE FEMINICÍDIO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO PRISIONAL SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADO NO RISCO À ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EX-COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. IRRELEVÂNCIA DAS DECLARAÇÕES. SUPOSTA AUSÊNCIA DO DECRETO PRISIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA INCONTESTE APTA A CONFIRMAR A INEXISTÊNCIA DE DECISÃO. JUNTADA DO EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DO SISTEMA PORTAL DO ADVOGADO (THEMISWEB). PRAZO DE 48H PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA. RESOLUÇÃO TJPI Nº 17/2012. ORDEM DENEGADA.
1. Na espécie, o juízo singular, após indicar indícios de autoria e materialidade delitiva, justificou a decretação da preventiva com fundamento na conveniência da instrução penal, na necessidade de proteger a integridade física da vítima e no risco à ordem pública, eis que o paciente, além de evadir-se do local do crime, ameaçou a ofendida e outras testemunhas.
2. Nota-se, com facilidade, que a prisão preventiva encontra-se satisfatoriamente fundamentada em elementos probatórios diversos e na necessidade de preservar toda a coletividade e a instrução criminal. Logo, a retratação oferecida pela vítima revela-se de pouca relevância na via eleita - que se presta a analisar a legalidade do decreto prisional, e não a efetiva configuração do crime -, especialmente porque a ação penal do ato criminoso supostamente praticado ostenta natureza de pública incondicionada.
3. Eventual retratação feita pela vítima em nada influencia no processamento do feito, visto que não tem o potencial de impedir o prosseguimento das investigações e da ação penal, que, nos casos de violência contra a mulher, tem natureza de ação pública incondicionada. Precedente do STJ.
4. No tocante o argumento de cerceamento de defesa por ausência de decisão decretando a preventiva, imperioso reconhecer que o feito não foi devidamente instruído com prova inconteste (tal como uma certidão da secretaria) para possibilitar o reconhecimento de ilegalidade. Saliente-se que, apesar da alta respeitabilidade e confiabilidade do Sistema de Acompanhamento Processual ThemisWeb (vinculado ao Portal do Advogado),

este não substitui o conteúdo efetivamente inserido nos autos físicos, inclusive porque a Resolução nº 17/2012, que regula a implementação do sistema ThemisWeb, assegura aos magistrados um prazo para alimentar os atos praticados no sistema.
5. Ademais, eventual ausência de documento no sistema de acompanhamento processual, a despeito de poder configurar infração disciplinar por parte do juízo processante, não implica, necessariamente, na inexistência ou nulidade do ato jurídico praticado.
6. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

9.24. HABEAS CORPUS Nº 0709351-17.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0709351-17.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal
IMPETRANTE/DEFENSOR PÚBLICO: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
PACIENTES: Gleyciele Lima dos Santos e Isalene Martins dos Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PARA PRISÃO DOMICILIAR. MÃES DE FILHOS MENOR. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. EXCEÇÃO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.
1. A simples constatação de uma acusada ser genitora de filhos menores não implica em automática e indiscutível concessão do benefício de prisão domiciliar. Muito pelo contrário, tanto o art. 318-A do CPP quanto o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 143.641/SP, são expressos indicar situações excepcionais que impedem a concessão da prisão domiciliar, dentre as quais a prática de "crime com violência ou grave ameaça a pessoa" (art. 318-A, inciso I, do CPP).
2. No caso dos autos, as pacientes foram preventivamente presas pela prática de roubo, crime que, por sua própria definição, é praticado com violência ou grave ameaça, circunstância que justifica o indeferimento do pedido.
3. O crime de roubo possui a grave ameaça ou violência à pessoa como elemento objetivo do tipo, o que, à luz do inciso I do art. 318-A do CPP, acrescentado pela Lei n.º 13.769 de 19/12/2018, impede a concessão do benefício de prisão domiciliar à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças. Precedente do STJ.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".
SALA DAS SESSÕES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, EM TERESINA, 21 DE AGOSTO DE 2019

9.25. HABEAS CORPUS Nº 0708925-05.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0708925-05.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos
IMPETRANTE: Lumena de Sá Moura (OAB/PI nº14.973)
PACIENTE: Wanderson Rodrigues da Silva
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. PACIENTE QUE POSSUI OUTROS REGISTROS CRIMINAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. À primeira vista, a gravidade concreta da conduta (roubo, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça à vítima com emprego de arma de branca) e o fato de responder outros processos criminais, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de processo Penal.
2.A respeito, enunciado nº 3, aprovado do I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça: "A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública."
3.A fundamentação do magistrado de 1º grau ainda encontra respaldo na jurisprudência da Corte Superior, segundo a qual a "Condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao recorrente a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar ".
Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Agosto de 2019.

9.26. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0706714-30.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0706714-30.2018.8.18.0000
APELANTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
APELADO: MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS
Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS OAB/PI Nº 4245
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO. Ação de cobrança DE PENSÃO MONTEPIO. RECURSO. CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A pensão por morte Montepio deve ser calculada com base na legislação vigente à época óbito, ou seja, conforme a Lei estadual nº 1.054 que a instituiu e pelo Decreto estadual nº 124/54 que a disciplinou.
Dessa forma, o valor da pensão Montepio militar deve ser calculado com base na fração de 20/30 (vinte trinta avos) do soldo militar.
2. I*n casu*, verifica-se que o recorrente não contestou a alegação da inicial de que os valores relativos ao Montepio estariam sendo pagos a

menor e, além disso, há declaração da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí **(ID 141994, pág. 39)**, informando que o falecido receberia R$ 2.838,78 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), em 02 de dezembro de 2008, caso estivesse vivo.
Nota-se que 20/30 avos deste valor de 2.838,78 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) corresponde a R$ 1.892,52 (hum mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Dessa forma, resta comprovado que o valor pago a título de Montepio à viúva do Militar, R$ 1.892,52 (hum mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), é menor que 20/30 avos do soldo de R$ 2.838,78 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e oito) que seria pago em vida a Antônio David Sousa de Vasconcelos no ano de 2008, caso estivesse vivo.
Daí já se nota que não houve equívoco da magistrada de piso em determinar a revisão da pensão Montepio de forma que seja calculado conforme a lei vigente época, ou seja, na fração de 20/30 avos do soldo militar.
3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.27. MANDADO DE SEGURANÇA No 0708558-15.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA No 0708558-15.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: GERSON SILVA ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: KAREEN NUNES VIEIRA OAB/PI Nº 13673
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE PROFESSORES. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO.
1. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial, tendo em vista, que é inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida.
2. *In casu,* o impetrante não acostou aos autos documentos para comprovar que foi preterido em sua nomeação para o cargo de Professor de Biologia, na contratação de professores substitutos pela autoridade coatora.
3. Ordem denegada. Processo extinto sem resolução do mérito.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, em denegar a ordem, extinguindo o feito sem resolução de mérito, por falta de documentos que comprovem as alegações do impetrante, nos termos do art. 485, do NCPC, subsidiariamente aplicável à espécie. Custas de lei, exceto honorários advocatícios em respeito às súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

9.28. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009181-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009181-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA () E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ NAPOLEÃO FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. A comunicação da exclusão do sócio deve ser feita, em regra, pela empresa contribuinte e, ainda assim, a inércia desta não ensejaria o repasse da responsabilidade pelo crédito tributário ao ex-sócio. 3. Não caracterizada matéria de ordem pública. 4. Recursos conhecidos e rejeitados.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, devendo ser mantida a decisão ora embargada em todos os seus termos.\"

9.29. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002251-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.002251-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: VALDEKES PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): RILDO BORGES FEITOSA (PI006972)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROCEDENTES. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhuma e omissão, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em votar pelo conhecimento e rejeição dos embargos, cumprindo manter a decisão ora embargada em todos os seus termos.\"

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010940-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010940-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EVALDO DE ALBUQUERQUE ROCHA
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO -VEDADO REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS À UNANIMIDADE.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por sua rejeição, eis que não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do CPC.\"

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000478-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000478-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
APELADO: GUILHERME FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO -ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO-VEDADO REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS À UNANIMIDADE.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e por sua rejeição, eis que não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do CPC.\"

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001933-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001933-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): ILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI006544) E OUTRO
APELADO: FRANCISCO NUNES DA CUNHA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA- REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido de REJEITAR os Embargos Declaratórios, eis que não demonstrado quais quer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.\"

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003275-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003275-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: JOSÉ MARIA FEITOZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (PI007345)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - SANADA - MEDICAMENTO - RENOVAÇÃO PERIÓDICA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. 1 - Para fique assegurado o controle administrativo, fica condicionada a liberação do medicamento à renovação periódica de apresentação, pelo paciente, de relatório médico (Enunciado 2 CNJ). 2 - Embargos de Declaração acolhidos parcialmente.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, COLHER parcialmente os embargos declaratórios tão somente para condicionar o fornecimento dos medicamentos em questão à apresentação periódica de prescrição médica, pelo autor/embargado, uma vez ao ano, perante a Secretaria Estadual deste Estado.\"

9.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011694-0

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011694-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIA DIVA DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (PI011243)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - REDISCUSSÃO DA CAUSA - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão e corrigir erro material). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Não é necessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais na fundamentação do julgado para fins de prequestionamento, bastando ter sido a matéria analisada, o que de fato ocorreu neste caso. 4. Embargos Rejeitados.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os embargos Declaratórios, eis que não demonstradas quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.\"

9.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004875-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004875-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: RUTE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S): ARNALDO MESSIAS DA COSTA (PI006214)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - REDISCUSSÃO DA CAUSA - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão e corrigir erro material). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Não é necessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais na fundamentação do julgado para fins de prequestionamento, bastando ter sido a matéria analisada, o que de fato ocorreu neste caso. 4. Embargos Rejeitados.
DECISÃO
\"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os embargos Declaratórios, eis que não demonstradas quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.\"

9.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002252-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002252-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTROS
APELADO: MARIA DO NAZARE DO NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIOS INEXISTENTES. MATÉRIA TRATADA SOMENTE NESTA SEDE RECURSAL. INOVAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Os embargos declaratórios não constitui o meio processual adequado para, sob o fundamento de que houve omissão, trazer matéria não aventada anteriormente para embasar a tese sustentada pela parte recorrente, muito menos para rediscutir aquela que fora apreciada no acórdão impugnado, revelando-se, assim, inadmissível, na medida em que não há indicação de qualquer vício capaz de justificar a sua interposição, nos termos do art. 1.023, caput, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os embargos declaratórios, eis que não demonstradas quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC.

9.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006396-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006396-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SERVI-SAN LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (PI008728) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA. PEDIDO DE REGISTRO DE NOTA DE EMPENHOS. FUNDAMENTO NA LEI N. 4.320/64. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão dos autos cinge-se à possibilidade do registro das notas de empenho no sistema SIAFEM, referentes aos serviços já executados pelas empresas ora Agravantes, não se mostrando compatível com o acordo firmado na Justiça Laboral. Preliminar rejeitada. 2. O artigo 58 da Lei n. 4.320/64 explicita que o empenho de despesa é o ato que cria a obrigação de pagamento pelo ente, pendente ou não de condição. A formalização do empenho, com a extração da \"nota de empenho\", mostra-se um procedimento obrigatório a ser observado pelo ente devedor porque assegura ao credor a prova da prestação do serviço e o valor a ser efetivamente cobrado. 3. As Agravantes prestaram serviços aos órgãos Agravados, conforme farta documentação anexada aos autos. Dessa forma, é legítimo que estas tenham, ao menos, direito ao documento que lhes garanta um meio idôneo de cobrança, e de que seja realizada,

perante o sistema do órgão público, a inscrição da dívida de serviço já prestado, possibilitando a participação das prestadoras de serviço na fase de liquidação. 4. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para rejeitar a preliminar de perda do objeto suscitada pela Fundação Municipal de Saúde - FMS e, no mérito, dar-lhe provimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013285-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N. 2017.0001.013285-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA DOS FEITOS DA FEITOS DA FAZENDO PÚBLICA
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS
ADVOGADO: RAPHAEL SANTOS BARROS (PI8140)
EMBARGADO: BRENO MARQUES CARVALHO
ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI8820) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Fica evidente que inexiste qualquer omissão no acórdão embargado, uma vez que não possui obrigatoriamente o condão de, item por item, reapreciar os fundamentos da sentença e do acórdão proferido, posto que foram externados, suficientemente, os fundamentos do convencimento deste Colegiado quanto ao direito do apelante. 2. Ausente qualquer outro vício a macular o julgado. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, tendo em vista a inexistência da contradição apontada pelo Embargante, não existindo motivos para acolher as suas alegações, na forma do voto do Relator.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013005-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013005-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: FRANCISCO CÉSAR LOPES
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (PI006424) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS E LICENÇAS ESPECIAIS NÃO GOZADAS. PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA REJEITADA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Preliminarmente, o apelado suscitou em contrarrazões a preclusão dos argumentos levantados na Apelação, já que o Estado do Piauí não alegou na sua contestação nenhuma prescrição e nem a inexistência do direito pleiteado. Em relação à prescrição, tal instituto é matéria de ordem pública, razão pela qual pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, não estando sujeita, por conseguinte, aos efeitos da revelia. Já quanto à inexistência do direito pleiteado, tal pleito não deve prosperar, visto que diante dos direitos indisponíveis da Fazenda Pública, a ausência de matérias trazidas na contestação não traduz confissão dos fatos alegados, tampouco se aplicam à Fazenda Pública os efeitos da revelia, podendo esta alegar matéria de direito. Preliminar rejeitada. 2. O Apelante sustentou, preliminarmente, a prescrição da conversão em pecúnia dos períodos de férias e de licença especial não gozados, antecedentes a 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, uma vez que se trata de prestações de trato sucessivo, incidindo o art. 3º do Decreto n. 20910/32. Entretanto, tal argumento não deve prosperar, tendo em vista que a contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de férias e licenças especiais não gozadas tem como termo a quo a data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público. Nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça - STJ, em julgamento de recurso repetitivo, Tema 516. 3. O STF, no julgamento do ARE 721.0001-RG/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tema 635 da repercussão geral do assunto em debate reafirmou a jurisprudência da Corte Suprema no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, bem como outros direito de natureza remuneratória, por aqueles que não mais podem delas usufruir, haja vista a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. 4. Assim, com o advento da aposentadoria, deve ser assegurada a conversão das férias e quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, como a licença especial não gozada, em pecúnia, em face da vedação ao enriquecimento sem causa. 5. In casu, ficou devidamente comprovado que o apelado não gozou os períodos de licenças especiais referentes aos decênios de 1972 a 1982 e 1982 a 1992 e nem dos períodos de férias dos anos 1974, 1976, 1984, 1985, 1987, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, conforme certidão de fl. 28, fazendo jus a conversão em pecúnia de tais benesses não usufruídas. 6. Quanto ao argumento da ausência de previsão legal para a conversão de licença especial em pecúnia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ é consolidada em rejeitar qualquer impedimento nesse sentido, por se tratar de Responsabilidade do Estado, nos termos do art. 37, §6º da CF, combinado com o princípio que veda o enriquecimento sem causa. 7. Posto isso, reconheço o direito do apelado de receber o valor referente a indenização em razão das férias e das licenças especiais não gozadas, conforme a certidão de fl. 28. 8. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação, afastando a preliminar de preclusão consumativa e supressão de instância, além de rejeitar a prejudicial de mérito da prescrição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006543-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.006543-9
ORIGEM: MONTE ALEGRE / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: LAIR PEDRO MAGGIONI
ADVOGADOS: GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS (OAB/PI 5.164) E OUTROS
EMBARGADOS: JOSÉ TIECHER E OUTRA
ADVOGADOS: IGOR SOARES DE ARAÚJO (OAB/PI 12285) E RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (OAB/PI N. 11.086)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Fica evidente que inexiste qualquer omissão no acórdão embargado, uma vez que não possui obrigatoriamente o condão de, item por item, reapreciar os fundamentos da sentença e do acórdão proferido, posto que foram externados, suficientemente, os fundamentos do convencimento deste Colegiado quanto à nulidade absoluta por ausência de citação. 2. Ausente qualquer outro vício a macular o julgado. 3. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e negar-lhes provimento, visto que inexistente a omissão apontada pelo Embargante, não existindo motivos para acolher as suas alegações, na forma do voto do Relator.

9.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012973-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012973-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (PI000167A)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA - PROVAS FRÁGEIS E DUVIDOSAS - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL - Mostrando-se frágeis e duvidosas as provas acerca da prática delitiva pelos acusados, em obediência ao postulado constitucional insculpido no vetusto brocardo in dubio pro reo, a absolvição dos agentes é medida que se impõe.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

9.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003999-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003999-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: WASHINGTON BRENO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE SOARES ANTUNES CORREIA (PI014479)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA. ROUBO SIMPLES. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO PARA A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR- LHE parcial provimento, no tocante à reforma da pena fixada pelo juízo a quo, de 06 (seis) anos de reclusão para o mínimo legal de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, a ser cumprido em regime aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

9.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005473-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005473-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
APELANTE: PAULO HENRIQUE ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO - JÚRI - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE SER A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - IMPOSSIBILIDADE - VERTENTE DE PROVA CONTIDA NOS AUTOS E SUSTENTADA EM PLENÁRIO - RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOBERANIA DO VEREDICTO POPULAR - MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Não há decisão manifestamente contrária à prova dos autos se o Conselho de Sentença apenas opta por uma das versões existentes nos autos e amparada em elementos deles constantes. - Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

9.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001630-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001630-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO(S): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (PI008435) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME TRIBUTÁRIO. CONSUMAÇÃO DO DELITO COM CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CRIME DE RESULTADO MATERIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento e improvimento dos recursos interpostos por ELZIMEIRE COELHO DE SÁ e CLEILTON RAFAEL DE MORAES, ante a não ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, devendo-se manter a sentença condenatória a quo, em consonância com o parecer ministerial superior.

9.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008340-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008340-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - NÃO APRECIAÇÃO DE TESE DEFENSIVA ARGUIDA EM ALEGAÇÕES FINAIS - NULIDADE ABSOLUTA CONFIGURADA. A anulação da Sentença se impõe quando esta não aprecia teses defensivas arguidas em sede de alegações finais, em virtude de restarem violados os princípios da ampla defesa e da motivação das decisões judiciais.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHEM a preliminar defensiva para anular a sentença fls. 89/93, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que outra seja proferida, a fim de que seja examinada a tese de absolvição do réu, por inexigibilidade de conduta diversa, ventilada em sede de alegações finais de fls. 83/85, em dissonância com o parecer ministerial superior. Em decorrência do que restou decidido, declaram prejudicada a apreciação de todos os pedidos aduzidos em sede recursal.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003816-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003816-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DIVA MARIA REMANSO MARQUES
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): EDNEY MARTINS GUILHERME (PI007030) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. MORA. EXTINÇÃO. ART. 267, IV, DO CPC. HONORÁRIO ADVOCATÍCIO. FIXAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 85, § 2º, I, II, III, do NCPC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E PEDIDO REVISIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos termos da Súmula nº 297 do STJ e art. 3º, §2º do CDC. É possível o pedido de revisão das cláusulas contratuais, com fundamento no art. 6º, V e art. 51, IV, ambos do CDC. A aplicação do CDC e a possibilidade do pedido revisional não asseguram a procedência dos pedidos formulados pelo consumidor. 2. JUROS REMUNERATÓRIOS. É admitida a revisão da taxa de juros remuneratórios quando a abusividade fique cabalmente demonstrada. Caso concreto. Percentual que discrepa substancialmente da taxa média de mercado do período. Demonstrada a abusividade. Juros remuneratórios reduzidos. 3. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. Somente a constatação de encargos abusivos durante o período da normalidade afasta a caracterização da mora. 4. ÔNUS SUCUMBENCIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Modificada a distribuição dos ônus sucumbenciais. 5. Nas causas em que não há condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser arbitrados com base no Art. 85, § 2º, I, II, III, do NCPC, atendidos os critérios, deste mesmo dispositivo. 6. Assim, em casos como os dos autos, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, não ficando o julgador adstrito aos limites percentuais previstos no § 2º, mas aos critérios previstos em suas alienas, ou seja, ao arbitrar os honorários o Magistrado deve sopesar o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para seu serviço. 7. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não resida, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em consideração pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. 8. Por conta disso, e seguindo a jurisprudência acima colacionada, deve -se, seja expedido o mandado de devolução do veículo a recorrente, por ser de direito. 9. Conhecimento e provimento do apelo, tão somente para fixar os honorários de sucumbenciais, que estabelece 20% (vinte) por cento do valor da causa. 10. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2° Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do apelo, tão somente para fixar os honorários de sucumbenciais, que estabelece 20% (vinte) por cento do valor da causa. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011986-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011986-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCOS PAULO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO I - Revelando-se a pena base exacerbada e desproporcional ao exame das circunstâncias judiciais, impõe-se seu redimensionamento pela Câmara Julgadora, com a análise fundamentada das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal. II - Apelo conhecido e provido.
DECISÃO
\"Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a análise da dosimetria da pena aplicada, fixando a pena em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, no valor correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, mantendo a substituição da reprimenda por duas penas restritivas de direitos.\"

9.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001061-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001061-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMBARGANTE: RAFAEL DE JESUS BARBOSA
DEFENSÓRIA PÚBLICA: OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS DO ART. 619 DO CPP. TENTATIVA DE REJULGAMENTO DA CAUSA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. POSSIBILIDADE.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal. Expeça-se o mandado de prisão contra o réu e, uma vez cumprido, a correspondente Carta Guia de Execução para o devido cumprimento da pena, nos termos do precedente do STF no HC 126.292.

9.49. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008374-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008374-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
REQUERIDO: NIZETE NÚBIA MACEDO FOLHA
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (PI000086B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA, ATO ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME ANTERIOR AO PLEITO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE AUMENTO DE DESPESAS NO PRAZO DE 180 DIAS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e nEgar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do relator. Deixam de arbitrar honorários sucumbenciais recursais, posto incidir, in casu, o Enunciado Administrativo n°07 do STJ

9.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000327-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000327-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: P. R. S. F.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, III, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DE MENOR. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ARTS. 9, I, DO CPC/73. NULIDADE DA SENTENÇA., RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Tratando-se de demanda que envolva interesse de incapaz não caberia a extinção da ação pela inércia da representante do menor, mas sim a nomeação de curador especial, ante a existência de interesses colidentes entre representante e representado, nos termos do art. 9°, inciso I, do CPC/73, atualmente com previsão no art. 72, inciso I, do CPC/15. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
DECISÃO
Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, conheço da presente apelação cível e lhe dou provimento, para anular a sentença vergastada, e determinar o prosseguimento do feito de origem, com a nomeação de curador especial ao menor. É como voto.

9.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001190-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001190-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: A. D. F. C.
ADVOGADO(S): RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS (PI007041A) E OUTRO
AGRAVADO: H. S. F.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURATELA. FORO COMPETENTE. DOMICÍLIO DA CURATELANDA. REGRA GERAL.

PROVIMENTO. 1. O foro do domicilio da Curatelanda é, em regra, o competente para o julgamento da Ação de Curatela. 2. Conforme Laudo Psicossocial e demais elementos contidos nos autos, constatou-se que a Curatelanda efetivamente reside em Teresina há mais de 03 (três anos), o que foi ratificado pela Curadora Especial e pelo Ministério Público de primeiro grau. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

9.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009097-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009097-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: EVERARDO RALFA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS
APELADO: THERESA ROSA DE MACÊDO GALVÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONDUTOR E DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MORTE DA VÍTIMA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSA. AFASTADAS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA AUTORA COM A VITIMA. PRESUMIDA. NULIDADE DA PERÍCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. CONFIGURADOS. DANOS MATERIAIS MANTIDOS. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS E INCLUIR AS FÉRIAS NO PENSIONAMENTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DANOS MATERIAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia V Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recurso de apelação interpostos por Everaldo Ralfa de Sousa (fls. 337/346) e Coreli Comércio e Representações LTDA. (fls. 351/397) e conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto pela autora, a fim de majorar os danos morais para a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixar a incidência da correção monetária e juros de mora em relação aos danos morais desde o evento danoso, bem ainda incluir a parcela remuneratória de férias no pensionamento, nos termos da fundamentação. Deixam de arbitrar honorários sucumbenciais recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo n° 7, do STJ, na forma do voto do relator.

9.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003284-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003284-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (SP109338) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS APÓS A CONCESSÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/73. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA MODIFICADA DE OFÍCIO. PROVEITO ECONÓMICO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia V Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença resistida, na forma do voto do Relator.

9.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000166-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000166-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: G.T. OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA (PI005903) E OUTROS
APELADO: JOSÉ ROMERO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO. ERROS MATERIAIS NA SENTENÇA QUE NÃO ALTERAM A CONCLUSÃO A QUE CHEGOU O MAGISTRADO DE ORIGEM. CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. CLÁUSULA OITAVA DO PACTO. HOUVE A EXTINÇÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DE SEU INADIMPLEMENTO, COM O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, POIS O BEM FOI DEVOLVIDO AO CREDOR (CEDENTE/APELANTE), E, PERANTE A ACEITAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO BEM OBJETO DO CONTRATO, OPEROU-SE A EXTINÇÃO/RESCISÃO DA AVENÇA, AINDA QUE POSSÍVEL AO CREDOR PLEITEAR PERDAS E DANOS. COM ISSO, NÃO SERVE O INSTRUMENTO CONTRATUAL DOS AUTOS PARA APARELHAR A EXECUÇÃO POSTA EM LIÇA, SENDO ESTA NULA DE PLENO DIREITO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 618, I, DO CPC/73 (ART. 803, I, CPC/15). ADEMAIS, O PEDIDO DE EXECUÇÃO DO APELANTE NÃO SE ENCONTRA AMPARADO EM TITULO EXECUTIVO, POIS ALMEJA COBRAR O USO/ALUGUEL DO BEM PELO PERÍODO DE DEZ MESES E O DOCUMENTO PARTICULAR JUNTADO NADA PREVER SOBRE LOCAÇÃO, NÃO HAVENDO NENHUMA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE A SUA PRETENSÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 33 Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida. Deixam de arbitrar os honorários sucumbenciais recursais, posto incidir, in casu, o disposto no Enunciado Administrativo n°. 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000552-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000552-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: RUBENS ALENCAR
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944) E OUTRO
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (PI004336)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROCEDÊNCIA DO PLEITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. ART. 18 CDC. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E COMERCIANTE. VICIO DO PRODUTO. JULGAMENTO DE ORIGEM MANTIDO, QUE APLICOU A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O COMERCIANTE E O FABRICANTE DEVIDO À OCORRÊNCIA DE VICIO NO PRODUTO ADQUIRIDO PELO APELADO NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DO APELANTE. DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DO DANO MORAL. FIXAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONDENAÇÃO IMPOSTA NA ORIGEM MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3' Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, afastando a preliminar suscitada de ilegitimidade passiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida. Deixam de arbitrar os honorários sucumbenciais, conforme determinação do Enunciado Administrativo n°. 07 do STJ, na forma do voto do relator.

9.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006087-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006087-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL. EMENDA DA INICIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em primeiro lugar, quanto aos requisitos da petição inicial, o CPC/15 determinou, em seu art. 320, que esta \"será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação\". 2.Contudo, é prática costumeira dos bancos, ao firmarem contratos dos mais diversos, não disponibilizar uma via para seus clientes, o que dá ensejo a inúmeras ações de exibição de documentos movidas contra instituições financeiras. 3.Assim, apesar de possível a utilização da Ação de Exibição de Documentos, não se pode obrigar a parte autora a ajuizá-la, quando no curso da própria ação de indenização de seguro habitacional pode o juiz determinar ao banco, inclusive de ofício, que proceda à sua juntada, nos termos do art. 396 do CPC/15: \"o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder\", com mesmo texto do art. 355 do CPC/73. 4.Ademais, seria diametralmente oposto aos princípios da economia processual e duração razoável do processo exigir que a parte autora ajuizasse antes de cada ação , uma outra ação de exibição de documentos, tumultuando, assim, o Judiciário. 5.Em segundo lugar, com fundamento na inversão do ônus da prova, garantida no art. 6º, VIII, do CDC, perfeitamente aplicável ao caso ante a hipossuficiência técnica dos Autores, ora Agravantes, não há óbice à apresentação do contrato objeto da lide pela instituição financeira que o detém, prática prestigiada pela jurisprudência do STJ. 6. A esse respeito, inclusive, trata Theotônio Negrão em sua obra \"Novo Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor\", ao colocar como comentário do art. 320, retromencionado, o mencionado julgado do STJ: \"Art. 320: \'Pode o juiz determinar que o réu apresente a cópia do ' contrato que o autor pretende revisar em juízo\' (RSTJ 66/26)\". 7.Finalmente, importante salientar que o contrato de finaciamento ao qual se refere o presente processo é documento comum a ambas as partes, não podendo a Agravada se recusar a apresentá-lo em juízo quando determinado, conforme se infere do art. 399, III, do CPC/15. 8. Desse modo, reformo a decisão agravada para determinar o regular processamento do feito na origem, após intimação da Agravada, pelo juízo de piso, para juntar aos autos as cópias dos contratos em discussão, por se encontrarem em seu poder e serem documentos comuns a ambas as partes. 9. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para: reformar a sentença agravada e determinar o regular processamento do feito na origem, após intimação da Agravada, pelo juízo de piso, para juntar aos autos as cópias dos contratos objeto da lide. Por fim, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011645-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011645-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (PI004373) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (RN001853) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL. FATO DO SERVIÇO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. SUSPENSÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 60 (SESSENTA DIAS). NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DA CITAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova, em caso de fato do serviço, opera-se ope legis, independendo, assim, de decisão judicial. Precedentes do STJ. 2. A jurisprudência pátria reconhece que o inadimplemento, por prazo superior a 60 (sessenta dias), não opera, automaticamente, a suspensão ou rescisão do contrato de plano de saúde individual, porquanto a notificação prévia do devedor é condição indispensável para tanto, nos termos do art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998 . Precedentes do STJ. 3. Configura-se o dano moral em razão de recusa indevida de cobertura de atendimento, quando o contrato de plano de saúde ainda se encontrava vigente, ainda que este venha a ser, posteriormente, rescindido por inadimplemento. 4. Danos morais fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, conforme os índices adotados na tabela/manual de correção deste Tribunal. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso e dar-lhe provimento para: i) determinar a correção dos dados cadastrais do processo, excluindo destes o Banco Santander Brasil S.A, posto que este não faz mais parte do feito; ii) reformar a sentença e condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de indenização aos Autores, ora Apelantes, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros incidentes a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, conforme os índices adotados na tabela/manual de correção deste Tribunal; iii) inverter os ônus sucumbenciais, excluir a condenação dos Apelantes ao pagamento de honorários e custas e condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, caput e parágrafos 2º e 11, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.

9.58. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004242-4

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004242-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTRO
REQUERIDO: EDIVALDO ABREU SOUSA
ADVOGADO(S): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE RECONHECEU A AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DO RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA RAZÕES RECURSAIS. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 932 DO CPC/2015. JULGAMENTO COLEGIADO. QUESTÃO PREJUDICADA. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Violada a dialeticidade, em razão da apresentação de petição recursal que não impugna especificadamente os fundamentos da decisão, não é o caso de aplicação do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, que admite a correção apenas de vícios formais nos recursos. Precedentes do STJ. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que \"o julgamento colegiado torna prejudicado qualquer vício inerente ao exame monocrático\": (STJ, AgRg no REsp 1155796/SP, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 18/08/2016). 3. A previsão do Novo CPC, que ampliou os poderes de julgamento pelo relator, tem por fundamento a celeridade e eficiência processuais, princípios que constituem normas fundamentais do sistema processualista civil. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para afastar a preliminar de cerceamento de defesa e violação à segurança jurídica, porém, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão monocrática guerreada, na forma do voto do Relator.

9.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006209-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006209-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGROIMÓVEIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTRO
REQUERIDO: BRASIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCORPORAÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARTICULAR À REDE PÚBLICA. HIPÓTESE DO ART. 4º, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 229/2006 DA ANEEL. DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. LIGAÇÕES A NOVOS CONSUMIDORES. AUTORIZAÇÃO DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE ESBULHO. NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO. QUESTÃO A SER DISCUTIDA EM PROCESSO PRÓPRIO. PROBABILIDADE DO DIREITO CONFIGURADA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E CONTÍNUO. DESENVOLVIMENTO REGULAR DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. URGÊNCIA DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Segundo o art. 4º, §2º, da Resolução nº 229/2006 da ANEEL, \"deverão ser incorporadas, nos termos do art. 9° desta Resolução, as redes de que trata este artigo e necessárias para a garantia de atendimento de novas ligações, além daquelas redes que a concessionária ou permissionária já tiver efetuado derivações para atendimento de outros consumidores\", sendo esta última a hipótese dos autos. 2. Nesse caso, é dispensável até mesmo a concordância prévia dos particulares, exigido pelo art. 3º, parágrafo único, da mesma resolução. 3. A implantação da rede secundária, pela Agravante, deu-se com a autorização da Eletrobras, com fulcro no art. 4º, §2º, da Resolução nº 226/2009, e, portanto, não se trata de esbulho. 4. O fato de ter havido participação financeira privada na eletrificação de redes rurais não justifica a interrupção do fornecimento de energia a novos consumidores, mas sim a propositura de ação de ressarcimento em face da concessionária, a fim de que ela indenize o particular pela incorporação. 5. O art. 4º, §2º, da Resolução nº 226/2009, permite que a incorporação da rede particular, pela concessionária, seja posterior à efetuação de novas derivações para atendimentos de outros consumidores. 6. O contrato firmado pela Agravada com outros proprietários da região, a fim de ratear os custos da implantação da rede, não pode ser oposto à concessionária de energia elétrica nem impede que esta realize novas ligações à referida rede. 7. A urgência, em favor da Recorrente, decorre da natureza essencial e contínua do serviço público de energia elétrica, cuja interrupção impede o desenvolvimento regular da atividade empresária. 8. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão agravada e determinar o religamento do ramal da Agroimóveis Ltda. da rede de distribuição da Brasil Agrícola Ltda. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recorrida, na forma do voto do Relator.

9.60. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001769-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001769-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CLÍNICA ULTRACON LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROMARIO OLIVEIRA SANTOS (PI011060) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): WILDSON KLELIO COSTA ASSUNCAO (PI002459) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Civil e processual civil. Fortuito interno. Fraude em contas bancárias. Súmula 479 do stj. Devolução dos valores indevidamente descontados. Suspensão das operações realizadas sem autorização dos sócios da empresa. Honorários recursais não arbitrados. Enunciado administrativo nº 7 do stj. RECURSO CONHECIDO E parcialmente PROVIDO. 1. A fraude em contas bancárias no âmbito da instituição financeira, que tem o dever de ser diligente e averiguar a veracidade das contratações, constitui fortuito interno do Banco, inerente ao próprio risco da atividade. 2. Ademais, a teor da súmula 479 do STJ, \"as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias\". 3. Assim, a devolução dos valores indevidamente descontados das contas bancárias dos Agravantes, em suas parcelas incontroversas, e a imediata suspensão dos contratos de empréstimos ou quaisquer operações não efetivadas com sua expressa autorização são medidas jurídicas que se impõem. 4. Honorários advocatícios recursais não arbitrados, em conformidade com o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, para: i) determinar a imediata suspensão dos contratos de empréstimos ou quaisquer operações não efetivadas com a expressa autorização dos Agravantes; ii) manter a decisão monocrática dessa relatoria, que determinou a restituição à conta da empresa ora Agravante, do montante de R$ 435.399,37 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), e à conta dos sócios Agravantes, Maria Guadalupe Hidd e Fernando Almeida Hidd, do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), todos devidamente atualizados e acrescidos dos juros legais, até a data do efetivo pagamento; iii) condenar o Banco Réu, ora Agravado, a realizar o pagamento da diferença entre o valor já pago, conforme comprovantes às fls. 331/335, e o valor corrigido até 19/03/2015, no montante de R$ 20.245,54 (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); iv) retirar a restrição à alienação do imóvel descrito e avaliado às fls. 297/301, prestado com caução às fls. 274/276, em vista da decisão de mérito do presente Agravo. Ademais, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

9.61. AGRAVO Nº 2018.0001.004376-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004376-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA RAMOS FILHO
ADVOGADO(S): JEAN CARLOS STORER (PR022400) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
Agravo interno em agravo de instrumento. Suspensão do feito. Desnecessidade. Expurgos Inflacionários. Comprovação da condição de poupador em 1989. legitimidade ativa. cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. apuração do quantum debeatur pode ser feita por simples cálculo aritmético. Desnecessidade de perícia. Juros moratórios. Termo inicial. Data da citação na ação civil pública. Correção monetária integral. Inclusão dos expurgos posteriores. Recurso conhecido e improvido 1. Conforme o STJ, a suspensão determinada no Resp 1.438.263-SP não abrange feitos referentes à ação civil pública promovida pelo IDEC contra o Banco do Brasil (ACP n. 1998.01.1.016798-9, que tramitou na 12ª Vara Cível do Distrito Federal). Precedente: AgInt no AREsp: 978014 SP 2016/0234132-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 16/03/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/03/2017. 2. A questão da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC, nesses casos, já foi definitivamente decidida pelo STJ, no Resp 1.139.198/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, no qual se decidiu pela sua configuração. 3. Em 27/09/2017, a Segunda Seção do STJ decidiu desafetar o julgamento do Resp 1.438.263-SP, ao tempo em que encaminhou aos tribunais esclarecimentos acerca dos reflexos da referida desafetação, evidenciando que deve prevalecer a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo 1.139.198/RS quanto à legitimidade ativa dos poupadores não associados ao IDEC, sem a necessidade de suspensão das ações de execução por ela atingidas. 4. Considerando que o Agravado comprovou que era poupador do Banco do Brasil em 1989, é parte legítima para propor a presente ação, restando ao juízo de piso apenas a apuração do quantum debeatur. 5. A execução do título judicial que fixou o percentual dos rendimentos expurgados da remuneração das cadernetas de poupança prescinde, no caso, de liquidação prévia, pois a apuração do valor devido pode ser feita por simples cálculo aritmético, tomando-se, como parâmetro, as definições da sentença proferida na ação civil pública, razão pela qual é possível proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. 6. O STJ, no Recurso Especial Repetitivo nº 1370899/SP, firmou a tese da aplicabilidade dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na ação coletiva. 7. Conforme a Corte Superior, "na execução de sentença que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989), incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial\" (STJ, REsp 1314478/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 09/06/2015), posto que a correção monetária dos valores devem ser integral. 8. Assim, na correção monetária do valor devido, devem incidir os índices referentes aos planos posteriores ao mês de janeiro/1989, correspondentes ao IPC vigente, \"variável conforme os percentuais dos expurgos inflacionários por ocasião da instituição dos Planos Governamentais, a saber: (I) janeiro/1989 - 42,72% e fevereiro/1989 - 10,14% (Verão); (II) março/1990 - 84,32%, abril/1990 - 44,80%, junho/1990 - 9,55% e julho/1990 - 12,92% (Collor I); e (III) janeiro/1991 - 13,69% e março/1991 - 13,90% (Collor II)\" (STJ - AgRg no REsp: 1521875 SP 2015/0066027-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 12/05/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/05/2015). 9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, para fixar: i) a desnecessidade de sobrestamento do feito; ii) a legitimidade ativa dos Agravados para proporem a ação de cumprimento de sentença; iii) a possibilidade de se proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73, vigente à época da propositura da ação, dispensando a realização de liquidação e de perícia contábil. No mérito, votam por negar-lhe total provimento, a fim de manter, in totum, a decisão monocrática agravada, na forma do voto do Relator.

9.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003804-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003804-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE (PI007861) E OUTROS
APELADO: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÕES DE TERESINA LTDA. - COOARTE
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO RELATIVA À PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Desde já, adianto que, embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para \"esclarecer obscuridade ou eliminar contradição\" (art. 1.022, I, do CPC/15), não há, in casu, contradição a ser eliminada. 2. Isso porque, a referida questão foi corretamente fundamentada no acórdão embargado, em consonância com a legislação e jurisprudência pátrias. 3. Desse modo, o acórdão é claro ao pontuar que o credor conduziu devidamente o processo de Execução, peticionando sempre que intimado para tanto. Asism, ressalta que o despacho para que o credor se manifestasse sobre o auto de penhora e avaliação ocorreu após longos cinco anos da sua lavratura, o que paralisou o processo. E, por fim, conclui que a demora na Execução ocorreu por motivos inerentes aos mecanismos do Poder Judiciário, não sendo possível atribuir a morosidade do processo ao Exequente, penalizando-o com a extinção da Execução, que já se prolonga por doze anos. 4.Destarte, o que se nota é que o Embargante busca, através dos presentes Embargos, rediscutir a matéria já decidida no acórdão, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado quanto à existência e validade do contrato celebrado entre as partes. 5. Sendo assim, vez que não há contradição no acórdão embargado, nego provimento ao presente recurso. 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão vergastado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002495-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002495-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSE NARCISO DA SILVA
ADVOGADO(S): MILENE FERREIRA DOS SANTOS DE MOURA LEITE (PI007145) E OUTRO
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (CE3432)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. De saída, impõe-se notar que a gratuidade da justiça é eminente instrumento processual, que implica a dispensa das despesas processuais em razão da hipossuficiência financeira do postulante. 2.No tocante à definição de quem é necessitado, é recorrente o entendimento de que será necessitado aquele que não puder pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. 3.Nesse sentido, o benefício pode ser utilizado por qualquer cidadão, em todos os âmbitos e instâncias do Poder Judiciário. Assim, mister se faz ressaltar que a gratuidade da justiça é, na realidade, corolário do princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CRFB/88). 4. Referida cognição foi mantida pelo CPC/2015, no § 3º, do art. 99, que assim dispõe: \"presume-se verdadeira a alegação de insuficiência (de recursos) deduzida exclusivamente por pessoa natural\". 5.De regra, não exige prova da insuficiência, bastando a simples afirmação da parte.Todavia, referida afirmação não se trata de presunção absoluta, tanto que se existirem elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão de gratuidade, o magistrado, deverá, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, conforme dicção do art. 99, § 2º, do CPC/15. 6.Nesse toar, as recentes decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal sinalizam no sentido de que a gratuidade de Justiça \"remete à noção de um mínimo existencial, possibilitando àqueles com insuficiência de recursos que não sejam privados, indevidamente, do direito de acesso à Justiça\", malgrado, a hipossuficiência deve ser analisada no caso concreto, com base nos elementos constantes do processo. 7.In casu, o magistrado indeferiu o pedido de justiça gratuita do Autor, ora Apelante, corrigiu o valor da causa para R$10.385,28 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e determinou a complementação das custas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 8.Apesar disso, o Apelante deixou transcorrer o prazo in albis sem apresentar o comprovante de complementação das custas, pelo que o juízo a quo extinguiu o processo sem resolução do mérito. 9.Contudo, no caso dos autos, o Autor, ora Apelante, exerce a profissão de motorista, tendo, ainda, declarado nos autos, fl.19 , que não dispõe de recursos financeiros para arcar com as despesas do processo, sem comprometer o sustento da sua família, o que traz, em tese, indícios de que o Apelante não é detentor de abundantes recursos financeiros. 10.Ademais, o veículo adquirido pelo Apelante é um modelo CELTA , ano /fabricação 2001, no valor de 48 parcelas de R$450,52(quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), valor modesto que, por sua vez, não afasta a hipossuficiência do Apelante. 11.Desse modo, o valor das custas judiciais, calculadas sobre o valor da causa de R$ 10.385,28, correspondente a R$1.396,15 (mil trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos), impossibilitaria o acesso ao judiciário do Autor, ora Apelante. 12.Portanto, a sentença vergastada deve ser reformada, no sentido de se conceder o benefício da justiça gratuita ao Autor, ora Apelante, com o consequente prosseguimento do feito. 13. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, no sentido de se conceder o benefício da justiça gratuita à Autora, ora Apelante, com o consequente prosseguimento do feito, na forma do voto do Relator.

9.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002710-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002710-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: LUIS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (PI004004)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - PARCIAL PROVIMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - ÔNUS PROBATÓRIO DO ARTIGO 373 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO 1. O artigo 373 do Código de Processo Civil, bem delimita que \"[o] ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito\" e \"ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor\", o que, em não se observando, decerto justifica a não procedência da demanda. 2. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixaram de aplicar o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, por se cuidar, aqui, de decisão anterior à vigência da regra quanto à majoração da condenação em honorários advocatícios.

9.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010362-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010362-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: LEONARDO RAMOS HENRIQUES
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ (SP195578) E OUTRO
AGRAVADA: RENATA BRUNA LUSTOSA MORORÓ E OUTRO
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COM PEDIDOS CUMULATIVOS - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE TORNA SEM EFEITO AS DECISÕES ANTERIORES - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO. 1. A prolação de decisão monocrática na lide originária, cujo conteúdo retira a eficácia das decisões exaradas anteriormente, prejudica o trâmite do agravo de instrumento que contra uma delas se insurge, por provocar-lhe a perda superveniente do interesse recursal. 2. Recurso que se reputa prejudicado, à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar seguimento ao recurso, pois flagrantemente prejudicado, fazendo-o à luz do disposto no inc. III do art. 932 do CPC/15.

9.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003852-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003852-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - SEM EFEITOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DOS DEMAIS VÍCIOS APONTADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O acórdão combatido padece de omissão na medida em que deixou de fixar o termo inicial da correção monetária do quantum indenizatório. Sem efeitos infringentes, contudo. 2. Inexistem, no acórdão embargado, as demais falhas suscitadas. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, dando-lhes parcial provimento, a fim de corrigir a omissão suscitada, mantendo?se incólume, quanto ao restante, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

9.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002614-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002614-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980)
EMBARGADO: JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - ERRO MATERIAL RECONHECIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O acórdão recorrido padece de erro material apontado na Certidão de Julgamento. 2. Embargos conhecidos e providos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento do recurso, a fim de corrigir o erro material suscitado, mantendo-se incólume, quanto ao restante, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

9.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000390-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000390-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO ALTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADA: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA NA ORIGEM - PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - NÃO OCORRÊNCIA - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. O indeferimento do pedido de gratuidade judiciária condiciona o regular prosseguimento do feito ao recolhimento do preparo, dado que este constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo. 2. A obrigatoriedade de intimação pessoal somente é necessária nas hipóteses previstas nos incisos II e III, § 1º, do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para que seja denegado provimento à apelação em apreço, mantendo-se, portanto, incólume a sentença recorrida, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002359-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002359-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos embargos de declaração, por entenderem inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplicaram, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixaram em 2% do valor da causa.

9.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006651-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006651-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (PE28490)
EMBARGADO: MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas. 2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas. 3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entenderem inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplicaram, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixaram em 2% do valor da causa.

9.71. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.009782-2

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.009782-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
REQUERIDO: NYANDER SILVA CAMPELO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. EFEITO SUSPENSIVO DA APELAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. Como o recurso ainda não foi distribuído e o caso demanda urgência, entendo que o caso concreto enseja verificação dos pressupostos exigidos pela lei processual à tutela de urgência antecedente, prevista no parágrafo único do art. 294, do CPC. Neste sentido, o art. 300, também do CPC, dispõe: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Em juizo de cognição sumária, passível de modificação posterior, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo à sentença de 1° grau, até o julgamento da apelação interposta pelo requerente, ou até decisão posterior que revogue esta decisão.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, face aos novos documentos colacionados, a demanda foi esclarecida quanto a pontos que foram omitidos na petição que requer a tutela antecipada antecedente. No caso concreto, não mais se vislumbra o primeiro requisito legal, que é a probabilidade de provimento do recurso, razão por que negam provimento ao pedido de concessão de efeito suspensivo à sentença de 1° Grau.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007438-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007438-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANA MARIA DE CARVALHO NUNES PARENTE E OUTROS
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Observo que o Estado do Piauí protocolizou petição, fls. 219, informando a determinação de cumprimento da decisão de fls. 178/186. Assim, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação das partes impetrantes para, caso queiram, manifestarem-se sobre a petição supracitada, no prazo legal de quinze (15) dias.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009997-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009997-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)
APELADO: TÂNIA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (PI011084)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 93/96 provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007754-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007754-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Determino a intimação do Agravante no endereço do causídico conforme Petição Eletrônica protocolada sob o n. 100014910478822.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010830-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010830-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO DE PAIVA DIAS
ADVOGADO(S): MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077)
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO - NÃO CUMPRIMENTO - RECURSO DESERTO. I - O preparo constitui requisito inafastável para a admissão do apelo sob exame, de modo que a sua não efetivação ocasiona a preclusão consumativa, fazendo com que deva ser aplicada ao apelante a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. II - Nesses termos, quando insuficiente o preparo e determinado o seu complemento, cabe à parte cumprir a diligência, sob pena de não conhecimento do recurso. III - Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, não preenchido um dos pressupostos de admissibilidade, vez que o complemento do preparo não foi realizado, o recurso de apelação interposto não merece ser conhecido, restando, dessa forma, a pena de deserção. Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente incabível e inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c os arts. 1.007, caput, do CPC, vez que se trata de recurso deserto.

10.5. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2014.0001.008798-0

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2014.0001.008798-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERIDO: EUILSON RODRIGUES MOREIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO - PI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
INQUÉRITO POLICIAL. PERDA DO MANDADO ELETIVO DO ACUSADO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA INFERIOR INSTÂNCIA. 1. A perda do mandato eletivo do acusado, faz deixar de existir a prerrogativa de foro para ver-se o inquérito policial processado neste segundo grau de jurisdição. 2. Decisão declinando da competência para a Justiça de primeiro grau. Precedentes.
RESUMO DA DECISÃO
Desta forma, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ISAÍAS COELHO - PI, para o processamento do presente feito. Cumpra-se. Após, dê-se baixa da distribuição.

10.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003182-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003182-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Oficie-se ao juizo da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da carta de ordem de fl. 328.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010693-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010693-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTRO
REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO
ADVOGADO(S): NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI (PI016100) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PETIÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. REQUISITOS CONFIGURADOS. CAUÇÃO APRESENTADA PARA SUPRIMENTO DA NECESSIDADE DE GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL 1. Fora deferida nos autos antecipação de tutela determinar o sequestro bloqueio do imóvel apenas quanto à área em litígio. 2. A parte agravada apresenta pedido de retratação alegando risco ao imóvel pelo desuso da terra. 3. Caução real apresentada. 4. Desfazimento da decisão anterior com a determinação de restituição do valor depositado judicialmente e referente ao valor referente ao arrendamento do bem objeto do litígio quanto à safra 2018/2019. Juízo de retratação.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, em sede de juízo de retratação e atento aos argumentos e provas trazidos pela parte agravada e ainda considerando a caução apresentada nos autos, torno sem efeito a determinação imposta a João Dias Jerônimo para abster-se de alterar a situação do bem objeto do litígio, de forma que possa fazer uso da terra em cumprimento ao contrato que envolve o uso do bem. Na mesma oportunidade, determino seja restituído à empresa Agrex do Brasil S/A, arrendatária do imóvel objeto desta demanda, o valor depositado judicialmente, valor este referente ao título de arrendamento, quanto à Safra 2018/2019, com posterior repasse da mesma à parte agravada como parte do fiel cumprimento do contrato. Informe-se o juízo de primeiro grau dos termos desta decisão para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003521-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003521-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
APELADO: COLÉGIO CPI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 134/137 provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

10.9. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002906-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002906-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI-SINDEPOL
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução n°. 14, de 25 de junho de 2015. Vinculação do Corregedor-Geral da Justiça aos processos nos quais tenha proferido decisão interlocutória e/ou relatado anteriormente à data da posse. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos dos referenciados arts. 152, II, e 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Corregedor-Geral da Justiça continuará relator dos feitos que lhe foram distribuídos anteriormente à data da posse se (a) proferiu decisão interlocutória e/ou (b) relatou ou fez revisão do processo No vertente caso, tendo o Desembargador Hilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça, praticado, no presente processo, ato(s) processual(is) inserto(s) nas alíneas do inciso II do art. 152 do Regimento Interno, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato. Expedientes necessários.

10.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000427-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000427-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: RODRIGO LEITAO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos etc., Embargos de Declaração opostos ná petição eletrônica de fls. 269. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada RODRIGO LEITAO RODRIGUES, não foi.intimada para apresentar contrarrazões. Assim, em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pelo Diário de Justiça, da parte Embargada, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009106-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009106-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164) E OUTROS
AGRAVADO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução n°. 14, de 25 de junho de 2015. Vinculação do Corregedor-Geral da Justiça aos processos nos quais tenha proferido decisão interlocutória e/ou relatado anteriormente à data da posse. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos dos referenciados arts. 152, II, e 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Corregedor-Geral da Justiça continuará relator dos feitos que lhe foram distribuídos anteriormente á data da posse se (a) proferiu decisão interlocutó ria e/ou (b) relatou ou fez revisão do processo. No vertente caso, tendo o Desembargador Nilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça, praticado, no presente processo, ato(s) processual(is) inserto(s) nas alíneas do inciso II do art. 152 do Regimento Interno, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato. Expedientes necessários.

10.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO (PI006303) E OUTROS
APELADO: HABITAR IMÓVEIS E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (PI008264) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Defiro o pedido formulado no petitário eletrônico de fls. 453, pela tausidica CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA para VISTA dos autos, nos termos do art. 107, II do CPC/15, no prazo de 15 dias.

10.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): LAYANA SOARES COSTA (PI004792) E OUTROS
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Ao analisar detidamente os autos em epígrafe, verifico que na sentença apelada o juízo a quo julgo procedente a demanda e concedeu verdadeiro direito usucapião da área em litígio, a despeito de, em tese, não haver pedido da parte autora neste sentido. Logo, levando em consideração que "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de oficio" (art. 10, CPC), determino a intimação de ambas as partes, via publicação no Diário de Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre a preliminar de julgamento extra petita pelo juizo deprimeira instância.

10.14. AGRAVO Nº 2019.0001.000129-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000129-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (PI015172)
REQUERIDO: ANTERSON RODRIGUES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte Agravada ANTERSON RODRIGUES, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo interno, no prazo 15 (quinze) dias úteis.

10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001613-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001613-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALZIRA MARIA LOPES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Em resposta ao despacho de fl. 240, a agravante manifestou nos autos (petição eletrônica de fl. 242) que os documentos acostados na exordial são aptos a demonstrar que as apólices em litígio são do ramo público n° 66. Logo, determino a intimação da Caixa Econômica Federal ? CEF, via carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se possui interesse em intervir na causa, tendo em vista o teor da petição supracitada

10.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO (PI006303) E OUTROS

APELADO: HABITAR IMÓVEIS E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (PI008264) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Defiro o pedido formulado no petitário eletrônico de fls. 453, pela tausidica CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA para VISTA dos autos, nos termos do art. 107, II do CPC/15, no prazo de 15 dias.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011659-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011659-2
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AUTOR: **AFONSO ARAÚJO RIOS FILHO e OUTROS**
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI N 4027-A) E OUTROS
APELADA: **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A**
RELATOR: **DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 23 de agosto de 2018.

10.18. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.002726-0

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.002726-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: JOANA FERREIRA DA SILVA VIVEIROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
"Trata-se de precatório de natureza alimentar em que figura como exequente JOANA FERREIRA DA SILVA VIVEIROS e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, originário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
RESUMO DA DECISÃO
(...) **Assim, DETERMINO o pagamento do valor bruto de R$ 91.193,51 (noventa e um mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo de fls. 105/107, devendo ser reservado judicialmente a parte em favor da beneficiária e**m seu valor bruto. Tal valor deverá ser debitado da conta judicial nº 5000119450699, agência 3791-5 do Banco do Brasil, e creditado na forma abaixo discriminada: (...) **Por fim, determino ao Departamento de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SECOF - Secretaria de Economia e Finanças, deste Egrégio Tribunal de Justiça, para adoção das providências necessárias, com a observância do pagamento do valor devido ao advogado a título de honorários e a reserva do valor bruto do precatório em favor do beneficiária até ulterior decisão.** Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de agosto de 2019. **Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** - Presidente do TJPI".

10.19. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007382-9

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.007382-9
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JORGE AZAR CHAIB E OUTRO
ADVOGADO(S): MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA (PI008297) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PRESIDENTE
DANIEL MOURÃO GUIMARÃES MENESES
ADVOGADO: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO (PI00701)
KASSIO NUNES MARQUES
ADVOGADA: KARINE NUNES MARQUES (PI009508)
EMENTA
"Trata-se de Precatório referente a honorários sucumbenciais percebidos por **Jorge Azar Chaib**, originário da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **Processo nº 0000007-42.1987.8.18.0140**, em que figuraram como exequentes **Afrânio Klebe de Brito e outros** e como executado do **Estado do Piauí**.
RESUMO DA DECISÃO
(...) Ante o exposto, **INDEFIRO os pedidos acostados à petição de fls. 313/314, mantendo incólume a decisão de fls. 308/311, e CONCEDO o prazo de 90(noventa) dias para que as partes possam regularizar o contrato de cessão colacionado às fls. 317/322.** Intimem-se. Teresina, 23 de agosto de 2019. **Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Vice-Presidente".

10.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006148-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006148-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSEANY DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO(S): ANTAO LUIS NUNES LIMA (PI009679)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Observo que o Estado do Piauí protocolizou petição eletrônica, MOV 101, PET 60 e PET 61, informando o cumprimento da decisão versada nestes autos. Assim, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte impetrante para, caso queira, manifestar-se sobre a petição supracitada, no prazo legal de quinze (15) dias.

10.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001750-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.001750-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARIA ANTONIETTA DOS SANTOS MATTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM (PI004776) E OUTROS
IMPETRADO: DES.PRES.DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Verifico que o Sr. Humberto dos Santos Matos, ao ser intimado através de despacho de fls. 148/151, requereu sua habilitação nestes autos como herdeiro necessário, conforme petição e documentos de fls. 152/155 e fls. 157/158. Após, a Sra. Érica Ilce Matos Carvalho, representando o Sr. Herbert dos Santos Matos, herdeiro necessário, compareceu espontaneamente aos autos, requerendo habilitação e vista, para os devidos fins, tendo tal pedido sido deferido, tudo de acordo com os documentos de fls. 160/161. Por tais razões, tenho que se torna imperiosa a intimação para habilitação de todos os herdeiros necessários da impetrante para o regular prosseguimento da ação. Diante do exposto, determino à COOJUDCIV que promova a intimação do Sr. Humberto dos Santos Matos e da Sra. Érica Ilce Matos Carvalho para que forneçam, no prazo de dez (10) dias, os nomes e os endereços de todos os herdeiros necessários da Sra. Maria Antonietta dos Santos Mattos para a devida regularização processual.

10.22. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002355-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002355-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resolução n°. 14, de 25 de junho de 2015. Vinculação do Corregedor-Geral da Justiça aos processos nos quais tenha proferido decisão interlocutória e/ou relatado anteriormente à data da posse. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, nos termos dos referenciados arts. 152, II, e 152-C, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Corregedor-Geral da Justiça continuará relator dos feitos que lhe foram distribuídos anteriormente à data da posse se (a) proferiu decisão interlocutória e/ou (b) relatou ou fez revisão do processo. No vertente caso, tendo o Desembargador Nilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça, praticado, no presente processo, ato(s) processual(s) inserto(s) nas alíneas do inciso II do art. 152 do Regimento Interno, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato. Expedientes necessários

10.23. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2014.0001.003500-1

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2014.0001.003500-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO
Tendo em vista o lapso temporal entre a propositura da ação e a presente data, intime-se a parte autora para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a atual vigência, ou não, da Lei Municipal 003/2013, bem como para requerer o que julgar de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

10.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005709-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005709-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: PRISCILA CARVALHO DE PADUA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

10.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005709-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005709-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: PRISCILA CARVALHO DE PADUA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante do exposto, devolvam-se os autos à Coordenatloria Judiciária Cível para aguardar o julgamento da questão de direito afetada pelo Tema 06 do STF e. no caso de pedidos estranhos ã matéria recursal que estejam pendentes de análise, posto não serem da competência desta Vice-Presidência, sejam os mesmos encaminhados ao Exmo. Sr. Dr. Dês. Relator Originário para as providências de sua competência.

10.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003813-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003813-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: IDEAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO ÉGILO RODRIGUES DE AQUINO (PI007420) E OUTROS
APELADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI5436) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordcnadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
02. RECURSO Nº 0000389-11.2017.8.18.0099 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000389-11.2017.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255)
RECORRIDO: HOSANA MARIA DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO(A): JUCIEILON SARAIVA BORGES (OAB/PI 13830)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO NÃO JUNTADO AOS AUTOS PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE DADOS INDISPENSÁVEIS A COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. SENTENÇA MANTIDA . RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes de Direito membros: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza Relatora), Dra. Gláucia Mendes de Macedo (membro) e *Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (membro).* Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 03 de maio de 2019.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Aviso de Intimação PJe

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA PEDRINA ALVES DE OLIVEIRA SARAIVA e JAMES SARAIVA DE OLIVEIRA (Adv. JOÃO WENNY BARROS GONCALVES - OAB PI8354-A) Apelados ora intimados, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198):** 0704638-33.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Acórdão exarado(a) pelo Exmo. Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.
Acórdão:
"***Ex positis* e ao tempo em que conheço do recurso, pois atendidos os seus pressupostos de admissibilidade, VOTO pela nulidade da sentença, por manifesta ausência de fundamentação.**
Deixo, contudo, de aplicar, aqui, a teoria da causa madura, mesmo verificando configurada a hipótese prevista no inc. IV do art. 1.013 do Código de Processo Civil vigente, porque o feito, a despeito do que estabelece o § 3º desse mesmo dispositivo, não se encontra em condições de imediato julgamento, a considerar, para tanto, que além de incompletas as razões dos embargos à execução, estas compreendidas entre as fls. 14 a 19, os cálculos que instruem a execução estão totalmente obsoletos, como se vê às fls. 22 a 24, 44 e 82, todas destes autos eletrônicos."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
Gabriela Lustosa Lira
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* - EDMILSON CLAUDIO DE ASSIS (** Adva. GILDETE DIAS DE SOUSA OAB/PI Nº 2352) apelado, ora intimada, nos autos da **APELAÇÃO nº 0000576-76.2015.8.18.0135(PJe),** em que figura como apelante ESPÓLIO DE FELIPE RIBEIRO DA CRUZ**,** da decisão de ID nº 710916 proferida pelo EXMO. SR. DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO:
"DECISÃO MONOCRÁTICA
Recurso tempestivo. Presentes, ainda, os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, quais sejam: cabimento, legitimidade, interesse para recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo e regularidade formal.
Assim sendo, RECEBO a Apelação Cível no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1012, *caput,* do Código de Processo Civil.
Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário.
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 18 de julho de 2019.
Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator
COOJUDCIV em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Jacira Brígida de Almeida Rêgo
Servidora

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002587-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/
REQUERENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, inc. V, do CPC. Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.
Teresina/PI, 20 de agosto de 2019.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007176-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELADO: MARIA LINDOMAR BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): TIAGO SAUNDERS MARTINS (PI004978) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI,19 de agosto de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006925-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERIDO: ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF E OUTRO
ADVOGADO(S): FILIPE BORGES ALENCAR (PI009550)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 31 de julho de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003712-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEONEIDE JOANA DE SOUSA
ADVOGADO(S): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL (PI010957)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 19 de agosto de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012123-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 19 de agosto de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001709-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
AGRAVADO: RAUL ROCHA DE PÁDUA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 19 de agosto de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003456-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERIDO: A. A. R.
ADVOGADO(S): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (PI008382)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Nestes termos retiro o processo de pauta e converto o presente julgamento em diligência para que Antônio Albino Ribeiro seja intimado para juntar documentos comprobatório de suas alegações.
Teresina/PI, 06 de agosto de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010494-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO(S): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\" Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões a este feito, na forma e prazo do artigo 1019, IIdo CPC. Após, ao Ministério Público, para os devidos fins.
Teresina/PI, 19 de agosto de 2019.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.010522-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: NILDYBERTO ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se a parte agravada, NILDYBERTO ALMEIDA SARAIVA, para apresentarem contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15. Cumpra-se.
Teresina/PI, 20 de agosto de 2019.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002241-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KLEITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): KELMA MARQUES DA SILVA (PI006130) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Assim, considerando que o Tribunal Pleno desta e. Corte já analisou o pedido do Impetrante, afastando a incidência da multa no presente caso nos termos do Acórdão de Julgamento á f1.200, e, tratando-se de decisão transitada em julgado, indefiro o pedido formulado à f1.302. Intime-se. Após, não havendo recurso, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico. Cumpra-se.
Teresina/PI, 21 de agosto de 2019.
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2015.0001.003079-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI-SINSPESA-PI
ADVOGADO(S): DIEGO LEITE ALBUQUEQUE (PI009450) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Tendo em vista o requerido na petição de fls. 1.014, intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Teresina/PI, 22 de agosto de 2019.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 26 de agosto de 2019.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010962-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERIDO: ERNANI DE PAIVA MAIA
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ERNANI DE PAIVA MAIA -ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de agosto de 2019.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000190-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA D ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ -** Adv. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010823-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES PIO FEITOSA PEREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA (PI005042)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE LOURDES PIO FEITOSA PEREIRA -** Adv. FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA (PI005042). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003415-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
REQUERIDO: DIANA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **DIANA MENDES DOS SANTOS -** Adv. EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008212-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
APELADO: MARIA DE JESUS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
Bela.ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907), Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE JESUS DE SOUSA - ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
Bela.ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA (Mat. Nº 28907)
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011321-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIA EDILENE SILVESTRE DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIA EDILENE SILVESTRE DOS SANTOS LIMA E OUTRO -** Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006882-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: GONÇALA GOMES DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS
APELADO: GONÇALA GOMES DE BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GONÇALA GOMES DE BARROS -** Adv. MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000860-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EXPEDITO MARQUES PAIVA
ADVOGADO(S): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (PI000178B) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ PACÍFICO DE LIMA FILHO
ADVOGADO(S): LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES (PI006515)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
WERIKA RAIKA FONTES LEAL, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ PACÍFICO DE LIMA FILHO - LUCIANO BOMFIM MAGALHÃES (PI006515)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
WERIKA RAIKA FONTES LEAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004883-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: VERA MARIA DA COSTA ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO(S): PEDRO DA ROCHA PORTELA (PI002043) E OUTROS

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CAIXA SEGURADORA S/A -** Adv. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002924-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA GONZAGA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDA GONZAGA GONÇALVES DA SILVA -** Adv. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000292-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FERNANDO CÉSAR DO RÊGO SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELLA SALES E SILVA (PI011197) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SÁUDE DO ESTADO DO PIAUÍ- FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FERNANDO CÉSAR DO RÊGO SOUSA E OUTRO -** Adv. DANIELLA SALES E SILVA (PI011197) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002263-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: MARIA ROSA FABRICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ROSA FABRICIO DE OLIVEIRA -** Adv. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002650-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS
APELADO: VALDETE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **VALDETE PEREIRA DOS REIS -** Adv. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001319-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
APELADO: JOÃO EVANGELISTA RAMOS DAS CHAGAS
ADVOGADO(S): LIANNA IVNA LEAL SOUSA (PI004585)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOÃO EVANGELISTA RAMOS DAS CHAGAS -** Adv. LIANNA IVNA LEAL SOUSA (PI004585). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 26 de agosto de 2019.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700605-31.2019.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Executado(a): ALEXSANDRO COUTINHO RAMOS (Genitora: DESUÍTE COUTINHO RAMOS).
Advogado(a): FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI - OAB/DF Nº 16.980
DESPACHO: "Intime-se a defesa, para, querendo, no prazo de 3 dias, apresentar novo endereço do apenado para fins de designação de audiência admonitória. "

13.2. EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE(20) DIAS
AÇÃO ORDINÁRIA - Proc. 0810245-03.2018.2018.8.18.0140
Reqte: MARIA EURIDES DE SOUSA COSTA
Reqdo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNCIPIO DE TERESINA - IPMT e HILDA FRANCELINA DE OLIVEIRA
A DOUTORA CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiza de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, desta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Secretaria da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Público, uma **AÇÃO ORDINÁRIA, acima mencionada**, ficando feito pelo presente Edital a **CITAÇÃO de HILDA FRANCELINA DE OLIVEIRA residente em lugar desconhecido ou incerto, para apresentar contestação no prazo de 15 dias (nos termos do art. 256, II do CPC).** Dado e passado, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, a) Bel. Joaquim da Silva Rêgo Filho - Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, digitei e subscrevi///.**a) Carmelita Angelica Lacerda Brito de Oliveira -** Juiza de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos da Faze

13.3. EDITAL DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO; e **LEDA MARIA DIAS CARNEIRO**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de AGOSTINHO DIAS CARNEIRO e GONÇALA DE SOUSA LUCENA CARNEIRO; 2º) **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO DE SOUSA**, SOLTEIRO, PINTOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS PIABA DE SOUSA e ANTÔNIA ROSA ARAÚJO DE SOUSA; e**MARIA FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO e CÍCERA CARDOSO DA SILVA NASCIMENTO; 3º) **MAURO SERGIO GOMES DE BRITO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ GOMES DE BRITO e VITURINA BARBOSA SILVA DE BRITO; e **MARIA CLEONICE BATISTA PEREIRA**, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de JOANA BATISTA PEREIRA; 4º) **JOÃO PAULO SANTOS FONTENELY HOLANDA**, SOLTEIRO, EDUCADOR FÍSICO, natural de TERESINA - PI, filho de ANDRÉ

LUIZ SILVA HOLANDA e NILMA MARIA SANTOS FONTENELY; e **MARIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES**, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de CRATEUS - CE, filha de MANOEL BARBOSA RODRIGUES e RAIMUNDA BEZERRA RODRIGUES; 5º) **CLEMILSON DE SOUSA SANTOS**, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de OEIRAS - PI, filho de ANTENOR DE ASSIS SANTOS e ANA AMÉLIA DE SOUSA SANTOS; e **STELA RAQUEL DA CRUZ MESQUITA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSE VALVERDE MESQUITA SOBRINHO e JOANA MARQUES DA CRUZ MESQUITA; 6º) **LUCAS JOSÉ LOPES DA CRUZ**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ e MIRIAM SOUSA LOPES DA CRUZ; e**RAVENNA GIANNI SARAIVA E SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de JUSCILENO COSTA E SILVA e CLÁUDIA TELES DA CONCEIÇÃO SARAIVA E SILVA; 7º) **FELIPE JOSÉ BEZERRA GOMES**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de RECIFE - PE, filho de JOSE GOMES DA SILVA e FLAVIA REGIA VITA BEZERRA GOMES; e **MARIA CRISTINA CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS**, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE ALMENDRA FREITAS NETO e CARLOTA MARIA CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS; 8º) **EDSON NOGUEIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de AGARCI JOSÉ DE SOUSA e MARIA DA GLÓRIA NOGUEIRA DE SOUSA; e **MÁRCIA DIAS BARBOSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA e MARIA ELZA DIAS CARNEIRO; 9º) **SILAS NASCIMENTO ARAÚJO**, SOLTEIRO, OPERADOR DE CALL CENTER, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ WANDEILTON LEITE DE ARAÚJO e SOCORRO DE MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO; e **CAROLINA ALVES DANTAS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de NOÉLIO ALVES DANTAS e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA; 10º) **NORIYUKI MIURA**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de IGNORADA - ET, filho de JUNICHI MIURA e HAZUMI MIURA; e **DALVANIR RAMOS ALVES**, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de SANTA LUZIA - MA, filha de ANTONIO FERNANDES ALVES e MARIA BARBOSA RAMOS; 11º) **LUIS OTAVIO BIACHINI DA SILVA LUCARINI**, SOLTEIRO, DENTISTA, natural de SAO SIMAO - SP, filho de FRANCISCO DE ASSIS LUCARINI e ROSA MARIA BIACHINI DA SILVA LUCARINI; e **FERNANDA PESSOA CABRAL**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PESSOA CABRAL e FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA CABRAL; 12º) **DOMINIK DERYK DA SILVA TÔRRES**, SOLTEIRO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, natural de TERESINA - PI, filho de DAVID RIBEIRO TÔRRES e LILIANA DA SILVA MENDES TÔRRES; e **ISABELA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO**, SOLTEIRA, ATENDENTE DE LOJA, natural de TERESINA - PI, filha de ADEMIR ALVES DE ARAUJO e MARIA DO DESTERRO ALVES NASCIMENTO; 13º) **DARIO DOS SANTOS BISPO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSE DE SOUSA BISPO e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BISPO; e **ANA KAROLINE DA SILVA RODRIGUES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de NAZARENO PEREIRA RODRIGUES e ROSILENE MORAIS DA SILVA; 14º) **ALBERT MIÚRA CAMPÊLO**, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESAS, natural de TERESINA - PI, filho de EMIKO MIURA CAMPELO e JOSÉ CAMPELO NETO; e **VIRNA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO**, SOLTEIRA, PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO e ALDENIRA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO; 15º) **MESSIAS ALVES NASCIMENTO FEITOSA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES FEITOSA NETO e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEITOSA; e **EDNA CRISTINA SANTOS RODRIGUES DE JESUS**, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RODRIGUES DE JESUS e CLEIDE COSTA DOS SANTOS; 16º) **WANDERSON REDUZINO DA SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ EDSON DA SILVA e MARIA DO SOCORRO REDUZINO DA SILVA; e **FLÁVIA DA COSTA SILVA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de UNIAO - PI, filha de FRANCISCO ALVES DA SILVA e ROSILENE MENDES DA COSTA SILVA; 17º)**MICHELL MENEZES DE AZEVEDO**, SOLTEIRO, APOSENTADO(A) POR INVALIDEZ, natural de VOLTA REDONDA - RJ, filho de SILVIO ROBERTO COUTINHO DE AZEVEDO e INARA DE MENEZES AZEVEDO; e **ELIANA OLIVEIRA COSTA**, SOLTEIRA, FONOAUDIÓLOGO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ TOMAZ DA COSTA NETO e CATARINA EDNA OLIVEIRA COSTA; 18º) **JOSE EDIMILSON MORAIS DA SILVA**, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE MORAIS SILVA; e **LUCIANA PEREIRA DE SOUSA**, DIVORCIADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de ALTOS - PI, filha de CÂNDIDO HILÁRIO PEREIRA e MARIA BARROSO DA SILVA; 19º) **FRANCISCO MAGNO DE ANDRADE MOREIRA**, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ GOES MOREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE MOREIRA; e **RAQUILANE DOS SANTOS MIRANDA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA e MARIA AUGUSTA DOS SANTOS MIRANDA; 20º)**PHELLYPE MARQUES SOUSA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOAQUIM DA PAZ SOUSA e ROSELI APARECIDA MARQUES SOUSA; e **REBECA FERREIRA BONA**, SOLTEIRA, ANALISTA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de JOSIAS LUCAS LEÓDIDO BONA e LIGIA MARIA DE CASTRO FERREIRA BONA; 21º) **JERRE CLERTON COSTA CARVALHO**, DIVORCIADO, COMERCIANTE, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO e RITA DENICE COSTA SEPULVEDA; e **DENISE DA SILVA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA e DAISE VIVEIROS DA SILVA OLIVEIRA; 22º)**WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS e VÂNIA CRISTINA MOREIRA FÉLIX; e **TAÍS BATISTA DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TEOTONIO VILELA - AL, filha de ERIVALDO BATISTA DE LIMA e NADEJE DA SILVA; 23º) **ALAN RODRIGUES MACHADO OLIVEIRA**, DIVORCIADO, MÉDICO(A), natural de BRASILIA - DF, filho de ANTÔNIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA e LUISA RODRIGUES OLIVEIRA; e **ADRIANA BANDEIRA PEREIRA**, SOLTEIRA, EDUCADORA FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de LUIS BARROS PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA PEREIRA; 24º) **FRANCISCO LOPES DIAS FILHO**, DIVORCIADO, SERVICOS GERAIS, natural de BARRAS - PI, filho de FRANCISCO LOPES DIAS e MARIA ROSA DA COSTA DIAS; e **ANA PEDRINA DA COSTA SILVA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL JOSÉ DA COSTA e TERESINHA DE JESUS SILVA COSTA; 25º)**ZELDON CHRISTYAN MELO DOS SANTOS**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de AILTON BRITO DOS SANTOS e LÍVIA MARIA MELO DOS SANTOS; e **ANDRÉIA MARIA FERREIRA CABRAL**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE SOUSA CABRAL e FRANCISCA NONATA FERREIRA CABRAL; 26º) **DANIEL FELIPE COSTA CAETANO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CIRIS CAETANO e MARLUCIA DE OLIVEIRA COSTA CAETANO; e **MÁRCIA VANESSA VIEIRA BELEZA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO PINTO BELEZA e MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BELEZA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO/COBRANDO PROCESSO

Ao Ilmo. Sr.
EDILSON DE SOUSA SEPULVEDA, OAB/PI 16036
De ordem do MM. JUiz de Direito da 6ª Vara Crimina, DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria, a devolver os autos do processo nº 0010749-76.2017.8.18.0140, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que estão em vosso poder desde 25.04.2019, a fim de que o processo tenha andamento normal, sob pena de ser expedido Mandado de Busca e Apreensão.

13.5. PORTARIA 003/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA
PORTARIA Nº 003 /2019
O DOUTOR CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiza de Direito respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a correição realizada nesta unidade;
CONSIDERANDOa regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDOas disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
CONSIDERANDO que a Secretaria certifica que foi publicado portaria nº 02/2019 no DJ 8684 com disponibilização no dia 06/06/2019 e publicação dia 07/06/2019 para que, no prazo de 03(três) dias, fossem devolvidos os autos(relação anexa) a este juízo. CERTIFICA ainda que transcorreu o prazo da publicação acima, sem que os autos tenha sido devolvido a este juízo;
CONSIDERANDO o já mencionado acima e que prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;
R E S O L V E:
Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam à movimentação "Arquivamento por correção de acervo", após 3(três) dias de publicação desta portaria, nos registros dos processos constantes na relação abaixo.
Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 28 de março de 2018.
Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira
Juiza de Direito

NUMERO DO PROCESSO	ADVOGADO/PROCURADOR	DATA DA CARGA/REMESSA
0007149-77.1999.8.18.0140	Dr, José de Ribamar Pilar de Araujo	18/08/2009 - 09:50
0007399-32.2007.8.18.0140	Dr. Mario Andretty - STRANS -	18/08/2009 - 09:50
0011375-96.1997.8.18.0140	Dra. Iristelma M L P L Pessoa = levado por Lana Mara	16/07/2010 - 10:19
0021082-05.2008.8.18.0140	Dr. Mauro Celio Aragão Ventura	01/09/2010 - 11:46
0011179-77.2007.8.18.0140	Dr. Francisco David Mendes Benigno	04/05/2010 - 11:49
0015415-67.2010.8.18.0140	Dra. Tania de Andrade Pacheco	05/11/2010 - 10:49
0009428-31.2002.8.18.0140	Dr. Dalton R. Clark	14/12/2010 - 09:06
0000135-71.2001.8.18.0140	Dra Lucia Fernanda da silveira freitas	28/02/2011 - 11:28
0000039-85.2003.8.18.0140	Lívia Helena C Veloso	31/03/2011 - 08:45
0007729-44.1998.8.18.0140	Dr: Josino Ribeiro Neto	06/05/2011 - 10:03
0020244-96.2007.8.18.0140	Dr: Dalva Nascimento Silva	17/05/2011 - 12:18
0007676-92.2000.8.18.0140	Dr. Moises Pereira De Brito Neto	28/09/2011 - 11:37
0015399-21.2007.8.18.0140	Dr Rommel Eugenio Carvalho Area Leao	**13/06/2012 - 12:53**
0012078-46.2005.8.18.0140	Dr. Leonardo Freitas	**20/08/2012 - 12:10**
0012213-92.2004.8.18.0140	D. Jose ALberto	01/10/2012 - 08:57
0012493-58.2007.8.18.0140	Dr Daniel Ferreira Da Silva Santos	10/01/2013 - 10:14
0009815-46.2002.8.18.0140	Dr. Martins Feitosa Camelo	09/05/2013 - 08:30
0016845-25.2008.8.18.0140	DR VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA	21/05/2013 - 10:03
0010258-02.1999.8.18.0140	Dr. Licinio Nunes de Araújo	28/05/2013 - 11:25
0003759-60.2003.8.18.0140	Dr. Marcos Ferreira Lima, dia 12/06/2013	19/06/2013 - 08:38
0012849-34.1999.8.18.0140	Dr José Anchieta Cortes	18/07/2013 - 10:57
0028601-31.2008.8.18.0140	Dr. Jarbas Gomes Avelino	25/05/2015 - 11:57
0014574-48.2005.8.18.0140	Dr. Erasmo Lima Bezerra	27/082015- 10:19
000355-59.2007.8.18.0140	Dr. Fabio Veloso.	**09/06/2016 - 09:39**
0016229-16.2009.8.18.0140	Dr. Plinio Clerton	12/04/2016 - 11:23
0003626-86.2001.8.18.0140	FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA	**13/06/2016 - 11:21**
0011247-76.1997.8.18.0140	Dr. Marcos Ferreira Lima	06/09/2016 - 10:37
0001845-87.2005.8.18.0140	Dra. Maria Fernanda Brito Amaral	20/09/2016 - 13:20
0017556-79.1998.8.18.0140	Dr. Elias Elesbão	29/09/2016 - 13:35
0008278-49.2001.8.18.0140	Dr. EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	**30/01/2017 - 12:00**

13.6. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000023-44.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s): PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIA VERA LUCIA DE CARVALHO RAMOS
Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9483), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 18 / 11 / 2019, às 09 horas , a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se orepresentante do Ministério Público.
TERESINA, 22 de agosto de 2019
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juiz(a) de Direito respondendo pela 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.7. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002362-43.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: JOSE MARIA DE AZEVEDO
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sonbre a certidão de fls. 120 v. CUMPRA-SE.

13.8. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014995-86.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARCIA FRANCINETE LIMA MOURA FE
Advogado(s):
INTIME-SE PESSOALMENTE a Ré MARCIA FRANCINETE LIMA DE MOURA FÉ para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP. CUMPRA-SE.

13.9. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015644-17.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, LEONARDO MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), LIANA LIMA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4564), CRISTIANE MONTELES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13520), MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10184), IANA BRENA MELO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16579), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8219)
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre as respostas à acusação apresentadas nos autos. CUMPRA-SE.

13.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019044-15.2011.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA, LUIZ ALBERTO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o que entender pertinente. CUMPRA-SE.

13.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010880-85.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, LEONARDO MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): LIANA LIMA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4564), RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8219), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
INTIME-SE o MInistério Público, para que se manifeste sobre as respostas à acusação apresentadas nos autos. CUMPRA-SE.

13.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000033-54.2018.8.18.0172
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Denunciante: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA, TIAGO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a resposta à acusação apresentada nos autos. CUMPRA-SE.

13.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018396-98.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIME CONTRA ORDEM TRIBITARIA, ECONOMICA E RELACOES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):
Indiciado: PATRICIA DE FREITAS, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO, AVERALDO ISIDÓRIO DE ARAÚJO, JÚNIOR DE FREITAS
Advogado(s): VITORIA FERNANDES DA SILVA(OAB/PARÁ Nº 12084-A), ARNAUD GUEDES DE PAIVA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 6498)
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre as respostas à acusação apresentadas nos autos. CUMPRA-SE.

13.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001477-25.2018.8.18.0172
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO, EDUARDO CARLOS VIEIRA, DIVINO MENDES DE SALES
Advogado(s): ELIZAINE ALVES(OAB/GOIÁS Nº 54610)
DEFIRO o pedido formulado pela defesa dos Réus, o qual conta com a anuência do Ministério Público, ao tempo em que DETERMINO à Polícia Civil que junte aos autos em epígrafe CD-R com o conteúdo da interceptação telefônica realizada nos autos da Cautelar nº 96-45.2019.8.18.0172. CUMPRA-SE.

13.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003832-70.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a chegada dos presentes autos a este Juízo. CUMPRA-SE.

13.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017198-21.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR MESQUITA, MANOEL DE JESUS MESQUITA
Advogado(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9014), FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10685), GESIO DE LIMA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7721), ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623), RAQUEL DA COSTA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9262), MANOEL DE SOUSA ALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11521), MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 22502), FLAVIANO DOS SANTOS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 12551), LORENA PEREIRA FAUSTINO COSTA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5726), ALEXANDRE DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9243), JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
DEFIRO o pedido formulado pelo Parquet às fls. 449, ao tempo em que DETERMINO seja reiterada a decisão de fls. 425, em todos os seus termos. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014497-68.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON DE ARAÚJO BAZÍLIO, MARA LÚCIA DE ARAÚJO BAZÍLIO
Advogado(s):
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a chegada dos autos em epígrafe a este Juízo. CUMPRA-SE.

13.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002262-84.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: YAGO DOS SANTOS SILVA, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Considerando que todas as diligências necessárias foram realizadas por este Juízo, JUNTE-SE a certidão de intimação do Oficial de Justiça e, após, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000014-82.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BARBARA GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, DESIGNO para o dia 22/01/2020, às 10:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

13.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000537-26.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MINEIROS /GO, JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE MINEIROS -

GO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, MARCELO LACERDA CORDEIRO FILHO
Advogado(s):
Considerando que todas as diligências necessárias foram adotadas por este Juízo, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001048-24.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARÃO DE GRAJAU - MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(s):
Requerido: JONAS SOUSA CARVALHO, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
OFICIE-SE novamente o Hospital Areolino de Abreu, na pessoa do seu Diretor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o exame de sanidade mental do denunciado, na forma deprecada, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Uma vez realizada a diligência supra, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. CUMPRA-SE.

13.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000257-26.2017.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO JURI DO FORO REGIONAL I SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, REGINA QUEPES DE ALCANTARA
Advogado(s):
OFICIE-SE ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí para, no prazo de 10 (dez) dias, determinar ao Instituto Médico Legal a realização da diligência deprecada. Uma vez cumpridas as diligências necessárias, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002036-79.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, WALERIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Considerando que todas as diligências necessárias foram adotadas por este Juízo, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000577-08.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FLORIANO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ITAINA DANIS DA SILVA PINHEIRO, KÉSSIA HELLEN SILVA PEREIRA
Advogado(s):
Considerando que todas as diligências necessárias foram adotadas por este Juízo, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008703-17.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RECIFE-PE
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ITALO RAFAEL MAGALHAES
Advogado(s): SÍLVIO ROBERTO SOUZA DE FREITAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 14468), SANATHYEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ(OAB/PIAUÍ Nº 15938)
Considerando que todas as diligências necessárias foram adotadas por este Juízo, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.26. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015987-13.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LAGES DE CARVALHO, SINGLEHURST BANIEL LOPES
Advogado(s): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6119), PEDRO LAGES GONCALVES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 14306)
INTIMEM-SE os Réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as razões da apelação interposta, ou declinem a devida apresentação perante o 2º Grau de Jurisdição, na forma do art. 600, §4º, do CPP. CUMPRA-SE.

13.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002081-49.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSA-GOIÁS, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, VALDIR JOSE DOS REIS
Advogado(s):
Considerando a impossibilidade do cumprimento das diligências deprecadas, tal como certificado, DEVOLVA-SE ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se.

13.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000033-61.2018.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, LEONARDO MOURA OLIVEIRA, RONNIE VON SOUSA DOS SANTOS, HUMBERTO GARCIA LEITE
Advogado(s): LIANA LIMA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4564), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8219)
INTIME-SE o Ministério Público, para que se manifeste sobre a chegada dos autos em epígrafe a este Juízo. CUMPRA-SE.

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020346-50.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: EDMARY BARJUD MINIZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes por seus advogados para que, no prazo preclusivo de 30(trinta) dias, se pronunciem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais que constam neste feito, ficando advertido que diante dessa intimação as partes não se pronunciarem, os mesmos não terão mais acesso a estes autos após ser enviado ao arquivo judicial.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - 11111

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022916-62.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANA ALVES CAVALCANTE SILVA
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO SABOIA FERRO, GILFRAN FERRO CARVALHO
Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132)
INTIMA-SE, as partes, por meio dos seus procuradores, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos advindos do TJPI após julgamento do recurso.

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016387-03.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEFERSON PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: ELETROBRAS DO PIAIU
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
INTIMA-SE, as partes, por meio dos seus procuradores, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos advindos do TJPI após julgamento do recurso

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000220-37.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO AILSON DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
INTIMA-SE, as partes, por meio dos seus procuradores, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos advindos do TJPI após julgamento do recurso

13.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013136-98.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Réu: JOSÉ MICHAEL DE SANTANA SILVA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais,

na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ MICHAEL DE SANTANA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ZILDA MARIA DE SANTANA SILVA e FRANCISCO ALVES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA NOVE, Nº 23, AO LADO DO CONJUNTO BOA VISTA,PARQUE KARINA, BOA ESPERANÇA, TIMON - Maranhão, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo do despacho, que é o seguinte: " Para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, caso não o faça, será assistido pela Defensoria Pública.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 23 de agosto de 2019.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

13.34. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018373-21.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E MUNIÇÕES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME SEMIABERTO. Denúncia por crime de posse ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido, na qual autoria e materialidade foram comprovadas pela apreensão da arma de fogo e munições e confissão do réu. Procedência da pretensão punitiva. Condenação do réu nas penas do art. 12, da Lei nº 10.826/2003. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Regime semiaberto que se impõe. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do §1º do art. 387, do CPP.

13.35. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005277-36.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN
Advogado(s):
Réu: JOSE BARROSO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12091), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
EMENTA
PENAL E PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ERRO DE PROIBIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONDENAÇÃO. REGIME ABERTO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CONCEDIDO. Denúncia por crime corrupção ativa na qual autoria e materialidade estão comprovadas pelo depoimento das testemunhas de acusação e confissão do réu, incabível absolvição por erro de proibição, que não está configurada. Condenação do réu nas penas do art. 333, do CP. Circunstâncias judiciais favoráveis e pena aplicada impõem regime aberto com pena privativa de liberdade. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do §1º do art. 387, do CPP.

13.36. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001972-34.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PABLO EMANUEL MARQUES DA SILVA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
INTIMAÇÃO: Comparecer em audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16/09/2019, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-PI.

13.37. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002632-28.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUCAS DOS SANTOS MOURA, MARCOS HERMESOM PEREIRA SOUSA, EVALDO DE JESUS MOURA JUNIOR
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
INTIMAÇÃO: Comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 12/09/2019, às 11:00H, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-PI

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021067-02.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CINTIA RINCHELE DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): ELZA MARIA MESQUITA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6191)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008781-89.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GABRIELA DE SOUSA DIAS (MENOR), GISELE DE SOUSA DIAS (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: JOSE MARIA MORAES DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001825-52.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSIPIO FARIAS RIBEIRO
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUSA AVELINO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12689), ALEX CASTELO BRANCO MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 9272)
Requerido: GENY CARVALHO FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008197-51.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HIDALBERTO QUEIROZ RODRIGUES
Advogado(s):
Requerido: JOAO GABRIEL LIMA RODRIGUES(MENOR, MARIA ELENIR DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768), RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9898)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021235-38.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GIRLENE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Inventariado: CARLOS ALBERTO DA ROCHA VIEIRA (ESPOLIO)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023430-59.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Autor:
Advogado(s):
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA PACHECO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019233-32.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JUVANETE DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DO LIVRAMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014681-24.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCITONIO ALVES LIVRAMENTO, FRANCINETE ALVES DO LIVRAMENTO, FRANCIDETE ALVES DO LIVRAMENTO, MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA LIVRAMENTO, JOSILENE MACHADO, MILENA MACHADO, TERESINHA ALVES DO LIVRAMENTO BARBOSA, RIAMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ALVES DO LIVRAMENTO, JUVANETE DE SOUZA OLIVEIRA, ANTONIELE DE SOUSA LIVRAMENTO, JEANE DE SOUSA LIVRAMENTO
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DO LIVRAMENTO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031453-91.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LEDA MARIA DA COSTA CARVALHO, ANA CAROLINA FRAGA DE CARVALHO, FERNANDA DE FATIMA FRAGA DE CARVALHO, HELDER PETROS FRAGA DE CARVALHO, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA FERNANDES FRAGA, SANDRA MARIA DA COSTA CARVALHO CHAVES, PEDRO DA COSTA CARVALHO FILHO, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO, MARIA DE FATIMA COSTA CARVALHO DE ARAUJO, FLÁVIA BUSTAMANTE FRAGA DE CARVALHO, LÚCIA DE FÁTIMA FRAGA DE CARVALHO, ISOLDA MARIA DA COSTA CARVALHO SILVA, HELDA MARIA DA COSTA CARVALHO, DEOCLECIANO DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA

BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9556), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273), FERNANDO FORTES SAID(OAB/PIAUÍ Nº 4948), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), SIRLEI ROSA MENA BARRETO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 91003)
Inventariado: PEDRO DA COSTA CARVALHO - FALECIDO-
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030368-07.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: UBALDO DA PENHA, LUIZ CARLOS GUIMARAES BARBOSA
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2742)
Inventariado: BRASILIO RAIMUNDO DA PENHA, ROSA VIEIRA DA CONCEIÇAO PENHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022238-91.2009.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: ANTONIO LEMOS NETO, MARTA SALES DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 119-B), EMERSON POMPEO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 3763-B)
Arrolado: LUCILIA MARIA DE LEMOS SANTOS - FALECIDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014664-46.2011.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: BENITO FERNANDES LOPES
Advogado(s): BENITO FERNANDES LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 36-B)
Requerido: RANNIE BARBOSA LOPES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026155-50.2011.8.18.0140
Classe: Prestação de Contas Infância e Juventude
Inventariante: RANNIE BARBOSA LOPES, REJANE CAVALCANTI LOPES, RANNIERI CAVALCANTI LOPES, RÉGIA CAVALCANTI LOPES CIPRIANO, BENITO FERNANDES LOPES
Advogado(s): JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Inventariado: OCIRENE BARBOSA LOPES(FALECIDA)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017811-80.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Interditante: RANNIE BARBOSA LOPES
Advogado(s): GLAUCIA STELA NEVES TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 8275)
Interditando: BENITO FERNANDES LOPES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 23 de agosto de 2019
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL-MAT 3490

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000497-97.2006.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Interditando: JOSE NELSON MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003314-66.2008.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALEXANDRO SERGIO LIMA MENDES JUNIOR - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Executado(a): KEYLA REJANNY DA SILVA LIMA MENDES - MENOR, ALEXANDRO SERGIO MENDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001701-16.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAO VITOR CARVALHO DA SILVA - MENOR, IZAIAS DE QUEIROZ SILVA
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1053)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029889-09.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ADAILDO DA SILVA MENDES, CRISTIANE SOARES PIMENTEL
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000804-46.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANA KAROLINA DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: JOSE ALMANI DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006008-08.2008.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: RONDINELE DE ARAUJO ROCHA, DENISE BATISTA DE ARAUJO ROCHA
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411), RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001036-63.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FELIPE WESLLY BARBOSA SILVEIRA- MENOR
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5682)
Requerido: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13449), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013056-86.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCIA VIRGINIA MORAES DA SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: EDIVALDO PRIMO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009791-42.2007.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: ROSIMAR PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Requerido: WILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO
Analista Judicial - 4125568

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020021-80.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Requerente: ROSÂNGELA PEREIRA VIEIRA, LUIZ VITÓRIO DOS SANTOS, ALAN KARDEC CARVALHO SARMENTO
Advogado(s): SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3122), THALES DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11316), MAYRA DANIELLY MOURA MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 14131), SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11301)
Requerido: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - FALECIDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018685-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VANESSA DE MORAIS SILVA
Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: FRANCISCO DE SOUSA DA COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019

EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017804-88.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Autor: ROSANGELA MENDES PIRES
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Requerido: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014451-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FRANCISCO MENDES DE ARAUJO, MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ MENDES
Advogado(s): MIRLLA JARINE DINIZ DE OLIVEIRA(OAB/PARÁ Nº 24823)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001078-39.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MONICA DANIELE LIMA DE SANTANA (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL
Técnico Judicial - 1127934

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013626-09.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: GIANNE GUIMARAES BASTIANE(MENOR), GEORGE GUIMARAES BASTIANTE(MENOR), GIOVANA GUIMARAES BASTIANTE(MENOR)
Advogado(s): CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325), FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Requerido: JOSE DE JESUS OLIVEIRA BASTIANTE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009917-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FONTENELES
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: MARCELA VITORIA DE VASCONCELOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.68. CERTIDÃO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003454-47.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE GOMES DE ALMEIDA SA
Advogado(s): WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 661)
Réu:
Advogado(s):
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - Mat. nº 1032208

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025178-97.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Exonerante: ANTONIO CASIMIRO DA COSTA
Advogado(s): CORRENTINO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1624)
Exonerado: CARMELITA DE LIMA BARROS MIRANDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028576-13.2011.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: MARCIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ANA CLARA FELICIO SOUSA (MENOR), ANA MEL FELICIO SOUSA (MENOR)
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA
Analista Administrativo - 1040901

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026602-38.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA CELIA DO NASCIMENTO, FLAVIANO LOPES MELO, LETICIA ROCHA MELO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº null), STEFFI CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10646)
Réu:
Advogado(s):

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002759-54.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: ARNALDO DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005904-89.2003.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 694)
Interditando: MARIA LUCIA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
EMERSON LEANDRO DA SILVA BARBOSA
Estagiário(a) - 28931

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010722-21.2002.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RALISON FARIAS HARDI-MENOR
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 4607/05)
Requerido: ROCHELE PARENTE HARDI, FRANCISCO HARDI FILHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL
Técnico Judicial - 1127934

13.75. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000209-23.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS AZEVEDO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
" Considerando a crescente demanda processual neste Juízo, bem como a necessidade de alcançar as Metas Nacionais anuais, estipuladas pelo CNJ - mais especificamente a Meta 2, **REDESIGNO para 12 de setembro de 2019, às 08h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento deste processo**, quando será ouvida a testemunha José Feliciano da Silva Lustosa, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei.[...] Cumpra-se.".

13.76. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0017060-54.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR DE SOUSA CAMPOS JUNIOR, TIAGO ANDERSON LOPES MACIEL
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 13329), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
"[...] Considerando a crescente demanda processual neste Juízo, bem como a necessidade de alcançar as Metas Nacionais anuais, estipuladas pelo CNJ - mais especificamente a Meta 2, REDESIGNO para 9 de setembro de 2019, às 10h00, a continuação da audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas, os acusados LINDOMAR DE SOUSA CAMPOS JÚNIOR e TIAGO ANDERSON LOPES MARCEL, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...) Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. (...) Cumpra-se [...]".

13.77. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0017796-48.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FABIANO ALCANTARA DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
"[...] Considerando a crescente demanda processual neste Juízo, bem como a necessidade de alcançar as Metas Nacionais anuais, estipuladas pelo CNJ - mais especificamente a Meta 2, REDESIGNO para 17 de setembro de 2019, às 08h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento deste processo, em relação ao acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, quando serão ouvidos: as testemunhas de Defesa Cláudio da Silva de Sousa, João Paulo da Silva Santos, Alex Cavalcante Sena e André Pereira da Silva, o acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...) Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. (...) Por fim, cumpre destacar que as testemunhas **Cláudio da Silva de Sousa, João Paulo da Silva Santos, Alex Cavalcante Sena e André Pereira da Silva**, arroladas pela Defesa, comparecerão independentemente de intimação. Cumpra-se [...]".

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019118-69.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARIO TEOTONIO DA LUZ
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468)
Impetrado: GERENTE DO PLAMTA
Advogado(s): De ordem, intime-se o autor, por meio do seu Procurador, para tomar conhecimento do teor do Acórdão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo legal, sob pena de arquivamento.

13.79. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028487-82.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: CAMARA MUNICIPAL DETERESINA
Advogado(s):
Réu: MIRIAM JESUINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2580)
DESPACHO: Intime-se as partes para se manifetarem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 05 dias. Cumpra-se. TERESINA, 25 de junho de 2019 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.80. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026066-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ETNIEL RODRIGUES DO MONTE ANCHIETA
Advogado(s): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), NATHALIE MAGALHAES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 9611), ISMAEL ALVES LOPES(OAB/CEARÁ Nº 24469), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Réu: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando o longínquo período de tempo de tramitação do presente processo, e provável perda de objeto da ação, em virtude do objeto da ação tratar apenas de anulação de questões do concurso interno para inscrição no Curso de Formação de Cabos (CFC) da polícia Militar do Piauí, realizado no ano de 2014, determino a intimação do requerente, por meio dos outros advogados substabelecidos, para que informe se ainda tem interesse no feito, requerendo o que entender necessários, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Teresina, 05 de fevereiro de 2018. Rodrigo Alaggio Ribeiro. Juiz de Direito da 1.ª Vara dos Feitos da Feitos da Fazenda Pública.

13.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007593-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE LIMA TELES
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAUÍ Nº 2805)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

DESPACHO: Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração. TERESINA, 24 de julho de 2019 FRANCISCO JOAO DAMASCENO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.82. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005746-73.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ELESBAO SOARES
Advogado(s): GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 884)
Requerido: ESTADO DO PIAUI -POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para tomar conhecimento da decisão de fls.138/139, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necesário, sob pena de arquivamento.

13.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027550-43.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELENO KASCIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), JULYANA TERESA DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6709), THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8144), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A CFI, SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor, novamente, da sentença publicada equivocadamente em nome do Dr. José Ribamar Rocha Neiva, OAB/PI nº 1725, visto que, de conhecimento público e notório, o mesmo faleceu em maio/2019, antes da publicação da referida sentença, cujo teor é o seguinte: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Autorizo o levantamento dos valores depositados em juízo, em alvará a ser expedido em favor da parte autora. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.(...)

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004728-84.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA, MARIA DALVA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

13.85. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025931-39.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Executado(a): P E A COMERCIO DE GAS LTDA
Advogado(s):
Contudo, após a realização da medida, o executado deverá ser citado, e em não havendo pagamento espontâneo, o arresto realizado converter-se-á em penhora, conforme interpretação conjunta dos arts. 830, caput, §1º e 830, §2º do CPC. Nessa linha, defiro o pedido de arresto, devendo ser feita pesquisa através do sistema BACENJUD quanto a eventuais quantias existentes nas contas do executado, e em sendo encontradas, proceda-se com o devido bloqueio até o limite da execução. Determino, ainda, a pesquisa de endereço da parte ré nos sistemas BACENJUD e INFOJUD. Cumpra-se.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002752-81.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ALEXANDRE JORGE DE O. TORRES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de agosto de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015281-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU
Analista Judicial - 105355-8

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007584-60.2013.8.18.0140
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Requerido: THEREZA MARIA THOMAZ CORTELAZZI, DAVID DELPHINO CORTELAZZI
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006668-26.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARLETE CAVALCANTE MAGALHÃES, FABIO HENRIQUE SANTOS SILVA, FLAVIA ARAUJO MENESES SANTANA, JOSE FRANCISCO ALVES DOS PASSOS, JURANDI CARVALHO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003062-87.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, EMANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DAS DORES BOA VENTURA ARAUJO, MARIA GORETE BOAVENTURA, RAIMUNDO ANISIO PESSOA, RAIMUNDO RIBEIRO SOARES JUNIOR, RONALDY SOUSA OLIVEIRA, ROSA PEREIRA DE SOUSA, VALDINAR COSTA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022568-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM DE SOUSA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: GERALDO RODRIGUES LEAL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004754-24.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM DE SOUZA SILVA, REGINALDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
Réu: GERALDO RODRIGUES LEAL
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023309-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO SATIRO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019838-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HELIO FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001248-06.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: HELIO FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019054-88.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: MARIA DOS ANJOS JACINTA DE SALES SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000382-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AR INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12321), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 12322)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013828-05.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: PÚBLICA CONSULTORIA CONTABILIDADE E PROJETOS
Advogado(s): ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 274-B), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Requerido: CARTORIO DJALMA VELOSO - 5º TABELIONATO DE NOTAS, MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO
Advogado(s): RENE PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8374), MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5123)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029371-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PÚBLICA CONSULTORIA CONTABILIDADE E PROJETOS
Advogado(s): ELINE BENVINDO NUNES MORENO(OAB/PIAUÍ Nº 12009), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955), MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6448)
Réu: CARTORIO DJALMA VELOSO - 5º TABELIONATO DE NOTAS, MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO
Advogado(s): RENE PORTELA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8374), MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5123)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.100. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015182-70.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MONICA ARAGAO VERAS DE ALMEIDA
Advogado(s): MARIA HÉRIKA IVO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4421), CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7430)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que a parte autora não compareceu a juízo para informar o endereço da parte ré, a fim de que esta seja citada para contrarrazoar o recurso de apelação, mesmo intimada pessoalmente e por advogado, reconheço o seu desinteresse no recurso de apelação e determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

13.101. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019661-09.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: CLINICA DE ASSISTENCIA A MULHER LTDA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: CEMAPO, ALAN RONIER SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANA DA SILVA PRETI(OAB/SÃO PAULO Nº 166155), LUCAS HENRIQUE SAMPAIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11477)
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença. Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados conforme, observando-se as normas disposta no Código de Normas da CGJ/PI, bem como seja expedido em separado os honorários do procurador da parte Autora. Após o cumprimento do determinado acima, proceda-se com a cobrança das custas devidas, arquivando-se os autos. Intimem-se.

13.102. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003599-11.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALMEIDA CUNHA LTDA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Executado(a): SINO PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2083)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004588-75.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20440), ANDREIA NADIA LIMA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3076)
Réu: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA.

Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022308-06.2012.8.18.0140
Classe: Consignatória de Aluguéis
Autor: LILIENE SOARES SILVA
Advogado(s): FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO(OAB/PIAUÍ Nº 9068)
Réu: ESPÓLIO DE FRANCINETH CARLOS, GILDINARA SALES DE SOUSA, EXPEDITO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 26 de agosto de 2019

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000451-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(OAB/PERNAMBUCO Nº 32786)
Réu: THEREZA MARIA THOMAZ TAJRA CORTELLAZZI, DAVID DELPHINO CORTELAZZI, MARIA CREUSA TAJRA HIDD
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11550), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B), HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 12042), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.106. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007072-24.2006.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CIMENTO POTY S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PAVANELLI CAPOLETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 267830), CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)
Executado(a): ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA LTDA
Advogado(s):
a) Indefiro o pedido de penhora dos imóveis, conforme declinado às fls. 114, tornando sem efeito o despacho de fls. 116, por entender que não há comprovação de que os referidos bens são de propriedade dos executados. b) Indefiro o pedido de reconhecimento da sucessão empresarial, com a inclusão da empresa M L de Sousa Material de Construção, devendo a execução prosseguir apenas em face da firma individual apontada na inicial e do seu titular (Agostinho de Oliveira Lima); c) Indefiro o pedido de expedição de ofício aos cartórios, uma vez que já há nos autos resposta dos mesmos, acerca da inexistência de bens imóveis da parte executada; c) Chamo o feito à ordem e determino a realização de consultas de endereço do titular da firma individual junto aos sistemas Bacenjud e Infojud da Receita Federal, notadamente, Agostinho de Oliveira Lima CPF 068.972.313-04. Caso sejam encontrados endereços de titularidade do mesmo, expeça-se mandado de citação, devendo constar também a informação de que foi bloqueada a quantia indicada às fls. 153/154. d) Caso não sejam encontrados novos endereços de Agostinho de Oliveira Lima e considerando que já foram esgotados os meios de citação da firma individual, determino a intimação da parte exequente para que requeira o que entender de direito na forma do que preconiza o artigo 256 e seguintes do CPC. e) Intimem-se. f) Cumpra-se.

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001508-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO LICIO DE SOUSA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12109)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAUÍ Nº 10217), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.108. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022102-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LAYANA AUREA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Tendo em vista que já decorreu considerável prazo desde o pedido feito pelo requerido às fls. 126 e determino que seja intimado apresentar em 15 dias o cópia contrato.

13.109. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029272-49.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES SOUSA VALE
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com aparte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, referente às cláusulas do contrato. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, dizer sobre a contestação de fls. 28/64. Cumpra-se.

13.110. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027260-57.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: RANILSON DANTAS RIBEIRO
Advogado(s):
Ante o exposto determino a extinção processual sem exame do mérito com fundamento no artigo 485, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida a baixa na distribuição. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, eis uma vez que não houve angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.111. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002527-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A(BANCO FINASA BMC S/A)
Advogado(s): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169), JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Vistos. Versam os autos sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato. Cumpra-se.

13.112. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008489-36.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JEREMIAS DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): ANDREA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A(INCORPORADA À SANTANDER FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato. Cumpra-se.

13.113. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026978-24.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MILTON DIAS FREITAS NETO
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163), MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Vistos. Compulsando os autos, constatei que a parte autora não apresentou réplica. No entanto, na exordial, pediu que fosse invertido o ônus da prova. Os presentes autos versam sobre matéria atinente ao direito do consumidor. Diante disso, e presentes os requisitos previstos no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova. Determino ao Requerido que apresente uma cópia do contrato firmando com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações contidas na inicial, refente às cláusulas do contrato. Cumpra-se.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030698-91.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: RHUAN RAMONE PERES LOPES
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: YURI SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial - 3531

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002487-74.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MICAELLE MACEDO CRUZ, FRANCISCA ROCHA MACEDO
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: VICENTE DA CRUZ FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial ? 3531
Portaria da Corregedoria/CEAS

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026672-84.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IZAQUIEL JOSE ALVES DE LIMA, LUCYANA ALVES DE LIMA, LUZIANE ALVES DE LIMA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: JOSE FERREIRA LIMA, MARIA LUCIA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial ? 3531
Portaria da Corregedoria/CEAS

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026260-85.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003)
Requerido: ANA REBECA RODRIGUES GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial ? 3531
Portaria da Corregedoria/CEAS

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010993-39.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos
Autor: NAIRAN GOMES DA SILVA, YURI SAMUEL DA COSTA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: OTACILIO ANTONIO DA COSTA JUNIOR, OTACILIO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial ? 3531
Portaria da Corregedoria/CEAS

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008658-13.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUZIVALDO RIBEIRO MARTINS, SARA CRISTINE VIEIRA MARTINS
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686), JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611)
Executado(a): LUCIVALDO RIBEIRO MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial ? 3531
Portaria da Corregedoria/CEAS

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009506-34.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO MATIAS DA ROCHA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: SABRINA KELLY MATIAS DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES
Analista Judicial ? 3531
Portaria da Corregedoria/CEAS

13.121. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0022056-37.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL DE SOUSA LIMA FILHO
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)
DESPACHO: INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.122. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0024665-17.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: LUAN OLIVEIRA GALLIAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu LUAN OLIVEIRA GALLIAN, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1990, filho de Maria dos Navegantes dos Santos Oliveira, resdente na Ria Des Antero Resende 4725, Vila Pantanal nesta capital, para comparecer à Sessão de julgamento do Proc. nº 0024665-17.2016.8.18.0140, designada para o dia 13 de 09 de 2019, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de agosto de 2019 (23/08/2019). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.123. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011035-25.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: FRANCÍLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595)
DESPACHO: Vistos em despacho.Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos orecebimento da denúncia.Designo o dia 13 de setembro de 2019, às 08h30min, para audiência deinstrução e julgamento, no local de costume.Aprecio o pedido de revogação da prisão do acusado FRANCILIO VIEIRA DASILVA, e o faço para indeferi-lo, pois, o decreto prisional encontra-se devidamentefundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam que a liberdade doacusado acarretaria risco à ordem pública.No caso em tela, a manutenção da custódia cautelar do acusado encontra-sesuficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelascaracterísticas delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do agente, a indicar anecessidade da segregação provisória para a garantia da ordem pública, considerando-se,sobretudo, o perigo real da sua reiteração delitiva, posto que o mesmo já respondem aoutros processos nesta Comarca.
Pois bem, a reiteração delitiva do paciente se encontra comprovada atravésdos registros lançados no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí? THEMIS, os quais evidenciam que o acusado desde a adolescência reitera na prática deatos infracionais e tão logo implementou a maioridade, praticou novas condutas ilícitas. Asua liberdade, pois, representa risco para a ordem pública, diante do justo receio de quevolte a delinquir.É de se observar que, há muito o STJ vem decidindo que o perigo dereiteração delitiva é motivo suficiente para o decreto de prisão preventiva. Nesse sentido,segue a seguinte ementa:HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. FORMAÇÃO DEQUADRILHA E FURTO QUALIFICADO TENTADO. QUESTIONAMENTO A RESPEITO DALICITUDE DA PROVA E EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. MATÉRIASNÃO EXAMINADAS PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO. PRISÃO PREVENTIVA.GRAVIDADE CONCRETA. RÉU QUE POSSUI OUTRAS PASSAGENS PELA POLÍCIA. RISCO DE REITERAÇÃO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.1. O Superior Tribunal de Justiça, seguindo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal,passou a não admitir o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para aespécie.
No entanto, deve-se analisar o pedido formulado na inicial, tendo em vista apossibilidade de se conceder a ordem de ofício, em razão da existência de eventual coação ilegal.2. As afirmativas a respeito da ilicitude da prova e de excesso de prazo para a formação da culpanão foram enfrentadas pela Corte a quo, o que impede o conhecimento da questão diretamentepor este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância.3. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráterexcepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisãojudicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidadedo crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou maispressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhadapela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal,que a decisão esteja pautada em motivação concreta, sendo vedadas considerações abstratassobre a gravidade do crime.4.
No presente caso, a prisão preventiva está devidamente justificada na necessidade degarantia da ordem pública, em razão da periculosidade social do agente (para evitarreiteração delitiva, tendo em vista que o paciente possui diversas passagens pela polícia).5. Nos termos da orientação desta Corte, inquéritos policiais e processos penais emandamento, embora não possam exasperar a pena-base (Súmula 444/STJ), constituemindicativos de risco de reiteração delitiva, justificando a decretação ou a manutenção daprisão preventiva para garantia da ordem pública.6. Condições subjetivas favoráveis ao paciente não são impeditivas à decretação da prisãocautelar, caso estejam presentes os requisitos autorizadores da referida segregação. Precedentes.7. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão; o contexto fático indica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública.8. Habeas corpus não conhecidoNo mesmo passo é a orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,conforme enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais, abaixo transcrito: Enunciado nº 3: A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atosinfracionais, que evidenciem reiteração criminosa ou infracional, consiste fundamentação idônea a.justificar o decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem públicaDessa forma, presentes se encontram os requisitos e pressupostos legaisautorizadores da segregação cautelar do acusado, tal como consignado na decisão que adecretou.
De forma que, as condições pessoais favoráveis, tais como primariedade,ocupação lícita e residência fixa, entre outras, não têm o condão de, por si sós, garantiremao acusado a revogação da prisão preventiva, se há, nos autos, elementos hábeis arecomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como é o caso da presente hipótese.Isto posto indefiro o pedido de revogação de prisão do acusado FRANCILIO VIEIRA DA SILVA, o que faço com base nos art. 312 e 313, inciso I, doCódigo de Processo Penal.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, emtrês vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina aintimação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial deJustiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações dedecisão e de expedição de mandado, em seqüência.Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento dadiligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.TERESINA, 11 de julho de 201
9MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

13.124. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005823-18.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
Réu: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)

ATO ORDINATÓRIO: para comparecerem a continuação da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 13/09/2019 às 09h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri, digitei.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003273-84.2017.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: HELIO DE SOUSA NOGUEIRA
Usucapido: BALNEARIO ALEGRIA, ANTONIO RIBEIRO DIAS FILHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões do Oficial de Justiça juntadas aos autos.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
CAIO CAROLINO DUARTE CAMPOS
Estagiário(a) - 28976

13.126. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013229-66.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DUÓ SEVERINO VENÇÃO
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A, MBM SEGURADORA S/A
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 9094), MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071), MARCELA BEZERRA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9476)
Vistos e etc;
Detemino o envio dos presentes autos à Contadoria Judicial para atualizaçoesdos valores conforme sentença proferida às fls. 164/168, observadas as formalidades legais.
Após, venham os autos conclusos.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008208-66.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SECOPI-SEGURANCA COMERCIAL DO PIAUI LTDA.
Advogado(s): FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512)
Executado(a): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297), DANIELA CAMARÇO DO LAGO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6535)
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando a petição de termo n. 3037624645004, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para a atualização do importe devido na presente execução, observadas as cautelas legais. Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos cálculos judiciais apresentados,na forma da lei. Int. Cumpra-se.

13.128. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024403-77.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEBORA MARIA SANTANA DOS SANTOS - MENOR-, DEYSE MARIA SANTANA DOS SANTOS-MENOR-
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790), GLAYERLANE SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15282), ERSON DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15227), MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Requerido: SUL AMERICA CIA NACIONAL SEGUROS, NUNES FERRAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18558)
Vistos e etc;
Defiro o pedido de vistas retro (Nº documento: 3037081365003), observadas as formalidades legais.
Int.
Cumpra-se.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.129. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007896-12.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo

e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

13.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011946-28.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLAUDIA LIMA MACHADO
Advogado(s): MARIA IRMA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1899), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2080)
Réu: CLAUDIO LIMA MACHADO
Advogado(s): DECIO TELES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 679)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

13.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002851-03.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PARAISO TURISMO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: [...] Após, INTIME-SE a parte autora pessoalmente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção

13.132. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025950-45.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GLEYDSON WESLLEY DA SILVA IRINEU
Advogado(s): JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado JOSÉ VIEIRA SILVA, OAB/PI Nº 9871, da SENTENÇA prolatada nos autos da ação penal, art.157,§ 2º, inciso II, do CP(Roubo Majorado) e art.244-B da Lei nº8.069/1990(Corrupção de Menores), que o Ministério Público estadual promove em face de GLEYDSON WESLEY DA SILVA IRINEU, vulgo ?PIU-PIU?, conforme dispositivo (parte final) a seguir: ?[?] Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado GLEYDSON WESLLEY DA SILVA IRINEU, qualificado nos autos, nas penas dos art. 157, § 2°, inciso II do Código Penal c/c art. 244-B da Lei n° 8.069/90 c/c art. 70 do Código Penal. O denunciado não possui condenações criminais com trânsito em julgado (fls.164/165). (?) Diante do concurso formal de crimes previsto no art. 70, primeira parte, do Código Penal, considerando que foram praticados 01 (um) crime de roubo e 01 (hum)crimes de corrução de menores (Alexandre Tallys dos Santos Moura), aplico-lhe a mais grave das penas cabíveis, ou seja, 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 13 e, considerando as circunstâncias do artigo 59, já acima analisadas, que(treze) dias-multa,se mostraram todas de valoração positiva ou neutra a pena em ,AUMENTO 1/6 (um sexto)o que torna a pena definitiva em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias-multa.Atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º,do Código Penal Brasileiro.Estão atendidos os requisitos constantes do art. 33, § 2º, b, e § 3º, do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência, a condenação a um período igual ou inferiora 8 (anos) anos e superior a 04 (quatro) anos e a existência de circunstâncias judiciais favoráveis, razão pela qual o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o semiaberto. Estabeleço a Colônia Agrícola Major César, para início do cumprimento da pena aplicada nestes autos. (?) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu boa parte do processo em liberdade, inexistindo qualquer motivo idôneo a restabelecer a custódia cautelar de GLEYDSON WESLLEY DA SILVA IRINEU. (...)?. Teresina (PI),23/08/2019.

13.133. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017587-74.2013.8.18.0140
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSE DOS SANTOS, COSMO BRÍGIDO DA SILVA, DANIEL LUIS DOS SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA, LUIS CHAVES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO, MARIA D. ALVES MACEDO, VIRGINO NASCIMENTO SOUSA, LUAN CRISLAN SOUSA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 08.02.2019, nos autos do ESBULHO POSSESSÓRIO, art. 161, § 1º, II, art. 163, IV e art. 250, caput, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, COSMO BRÍGIDO DA SILVA, DANIEL LUÍS DOS SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA, LUÍS CHAVES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO, MARIA D. ALVES MACEDO, VIRGINO NASCIMENTO SOUSA, LUAN CRISLAN SOUSA SILVA, em que é vítima SILVANI MAIA RESENDE SANTANA, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Frise-se inicialmente que, cabe ao Ministério Público, autor da ação penal, avaliar os elementos indiciários juntados aos autos, aferindo a existência de justa causa, capaz de disparar o exercício da persecução criminal. No caso em comento, o Órgão Ministerial requereu o arquivamento dos presentes autos. (...)Desta forma, com força nas razões explicitadas, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação de fls. 147, determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com a devida baixa na distribuição. Ressalta-se que o referido arquivamento bem como o não oferecimento da denúncia pelo órgão Ministerial, não estão sujeitos à preclusão, nada impedindo que, em surgindo novas provas, ocorra seu desarquivamento e a deflagração da ação penal, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal. Intime-se. Publique-se. Registre-

se. Cumpra-se. Dê-se ciência desta à respectiva Autoridade Policial (...) Aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Teresina, 26.08.2019. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.134. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005759-76.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JACQUELINE PAIVA NASCIMENTO, ANDRESSA FACUNDES LIMA, ROMULO DAVID ELIAS DA SILVA
Advogado(s):
José Francisco de Carvalho, Servidor da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA o advogado ERIVAN MOURA DE LIMA, OAB/PI Nº 10.378, para apresentar as RAZÕES RECURSAIS cujo recurso interposto em favor do réu ANDRESSA FACUNDES LIMA, nos autos da ação penal, art.157, § 2º, I e II, do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual. Teresina (PI), 26/08 /2019.

13.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022921-65.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: VALTER BARROS DOS REIS
Vítima: MARIA IVANEIDE DE CARVALHO HOLANDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **VALTER BARROS DOS REIS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA SILVA BARROS e ANTONIO SARAIVA DOS REIS, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA LUZIA, 3390, ILHOTAS, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Ante tudo o que foi acima exposto, e com fundamento no princípio in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra o acusado VALTER BARROS DOS REIS e, por conseguinte, ABSOLVO-O, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Por conseguinte, em decorrência do decreto absolutório, revogo a prisão preventiva decretada às fls. 165/166 nos autos principais. Em razão disso, determino, em caráter de urgência, a expedição de alvará de soltura em favor de VALTER BARROS DOS REIS a fim de que seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.(...) ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA COUTINHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de agosto de 2019.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

13.136. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022921-65.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VALTER BARROS DOS REIS
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, OAB/PI 5.110, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, prolatada em 14.11.2018, nos autos da ação penal, art. 155,§ 4o, II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de VALTER BARROS DOS REIS, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Ante tudo o que foi acima exposto, e com fundamento no princípio in dubio pro reo, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra o acusado VALTER BARROS DOS REIS e, por conseguinte, ABSOLVO-O, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. (?)?. Aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Teresina, 26.08.2019. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.137. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005869-41.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NAZÁRIA
Indiciado: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Vítima: JULIANA PEREIRA ARAÚJO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, filho de Maria Dalva Lopes Ferreira e José Ferreira dos Santos**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) Com isso, fica o réu RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.(...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de agosto de 2019.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

13.138. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013449-25.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO DE OLIVEIRA SOARES LOPES
Advogado(s):
O Secretário da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITENCOURT BRAGA NETO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 10.12.2018, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2°, inciso I, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de DIEGO DE OLIVEIRA SOARES LOPES, conforme teor do dispositivo final: ?(?) Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, torno definitiva a pena 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. (?) Com fundamento no art. 33, §2º, do Código Penal, verificada a reincidência do condenado, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada, em regime semiaberto, por ser o mais gravoso à espécie. Detectada, porém, a existência de prisão provisória do sentenciado por 01 (hum) ano e 04 (quatro) dias, patamar este superior a 1/6 (um sexto) da pena definitiva dosada (08 meses - completados em 06/08/2018) sendo que a sanção corporal remanescente deverá passar a ser considerada para determinação do regime prisional na sentença, com fundamento no art. 387, § 2º, do CPP, deverá o condenado cumprir o restante da pena privativa de liberdade em regime aberto. Estabeleço a CASA DE ALBERGADO DE TERESINA-PI ou estabelecimento adequado, para início do cumprimento da pena aplicada. (...) Aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Teresina, 26.08.2019. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.139. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003882-33.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: WESLEY ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ricardo Rocelli Castelo Branco Barros, Estagiário da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 20/08/2019, na pena prevista no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal que o Ministério Público Estadual move em face de WESLEY ALVES DA SILVA ?[...] JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado WESLEYALVES DA SILVA, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º IIdo Código Penal pela incidência da causa de aumento de concurso de agentes,AUMENTO a pena aplicada em 1/3 (um terço), resultando em 5 (cinco) anos e 04 (quatro)meses de reclusão e 13 dias-multa. Atendendo às condições econômicas dos réus(assistidos pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cadadia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimovigente à época dos fatos (art. 60, CPB).Assim sendo, o condenado deverá cumprir, a pena de reclusão, em regimeSEMIABERTO, com base no art. 33, parágrafo 2º, ?b?, do Código Penal.A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º,do Código Penal Brasileiro.Descabida a concessão da suspensão condicional da pena e também dasubstituição desta por restritiva de direitos, a teor do contido no art. 77, caput, e noart. 44, I, ambos do C.P.Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez queresponderam boa parte do processo em liberdade, inexistindo fundamento pararestabelecimento da segregação cautelar dos réus, a teor da previsão contida nos arts. 311e 312 do CPP.Devendo continuar encarcerado, acaso esteja preso em decorrência deoutra ação penal em tramitação ou condenação com pena de reclusão na qual lhetenha sido negado o direito de recorrer em liberdadeO período que restou preso provisoriamente nesta ação penal até o momentoda prolação desta Sentença, não permite a progressão de regime, portanto, em respeito aregra disposta no art. 33, §2º, alínea ?B?, do CP, assim matenho o regime anteriomentefixado (semiaberto).Deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial nãoestabeleceu o quantum indenizável. A parte interessada na reparação deveria fazer a provanecessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, énotoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que a parte tenham oportunidade paradizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos da vítima e doacusado, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, ooutro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporçõesdo dano experimentado.Nesse contexto, indefiro o pleito de reparação de danos para a vítima.Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 doCPP.Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se àcomunicação das vítimas sobre a sentença.(...)?Teresina,26 de agosto de 2019.

13.140. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009082-55.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTÔNIO ROBSON DA ROCHA NASCIMENTO, PEDRO PAULO ARAUJO DA SILVA
Vítima: JULIO CESAR DE SOUSA LEAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PEDRO PAULO ARAUJO DA SILVA, brasileiro, casado, filho(a) de Luana Maria Araújo da Silva e pai não declarado,residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "(...) *Nesse contexto, deve-se aplicar a atenuante no patamar mínimo, em virtude de os sentenciados estarem bastantes próximos à consumação do crime. Em razão disso, atenuo a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), razão pela qual torno em definitivo a pena em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 09 (nove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. (Fls. 204 Grifos no Original). No mais, persiste a r. Sentença tal como está lá* (...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA DE ALENCAR SOUSA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de agosto de 2019.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

13.141. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006022-74.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ricardo Rocelli Castelo Branco Barros, Estagiário da 3ª Vara Criminal de Teresina-Piauí, de ordem do MM.Juiz de Direito desta Jurisdição, João Antônio Bittencourt Braga Neto, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo citado Juiz de Direito, em 19/08/2019, nos autos, dando-o como incurso na sançãopenal prevista no art. 157, §2°, I e II c/c art. 14, II, CP que o Ministério Público Estadual move em face de WANDERSON VIANA DA SILVA ?[...]ulgo procedente, emparte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusadoWANDERSON VIANA DA SILVA, brasileiro, nascido em 20/09/1997, filho de Antônia Mariada Silva, RG 4.579.027 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Rio Parnaíba, 2289, VilaTiradentes, Santo Antônio, nesta Capital, nos autos, nas penas dos art. 157, §2º, inciso IIc/c art. 14, inciso II, Código Penal, diante da revogação da majorante do emprego de armaimprópria pela Lei nº 13.654/18, representando a nova lei "novatio legis in mellius" devendoretroagir para beneficiar o sentenciado. MAJORO a pena baseaplicada em 1/3(um terço) considerando que o assalto fora cometido por dois agentes ,razão pela qual estabeleço a pena definitiva em 01 (hum) ano 09 (nove) meses 10 (dez)dias de reclusão e ao pagamento 04 (quatro) dias-multa.Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (deambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60,CPB).As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, §2º, do Código Penal Brasileiro.O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto,forte o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.Incabível ao sentenciado a substituição da pena privativa de liberdade porrestritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o CódigoPenal (?crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa?).Também descabe ao sentenciado a suspensão condicional da pena, por nãoestar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (?penaprivativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos?).Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeuboa parte do processo em liberdade, inexistindo qualquer motivo idôneo a decretarnovamente a prisão provisória de WANDERSON VIANA DA SILVA.Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre operíodo em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar.Deixo de arbitrar indenização à ofendida, determinada no art. 387, inciso IV, doCódigo de Processo Penal, porquanto inexistem prejuízos, vez que se trata de delito namodalidade tentada, bem como por inexistir requerimento neste sentido.Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado odisposto no art. 804 do CPP.Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se àcomunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou asvítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meiode edital.(...)?Teresina,26 de agosto de 2019.

13.142. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019815-32.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: FRANCISCA ELOIZA CANUTO ALEXANDRINO, VICTOR CANUTO ALEXANDRINO, BRUNA CANUTO ALEXANDRINO, IGOR CANUTO ALEXANDRINO, PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4457), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAUÍ Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 184)
Inventariado: MARIA DO SOCORRO BRANDAO ALEXANDRINO-FALECIDA
DECISÃO: "(...)
DO DESENTRANHAMENTO DE PARECERES
Observo que os pareceres vistos às fls. 210/213 e 218/219 do Volume I são referentes ao pedido de remoção de inventariante que tramita em apenso aos presentes autos [Processo n.º 007590-91.2018.818.0140].
Para enxugar a marcha processual, já muito prejudicada por pedidos incidentais, determino sejam os pareceres desentranhados e juntados nos autos correspondentes [remoção anexa - Processo n.º 007590-91.2018.818.0140], com renumeração das folhas.
DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nos presentes autos há pleito por prestação de contas apresentado pelo herdeiro PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO em face do inventariante IGOR CANUTO ALEXANDRINO (fl. 165/166).
A exigência de prestação de contas de inventariante deve ser demandada em autos próprios, nos termos do art. 553 do CPC de 2015 (?as contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de qualquer outro administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado?).
A destacada regra visa, em especial, não prejudicar o trâmite do processo principal.
E tudo o que se tem visto até este instante é realmente uma marcha processual irregular provocada por pleitos incidentes que vem desviado a marcha regular do feito.
TJES-0089056) CIVIL - INTERDIÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CURATELA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ENCARGO QUE DEVE SER PRESTADO EM APENSO AOS AUTOS DO PROCESSO QUE DETERMINOU A INTERDIÇÃO - EXEGESE DO ART. 553 DO CPC/15 - IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DESTA OBRIGAÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO PROVIDO. 1. A prestação de contas pelos curadores, nos moldes do exigido pelos artigos 1.756 e 1.757 do Código Civil, deve ser prestada diretamente em juízo, e não por meio de procedimento administrativo instaurado junto ao Parquet. 2. Nesse mesmo sentido, observa-se que a regra do art. 553, do CPC/15, dispõe que "as contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de qualquer outro administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado". 3. Esta regra não deve ser mitigada com o escopo de diminuir uma sobrecarga do acervo processual do juízo sentenciante, tendo em vista que o seu escopo visa justamente preservar os interesses do curatelado. 4. Recurso provido. (Apelação nº 0002634-30.2017.8.08.0048, 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. Carlos Simões Fonseca. j. 19.02.2019, Publ. 26.02.2019).
Desta feita indefiro o pedido de prestação de contas formulado em face de IGOR CANUTO ALEXANDRINO.
DO SEGUIMENTO DO FEITO
Nos moldes disciplinados pelos artigos 626 e seguintes do CPC, após as citações e eventuais impugnações às primeiras declarações o juiz analisará os pleitos e, se for o caso, determinará a retificação do que fora declarado.
Considerando a natureza da ação, que todos os interessados são maiores e capazes, que não há um universo extenso de bens a serem partilhados e o princípio da conciabilidade do § 3º, do art. 3.º do CPC, que assevera que os métodos de ?solução consensual de conflitos? devem

ser estimulados inclusive no curso do processo judicial, entendo prudente, antes de analisar a impugnação apresentada, designar o dia 16.09.2019, às 09:30h no gabinete da 3.ª Vara de Família e Sucessões, para audiência de conciliação para a qual devem ser intimados o inventariante, demais herdeiros, seus advogados e o MP.
DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR
Tem-se nos autos, diante da natureza da ação, além dos ditames legais que os litigantes utilizam para embasar seus pleitos, laços familiares que, ao contrário da demanda, perdurarão por gerações e gerações.
O objetivo do processo não é apenas por fim a um litígio, mas alcançar a paz social e é por esta razão que o TJPI vem oferecendo aos jurisdicionados o Projeto ?Leis Sistêmicas a Serviço da Reconciliação?, no qual se utiliza as constelações sistêmicas familiares como ferramenta.
A constelação Sistêmica Familiar compõe uma prática integrativa que revela dinâmicas inconscientes do Sistema ao qual cada um pertence como família, no trabalho, no casamento etc. Através desta técnica pode-se clarear e requalificar estas informações, revalidando sentimentos.
Por meio da constelação sistêmica familiar revelam-se, sem qualquer julgamento ou crítica, emaranhamentos inconscientes que limitam e influenciam negativamente as pessoas, libertando-as dos padrões que perpetuam e as impedem de viver plenamente.
Diversos Tribunais do país adotam esta prática para auxiliar as partes envolvidas em litígios a resolverem seus conflitos.
Em sede de TJPI o trabalho é realizado em parceria com a facilitadora ADRIANA QUEIROZ.
Diante do perfil da presente demanda, entendo por bem incluí-la na pauta das sessões de constelação sistêmica familiar e determino sejam os herdeiros habilitados intimados/convidados para comparecer no dia 09/09/2019, às 10h40, no CEJUSC II, que fica localizado na rua Coelho Rodrigues, 954, Edifício CENAJUS - CASA DA CIDADANIA, 2º ANDAR, Praça da Bandeira, fone 3222-2156,Teresina-PI, a fim de experimentar essa prática, que além de proporcionar uma ampliação do conhecimento de si próprio ajuda a encontrar recursos para superar dificuldades pessoais e relacionais, o que poderá possibilitar uma solução satisfatória para as questões judiciais pendentes de resolução.
DAS INTIMAÇÕES
Intimem-se as partes da presente decisão, através de seus advogados, via DJE.
Expeçam-se aos interessados CARTAS CONVITE para a Sessão de Constelação Sistêmica Familiar.
Promova-se as necessárias comunicações ao CEJUSC.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de agosto de 2019
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.143. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007590-91.2018.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594), WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Requerido: IGOR CANUTO ALEXANDRINO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
SENTENÇA: "(...) A parte autora, a despeito de regularmente intimada para emendar a inicial, NÃO O FEZ, o que determina o indeferimento da petição inicial por não terem sido atendidas as prescrições do art. 321 do CPC. Observo ainda que não obstante o prazo estipulado no artigo 321 do CPC ser dilatório, permitindo, em tese, sua prorrogação, a parte autora deixou de pleitear tal prolongamento, não se manifestando nos autos há vários meses. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no arts. 321, parágrafo único c/c art. 330, inciso IV c/c art. 485, inciso I todos do Código Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se os autos, promovendo baixa na distribuição. TERESINA, 23 de agosto de 2019. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA"

13.144. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

4ª Publicação
Processo nº 0013757-08.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: NAZETE MARIA MATON, CAMILA MARQUES MATON, POLIANA MARQUES MATON, ALINE JORDANE MARQUES MATON, RARIANA DE OLIVEIRA COSTA SOUSA, JOSE ALFREDO MATON, MAURIA MARIA MATON, JOÃO MARIA MATON FILHO, KARLA NAYANA DE SOUSA MATON
Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575), RARIANA DE OLIVEIRA COSTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6124), MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Inventariado: JOAO MARIA MATON-FALECIDO, MARIA DAGMAR MACIEL MATON-FALECIDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Acolho o pedido da inventariante formulado através da petição de n°5003, **designando o dia 11.09.2019, às 08:30H, na sala de audiência deste juízo, para realização de audiência de conciliação entre as partes."**

13.145. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005225-50.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LETICE COUTO MACHADO BARROS
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.146. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012284-84.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MADEREIRA O PEDAO M P COMERCIO REP

Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.147. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002962-40.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): KAYO DOUGLAS M NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851/97)
Executado(a): A R SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.148. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023819-15.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES SAO DOM
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.149. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003542-07.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.150. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030776-95.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUCIA BATISTA DA CONCEICAO
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 18.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.151. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018893-20.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): KELSON DANTAS EULALIO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.152. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006077-06.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LUCIANO DO REGO MONTEIRO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.153. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021809-90.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE JOVINIANO LOPES
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.154. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004498-09.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): ROBERT ATHAYDE DE MORAES MENDES
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 1996, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 18.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.155. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016461-28.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): RAIMUNDO GIL FERREIRA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.156. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011493-86.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO WILSON BATISTA
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPC.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.157. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019750-03.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOAO ANTONIO DA LUZ
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 10).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.158. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006892-66.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE TERESINA LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 14).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.159. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032494-93.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALBERTINO JOSE DOS SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

13.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020819-89.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOSEFINA MUNIZ ROCHA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO MOREIRA SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço a ausência de pressupostos processuais e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Por fim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à serventia judicial, mediante ato ordinatório, citar a parte contrária para oferecimento de contrarrazões, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento. Custas de direito pela autora, suspensa a exigibilidade na forma do art.98, §3°, do CPC/2015. Ciência pessoal ao Defensor Público lotado na 4ª Vara Cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Arquive-se com baixa na Distribuição.

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022072-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AUTO CAR CENTER TRUCK DE PNEUS LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
Réu: COIMBRA TRANSPORTES LTDA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022671-66.2007.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(s): STÉPHANIE MARA GOMES BALDOINO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6182)
Consignado: ANTÔNIO LOPES DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031811-80.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. TERESINA, 26 de agosto de 2019

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031811-80.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 26 de agosto de 2019

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004294-81.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: CLEOMAR DA COSTA BRITO
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Declarado: CREDICARD S/A, BSE S/A - CLARO EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 26 de agosto de 2019

13.166. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020751-13.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 16659)
Requerido: FRANCISCO JOSE PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Existindo restrição ao veículo, via RENAJUD, determino deste já seu desbloqueio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.167. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009158-50.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Usucapido: ANTONIO DA ROCHA ANDRADE
Advogado(s):
Vistos,Chamo feito a ordem e determino seu regular prosseguimento, com a citação do requerido ANTONIO DA ROCHA ANDRADE JUNIOR, residente na Rua Breno Pinheiro, nº 320, Bairro: São Cristovão, Teresina-PI . Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.168. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029645-80.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIA LUCIA DE LACERDA
Advogado(s):
DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, inciso VIII , 924 inciso II e 925 do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Conforme art. 90, CAPUT, CPC, custas de direito pela parte que requereu a desistência. Fica autorizado o desentranhamento do título que instruem a execução, por meio de entrega ao requerente mediante recibo nos autos. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se

13.169. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016486-36.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUAUTO RENT A CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Executado(a): MARV CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)
Cabe destacar, entretanto, que tal medida não afasta do exequente meios para buscar bens para satisfação do seu crédito (art. 798, II, c, do Código de Processo Civil), e de cancelar imediatamente a inscrição se for efetuado o pagamento, se for garantido o pedido executivo ou se este restar extinto por qualquer outro motivo, conforme disposto pelo § 4º, do art. 782, do CPC. Intimem-se.

13.170. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027505-68.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSINA DE CARVALHO MIRANDA, JOSIEDA MARIA DE CARVALHO MIRANDA AMORIM, JOSILENE DE CARVALHO MIRANDA
Advogado(s): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Destarte, tendo em vista o trânsito em julgado da Apelação, acato o pedido da parte autora, e determino o retorno dos autos a Contadoria Judicial para atualização do débito de R$ 4.433,51 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), constante na peça de Cumprimento de Sentença. Expediente Necessário. Cumpra-se.

13.171. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025690-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIO DE SOL TURISMO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: SHAMÁ TURISMO LTDA
Advogado(s):
Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial. Em razão do deferimento determino a citação do requerido para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Expediente Necessário. Intime-se. Cumpra-se

13.172. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016991-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALRISCLEUDA SILVA GARCES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO, C&A MODAS LTDA
Advogado(s):
Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial. Em razão do deferimento determino a citação do requerido para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Expediente Necessário. Intime-se. Cumpra-se

13.173. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024834-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUSOLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A, MASTERCARD BRASIL LTDA, BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Preenchidos os requisitos legais, defiro o pedido de assistência judiciáriagratuita, conforme requerido na exordial.Em razão do deferimento determino a citação do requerido para em 15(quinze) dias, apresentar contestação.Expediente Necessário.Intime-se.Cumpra-se.

13.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001236-21.2016.8.18.0140
Classe: Seqüestro
Requerente: JOSE CASIMIRO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Requerido: CREUSA PEREIRA DO MONTE SANTOS
Advogado(s): JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016318-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAWDO NATELL DA COSTA E SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA ZULEIDE LIMA DE ABREU

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020651-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DEIDEANE SILVA SERRAO
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EUSSO FERREIRA SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031821-27.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARISTELA BASTOS SOARES MARQUES
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: LUIZ ALBERTO SOARES MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025314-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES BARBOSA, VANESSA KELLY DE MORAIS
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Réu: TIAGO VICTOR DE MORAIS, VALESKA KELLY DE MORAIS, IROMAR MORAIS DE SOSA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001511-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DE SENA ROSA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MARIA DO SOCORRO SOUSA SENA, FRANCISCO JUNIEL SOUSA SENA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023324-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA DA SILVA SOUSA, REBECA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu: ISRAEL CARLOS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011047-73.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE DA SILVA COUTINHO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MARIA JOSE MACEDO COUTINHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030823-25.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor:
Advogado(s):
Inventariado: ANA CLARA OLIVEIRA SANTOS, MARCOS RONDINELLE DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006550-16.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: IVANILDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DIEGO ANTONIO MACHADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6282)
Requerido: LUANA FERREIRA PESSOA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021472-91.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANA VALERIA DE SOUSA MELO
Advogado(s): CATARINE ARAUJO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14387), SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Interditando: LIDIA JERONIMO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004001-28.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: NICOLAS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, STHEFANI DA SILVA GOMES

Advogado(s): CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3451)
Executado(a): BRUNO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017830-13.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES BARBOSA
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005938-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FABIO LIMA DE SANTANA
Advogado(s): ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 13388)
Réu: AGENOR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004651-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA INEZ PEREIRA BRITO
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000943-27.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MACEDO(MENOR), RUANA KELLY DE ALMEIDA MACEDO(MENOR), RAYNARA KEVELLY ALMEIDA DE MACEDO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: RUI MAURICIO MOURA DE MACEDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001633-56.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SAMUEL MARQUES DE OLIVEIRA(MENOR)
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Requerido: JOSE CLAUDIO PALHETA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001068-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA DA SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: JUSSANA RECH VIEGAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006137-03.2014.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: MARIA SUELI SOUSA RIOTINTO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: LUCAS MAFRA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - 4138970

13.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027164-76.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: STEPHANE LIMA DE SOUSA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: FABIANO OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - 4138970

13.194. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002621-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CHAGAS DE LIMA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: YSLEY PEREIRA DE LIMA, YSLAN PEREIRA DE LIMA, WYSLA PEREIRA DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - 4138970

13.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002290-22.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FLAVIA ALVES BARRETO MARQUES
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: VALDECI DA COSTA MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - 4138970

13.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020597-92.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: THAUANE GABRIELLY SOARES ALVES
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: JUVENAL SOUSA ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - 4138970

13.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012260-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - 4138970

13.198. CERTIDÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006137-03.2014.8.18.0140
CLASSE: Guarda
Requerente: MARIA SUELI SOUSA RIOTINTO SILVA
Requerido: LUCAS MAFRA ROCHA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 4138970

13.199. CERTIDÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027164-76.2013.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: STEPHANE LIMA DE SOUSA
Requerido: FABIANO OLIVEIRA DE SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 4138970

13.200. CERTIDÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002621-04.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CHAGAS DE LIMA
Réu: YSLEY PEREIRA DE LIMA, YSLAN PEREIRA DE LIMA, WYSLA PEREIRA DE LIMA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 4138970

13.201. CERTIDÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002290-22.2016.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FLAVIA ALVES BARRETO MARQUES
Requerido: VALDECI DA COSTA MARQUES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 4138970

13.202. CERTIDÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020597-92.2014.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: THAUANE GABRIELLY SOARES ALVES
Requerido: JUVENAL SOUSA ALVES
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 4138970

13.203. CERTIDÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012260-17.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: KATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO SILVA
Réu: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 26 de agosto de 2019
HELDER DE ARAUJO LUZ
Analista Judicial - Mat. nº 4138970

13.204. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000324-88.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Autor: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): FARMACIA E DROGARIA SAO RAIMUNDO LTDA,
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Tendo em vista o retorno dos autos do 2º, intime-se as partes para requererem o que enteder de direito. Teresina, 26 de agosto de 2019. Maria de Nasare da silva Sousa. Analista Judiciário.

13.205. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018988-16.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: ALZERINA SOARES ALEXANDRE,
Advogados:ÍTALO MAIA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4894)
Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
ADVOGADO: CRISTIANE ARRUDA (OAB/PI Nº 2901)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação lega: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Tendo em vista o retorno dos autos do 2º, intime-se as partes para requererem o que enteder de direito. Teresina, 26 de agosto de 2019. Maria de Nasare da silva Sousa. Analista Judiciário.

13.206. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002520-64.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO INNOCENTI(OAB/SÃO PAULO Nº 130329)
Réu: GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, UNIDADE DE FISCALIÇÃO DE EMPRESAS - UNIFIS
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 5185)
SENTENÇA...Ante o exposto e a tudo considerado, em atendimento a requerimento da parteautora, homologo a desistência da ação e determino a EXTINÇÃO DO PRESENTE.PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro ao art. 485, VIII do CPC/2015Custas processuais referentes ao preparo e baixa dos autos pela impetrante.Sem honorários, ex vi da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.Após os procedimentos de praxe, deem-se as baixas necessárias.P. R. I. e ARQUIVEM-SE.Teresina, 21 de agosto de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.207. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007447-73.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MIOLO WINE GROUP COM. IMPORT. E EXPORT.LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA...Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino queseja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio daexecutada ou de seus sócios, em razão da presente execução.Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara queos mesmos já foram recolhidos.Custas de lei pela executada.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixasnecessárias.P. R. Intime-se.Teresina-PI, 21 de agosto de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.208. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009051-74.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: J O M NETO & CIA LTDA
Advogado(s): EUCLIDES GOMES(OAB/CEARÁ Nº 18369)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO (UNITRAN) DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7389-A)
SENTENÇA...Ante o exposto, com fundamento nas razões elencadas, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, mantendo, assim, a decisão proferida em sede de liminar. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas de lei pelo impetrado, aliás járecolhidas. No entanto, em relação ao pagamento do preparo e baixa dos autos, adote-seas providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento àProcuradoria-Geral do Estado do Piauí, tendo em vista certidão a certidão de 138. Deixo de determinar o reexame necessário, nos termos do art. 496, § 4º, I, doCPC/2015, por se tratar de sentença fundada em Súmula do STF. Decorrido o prazo derecurso voluntário sem manifestação e após as formalidades legais, arquivem-se os autos,dando-se as baixas necessárias.P. R. Intime-se.Teresina-PI, 21 de agosto de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.209. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000655-45.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): H3M PERFUMARIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA...Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termosdo art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.P. R. Intime-se.Teresina, 21 de agosto de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.210. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007892-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA
Advogado(s): INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 9561)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI, DISTRIBUIDORA COSMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no 485, VI, do Código de Processo Civil.Em relação aos honorários advocatícios, saliente-se que o princípio da causalidade preconiza que a parte que deu causa à instauração do processo, ou que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da lide, deve arcar com as despesas decorrentes do feito. O art. 85 do CPC/2015 não deve ser interpretado como se fosse repositório do princípio puro da sucumbência. Ao contrário, na fixação da verba de patrocínio e das despesas processuais, o magistrado deve ter em conta, além do princípio da sucumbência, o cânon da causalidade, sob pena de aquele que não deu causa à propositura da demanda e à extinção do processo sem apreciação do mérito se ver prejudicado. Sem dúvida, tratando-se de processo que foi extinto sem julgamento do mérito,em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto do feito, a aplicação do princípio da causalidade se faz necessária. À luz do princípio da causalidade, as despesas processuais e os honorários advocatícios recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa.Deste modo, entendo que à autora comporta o pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que o suposto pagamento dos honorários em face da Adesão à Anistia, não impede a condenação na esfera judicial, levando o juiz em consideração ao fixar a verba honorária, o critério equitativo ou equânime proclamado no art. 85 do CPC,devendo-se conectá-lo, porém, com os incisos "I", "II", "III" e IV do § 2º do mesmo artigo 85,concernentes ao grau de zelo do profissional, ao lugar da prestação do serviço, à natureza e importância da causa, ao trabalho realizado e ao tempo para tanto exigido.Sendo assim, em atenção ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor apenas do Estado do Piauí, uma vez que a outra parte ré, DISTRIBUIDORA COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,sequer fora citada (fl. 200), sendo estes calculados sobre o valor do proveito econômico pretendido, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC, observando-se o escalonamento previstono § 5º do referido disposto legal, bem como fica estabelecido o valor mínimo de honorários para cada faixa subsequente utilizada.Com custas de lei pela requerente, aliás já recolhidas.Deem-se as baixas necessárias, após cumpridas as demais e legaisformalidades.P. R. I. e ARQUIVEM-SE.Teresina, 21 de agosto de 2019.Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.211. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013154-56.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FALCÃO & MONTE LTDA. ME
Advogado(s): ELIANE REIS MELO DE MEJIAS(OAB/SERGIPE Nº 3295)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTDO DA FAZENDA
Advogado(s):
DESPACHO. *Ab initio*, entendo que ficou demonstrado satisfatoriamente a necessidade daautora, que comporte no deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, restandoevidente a situação precária da mesma financeiramente, quanto sua impossibilitada dearcar com o pagamento das custas e despesas processuais.Ato contínuo, ad cautelam, deixo para apreciar o pedido de tutela antecipadaapós a manifestação do demandado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Intimem-se e Cumpra-se.TERESINA, 21 de agosto de 2019.DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.212. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008290-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOJA C & A MODAS
Advogado(s): ALBERTO FREDERICO TEIXEIRA SOARES CARBONAR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42873), FLAVIO EDUARDO SILVA DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20720)
Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DECISÃO...Ante o exposto, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS** para sanar a omissão apontada, SEM CONFERIR-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS, mantendo a decisão hostilizada em seus termos.Ato contínuo, em face do recebimento, via Malote Digital (código derastreabilidade nº 3002017391275), do Ofício nº 1154/2017-NUGEP, informando que aPrimeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar os Recursos Especiais n.1.692.023/MT e 1.699.851/TO e os Embargos de Divergência em Recurso Especial n.1.163.020/RS, relator Ministro Herman Benjamin, para uniformizar a questão da inclusãodas tarifas retro na base de cálculo do ICMS, cadastrando-a na base de dados do SuperiorTribunal de Justiça como "TEMA REPETITIVO N. 986" e determinando, assim, a"suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acercada questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1037, II, do CPC/2015)" e destafeita, versando a presente ação sobre a matéria objeto de afetação pela Primeira Seção doSuperior Tribunal de Justiça e, em cumprimento a sua determinação, suspenda-se oprocessamento do feito, nos termos do art. 1.037, II do CPC/2015.P. Intimem-se.Teresina-PI, 21 de agosto de 2019.Dioclécio Sousa da Silva.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.213. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003432-52.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO. Por suas razões, entendo como pertinente, antes de apreciar o pedido de fl.209, determinar a intimação pessoal da parte autora sobre o despacho de fl. 182.Sendo infrutífera a mesma, intime-se a requerente através dos seusadvogados constituídos nos autos, após o que, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se.TERESINA, 21 de agosto de 2019. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA.Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.214. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027084-54.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4396)

Réu: IDELFONSO ALVES LIMA
Advogado(s):
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

13.215. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001813-72.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VERONICA BORGES FREITAS
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163), MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1723)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas finais pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se. P.R.I.

13.216. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015877-92.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Requerido: CINTHYA RENATA CARDOSO SOARES
Advogado(s):
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas finais pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se. Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 22/08/2019, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. P.R.I.

13.217. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017892-92.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A), DANIEL NUNES ROMERO(OAB/PARANÁ Nº 71708), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

13.218. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007909-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: BRUNO RAFAEL TORRES DA CUNHA
Advogado(s):
"Isto posto, nos termos do art. 932, IV do CPC/2015, nego provimento ao agravo de instrumento, em decisão monocrática, no sentido de manter a decisão do juízo a quo, para que ele proceda com o processamento normal do feito". Em seguida, a Autora requereu (Petição 5001) a dilação do prazo para apresentar a via original da cédula de crédito bancário, que fora concedido no Despacho de fl. 51. Entretanto, não cumpriu o Despacho citado, conforme certificado à fl. 53. Este é o relatório. Decido.

13.219. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027029-98.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOSANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Assim sendo, jugo extinto o processo sem resolução do mérito, como autoriza o art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Antes disso, a secretaria para certificar se o mandado de busca e apreensão já foi cumprido, intimando-se o oficial de justiça para a devolução do presente mandado. Oficie-se ao Detran-PI, para os fins de baixa na restrição judicial referente ao processo em epígrafe. Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juiz(a), em 22/08/2019, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Custas a cargo do autor. Sem honorários. . Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13.220. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012993-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCIAMENTOS

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Requerido: PEDRO MANOEL PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. T

13.221. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008984-22.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: ROBERT VIRGILIO DE FARIAS TORRES
Advogado(s):
Não obstante o teor da petição retro, hei por bem conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora junte aos autos a cédula de crédito original, conforme determino no despacho prolatado às fls. 118. Intime-se. Cumpra-se.

13.222. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020075-70.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELO DO NASCIMENTO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Declarado: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
Expeça-se o boleto referente as custas finais, bem como, a certidão de não pagamento e demais procedimentos para inclusão na dívida ativa do estado. Após, arquive-se na forma da lei.

13.223. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010229-34.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CLAUF GONÇALVES LIBERATO, ELISANGELA SANTOS DE SOUSA LIBERATO
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Intime-se a parte Requerida, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição retro. Decorrido mencionado prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me concluso para os devidos fins. Cumpra-se.

13.224. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000435-86.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

13.225. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013940-42.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SANDRA MARIA COELHO SOUSA
Advogado(s): LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 9580), EDENILSON RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8108)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14274), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se.

13.226. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032345-24.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, CARLOS DENIS SILVA PEREIRA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Réu:
Advogado(s):
Mantenho em seus precisos termos e por seus próprios fundamentos, o despacho prolatado às fls. 122. Desta feita, intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o despacho supramencionado, sob pena de cancelamento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se.

13.227. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016030-23.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCA SOARES DA COSTA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Requerido: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição retro, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

13.228. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011980-85.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Compulsando os autos, verifico que não houve a juntada do contrato/cédula de crédito bancário original, requisito para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, uma vez que circula mediante endosso em preto, nos termos disciplinados pelo artigo 29 da Lei 10.931/04: Art. 29 A Cédula de Crédito Bancário deve conter os seguintes requisitos essenciais: [...] § 1º. A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula. Colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça: [...] a cédula de crédito sujeita-se a disciplina jurídica dos títulos de crédito, podendo ser transferida por endosso, motivo pelo qual é imprescindível a juntada do original. Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se

13.229. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018290-68.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: WILSON FERNANDES LEITE
Advogado(s):
Indefiro o teor da petição protocolada sob o nº 0018290-68.2014.8.18.0140.5003, tendo em vista que esta Unidade Judiciária não tem acesso ao SISTEMA INFOSEG, bem como a parte autora não informou os dados suficientes para pesquisa de endereço via SIEL(Sistema de Informações Eleitorais), quais sejam; nome completo da mãe e data de nascimento da parte requerida. Isto posto, intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco)dias, informar novo endereço da parte Requeria, para os devidos fins. Cumpra-se.

13.230. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029098-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLARISSE MARIA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Defiro o pedido de alteração do polo ativo da presente ação e a consequente substituição processual, na forma requerida. Desta feita, determino ao Cartório que proceda as devidas alterações nos cadastros do Sistema de Controle Processual Themis Web. Após, intime-se a parte autora, por seus patronos, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a Cédula de Crédito Bancário, objeto da lide. Intime-se.

13.231. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006085-66.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANA MARIA DE JESUS FIDALGO
Advogado(s):
Inventariado: HELIDORO FIDALGO
Advogado(s):
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC, uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

13.232. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003536-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELDINA LUIZA MARTINS PARAGUASSU PAIVA DIAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO CITIBANK S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se, na forma da lei. P.R.I.C.

13.233. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021833-84.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)
Réu: JOANA LINO DE CARVALHO
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Homologo a desistência da ação, conforme requerido na petição eletrônica protocolada sob o nº 0021833-84.2011.8.18.0140.5001 fl. 134, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se, na forma da lei. P.R.I.C.

13.234. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014152-20.1998.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MANOEL NOGUEIRA FILHO, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1973), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2107), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu:
Advogado(s):
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

13.235. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023859-89.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DOROTEA DE MARIA SOUSA SILVA
Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6391)
Requerido: BANCO HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC, uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

13.236. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009454-38.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA JOSE PIRES DA COSTA MIRANDA
Advogado(s): KALINKA MARIA LEAL MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5656), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Não obstante o teor da petição retro, intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a planilha de débito atualizada. Cumpra-se.

13.237. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004871-06.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFREDO DA SILVA COSTA NETO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Executado(a): SILVANA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s): ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquive-se.

13.238. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026286-93.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RITA DE CASSIA MACHADO BARBOSA, MARIA DE LOURDES LIMA PINHEIRO, MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO, WALQUIRIA VAL DE ALBUQUERQUE NUNES
Advogado(s): RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6066), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 12394)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Anote-se.Considerando as particularidades do cálculo dos valores devidos para ocumprimento da sentença prolatada e, face às razões expostas na petição eletrônica definal 5002, intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) ou, caso nãotenha procurador habilitado, via postal com ARMP, para, , no prazo de 15(quinze) diasdemonstrar o cumprimento da obrigação a que fora condenada, procedendo, de imediato,as revisões dos benefícios das Requerentes, com a devida implantação do novo valor no contracheque de cada uma, bem como, apresente os cálculos para liquidação das parcelas vencidas, Com a apresentação dos cálculos, intimem-se as requerentes, para, no prazode 15(quinze) dias sem manifestarem, requererem o que de direito.Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos.TERESINA, 19 de agosto de 2019.MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.239. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005824-38.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EDIMO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s):

Executado(a): BB-CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., PARTE INTERESSADA - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Faço vista dos autos à parte interessada BB- Corretora de Seguros e Administradora de Bens S./A, através de seu patrono, para se manifestar, sobre a petição de fls. 275/281 e certidão de fls. 287, no prazo de 15(quinze) dias.

13.240. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022323-09.2011.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Requerido: JOSE JANSE SIQUEIRA LIMA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição retro, da lavra da parte requerida, hei por bem indagar da mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, se esta arcará com os honorários de uma nova perícia, se for esse o caso de deferimento do seu pleito. Contudo, tendo em vista o estado de enfermidade pelo qual passa o requerente, hei por bem ordenar que este consigne judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor correspondende à perícia judicial já efetivada, haja vista que esta fora realizada por perito indicado e nomeado por este juízo, cujo os trâmites obdeceram os ditames legais. Intimem-se. Cumpra-se."

13.241. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020749-14.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ITALO DAYVIS NASCIMENTO
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Manifeste-se a parte Autora sobre a certidão de fl.77, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

13.242. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022240-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRA CAMPÊLO VIEIRA DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13550), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Manifeste-se a parte Ré sobre a petição de final 5003, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se.

13.243. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027198-17.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ALARICO PEREIRA DE FREITAS NETO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Manifeste-se a parte Ré, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o petitório de final 5002, requerendo o que de direito. Não havendo manifestação, voltem-se conclusos para sentença.

13.244. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007653-39.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GRACI DOS SANTOS E SILVA, MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN, MAYRA MONICA SOARES ALENCAR FRANKLIN
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ MALINCONICO(OAB/PERNAMBUCO Nº 27554), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Face ao lapso temporal sem movimentação do processo em epígrafe, intime-se a parte Requerente para manifestação do prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se.

13.245. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005815-75.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): D. LIMA BONFIM ME, DEUSILENE LIMA BONFIM BEZERRA, A BEZERRA SANTOS ME, ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Compulsando os autos, verifico que nos termos do acordo firmado entre as partes, fora incluído um imóvel cuja cessão de direitos fora realizado pelos pais do executado, no ano de 1992, bem como, o exercício da posse continuada deste através da construção erguida, onde ele exerce sua

atividade comercial na parte inferior e reside na parte superior do imóvel. Desta feita, para não dar azo a possível nulidade futura, entendo necessária a juntada da cessão de direitos do dito imóvel ao executado, bem como a apresentação do inventário seja judicial ou extrajudicial e arrolamento dos bens deixados pela falecida Francisca da C. Silva Santos. Nesta mesma senda, determino a intimação da Construtora Jurema, CNPJ nº 05.811.427/0001-93, com sede na Avenida João XXIII, n. 1760, sala 01, bairro dos Noivos, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente documentos comprobatórios da aquisição do imóvel localizado na rua Firmino de Sousa Martins, 2664, Quadra 22, Lote 14, Parque Ideal, n/capital, pelos cedentes Genésio Bezerra dos Santos e Francisca da C. Silva Santos, genitores do executado. I.Cumpra-se.

13.246. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014631-90.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Encaminhem-se ao setor de Contadoria Judicial para o cálculo das custas judicias devidas. Após, intime-se o Autor, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes. Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.247. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014749-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Requerido: DANILO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.248. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024889-57.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: GLOBAL FINANCIAMENTOS LTDA
Advogado(s):
Considerando que todas as tentativas de apreensão do veículo, objeto da lide, restaram inexitosas, informe o autor, no prazo de 05(cinco) dias, o endereço para o cumprimento da diligência. Apresentado o endereço, expeça-se mandado de busca e apreensão, conforme deferido às fls.42/43. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCPC.

13.249. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010372-76.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: JOSE FRANK MARQUES SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto ao autor a venda do bem. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Por conta da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no que dispõe o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

13.250. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006059-72.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CEREALISTA SÃO FRANCISCO LTDA ME
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: RUPOLLO COMERCIO DE GRAOS AIRELI - ME
Advogado(s): IZAUL NUNES(OAB/MATO GROSSO Nº 12211/B)
DESPACHO
Chegou ao meu conhecimento que os cálculos efetuados pela Contadoria se restringiram apenas à atualização monetária sem levar em conta um valor que deveria ter sido subtraido nos cálculos. Assim, encaminhe-se os autos à Contadoria, para, se for o caso, refazer os cálculos.
TERESINA, 22 de agosto de 2019.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.251. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012093-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: G. A. M.
Advogado(s):

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar G. A. M., anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, aplicando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) em relação à conduta social, tenho que não consta dos autos elementos hábeis a valorá-la de modo negativo; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime foi a conduta da mãe em relação ao filho, o que não merece valoração desfavorável em relação à dosimetria da pena; f) as circunstâncias do crime, em que pese serem desfavoráveis, tendo em vista que foi praticado no ambiente familiar, em ocasião que colocava a vítima em situação de maior vulnerabilidade, tenho que tal elemento já qualifica o delito, não devendo ser valorado como circunstância judicial, sob pena de bis in idem; g) as consequências do delito para a vítima são graves, uma vez que, até o momento atual, aquela manifesta-se amedrontada, evitando estar no mesmo ambiente que o acusado, temendo, ainda, contato com aquele; h) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 07 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. 2. Segunda Fase Verifico a presença da agravante do emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que o condenado afirmou que derrubou a vítima ao chão, antes de desferir-lhe socos nas costas, assim, colocando-a em posição indefesa e subjugada, o que atrai o reconhecimento da incidência da agravante do art. 61, II, c, do Código Penal. Por outro lado, verifico a presença da atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP). No ponto, em que pese o acusado suscite tese caracterizadora de excludente de ilicitude (legítima defesa), tem-se que sua confissão foi valorada para fins de formação do convencimento deste juízo acerca da prática delituosa. Logo, na forma da Súmula nº 545, do STJ, deverá incidir a circunstância atenuante: "Súmula 545 - Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." Outrossim, é cediço que a confissão qualificada, ou seja, aquela em que a parte confessa e sustenta a existência de causa excludente da ilicitude, deve ser também considerada para fins de reconhecimento da circunstâncias atenuante, conforme jurisprudência pátria: "PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REPRIMENDA NÃO MAJORADA NA SEGUNDA FASE. ALEGAÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Cumpre asseverar que a via do writ somente se mostra adequada para a análise da dosimetria da pena se não for necessária uma análise aprofundada do conjunto probatório e caso se trate de flagrante ilegalidade. Vale dizer, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que a 'dosimetria da pena insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, somente passível de revisão por esta Corte no caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade' (HC n. 400.119/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 1º/8/2017). III - O STJ entende que, segundo a orientação sumular n. 545, a confissão espontânea do réu, desde que utilizada para fundamentar a condenação, sempre deve atenuar a pena, na segunda fase da dosimetria, ainda que tenha sido parcial, qualificada ou retratada em juízo. Além disso, convém anotar que a Terceira Seção desta Corte, no julgamento do Recurso Especial Representativo de Controvérsia n. 1.341.370/MT, realizado em 10/4/2013, firmou o entendimento de que, observadas as especificidades do caso concreto, 'é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência', uma vez que são igualmente preponderantes. IV - In casu, embora o magistrado sentenciante tenha considerado a reincidência preponderante, na segunda fase da dosimetria, não exasperou a reprimenda. De fato, ainda que não tenha sido declarado, na sentença de primeiro grau, confirmada pelo Tribunal de origem, operou-se os efeitos da compensação da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Desta feita, não se vislumbra nenhuma ilegalidade a ser reparada, pois o réu não sofreu nenhum prejuízo. Os efeitos jurídicos da compensação entre a confissão espontânea e a reincidência se operaram indubitavelmente no caso em análise. V - Reformatio in Pejus. Não ocorrência. A jurisprudência da Quinta Turma deste Tribunal Superior se firmou no sentido de que o efeito devolutivo da apelação autoriza a Corte estadual, quando instada a se manifestar acerca da dosimetria, regime inicial e demais questões relativas às peculiaridades do crime, a examinar as circunstâncias judiciais e rever a individualização da pena, seja para manter ou reduzir a sanção final imposta ou para abrandar o regime inicial. No ponto, mesmo se tratando de recurso exclusivo da defesa, é possível nova ponderação das circunstâncias que conduza à revaloração, sem que se incorra em reformatio in pejus, desde que a situação final do réu não seja agravada, como se observa no caso em exame. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 512.291/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/08/2019)" "PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE (ART. 121, §3º, DO CÓDIGO PENAL) - RECURSO MINISTERIAL - SUBMISSÃO A NOVO JULGAMENTO (ART. 593, III, "D", CPP) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DEFENSIVO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "D", DO CP) - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 - Impossível falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando os jurados acolhem uma das versões fáticas apresentadas pela defesa ou pela acusação, desde que plausível e extraível do conjunto probatório, como na hipótese, sob pena de desrespeito à soberania dos veredictos (art. 5º, inciso XXXVIII, letra "c", da Constituição Federal). Precedentes. 2 - In casu, existem elementos aptos a sustentar o veredicto do Conselho de Sentença, que optou pela tese defensiva (ausência de animus necandi), não havendo, pois, que se falar em decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Recurso ministerial conhecido e improvido. 3 - Afastadas três circunstâncias judiciais, impõe-se o redimensionamento da pena-base. 4 - A confissão qualificada enseja a incidência da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, desde que efetivamente utilizada para o convencimento e convicção do julgador quanto ao acerto da sentença. Precedentes. 5 - Na hipótese, o quantum da pena, o período de custódia provisória - 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias -, a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e personalidade) e a primariedade do apelante possibilitam a alteração do regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto. Inteligência do art. 33, §2º, "b" e "c", e §3º, do Código Penal. Recurso defensivo conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2018.0001.003387-3 | Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 12/06/2019)" Diante da existência de concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se o disposto no art. 67, do Código Penal, a indicar a necessidade de verificar-se qual a circunstância preponderante. No ponto, tem-se que a confissão espontânea é circunstância preponderante, a atrair a redução da pena em 1/6. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A via eleita revela-se inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedente. 2. O alegado constrangimento ilegal será analisado para a verificação da eventual possibilidade de atuação ex officio, nos termos do artigo 654, § 2º, do Código de Processo Penal. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE.

PERSONALIDADE. MOTIVOS. CIRCUNSTÂNCIAS. NEGATIVAÇÃO. FUNDAMENTOS INIDÔNEOS. BIS IN IDEM. CONFISSÃO ESPONTÂNEA UTILIZADA COMO FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REDIMENSIONAMENTO. 1. No caso em apreço, a pena-base foi majorada por considerar-se desfavoráveis ao paciente sua culpabilidade e personalidade, além das circunstâncias, motivos e consequências do crime. 2. As considerações feitas pelo magistrado acerca da culpabilidade do acusado são inidôneas, porquanto limitou-se a ressaltar que o réu agiu com "dolo intenso", de modo a impor "alto grau de censurabilidade", observações estas que se afiguram um tanto quanto genéricas, mesmo porque desacompanhadas de qualquer outra consideração acerca de elementos concretos da conduta que pudessem respaldar esse juízo negativo. 3. Do mesmo modo, ao destacar a personalidade do acusado, o Togado valeu-se de fundamentos inidôneos, pois afirmou ser "altamente agressiva", principalmente por ter "demonstrado muita violência no momento da prática do crime, matando a vítima com 20 golpes de faca". 4. Ocorre que a conduta violenta, por si só, não é capaz de demonstrar a necessidade de se atribuir grau maior de repreensão, porque o elemento compõe o tipo penal examinado e também porque, no caso, esses mesmos fundamentos incidiram na segunda fase da dosimetria, tendo em vista o deslocamento da qualificadora do meio cruel. 5. O mesmo se diga da avaliação negativa do vetor motivos do crime, eis que a notação "perversidade" utilizada pelo magistrado mais se adequaria ao vetor personalidade do agente. Além do mais, no caso o Conselho de Sentença reconheceu na conduta do agente a motivação torpe e fútil, de modo que os motivos foram determinantes não só para o reconhecimento de uma das qualificadoras do crime como também de uma agravante, esta resultante do deslocamento da segunda qualificadora acolhida. 6. Também as circunstâncias do crime, valoradas negativamente na primeira fase da dosimetria, sob o argumento de que o fato ocorreu dentro do quarto dos filhos do casal, "sem que tivesse ninguém por perto para socorrer a vítima", prestou-se a agravar a pena, na segunda fase do cálculo, tendo em vista o deslocamento da qualificadora do emprego de recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da ofendida. 7. Evidente, pois, o excesso no cálculo da pena e o constrangimento ilegal dele decorrente. 8. O entendimento dominante no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, mesmo nas hipóteses de confissão qualificada ou parcial, deve incidir a atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, desde que tenha sido utilizada como elemento de convicção do julgador. 9. Na espécie, o Juízo de primeiro grau, não obstante tenha assentado a condenação também em elementos colhidos no depoimento do acusado, houve por bem não aplicar no cálculo da pena a atenuante relativa à confissão espontânea, incorrendo, desse modo, em flagrante ilegalidade sanável pela via do habeas corpus. 10. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício, para redimensionar a pena para 18 (dezoito) anos de reclusão, mantidos os demais termos da sentença condenatória. (HC 439.019/PB, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 01/08/2018)" Assim, reduzo a pena em 1/6, razão pela qual fixo a PENA INTERMEDIÁRIA em 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." D - SUSPENSÃO DE PENA Não estando preenchido o requisito do art. 77, II, do Código Penal, afasto a possibilidade de suspensão condicional da pena. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Em atenção à previsão legal do art. 387, IV, CPP, a qual impõe que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, destaca-se que não procede a tese defensiva no sentido de necessidade de comprovação de danos morais, uma vez que estes são in re ipsa, conforme tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018). Ademais, no ponto, há expresso pedido formulado pelo Parquet e ratificado em sede de alegações finais. No ponto, e a título de valor mínimo, tendo por base o critério bifásico, adotado pelo STJ, considerando-se a gravidade dos fatos, praticados na presença do filho do acusado e vítima, criança de pouca idade, observando, ainda, a manifesta possibilidade financeira do condenado, o qual encontra-se com emprego fixo e exercendo a atividade de mototaxista, FIXO EM 02 (dois) salários mínimos, o valor mínimo a título de indenização em favor da vítima. H. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. I. PROVIMENTOS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Em relação ao pedido de concessão de Medidas Protetivas de Urgência, verifico que consta dos autos decisão concessiva daquelas, às fls. 47/48, à época impondo ao acusado a participação no Projeto Reeducar. Em tempo, diante da condenação ora imposta, tem-se por manifestamente comprovada não só materialidade e indícios de autoria, mas, sim, efetivamente comprovada a autoria, logo, o único requisito pendente de apreciação para fins de concessão da medida protetiva é o periculum. No caso dos autos, a vítima, ouvida em juíza, expressou manifestação no sentido de, ainda, sentir medo do acusado e desejar a concessão de medida protetiva de urgência, revelada na proibição do condenado de aproximar-se da vítima. Neste aspecto, o potencial perigo existente encontra-se elevado com a condenação do acusado, atraindo, pois, a necessidade de concessão da medida, proibindo o condenado de aproximar-se da vítima e de seus familiares a distância mínima de 100 (cem) metros, com exceção do filho em comum. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Partes presentes intimadas em audiência. Cumpra-se.

13.252. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015917-93.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: A. C D S L
Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803)
Ante ao exposto, REJEITO A DENÚNCIA apresentada contra o acusado A. C. D. S. L, com fulcro no art. 395, I, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as providências de praxe, arquive-se com baixa na distribuição

13.253. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000079-76.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: EVANDRO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Com efeito, o direito de punir do Estado visa, dentre outros fins, intimidar as pessoas que transgridem as leis, objetivando manter a harmonia e a ordem no meio social, assegurando a paz e a tranquilidade na sociedade, configurando o interesse público que fundamenta a ação penal, a qual deve ser exercida dentro dos parâmetros constitucionais do devido processo legal. Entretanto, para que o Estado-Juiz aplique a sanção, é necessário que haja a certeza dos elementos objetivos e subjetivos descritos na norma tipificadora da conduta delitiva e, também, que não esteja presente qualquer circunstância descriminante ou causa excludente de culpabilidade. Inicialmente, importa ressaltar que o processo teve sua regular tramitação, sem qualquer irregularidade ou nulidade vislumbrada, sendo assegurados, na forma da lei, os princípios do contraditório e da ampla defesa E, assim o fazendo, tenho dúvidas quanto à ocorrência da materialidade, já que mesma não restou plenamente provada nos autos, vez que o fogo objeto da perícia , supostamente ocorreu de forma acidental, fato inclusive confirmado pela vítima. No tocante à autoria delitiva com relação ao réu aqui denunciado, não há nos autos elementos suficientes que provem ter o mesmo concorrido para a prática da infração penal. Analisando minuciosamente cada depoimento, declaração e documentos juntados aos presentes autos, percebe-se que as provas são frágeis, não possuindo a força necessária capaz de ensejar uma sentença condenatória. O que ficou demonstrando para esse juízo através do depoimento da vítima e do interrogatório do réu, é que entre os dois havia uma relação amorosa, com filhos juntos. Aparentemente houve um desentendimento, porém não houve ameaça e muito menos incêndio. Como uma sentença penal não pode dar espaço à suposições, sendo necessário o dolo de ferir na figura penal imposta, outra alternativa não resta a não ser a absolvição do réu. Resumindo, as provas colhidas são muito fracas e quebradiças, impossíveis de serem sustentatadas e ensejarem uma condenação, dúvidas existem . O direito é direcionado àqueles que querem um resposta.
Desta feita, é necessária a aplicação do princípio in dubio pro reo que se dá pelo fato de não ser possível um entendimento exato a respeito da conduta delituosa, ou seja, as informações dos autos não são suficientes a confirmarem a prática delitiva. Nota-se, portanto, que restou indemonstrada a certeza necessária a embasar um decreto condenatório, devendo ser concedida ao denunciado, portanto, o benefício da dúvida. Por outro lado, a denúncia deveria encontrar-se assoalhada com outros elementos de prova, já que a simples presunção de culpa não autoriza um provimento condenatório. Sendo assim, pelo que se percebe da prova colhida, não se tem a certeza absoluta da autoria delitiva, não tendo restado demonstrado que o acusado furtou os objetos, não tendo a autoridade policial e a instrução deste juízo, neste caso, demonstrado a existência de provas concretas da autoria do acusado na suposta consecução da infração penal, devendo assim este juízo proceder à aplicação no presente processo do brocardo "in dúbio pro reo". Essa realidade do dos autos. Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E A AÇÃO PENAL, e, via de conseqüência, ABSOLVO o acusado acima qualificado, com base no que dispõe o art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
. Cumpra-se.

13.254. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010092-37.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCONE LOURENÇO MOURA DA SILVA
Advogado(s): ABINADABE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11188)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando o recebimento de denúncia, assim como, a expedição de carta precatória de citação, intimo a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

13.255. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000218-91.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Representado: R. V. A.
Advogado(s): LARA BARROS SANTOS NEGREIROS DE AZEVEDO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15059)
[...] Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REJANE VITÓRIO AZEVEDO, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico. Registre-se. Intimem-se.

13.256. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006803-62.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: A C P F
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar A. C. P. F., anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 65 da Lei de Contravenções Penais e do art. 147, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, aplicando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA Art. 65, da Lei de Contravenções Penais 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime foi o rompimento do relacionamento do casal, não merecendo valoração negativa; f) as circunstâncias do crime também não se revelam desfavoráveis; g) as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) meses de detenção. 2. Segunda Fase Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 03

(três) meses de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. Art. 147, do Código Penal 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: i) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; j) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; k) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; l) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; m) o motivo do crime foi o rompimento do relacionamento do casal, não merecendo valoração negativa; n) as circunstâncias do crime também não se revelam desfavoráveis; o) as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; p) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) meses de detenção. 2. Segunda Fase Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 03 (três) meses de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) no primeiro ano do prazo, o réu deverá prestar serviços à comunidade (art. 78, § 1º, do CP); b) durante todo o período de prova, deverá comparecer mensalmente ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI para informar e justificar suas atividades; c) durante todo o período de prova não poderá ausentar-se da Comarca sem prévia autorização deste juízo. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, bem como a existência de tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos, no sentido de que o dano moral indenizável é presumido em hipóteses envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018), deixo de fixá-la tendo em vista não ter sido requerido pelo Ministério Público. H. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. I. PROVIMENTOS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Intimem-se, com o respeito ao que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.340/06. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto.

13.257. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022495-77.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: J. C. L. D. S.
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado J. C. L. D. S., em relação ao delito versado nos presentes autos.

13.258. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012624-81.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: F. DE A. DA S.
Advogado(s):
[...] III - DISPOSITIVO Desta forma, na ausência de provas a demonstrar com absoluta certeza da materialidade e autoria dos fatos descritos na exordial, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e, conseqüentemente, ABSOLVO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, da infração prevista no art. 129, §9º 140, todos do Código Penal, referente ao fato apurado nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

13.259. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002579-86.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: G. S. D.S.
Advogado(s):
DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, VI, ambos do Código Penal c/c o art. 61 do Código de Processo Penal,

RECONHEÇO a prescrição e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado G. S. D. S, em relação ao delito versado nos presentes autos. Registre-se. Publique-se. Partes presentes intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa." Eu,__Robson Ribeiro de Sousa, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi. pelo que encerrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

13.260. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013913-83.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: S. G. DE L.
Advogado(s):
Indiciado: D. C. D. A.
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 27 de setembro, às 08hs e 30 min, a realização da audiência em continuação, para fins de oitiva da testemunha J. S. D. C. e interrogatório do acusado, devendo proceder-se à condução coercitiva da testemunha faltante, nos moldes estabelecidos pelo Código de Processo Penal. Expedientes necessários.". Partes presentes intimadas em audiência

13.261. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012606-60.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: R. DA S.
Advogado(s):
[...] III - DISPOSITIVO Ante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, e acolhendo a tese defensiva, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E A AÇÃO PENAL e, via de consequência, ABSOLVO o acusado RANGEL DA SILVA, das acusações que lhe são feitas nestes autos, o que faço com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Façam-se cessar quaisquer eventuais medidas cautelares impostas ao acusado por força deste procedimento em específico. Arquivem-se os processos incidentais e apensos a estes autos. P.R.I. Transitada em julgado em audiência, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

13.262. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002073-08.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: F. P. L.
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para, em aplicação do princípio in dubio pro reo, absolver o acusado em relação aos fatos tipificados no art. 147, do Código Penal, na forma do art.386, II, do CPP, e condenar F. P. L, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, aplicando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) em relação à conduta social, tenho que não consta dos autos elementos hábeis a valorá-la de modo negativo; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime foi uma briga banal originada da cobrança de valores referentes à pensão alimentícia, o que, em que pese desfavorável, será valorado na segunda fase, sob pena de configuração de bis in idem; f) as circunstâncias do crime, em que pese serem desfavoráveis, tendo em vista que foi praticado no ambiente familiar, em ocasião que colocava a vítima em situação de maior vulnerabilidade, tenho que tal elemento já qualifica o delito, não devendo ser valorado como circunstância judicial, sob pena de bis in idem; g) as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) meses de detenção. 2. Segunda Fase Verifico a presença da agravante do motivo fútil (art. 61, II, a, CP), tendo em vista que a prática criminosa decorreu, conforme reconhecido pelo acusado, de uma discussão banal entre as partes, decorrente de uma cobrança relativa à pensão alimentícia devida pelo acusado aos filhos. Assim, tenho por caracterizada a agravante do motivo fútil. Por outro lado, verifico a presença da atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP). Diante da existência de concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se o disposto no art. 67, do Código Penal, a indicar a necessidade de verificar-se qual a circunstância preponderante. No caso sub examine, a circunstância agravante, motivo fútil, é preponderante (motivo determinante) e a circunstância atenuante, confissão (personalidade do agente), também o é, o que autoriza a compensação da circunstância agravante com a atenuante. É este o entendimento da Corte Cidadã: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE QUALIFICADA. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso ordinário (v.g.: HC n. 109.956/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 11/9/2012; RHC n. 121.399/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/8/2014 e RHC n. 117.268/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/5/2014). As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado (v.g.: HC n. 284.176/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 2/9/2014; HC n. 297.931/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 28/8/2014; HC n. 293.528/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 4/9/2014 e HC n. 253.802/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2014). II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício. III - Consolidou-se o entendimento de que quando, para caracterização da autoria, o juiz utiliza como elemento a confissão do réu, ainda que qualificada, como in casu, imperioso se revela o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (Precedentes). IV - A col. Terceira Seção deste eg. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.341.370/MT (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 17/4/2013), firmou entendimento segundo o qual "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da

atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência", entendimento este que deve ser estendido à presente hipótese, pois cuida-se de compensação entre circunstâncias igualmente preponderantes, nos termos do art. 67, do Código Penal, quais sejam, motivos determinantes do crime (motivo fútil) e personalidade do agente (confissão espontânea). Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. (STJ - HC 338.215/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 21/03/2016)" Assim, tendo se dado a compensação entre as circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 03 (três) meses de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante condições a serem fixadas pelo Juízo da execução. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Em atenção à previsão legal do art. 387, IV, CPP, a qual impõe que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, destaca-se que não procede a tese defensiva no sentido de necessidade de comprovação de danos morais, uma vez que estes são in re ipsa, conforme tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018). Ademais, no ponto, há expresso pedido formulado pelo Parquet e ratificado em sede de alegações finais. No ponto, e a título de valor mínimo, tendo por base o critério bifásico, adotado pelo STJ, considerando-se a gravidade dos fatos, praticados na presença de vizinhos, e pela conotação manifestamente vexatória que decorre de um chute nas nádegas da vítima, observando, ainda, a manifesta possibilidade financeira do condenado, o qual encontra-se com emprego fixo, FIXO EM R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor mínimo a título de indenização em favor da vítima. H. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. I. PROVIMENTOS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Cumpra-se.

13.263. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008284-94.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FABIO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
[...] Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado FABIO BESERRA DA SILVA como incurso nas penas do art. 147, do Código Penal.

13.264. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013675-30.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: A. F. DE S.
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar A F DE S, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, aplicando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) em relação à conduta social, tenho que não consta dos autos elementos hábeis a valorá-la de modo negativo; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime foi ciúme, o que, em que pese desfavorável, será valorado na segunda fase, sob pena de configuração de bis in idem; f) as circunstâncias do crime, em que pese serem desfavoráveis, tendo em vista que foi praticado no ambiente familiar, em ocasião que colocava a vítima em situação de maior vulnerabilidade, tenho que tal elemento já qualifica o delito, não devendo ser valorado como circunstância judicial, sob pena de bis in idem; g) as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) meses de detenção. 2. Segunda Fase Verifico a presença da agravante do motivo fútil (art. 61, II, a, CP), tendo em vista que a prática criminosa decorreu, conforme reconhecido pelo acusado, de uma situação de ciúme. Assim, tenho por caracterizada a agravante do motivo fútil. Por outro lado, verifico a presença da atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP). Diante da existência de concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se o disposto no art. 67, do Código Penal, a indicar a necessidade de verificar-se qual a circunstância preponderante. No caso sub examine, a circunstância agravante, motivo fútil, é preponderante (motivo determinante) e a circunstância atenuante, confissão (personalidade do agente), também o é, o que autoriza a compensação da circunstância agravante com a atenuante. É este o entendimento da Corte Cidadã: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE QUALIFICADA. POSSIBILIDADE.

COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso ordinário (v.g.: HC n. 109.956/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 11/9/2012; RHC n. 121.399/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/8/2014 e RHC n. 117.268/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/5/2014). As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado (v.g.: HC n. 284.176/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 2/9/2014; HC n. 297.931/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 28/8/2014; HC n. 293.528/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 4/9/2014 e HC n. 253.802/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2014). II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício. III - Consolidou-se o entendimento de que quando, para caracterização da autoria, o juiz utiliza como elemento a confissão do réu, ainda que qualificada, como in casu, imperioso se revela o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (Precedentes). IV - A col. Terceira Seção deste eg. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.341.370/MT (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 17/4/2013), firmou entendimento segundo o qual "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência", entendimento este que deve ser estendido à presente hipótese, pois cuida-se de compensação entre circunstâncias igualmente preponderantes, nos termos do art. 67, do Código Penal, quais sejam, motivos determinantes do crime (motivo fútil) e personalidade do agente (confissão espontânea). Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. (STJ - HC 338.215/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 21/03/2016)" Ocorre que, presente, ainda, a agravante do emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que o condenado afirmou que derrubou a vítima ao chão, antes de desferir-lhe socos nas costas, assim, colocando-a em posição indefesa e subjugada, o que atrai o reconhecimento da incidência da agravante do art. 61, II, c, do Código Penal. Assim, elevando a pena em 1/6 pela presença da agravante do emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, fixo a PENA INTERMEDIÁRIA em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante condições a serem fixadas pelo Juízo da execução. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, bem como a existência de tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos, no sentido de que o dano moral indenizável é presumido em hipóteses envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018), deixo de fixá-la tendo em vista não ter sido requerido pelo Ministério Público. Outrossim, estando o condenado e vítima convivendo maritalmente, a imposição de indenização em valor da vítima poderia revelar-se absolutamente infrutífera, uma vez que, a quantia em dinheiro provavelmente seria retirada das finanças do casal para honrar a indenização. H. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. I. PROVIMENTOS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Cumpra-se.

13.265. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000667-49.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER DA MULHER ZONA SUDESTE
Advogado(s): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)
Réu: J C M S
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 27 de setembro, às 09hs e 30 min, a realização da audiência, para fins de ouvir a vitima, oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado. Expedientes necessários

13.266. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012557-19.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: P. H. M. D. S.
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 27 de setembro, às 12hs e 00 min, a realização da audiência de continuação, para fins de ouvir a vitima e colher o interrogatório do acusado. Expedientes necessários.

13.267. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023155-03.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: D A DE C J

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 27 de setembro, às 11hs e 00 min, a realização da audiência em continuação, para fins de ouvir a vitima, oitiva da testemunha faltante e interrogatório do acusado

13.268. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009629-71.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DOS DIREITOS DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: A. D. J. A. D. S.
Advogado(s):
Ante o exposto, em aplicação do princípio do in dubio pro reo ABSOLVO o réu, por ausência de comprovação da autoria delitiva, na forma do art. 386, V, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

13.269. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003869-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: R. B. D. S.
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 27 de setembro, às 14hs e 00 min, a realização da audiência, para fins de ouvir a vitima, a oitiva da testemunha e colher o interrogatório do acusado. Expedientes necessários

13.270. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008770-16.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Advogado(s):
Indiciado: E. A. DE S.
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
[...] III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado ERNALDO ALVES DE SOUSA como incurso nas penas do art. 129, §9º do Código Penal.

13.271. DESPACHO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013673-60.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu: V. S. D. S
Advogado(s):
REDESIGNO para a data de 27 de setembro, às 13hs e 00 min, a realização da audiência, para fins de ouvir a vitima e colher o interrogatório do acusado. Expedientes necessários.". Partes presentes intimadas em audiência.

13.272. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013257-92.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: T.S. S.
Advogado(s):
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar T. S. S., anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, aplicando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. A - DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; em relação à conduta social, tenho que não consta dos autos elementos hábeis a valorá-la de modo negativo; poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; o motivo do crime foi uma briga iniciada por causa da chave da motocicleta do acusado, caracterizando motivo fútil, o que, em que pese desfavorável, será valorado na segunda fase, sob pena de configuração de bis in idem; as circunstâncias do crime, em que pese serem desfavoráveis, tendo em vista que foi praticado no ambiente familiar, em ocasião que colocava a vítima em situação de maior vulnerabilidade, tenho que tal elemento já qualifica o delito, não devendo ser valorado como circunstância judicial, sob pena de bis in idem; as consequências do delito para a vítima são graves, uma vez que, até o momento atual, aquela manifesta-se amedrontada, evitando estar no mesmo ambiente que o acusado, temendo, ainda, contato com aquele; o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 07 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. 2. Segunda Fase Verifico a presença da agravante do motivo fútil (art. 61, II, a, CP), tendo em vista que a prática criminosa decorreu, conforme reconhecido pelo acusado, de uma discussão banal entre as partes, aparentemente iniciada por ter a vítima "tomado" as chaves que se encontravam nas mãos do acusado. Assim, tenho por caracterizada a agravante do motivo fútil. Assim, elevo a pena em 1/6, razão pela qual fixo a PENA INTERMEDIÁRIA em 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com

fundamento no art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: "Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." D - SUSPENSÃO DE PENA Não estando preenchido o requisito do art. 77, II, do Código Penal, afasto a possibilidade de suspensão condicional da pena. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Em atenção à previsão legal do art. 387, IV, CPP, a qual impõe que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, destaca-se que não procede a tese defensiva no sentido de necessidade de comprovação de danos morais, uma vez que estes são in re ipsa, conforme tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018). Ademais, no ponto, há expresso pedido formulado pelo Parquet e ratificado em sede de alegações finais. No ponto, e a título de valor mínimo, tendo por base o critério bifásico, adotado pelo STJ, considerando-se a gravidade dos fatos, praticados na presença da filha do acusado e vítima, criança de apenas 8 (oito) anos de idade, observando, ainda, a manifesta possibilidade financeira do condenado, o qual encontra-se com emprego fixo e exercendo a atividade de mototaxista, FIXO EM R$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor mínimo a título de indenização em favor da vítima. H. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. I. PROVIMENTOS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endereço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Partes presentes intimadas em audiência. Cumpra-se.". Eu,__Robson Ribeiro de Sousa, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi. pelo que encerrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

13.273. SENTENÇA - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012729-92.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: E. C. A.
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato E C. D A, nos termos do art. 107, I, do CPP. Publique, Registre. Intime-se. Após o transito em julgado, Arquive-se.

13.274. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006500-48.2018.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL
Réu: JOSE CLEITON COSTA
Vítima: DANIELA CARLA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE CLEITON COSTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA C, LOTE 147, GALPÃO A1, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARINA GONÇALVES DE AZEVEDO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de agosto de 2019.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

13.275. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0008792-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ALEXANDRE MARCOS FERREIRA, TERESINHA FERREIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114), MAICON CRISTIANO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13135)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa, novamente, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, conforme determinado em termo de audiência de instrução e julgamento.

13.276. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0018958-05.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14577)
Indiciado: JOSÉ RENATO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9588)
SENTENÇA: " (...) 3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados da denúncia, para CONDENAR o réu, JOSÉ RENATO BATISTA DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, quanto ao crime previsto no art. 147 do Código Penal em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena." UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA.

13.277. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0012133-74.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RENILDO GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pelo ministério público, intimo o advogado de defesa para apresentar seus memoriais no prazo legal.

13.278. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0014542-62.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ZULEIDE NUNES NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Brasileira, CPF: 373.744.353-04, residente e domiciliado(a) em RUA DEZ, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 3352, PARQUE RODOVIÁRIO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0014542-62.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZULEIDE NUNES NASCIMENTO SOUSA, Brasileiro(a) , 882.129.553-20, residente e domiciliado(a) em RUA DEZ, AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 3352, PARQUE RODOVIARIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.M Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de agosto de 2019.
TANIA REGINA S. SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.279. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013299-59.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482)
Executado(a): ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIA MARIA PEREIRA DA SILVA, PAULO AFONSO HOLANDA DA SILVA
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026501-93.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Réu: POMPEU TINTAS AUTOMOTIVAS E RAÇOES BALANCEADAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027222-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMAS(OAB/PARÁ Nº 16956)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026843-36.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, ZENAIDE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.283. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026128-28.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAPISSUMA S/A
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260)
Executado(a): V. P. GOMES JUNIOR ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.284. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026601-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CAMILA KALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.285. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028716-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CAMILA KALINE RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.286. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027829-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUSA
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3289)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, a apelação interposta.

13.287. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026622-53.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.288. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006679-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FLORINDA DE JESUS LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11579)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019

13.289. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007077-70.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): LIA GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2791), JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.290. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026116-77.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: EDITORA SERRA DA CAPIVARA LTDA, NORMANDO COUTINHO DA SILVA, SANDRO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.291. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023895-34.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GUSTAVO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.292. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021881-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARMANDINO PINTO DE MOURA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: ARIMATEIA AZEVEDO, PORTAL AZ
Advogado(s): GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298)
Ratifico minha anterior declaração lançada à fl. 164 e, com fulcro no art. 145, do CPC, por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para presidir o presente feito.
Em atenção do disposto no Provimento n.º 07/2019, da CGJ, determino a remessa dos autos ao substituto legal, juízo da 5.ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

13.293. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0027916-82.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA SEGURANCA E PROTECAO A CRIANCA E O ADOLESCENTE - DSPCA
Requerido: FRANCIJONE MORAES FERREIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCIJONE MORAES FERREIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0027916-82.2012.8.18.0140, designada para o dia 20 de SETEMNRO de 2019, às 9 HS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2019 (26/08/2019). Eu, CARMARY CRISTINA SILVA LEITE, Secretário(a), o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.294. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001560-40.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ROMULO ALVES BRITO
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
DESPACHO: "Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia 22 de outubro de 2019, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a(s) vítima(s), se for o caso, as testemunhas da acusação e da(s) defesa(s) - caso arroladas -, bem como realizado(s) o(s) interrogatório(s) do(s) réu(s), e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP)"

13.295. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16564)
DECISÃO: Tendo em vista a petição protocolada pela defesa de JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, determino que seja seu procurador intimado para apresentar o endereço atualizado das testemunhas que arrolou, a fim de que possam ser devidamente intimadas para audiência de instrução e julgamento.

13.296. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003027-93.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: S. R. G. F. da S., representada por sua genitora, Sra. M. K. G.
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Réu: J. F. da S. F.
SENTENÇA: Vistos, 1. Trata-se de ação de Execução de Alimentos proposta pela menor S. R. G. F. da S., representada por sua genitora, Sra. M. K. G., em face do Sr. J. F. da S. F., todos devidamente qualificados nos autos. 2. Decretada a prisão civil do executado (fls. 78/79), a exequente compareceu aos autos para informar que propôs ação idêntica junto ao Juízo da Comarca de Palmeirais-PI, tendo o requerido, na referida ação, adimplido a dívida por completo, esvaziando, assim, o objeto desta demanda (fls. 89/91). 3. Com vista dos autos, o órgão ministerial requereu a extinção da execução (protocolo de petição nº 5001). 4. Exaurido, pois, o objeto deste feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por entender prejudicado o pedido inicial, hoje por carecer a requerente de interesse processual (CPC 485, VI). 4.1. Expeça-se o competente contra-mandado de prisão civil. 5. Sem custas. 6. Arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. P.R.I.C. TERESINA, 22 de agosto de 2019

13.297. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022457-60.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): JOSE JORGE DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10275), GILDENE ARAUJO DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12839), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9132)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.298. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022457-60.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10988), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): JOSE JORGE DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10275), GILDENE ARAUJO DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12839), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), IRENE CAROLINE SOARES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9132)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da multa por ausência injustificada à audiência de conciliação, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.299. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010027-86.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: PLASTISPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(FANTASIA ORTOLITE)
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: GRAFITTE MOVEIS LTDA - DANTAS E COSME LTDA
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (OAB/PI- 2422)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 23 de agosto de 2019

13.300. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025079-59.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B)
Requerido: ROSILENE NUNES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sisob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como no SERASA, por meio do SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.301. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020456-10.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 123792)
Executado(a): SPLENDA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LEONARDO PIRES FERREIRA DA SILVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem com no SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.302. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023627-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS DIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: IDEA VEICULOS, RAIMUNDA MICAELLY IBIAPINA LOIOLA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como no SERASA, por meio do sistema SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.303. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007125-97.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17314)
Réu: MARIA DAS GRAÇAS REIS LEAL
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, bem como no SERASA, pro meio do sistema SARASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.304. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004441-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: TÁRCIO RAMON OLVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387), JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595)
III - DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado TARCIO RAMON OLIVEIRA DE SOUSA para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV e art.115 do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas.
Sem custas processuais.
Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Restitua-se a importância em dinheiro apreendido (fls. 26) a Tarcio Ramon Oliveira de Sousa, outrora depositado. Expeça-se Mandado de Restituição.
Determino o descarte do celular apreendido às fls.36.
Proceda-se com a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de Agosto de 2019.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

13.305. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000513-31.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s): LUIS EDUARDO DE MIRANDA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 5651)
Réu: AIRTON LIMA CARNEIRO
SENTENÇA: Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art.33 daLei 11.343/06), que pesa contra o acusado AIRTON LIMA CARNEIRO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28,caput,da Lei 11.343/06, e,determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, em vista de tratar-se tão somente do ilícito previsto no art. 28 da Lei nº11.343/06 (porte de drogas para consumo pessoal) e não de tráfico de drogas.

13.306. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001100-19.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Réu: MAURICIO DA SILVA
Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória para ABSOLVER o denunciado MAURÍCIO DA SILVA, por inexistirem provas suficientes para a sua condenação e o faço com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.
3.2. O réu se encontra preso preventivamente e nos autos há pedido de revogação de sua prisão preventiva, com parecer favorável do Ministério Público. Diante disso, não há mais razão para o cárcere do réu.
a favor de
3.3. Dessa forma, expeça-se
ALVARÁ DE SOLTURA
MAURÍCIO
, salvo, se por outro motivo estiver preso.

13.307. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000178-75.2019.8.18.0140
Classe: Exceção de Litispendência
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3139), CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
4. É o relatório. Decido.
5. Há litispendência quando se repete a ação que está em curso, conforme o art. 301, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 110 do Código de Processo Penal. Uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir, conforme o art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil. A aplicação subsidiária das normas do Processo Civil ao Processo Penal é autorizada pelo art. 3º do Código de Processo Penal.
6. Compulsando os autos, verifico que o processo nº 0028219-57.2016.8.18.0140, que tramita na 7ª Vara Criminal, refere-se aos mesmos fatos delituosos narrados nos presentes autos, já estando, inclusive, sentenciado naquela Unidade Jurisdicional.
7. Assim sendo, fica clara a ocorrência da litispendência entre as ações penais. Ademais, a ação penal que tramita na 7ª Vara Criminal, já foi inclusive julgada.
8. Isto posto, julgo PROCEDENTE a Exceção de Litispendência alegada pela Defesa nas f. 02-04 e, por conseguinte, em harmonia com o parecer Ministerial, julgo EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 354, caput e 485, inciso V, ambos, do Código de Processo Civil, utilizados subsidiariamente por força do art. 3º do Código de Processo Penal.
9. Dou esta por publicada, com a entrega dos autos, na Secretaria desta Vara.
10. Publique-se. Intimem-se os denunciados, o Ministério Público e a Defensoria Pública.
11. Caso os denunciados não sejam intimados desta sentença de exceção de litispendência, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, conforme o art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal.
12. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e demais atos subsequentes.
13. Cumpra-se. Diligências necessárias.

13.308. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004468-12.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia contra MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOUSA às penas do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003.
3.2. Com estas considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE do acusado, conclui-se que é penalmente imputável, à época dos fatos, agiu livre de influências que pudessem alterar a potencial capacidade de conhecer a ilicitude de sua ação e de determinar-se de acordo com ela, estando pois, sua culpabilidade comprovada, sendo censurável a sua conduta. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 25-08-2019, onde não consta condenação anterior, com trânsito em julgado, ao cometimento deste delito. Quanto à CONDUTA SOCIAL, esta não está maculada, uma vez que não existem elementos técnicos nos autos hábeis a valorar a convivência social do acusado. Quanto a PERSONALIDADE do agente, não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio. Os MOTIVOS foram normais ao tipo sem nenhuma circunstância que pudesse extrapolar os limites do crime. Quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, estas não pesam contra o réu, visto ser a conduta adotada inerente a figura do tipo. As CONSEQUÊNCIAS não são desfavoráveis e foram normais ao tipo penal. Por fim, anoto que não se pode cogitar do COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, por se tratar de crime contra a coletividade, tendo esta como vítima, em nada contribuiu para o

evento delituoso.
3.4. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e não havendo circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa.
3.5. Na segunda fase, não existem circunstâncias agravantes e existe a circunstância atenuante da confissão. Contudo, diante da impossibilidade de redução da pena, abaixo do mínimo legal estabelecido para o crime, deixo de valorar a circunstância por força da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Diante disso, mantenho a pena em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.6. Também, não há causas especiais ou gerais de aumento ou de diminuição da pena, pelo que CONDENO o réu MARCOS ANTÔNIO DA SILVA SOUSA à pena DEFINITIVA de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna.
3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial.
3.8. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, tendo em vista a pena aplicada, na forma do disposto no art. 33, § 2º e § 3º, do Código Penal, por ser o regime mais eficiente à sua ressocialização.
3.9. Presentes os requisitos do art. 44, incisos I, II e III. do Código Penal, determino a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, por se revelar a mais adequada ao caso concreto, em busca do resgaste de autoestima e aptidão para o trabalho do condenado, devendo o Juízo da Execução, em audiência admonitória, indicar a entidade beneficiada com prestação dos serviços comunitários.
3.10. Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causandos pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da inexistência de contraditório quanto à questão.
3.11. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não estão presentes, no momento, os requisitos autorizadores de sua prisão preventiva. Caso haja nos autos mandado de prisão preventiva expedido e não cumprido contra o réu, expeça-se Contramandado de Prisão a favor do réu.
3.12 . Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal

13.309. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003729-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA, CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS, SONIA MARIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), VALERY ARRAIS ARRUDA(OAB/PIAUÍ Nº 6579), LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), HERBERTH DENNY SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
SENTENÇA
Vistos estes autos.
1. Trata-se de interposição de embargos declaratórios opostos em face da sentença de f. 98-109, que julgou procedente, em parte, o pedido requerido na peça acusatória alegando uma suposta contradição deste Juízo na sentença condenatória, sem, contudo, demonstrar qualquer dúvida, contradição ou omissão na sentença.
1.2. Esclareço que o embargante, utilizou-se de recurso inadequado, tendo em vista que a Defesa não demonstrou a omissão, contradição e obscuridade na sentença, alegando questões meritórias por simplesmente discordar dos termos da sentença que foi prolatada e nos conformes legais, onde a pena foi aplicada na medida da culpabilidado do réu.
1.3. Ademais, este utilizou-se de provas suficientes para a condenação do réu na adequada tipificação, não sendo obrigado este Juízo julgar com a tipificação imposta na denúncia, uma vez que o acusado se defende dos fatos e não da capitulação legal, caso contrário, estaríamos ferindo os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
1.4. Não podemos confundir recurso de apelação com embargos de declaração, pois, apenas naquele, discute-se o mérito da sentença do modo como foi apresentado pela Defesa, pois os embargos não tem caráter modificativo.
1.5. Com o devido respeito ao embargante, com tais considerações, não conheço dos presentes embargos para, no entanto, indeferir o pedido, por ausência de

omissão ou contradição na sentença de f. 98-109, ao passo que mantendo a sentença tal como se acha lavrada.
Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 25/08/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
1.6. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias

13.310. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006566-38.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GENILSON CARVALHO DOS SANTOS, LEONARDO LIMA XAVIER
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)
III - DISPOSITIVO
3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o denunciado LEONARDO LIMA XAVIER, ao disposto no art. 157, § 2º, inciso I e II, combinado com o art. 14, inciso II, ambos, do Código Penal e ABSOLVER o réu GENILSON CARVALHO DOS SANTOS pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, combinado o art. 61 do Código de Processo Penal.
DA DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO ACUSADO LEONARDO LIMA XAVIER.
3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar a sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal.
3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delito, apenas, uma vasta ficha criminal, não podendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapassam o tipo penal pois o acusado usou de emboscada e perseguiu a vítima de modo que dificultou a sua defesa devendo esta circunstância ser valorada negativamente; quanto às CONSEQUÊNCIAS, estas não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente na medida em que não subtraíram bens da vítima; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu e nem influenciou para o acontecimento do evento delituoso.
3.4. Face às circunstâncias judiciais acima, constata-se, assim, que há uma circunstância judicial desfavorável ao ponto de aumentar a pena. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.
3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento da pena, em face do concurso de agentes e o emprego ilegal de arma de fogo de uso permitido, sendo assim, aumento a pena pela metade (1/2) fixando-a em 7 (SETE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA. Não há causas gerais de diminuição da pena.
3.7. Concluindo a fase da dosimetria da pena, existe uma causa especial de diminuição da pena, que é a tentativa e não existem causas especiais de aumento. Sendo assim, diminuo a pena em 1/3, fixando-a DEFINITIVAMENTE, em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA ao réu LEONARDO LIMA XAVIER.
3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.
3.9. Deixo de aplicar a detração penal ao réu LEONARDO LIMA XAVIER, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena ao condenado LEONARDO LIMA XAVIER no REGIME SEMIABERTO nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, ambos do Código Penal, diante da pena estabelecida e por ser o regime mais adequado ao cumprimento da pena e a ressocialização do apenado. A pena deverá ser cumprida na UNIDADE DE APOIO AO REGIME SEMIABERTO - UASA ou em outro estabelecimento similar, nesta Capital.
3.10. O delito cometido pelo réu LEONARDO LIMA XAVIER foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável,

também, a aplicação do benefício do "sursis" da pena, uma vez que a pena foi superior a 1 (um) ano de reclusão.
3.11. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil por inexistirem prejuízos causados á vítima.
3.12. Concedo ao condenado LEONARDO LIMA XAVIER o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesse momento, se encontram ausentes os requisitos da prisão preventiva. Caso exista nos autos Mandado de prisão expedido e, ainda, não cumpridos em face dos réus, expeçam-se Contramandados de Prisões em favor dos mesmos.
3.13. Condeno o acusado LEONARDO LIMA XAVIER ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino a isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal

13.311. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028895-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GERSON DUTRA DE AREA LEAO ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado GÉRSON DUTRA DE ARÊA LEÃO ARAÚJO, diante da causa excludente de sua
Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 24/08/2019, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
culpabilidade, e o faço com fulcro no art. 181, inciso II, do Código Penal.

13.312. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012053-23.2011.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MATIAS DA SILVA
Advogado(s):
III - DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, a favor de FRANCISCO MATIAS DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal, combinado com o art. 61 do Código de Processo Penal.

13.313. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0024994-97.2014.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO: SGT PMPI GILBERTO FERNANDES DE ARÁUJO.
VÍTIMA:MARLI CARDOSO DOS SANTOS.
CRIME:ART. 226, §1º DO CPM.
ADVOGADO.:DR. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI 5017.
SENTENÇA: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DAS PROVAS DOS FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, JULGANDO ASSIM IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?E?, DO CPPM, ABSOLVER O DENUNCIADO SGT PMPI GILBERTO FERNANDES DE ARÁUJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 13/09/1966, RGPM 107892-86, CPF 340.067.453-20, FILHO DE RAIMUNDO DE ARAÚJO NETO E DE MARIA FERNANDES DE LIMA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM FEITAS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 226, § 1º, DO CPM (VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADO), EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO.Réu solto.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 23 de agosto de 2019. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO:Nº 0024994-97.2014.8.18.0140.
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
ACUSADO: SGT PMPI GILBERTO FERNANDES DE ARÁUJO.
VÍTIMA:MARLI CARDOSO DOS SANTOS.
CRIME:ART. 226, §1º DO CPM.
ADVOGADO.:DR. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI 5017
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PI 5017. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final é a seguinte: ?Vistos, etc..... É o relatório. (?)DIANTE DAS PROVAS DOS FATOS TRAZIDOS À COLAÇÃO, A DÚVIDA EMERGE E, ASSIM, HÁ DE SE APLICAR, PARA A ESPÉCIE, O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ?IN DUBIO PRO REO?, JULGANDO ASSIM IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 439, ?E?, DO CPPM, ABSOLVER O DENUNCIADO SGT PMPI GILBERTO FERNANDES DE ARÁUJO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 13/09/1966,

RGPM 107892-86, CPF 340.067.453-20, FILHO DE RAIMUNDO DE ARAÚJO NETO E DE MARIA FERNANDES DE LIMA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM FEITAS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 226, § 1º, DO CPM (VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADO), EM RAZÃO DE NÃO EXISTIR PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO.Réu solto.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 23 de agosto de 2019. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (AUDITORIA MILITAR)Teresina, 26 de Agosto de 2019. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.314. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0006441-60.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva,poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existênciade algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 21 de agosto de 2019 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.315. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000155-32.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 14 de agosto de 2019 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0802439-47.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. EDVARTON ROMMEL LEAL - OAB PI8481 - CPF: 034.865.124-47 (ADVOGADO) e SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA - OAB PI7277 - CPF: 008.424.553-02 , da sentença retro.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0800653-65.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAMON COSTA LIMA - OAB PI8037 - CPF: 002.994.003-60 (ADVOGADO), da sentença retro.

14.3. AVISO D EINTIMAÇÃO - PJe- 0802450-42.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADO), da audiência designada nos autos.

14.4. AVISO D EINTIMAÇÃO - PJe- 0800029-79.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADO), para, no prazo de 15(quinze) dias, fornecer endereço atualizado da suplicada, ou requerer o que entender de direito.

14.5. AVISO D EINTIMAÇÃO - PJe- 0802441-80.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00 (ADVOGADO), da audiência retro designada.

14.6. EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0002986-65.2014.8.18.0031
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANDRESSA GOMES DE LIMA, ESPEDITA GOMES DE LIMA
Requerido: VALDIR MENDES DE LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa , desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ANDRESSA GOMES DE LIMA, representada por ESPEDITA GOMES DE LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, 1988, Bairro Rodoviária-Parnaíba-PI, em face de VALDIR MENDES DE LIMA, brasileiro, casado, garimpeiro, portador do RG nº 918.258 SSP/PI, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de agosto de 2019 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO 0700002-34.2019.8.18.0050 - SISTEMA SEEU.
FINALIDADE: INTIMAR o advogado abaixo qualificado para comparecer à audiência admonitória para início de cumprimento de pena restritiva de direitos conferidas ao sentenciado FERNANDO MORAIS DA SILVA NETO, designada para o dia 19/09/2019 ás 09:00 horas.
LOCAL: Rua Cel. Patriotíno Lages, nº 463, ESPERANTINA-PI.
ADVOGADO:
Dr. Regys Carvalho Sampaio, OAB/PI nº 4.099
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.
ESPERANTINA, 26 de agosto de 2019

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 62/2019, Livro D nº 3, Folha 239, Termo 839

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
RAILAN FERREIRA NUNES e ADRIANA ALVES DE SOUSA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão PASTOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascido em 30 de Outubro de 1995, residente e domiciliado RUA JOÃO SOARES, Nº 945, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, filho de RAIMUNDO DE ARAUJO NUNES e MARIA AURENICE FERREIRA NUNES.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão CONTADOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascida em 27 de Julho de 1981, residente e domiciliada RUA JOÃO SOARES , Nº 914, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e NAIR PEREIRA DA SILVA E SOUSA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 23 de Agosto de 2019.

_____
TATIANNY DE MIRANDA SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

14.9. Edital de Publicação Sentença de Interdição - Proc. 0801236-50.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0801236-50.2018.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: CICERO MOURA GOMES
REQUERIDO: FRANCISCO MOURA GOMES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MOURA GOMES,** brasileiro, solteiro, filho de José Gomes Pessoa e Eva Maria de Moura, residente e domiciliado na Localidade Custaneira, s/n, zona rural do município de Santa Cruz do Piauí-PI, nos autos do Processo em epígrafe, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **CÍCERO MOURA GOMES**, brasileiro, lavrador, RG nº 36.185.199-6 SSP/PI e CPF nº 788.166.293-04, residente e domiciliado na Localidade Custaneira, s/n, Zona Rural, Santa Cruz do Piauí-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.
PICOS-PI, 26 de agosto de 2019.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000003-54.2003.8.18.0104
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE MOSENHOR GIL LTDA; ADVOGADA: **LUCIDIA MENDES DA SILVA - OAB PI7142** - CPF: 151.760.883-04 (ADVOGADO)
AVISO DE INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz de Direito, intimo as partes da decisão de fl. 139, ID nº 4556560, que determinou a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, §2º, da Lei nº. 6.830/1980.monsenhor gil-PI, 26 de agosto de 2019. PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Secretaria da Vara Única da Comarca de Monsenhor de Gil.

14.11. DESPACHO INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PROCESSO Nº 0700006-71.2018.8.18.0050 - SEEU
MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PEREIRA
O (a) MM. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, estando este devidamente assinado, que, em cumprimento ao presente mandado:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado **Dr. FRANCISCO MACHADO DE SANTANA - OAB/PI nº 13.218** para comparecer à audiência admonitória para início de cumprimento de penas restritivas de direitos em face do apenado FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PEREIRA , designada para o dia 19/09/2019 às 11:30.
LOCAL: Rua Cel. Patriotíno Lages, nº 463, ESPERANTINA-PI.
ESPERANTINA, 26 de agosto de 2019.

14.12. Edital de Publicação Sentença de Interdição - Proc. 0802651-68.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802651-68.2018.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
AUTOR: MARIA IVONETE DA SILVA
RÉU: PATRICIA EDILEUSA DA SILVA DUARTE
2ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PATRÍCIA EDILEUSA DA SILVA DUARTE,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 2.921.620 SSP/PI e do CPF 035.073.173-03, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº 678, Bairro Dner, nesta cidade, nos autos do Processo nº 0802651-68.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA IVONETE DA SILVA**, brasileira, casada, organizadora de eventos, portadora do RG nº 22.792.704-7 SSP/PI, e do CPF nº 296.356.831-20, residente e domiciliada no Povoado Riacho Vermelho, nº 21, Zona Rural, neste município a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.
PICOS-PI, 26 de agosto de 2019.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

14.13. DESPACHO INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PROCESSO: 0700008-41.2019.8.18.0050 - SEEU
MANDADO DE INTIMAÇÃO -PATRONO DO APENADO JOSÉ AVELINO DA ROCHA NETO
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI nº 7.193, não cadastrado no sistema SEEU, para comparecer à audiência admonitória para início de cumprimento de penas restritivas de direitos em face do apenado JOSÉ AVELINO DA ROCHA NETO , designada para o dia 19/09/2019 às 10:30.
Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.b
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.

14.14. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001118-38.2017.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: IVANILDO DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Assim, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato IVANILDO DA SILVA GONÇALVES, já qualificado(a) nos autos, considerando que este cumpriu as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada.

14.15. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000735-31.2015.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Representado: ROMULO LEAL DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito e, via de consequência, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado.

14.16. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001160-58.2015.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ADENILSON RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito e, via de consequência, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado.

14.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000461-67.2015.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código

Penal., declaro extinta a punibilidade de LUCAS LOPES DOS SANTOS, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos.

14.18. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001172-53.2007.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO LEAL DA SILVA
Advogado(s): PEDRO SOARES BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 675)
SENTENÇA - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal., declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO LEAL DA SILVA, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos.

14.19. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000190-53.2018.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANA MACHADO SANTIAGO
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto e em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com relação aos fatos narrados neste processo, o que o faço com arrimo no art. 107, IV, CP.

14.20. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000876-50.2015.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTONIO VICTOR MENDES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito e, via de consequência, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado.

14.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000483-28.2015.8.18.0034
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: DELEGADO DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Representado: RAUL DE SOUSA TEIXEIRA JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito e, via de consequência, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado.

14.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001239-13.2010.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: J. A. N. J.
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 121, §5º, do ECA, reconhecendo a perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito e, via de consequência, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado.

14.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001348-95.2008.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum Cível
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSÉ FRANCISCO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer ministerial e com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal., declaro extinta a punibilidade de JOSÉ FRANCISCO CAMPELO DA SILVA, em relação aos fatos delituosos narrados nos autos.

14.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001036-07.2017.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Indiciado: RAFAEL DA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):
SENTENÇA - DISPOSITIVO
Assim, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, em harmonia com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato RAFAEL DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, já qualificado(a) nos autos, considerando que este cumpriu as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada.

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000188-96.2017.8.18.0041
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ
Réu: WIILIAN FORTES MESQUITA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WIILIAN FORTES MESQUITA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2019 (26/08/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000292-43.2016.8.18.0035
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAUÍ Nº 9010)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Com as informações, intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre as respostas do INSS e da Caixa Econômica Federal ".

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000661-39.2013.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ERINALDO GOMES DE LIMA, CLAUDIONE JESUS SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Designo para o dia 19/09/19 ÀS 09:00 HORAS , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s)advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000582-02.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GRECY MEIRY MATA DE ARAUJO, IARA FONSECA DE VASCONCELOS, IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA, IEDA MARIA FARIAS ROCHA FONTINELE, IGOR DENIS LIRA SILVA, IRANA MARIA DE MACEDO PIRES, IVANISETE LIMA DA SILVA LEITE, IZABEL ALMIRA DA PAZ, JOANA LIMA DA SILVA, JOANA SEVERINO DE ARAUJO, JOÃO BATISTA DE SOUSA COSTA, JOÃO CLIMACO DE SOUSA, JOÃO DA CRUZ DE SOUSA, JOÃO DA CRUZ FEITOSA MESQUITA, JOÃO JOSE FERNANDES, JOÃO LUIZ BARBOSA, JOÃO OSCAR DE CARVALHO, JOSE AFONSO DE CARVALHO, JOSE JOAQUIM XAVIER, JOSE MENDES, JOSE OSMAR LUCIO RODRIGUES, JOSE ROQUE DE SOUSA, JOSENALIA DANTAS DA SILVA, JOSICLEIA DELFINO FERREIRA, JOSIMAR DA SILVA ABREU, JULIO MARCOS PIRES MORAIS, LEILA MARIA RIBEIRO PIRES, LIDUINA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, LINDALVA BORGES CAVALCANTE, LUCILIA FRANÇA DA SILVA, LUIS ERANDIR DE SOUSA, LUIZ LOPES DE ANDRADE, LUSIA FRANCISCA DA SILVA ASSUNÇÃO, LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, LUIS SOARES DA SILVA, MANOEL MACEDO DE LIRA, MANOEL OSCAR DE CARVALHO, MANOEL PEREIRA DE MELO, MARCELO MARTINS AZEVEDO, MARIA ARIANE ESTEVAM DA SILVA, MARIA BERNARDETE MOURÃO, MARIA BRITO DOS SANTOS, MARIA CAVALCANTE SOUSA, MARIA CICERA ALVES DE ARAUJO, MARIA DA LUZ DE ALENCAR, MARIA DAS DORES RODRIGUES PAZ, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA COSTA
Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980/89), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611), ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº), LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 10727), FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 2641), ANTONIO RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº null), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221), KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null), EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), MARCONDES GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2706/95), AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221)
Intima-se do despacho:
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000346-76.2011.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANESIO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)
Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO Aguarde-se o julgamento do recurso. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 a) NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001466-81.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE DE BRITO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 a) NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001019-59.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZÉLIA MARIA XAVIER BISPO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
DESPACHO Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da petição de n° 0001019-59.2017.8.18.0037.5004. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000468-79.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CESARIO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
DESPACHO Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da petição de n°0000468-79.2017.8.18.0037.5007. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000198-55.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13634)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
DESPACHO: Recebo o recurso de n°0000198-55.2017.8.18.0037.5002 ambos os efeitos. Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina (PI). AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000690-18.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: STELMA PORTO LIMA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, MUNICÍPIO DE AMARANTE
Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO Recebo o recurso de ID n° 0000690-18.2015.8.18.0037.5001 em ambos os efeitos. Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 a) NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000408-19.2011.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6999), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 234-A)
DESPACHO Intime-se o Município, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, peticionada sob o n° 0000408-19.2011.8.18.0037.5001. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 a) NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000543-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE MACEDO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO Intime-se a parte autora, para ciência da petição eletrônica e comprovante de pagamento de n° 0000543-55.2016.8.18.0037.5002, pare requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001101-27.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO Intime-se a parte autora, para ciência da petição eletrônica e comprovante de pagamento de n° 0001101-27.2016.8.18.0037.5008, pare requerer o que achar conveniente em 10 (dez) dias. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000334-91.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: NEUMARIA GOMES COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Defiro o pedido feito através da petição Eletrônica de n° 0000334-91.2013.8.18.0037.5003. Proceda-se bloqueio de bens via RENAJUD. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000279-38.2016.8.18.0037
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Interditando: LAUDELINA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Dê-se baixa na distribuição, arquive-se. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000674-30.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000261-80.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DESPACHO Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000377-62.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: NEUMA MENDES RIBEIRO

Advogado(s):
DESPACHO Defiro o pedido na petição eletrônica de n° 0000377-62.2012.8.18.0037.5001 . À Secretária para emissão da certidão de divida nos órgãos de proteção de credito SPC e SERASA. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001012-04.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO Intime-se a parte autora, para informar a este juízo, o interesse em relação ao andamento do processo, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000515-53.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Executado(a): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): GERALDO LINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 12737), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1018-A)
DESPACHO Intime-se a parte exequente para em 15(quinze) dias apresentar manifestação em relação ao andamento do feito. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000987-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Intime-se a parte ré, para ciência de petição e comprovante de transferência via peticionamento eletrônico de n° 0000987-88.2016.8.18.0037.5008 e requerer o que achar conveniente em 15 (quinze) dias. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000925-14.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMYLOS DE SOUSA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 15614)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO Intime-se a parte autora, para ciência da petição eletrônica e comprovante de transferencia de n° 0000925-14.2017.8.18.0037.5004,para apresentar manifestação no prazo de 10(dez) dias. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000024-66.2005.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): A LINCOLN R SOUSA
Advogado(s):
Expeça-se Carta Precatória com prazo de 90 dias, para a Comarca de Teresina (PI), deprecando a CITAÇÃO, PENHORA , AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO de bens da executada, conforme certidão de fls. 111v.

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000161-77.2007.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): M. D. CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para requerer o que entender conveniente, no prazo de 15 dias

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000073-63.2012.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILDOMAR SOUSA SANTOS
Advogado(s): CÍCERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(s): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 15311)
Intime-se a parte autora pessoalmente para manter contato com o perito nomeado a fim que seja procedida pericia. Intimações necessárias.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000320-78.2011.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)
Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégia Turma Recursal em Teresina-PI. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000587-74.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
DESPACHO Intime-se a parte executada para ciência da petição e planilha juntadas conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0000587-74.2016.8.18.0037.5002, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento). NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000708-68.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HELENA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica com n° 0000708-68.2017.8.18.0037.5005. Determino que seja expedido Alvará Judicial no valor de R$ 4.172,00 (quatro mil cento e setenta e dois reais), referente ao cumprimento parcial da condenação, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovantes com protocolo eletrônico Nº 0000708-68.2017.8.18.0037.5004. Intime-se a parte executada para ciência da Petição Eletrônica Nº 0000708-68.2017.8.18.0037.5005, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento). NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000024-76.1999.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAES ME
Advogado(s):
Em razão de inexistência de bens penhoraveis da parte executada, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 06 meses. Após decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em relação ao andamento do feito.

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000479-79.2015.8.18.0037
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI - VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE-PI, JAQUELINA MOURA ROCHA SILVA
Advogado(s):
Encaminhe-se para o MM. Juiz Deprecante.
Dê-se baixa e arquive-se.

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000418-53.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS DE SOUSA VELOSO
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Encaminhe-se os autos para o Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Piaui.
À Secretaria Judicial para providências.

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000396-29.2016.8.18.0037
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: IVAN MOURA MACEDO
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Ao Ministério Público para manifestação em 10 dias.

14.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000683-55.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: MOISES ALVES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Cite-se a parte executada para no prazo de 03(três) dias pagar o débito da condenação, ou em 15 (quinze) dias indicar bens para penhora ou apresentar embargos. AMARANTE, 26 de agosto de 2019 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000156-50.2010.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA VICENTE
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Defiro o pedido petição n° 0000156-50.2010.8.18.0037-5003. Expeça-se RPV, conforme cálculos apresentados pela parte requerida, 0000156-50.2010.8.18.0037-5002.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000183-86.2019.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Réu: LUCILENE BISPO DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-56.2019.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Réu: VICENTE BILUCA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-90.2019.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIANNA SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16926)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000246-39.2018.8.18.0082
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: BENEDITA ELINA VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14045)
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: " À guisa das considerações expendidas, com fulcro no artigo 109 e 110, inciso Ida Lei de Registros Públicos, julgo procedente o pedido inicial e, por consequência,determino ao senhor Oficial do Registro Civil que proceda a retificação do registro de nascimento da Sra. BENEDITA ELENA VIEIRA SOUSA, devendo constar o nome exato E BENEDITA ELINA VIEIRA DE SOUSA.Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado, para que o competente Cartório de Registro de Civil proceda a retificação ao seu assento de casamento, nos exatos termos desta sentença.Sem custas, ante a gratuidade do procedimento.P.R.I.Após as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.AROAZES, 23 de agosto de 2019.JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000098-44.2010.8.18.0038
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: NATALINA NUNES DE SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: AURENITO ROMANO DE SANTANA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, restando, desse modo, dissolvido o vínculo conjugal.
Oficie-se ao Oficial de Registro Civil competente para as averbações necessárias, observando-se que a requerente voltará a utilizar o nome de solteira.
Condeno as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, CPC), e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, na forma do § 8º, do art. 85, CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, CPC.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes (artigo 189, II, NCPC).
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se

14.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000044-18.2007.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARISTELA NOGUEIRA PEREIRA, MENOR T N. P.
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM PEREIRA NETO DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto por superveniente ausência do interesse de agir.
Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.
Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o réu foi revel.
Publique-se .Registre-se. Intimem-se.

14.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000005-69.2017.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MACIEL PEREIRA JACOBINA
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: LUCIANA PEREIRA LUSTOSA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, restando, desse modo, dissolvido o vínculo conjugal, resguardando-se eventual interesse de terceiros em relação aos bens partilhados.
Condeno as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, CPC), e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, na forma do § 8º, do art. 85, CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, CPC.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes (artigo 189, II, NCPC).
Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.66. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000213-62.2010.8.18.0039
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SARA LEA FORTES BARBOSA
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 5738)
SENTENÇA: Em face do exposto, nos termos do que fora HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerido e determino a extinção do feito sem resolução do mérito em conformidade com o disposto no art. 485, VIII, do Código de processual. Custas pela autora, com fundamento no arts. 90 caput do mencionado diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BARRAS, 20 de agosto de 2019.

14.67. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0001433-56.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIVIO CÉSAR DOS SANTOS LIRA
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: YAMAHA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do novo Código de Processo Civil, o pedido contido na inicial, extinguindo o processo com resolução JULGO PROCEDENTEdo mérito, de modo que declaro a e condeno a empresa INEXISTÊNCIA do débito requerida a PAGAR ao autor a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de, valor sobre o qual deverá incidir DANO MORAL juros de mora de 1% ao mês desde o dia da inscrição indevida, bem como correção monetária (INPC) a partir da prolação da sentença. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BARRAS, 19 de agosto de 2019

14.68. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)
Processo nº 0000594-60.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS GOMES
Advogado(s): ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A PARTE AUTORA ADVOGADO ISRAEL MARQUES RODRIGUES OAB/PI Nº 12088, PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA NO PRAZO LEGAL. BARRAS, 26 DE AGOSTO DE 2019. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIG E CONFERÍ.

14.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000528-08.2017.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMANOEL DÁRIO DA SILVA SOUSA, ITALO AUGUSTO SILVA SOUSA LEÔNCIO
Advogado(s):
DECISÃO (...) ANTE O EXPOSTO, DECLINO a competência deste Juízo para conhecimento e processamento do presente feito, pelo que, como expediente necessário, DETERMINO a remessa dos autos à 9ª Vara Criminal de Teresina, com as nossas homenagens de estilo. Intimem-se pessoalmente os autores do fato. Observe-se a necessidade de expedição de carta precatória, para a qual fixo prazo de 20 dias. Ciência ao Presentante do Ministério Público. Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 22 de agosto de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000301-91.2012.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO (...) ANTE O EXPOSTO, por não verificar, na espécie, nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, RATIFICO o recebimento da denúncia e, no mesmo expediente: DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 17/02/2020, às 11h, na Sala de Audiência deste Fórum. Intimações necessárias (testemunhas de acusação e acusado). Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intime-se a defesa técnica por publicação oficial. Expedientes necessários. Cumpra-se. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. BARRO DURO, 23 de agosto de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.71. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0004835-60.2019.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AGUA BRANCA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO (...) ANTE O EXPOSTO, forte nas razões explanadas, RATIFICO a decisão do juízo do plantão pelo que MENTENHO o decreto de prisão preventiva de CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS, autorizando, desde logo, sua transferência para estabelecimento prisional adequado - conforme a disponibilidade estatal. Oficie-se à autoridade policial, com cópia desta decisão, para imediato cumprimento de seus comandos, bem como para a observância da tempestiva conclusão de eventual Inquérito Policial no prazo legal. Em havendo o presente Inquérito Policial, recebido, deverá a ele ser juntada cópia desta decisão e, na sequência, certificando-se e alterando-se a classe processual, mantendo-se a presente numeração, remetendo-se ao Presentante Ministerial - ato ordinatório - Prov. 127/2009. Oficie-se ao TJDFT informando a situação prisional/processual do autuado neste procedimento, bem como do cumprimento do mandado de prisão expedido nos autos do processo nº 0063356-11.2007.8.07.0015. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autuado, caso ainda não tenha sido feito.. Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intime-se com remessa dos autos a Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC nº 80/94). Intimem-se as vítima (art. 201, §2º, do CPP). Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO. À autoridade policial para observar o prazo do art. 10, do CPP. Assim, em havendo eventual IP, altere-se a classe e, POR ATO ORDINATÓRIO, faça vista imediata ao MP, sem conclusão a este juízo. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 22 de agosto de 2019. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

14.72. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000012-42.2016.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: GONÇALO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Lado outro, no que toca aos valores em depósito, observe-se o que for decidido em relação às prestações pecuniárias deste juízo referente ao ano de 2019. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) ALVARÁ(S) e, após a prestação de contas do beneficiário, em sucessivo, decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

14.73. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000087-47.2017.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: COSMOS CARNEIRO LEMOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Lado outro, no que toca aos valores em depósito, observe-se o que for decidido em relação às prestações pecuniárias deste juízo referente ao ano de 2019. Assim, expeça-se o(s) respectivo(s) ALVARÁ(S) e, após a prestação de contas do beneficiário, em sucessivo, decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

14.74. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000138-58.2017.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO CASTRO
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Lado outro, no que toca aos valores em depósito, observe-se o que for decidido em relação às prestações pecuniárias deste juízo referente ao ano de 2019. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) ALVARÁ(S) e, após a prestação de contas do beneficiário, em sucessivo, decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

14.75. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000106-53.2017.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: AURELIANO MATIAS LIMA, JOÃO PAULO SILVA SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Lado outro, no que toca aos valores em depósito, observe-se o que for decidido em relação às prestações pecuniárias deste juízo referente ao ano de 2019. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) ALVARÁ(S) e, após a prestação de contas do beneficiário, em sucessivo, decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

14.76. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000115-15.2017.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA ELIZABETE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Lado outro, no que toca aos valores em depósito, observe-se o que for decidido em relação às prestações pecuniárias deste juízo referente ao

ano de 2019. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) ALVARÁ(S) e, após a prestação de contas do beneficiário, em sucessivo, decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

14.77. SENTENÇA - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000101-94.2018.8.18.0142
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE BATALHA
Advogado(s):
Autor do fato: JEOVA DE ARAUJO MENDES, VALDEMAR SOARES DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) autor(es) do fato, na forma do art. 76, §4°, da Lei n. 9.099/95, determinando, desta forma, o arquivamento dos autos, devendo apenas constar o registro do seu nome tão-somente para inviabilizar nova utilização dos benefícios da Lei dos Juizados Especiais nos próximos 05 (cinco) anos.
Lado outro, no que toca aos valores em depósito, observe-se o que for decidido em relação às prestações pecuniárias deste juízo referente ao ano de 2019. Assim, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) ALVARÁ(S) e, após a prestação de contas do beneficiário, em sucessivo, decorrido o prazo de lei sem recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.
P.R.I.
Cumpra-se.

14.78. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000031-52.2019.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI, ANIZIA SILVA RABELO
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Requerido: WILSON DOS SANTOS ARAÚJO, WILSON ALVES BEZERRA
Advogado(s): MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9773)
Certifique-se acerca da apresentação de defesa prévia pelo réu Wilson dos Santos Araújo. Em caso negativo, intime-se o advogado constituído do réu Wilson dos Santos Araújo, contante da procuração de fls. 33, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia nos autos.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000072-39.2007.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): ADRIANO GIARETTA, JUVENTINO SANTO GIARETTA, ALMERINDA DOS REIS GIARETTA
Advogado(s): MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000138-24.2004.8.18.0042
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RENATO PINHEIRO FONSECA, ANA CLÁUIA MATOS DA SILVA, CÍNTIA DIZELDA BARBOSA DE OLIVEIRA, ABIDIAS LOPES MEDEIRO, SALVADOR LOPES MEDEIROS, EVANDA GOMES DA SILVA, IRENE MAIA DOS SANTOS, MIGUEL LOPES MEDEIROS
Advogado(s): SARA RAQUEL DE OLIVEIRA COQUEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18111), RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894), FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9549)
Réu: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CURRIS-PI, SEC. DE FINANÇAS DE CURRAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS
Advogado(s): NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12845)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000090-36.2002.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J.G.COMERCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA (PAPELARIA MACHADO)
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CURRAIS - PIAUI
Advogado(s): NUBIA FIGUEIREDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12845), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001327-17.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA SALVADORA ALVES PEREIRA, MARIA ILSA ALVES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO BOM JESUS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ADILSON BATISTA LIMA

Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000997-93.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO FALCÃO NETO
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1143/80)
Réu: BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000228-61.2006.8.18.0042
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA EVA DE ARAÚJO DA SILVA, IVONETE ARAÚJO DA SILVA, JOSÉ AFONSO ARAÚJO DA SILVA, LUIZ ARAÚJO DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA, OLEILDE ARAÚJO DA SILVA, ROSINETH ARAÚJO DA SILVA, W. B. S. DA S. (MENOR), T. S. DA S. (MENOR), K. S. DA S. (MENOR)
Advogado(s):
Inventariado: OLEGÁRIO CATARINO DA SILVA, ANAIDE ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s):
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000538-78.2017.8.18.0043
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: ORLANDO FERREIRA DE CARVALHO, ROSEANE FREITAS DA SILVA
Advogado(s): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465)
SENTENÇA: Compulsando os autos, observo que os autores do fato cumpriram em todos os seus termos a transação penal de fl. 25/26, motivo pelo qual, em consonância com o parecer ministerial de fl.91, DECLARO Extinta a Punibilidade dos autores do fato ORLANDO FERREIRA DE CARVALHO, ROSEANE FREITAS DA SILVA.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000056-72.2013.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: MANOEL DE JESUS SOARES DE SOUSA
Advogado(s): GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4591)
SENTENÇA: De acordo com a certidão da Secretaria deste Juízo às fls. 53, foi cumprida integralmente as condições impostas à apenada, motivo pelo qual resolvo, em consonância com parecer ministerial, DETERMINAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EMANUEL DE JESUS SOARES SOUSA, o que faço com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9099/95.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000523-46.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE SOUSA PAIVA
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)
SENTENÇA: Posto isto, diante da inexistência de omissão no julgado, mantenho in totum a sentença vergastada de fls. 293/295 com o IMPROVIMENTO dos Embargos Declaratórios.

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000100-33.2007.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ ANTONIO ROSENO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre petição de fls. 193, no prazo de 15 (quinze) dias

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000430-49.2017.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTINO SOLANO DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA BURITI DOS LOPES
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, razão pela qual, REVOGO ofícios de bloqueio e apreensão do bem objeto da presente lide, porventura expedidos por este Juízo.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000396-45.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Réu: BREJINHO MOTOS LTDA
SENTENÇA: Diante dos argumentos supracitados, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para CONDENAR o requerido a RESTITUIR INTEGRALMENTE os valores pagos pelo autor, o que perfaz a quantia de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte) reais, devendo incidir correção monetária desde a data do pagamento de cada parcela e juros/mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por DANOS MORAIS, com correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362/STJ) e juros moratórios a partir do evento danoso (Súm. nº 54/STJ), considerando como tal, 60 (sessenta) dias após o último pagamento feito ao requerido. Condeno o requerido em custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.91. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001066-80.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDO NUNES ROCHA, JOSE EUDES SOUSA RODRIGUES, ANTONIO NATAN DA SILVA SOUSA VAZ
Advogado(s): ITAMAR DA SILVA SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9021), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Dispõe o artigo 120 da Lei de Execuções Penais: Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14) Verifica-se que o pedido do denunciado Luís Fernando Nunes Rocha não está dentre as hipoteses de autorização para saída temporária com escolta. Assim, tenho por indeferir o pedido ora manejado pelo denunciado. Intimem-se. Cumpra-se.

14.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001146-18.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRINHA ROSA FONTINELE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001144-48.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VILANIR DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001093-37.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001043-11.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA ARAUJO DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001035-34.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS EDUARDO DE SOUZA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000989-45.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KLEBER MARQUES MACHADO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000463-49.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ZULEIDE DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os

expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000446-13.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS MILAGRES DE AMORIM ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000436-66.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ROCHA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001042-26.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA HENRIQUE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000912-36.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000900-22.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEREZA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado

pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000818-88.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO -- CPF. Nº. 175 218 072 00 .
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000499-23.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ERISNAUDA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000466-33.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO BERTO TELES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000462-93.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO CESAR LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000435-47.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS NUNES PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000334-10.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUILHERME ALVES RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000297-80.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MARIA COELHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000438-36.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES PINTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A., 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001158-32.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA INDELENE DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem

resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001141-93.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILTON CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001102-96.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS PORTELA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001101-14.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO DE CÁSSIA - CPF.023 508 693 26 - RG. 3 195 763 SSP PI.
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000433-77.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CARVALHO RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000430-25.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARTUR MARQUES MACHADO FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000470-41.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIA MARIA DOS REIS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000468-71.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDEMAR FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000449-65.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000447-95.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA SANTOS ALVES
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do

mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000435-81.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001151-40.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAURENTINO LUIZ CARVALHO FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001150-55.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEONICE MARIA DE AMORIM
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001132-34.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000943-56.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TAMIRES MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000904-59.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000897-67.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PATRICIA LIMA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000772-02.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000581-54.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000431-10.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE COSMO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000299-50.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS MILAGRES BENÍCIO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000479-03.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSELIA DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000333-25.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ LUIS DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001100-29.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de

10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001096-89.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000962-62.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000907-14.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: POLIANA MENDES FONTENELE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000836-12.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO COIMBRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000817-06.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000815-36.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO PAULO FELIX -- CPF. Nº.025 876 443 05 .
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000438-02.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO FRANCISCO DEMÉTRIO, CPF. Nº 521 094 703 30
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000473-93.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000442-73.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001159-17.2013.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS NEVES AMORIM
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001142-78.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PASTORA FONTINELE DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001044-93.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PAZ MESQUITA DO CARMO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000947-93.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000793-75.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO FELIX DE AMORIM
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da

gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000768-62.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000766-92.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CEZARIO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.152. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000580-69.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI, O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000335-92.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000444-43.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILMA MARIA VERAS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), JOAO EULALIO DE PADUA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15479), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)

Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000837-94.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CARINA FONTENELES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 8147-A)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6648-A), MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000459-12.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VERINALRIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUÍ Nº 116330)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO - EXTINTA COHAB
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Analisando os autos, observou-se o desinteresse na continuidade do presente processo, manifestado pela parte autora, ocasião em que requereu nos autos a sua extinção. A parte requerida devidamente intimada a se manifestar, concordou com o pedido de desistência da ação formulado pelos autores, nos termos do art. 485, §4º do CPC. Assim, imperiosa a homologação da desistência e, por conseguinte, a extinção da ação, sem resolução de mérito. Do exposto, HOMOLOGO por sentença a desistência firmada nos autos e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 90, do CPC, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridos os expedientes devidos, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I.

14.157. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000621-29.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 11660) PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

14.158. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001878-50.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERSON DE LIMA TAVARES
Advogado(s): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257) da audiência com Proposta de Suspensão do Condicional do Processo, no presente feito, designada para o dia 23/09/2019 às 09h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

14.159. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001076-23.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 23/09/2019 às 11h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

14.160. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000823-25.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (OAB/PI nº 5795) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 24/09/2019 às 12h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001572-18.2012.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCIANA SOUSA WANDERLEY
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 244093)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, REPRES. PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): MORGANA ARAÚJO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9802)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo legal, requerer o que entender de direito.

14.162. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000286-10.2009.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO ALVES FEITOSA
Advogado(s): SERGIO TABATINGA LOPES (OAB/MARANHÃO Nº 4878)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, com base no art. 485, IX, do CPC, JULGO EXTINTO o
processo sem resolução do mérito.
Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários
advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2°,
CPC,observando-se os termos da Lei n.º1.060/50.
Transitado em julgado e não havendo outras diligências a
cumprir,arquivem-se, observadas as formalidades legais.
P.R.I.C.

14.163. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000586-93.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI, REGINALDO SERGIO MONTE
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
CERTIDÃO
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2019
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.164. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000586-93.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI, REGINALDO SERGIO MONTE
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2019
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.165. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
PROCESSO Nº 0000949-85.2011.8.18.0026
CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
Réu: ANTONIO JOAQUIM ALVES MONTEIRO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2019
ANGÉLICA ROCHA MOITA
Analista Judicial - Mat. nº 5096

14.166. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001090-46.2007.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA EMANUELE MONTEIRO ALVES, MANUEL GUTEMBERG ALVES, CLEIDIANE MONTEIRO IBIAPINA
Advogado(s): VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Requerido: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
CERTIDÃO
CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.
CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.
CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.
CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2019
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000059-30.2003.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 117480)
Executado(a): MÁRIO LÚCIO BARROS PEREIRA
Advogado(s): ORLANDO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2613)
Decorrido o prazo de suspensão, manifeste o exequente.

14.168. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001090-46.2007.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA EMANUELE MONTEIRO ALVES, MANUEL GUTEMBERG ALVES, CLEIDIANE MONTEIRO IBIAPINA
Advogado(s): VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Requerido: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
CERTIDÃO
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
CAMPO MAIOR, 26 de agosto de 2019
RICARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 5095

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000300-13.2017.8.18.0026
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANA GABRIELLE COSTA SILVA, JOSIENE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440/93)
Requerido: EDUARDO SOUSA SILVA
Advogado(s): MÁRCIO STANLEY DA PAZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4820), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000094-36.2019.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO CARVALHO DA SILVEIRA SOARES

Advogado(s): BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas e despesas processuais, acrescida da expedição da carta precatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, totalizando um quantum de R$ 424,63 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme adiante se vê da Guia de Recolhimento da Justiça. CAPITÃO DE CAMPOS, 26 de agosto de 2019.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000063-18.2016.8.18.0089
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ABIDENOR LIMA DIAS
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
Réu: LUCIVANJA PEREIRA DA TRINDADE
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, em razão do desinteresse do(a) requerente no prosseguimento do feito e por não promover as diligências que lhe incubir, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000054-64.2008.8.18.0080
Classe: Inventário
Inventariante: JERÔNIMO RIBEIRO SOARES NETO
Advogado(s): MARIANA BARRETO DE NEGREIROS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5623)
Inventariado: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Assim, em razão do desinteresse do(a) requerente no prosseguimento do feito e por não promover as diligências que lhe incubir, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (...)

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000347-31.2013.8.18.0089
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: RENIOLOPES ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem Custas bem honorários, ante o deferimento da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se (...)

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000022-95.2009.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NILO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ADVILSON ALVES MIRANDA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
SENTENÇA: (...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem Custas bem honorários, ante o deferimento da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se (...)

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000339-20.2014.8.18.0089
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA RODRIGUES FIGUEIREDO DA SILVA, BELTA DA FONSECA FIGUEIREDO
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941), KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262-B)
Inventariado: WILSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CARACOL, 25 de agosto de 2019
WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA
Secretário(a) - Mat. nº 4240073

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000162-51.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: RAIMUNDO NETO PEREIRA DIAS, ATLÂNTICO
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000297-63.2017.8.18.0089
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JULIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CARTORIO DO REGISTRO VIVIL DE CATRACOL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000201-48.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEIDIANA MATIAS DE ANDRADE
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI (ELETROBRAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000186-19.2011.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DILMAR PAMPLONA DA COSTA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000003-38.2017.8.18.0080
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: O MUNICÍPIO DE JUREMA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000325-36.2014.8.18.0089
Classe: Execução Fiscal
Exequente: IBAMA
Advogado(s):
Executado(a): MARCIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000011-42.2004.8.18.0089
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE O. SININBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): GIOVANI NEIVA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000012-54.2004.8.18.0080
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: ADÍLIO SANTANA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000025-38.2013.8.18.0080
Classe: Guarda
Requerente: MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE MACEDO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Requerido: WANDERLIN RIBEIRO SOARES SOBRINHO, SUSY NAIARA RIBEIRO SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000420-61.2017.8.18.0089
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986)
Réu: JOSE EDSON DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000085-06.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MACÊDO
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 15876)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000113-44.2016.8.18.0089
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNASA
Advogado(s):
Executado(a): REGINALDO CORREIA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000246-16.2016.8.18.0080
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA APARECIDA MACEDO LOSADA
Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702)
Inventariado: FÉLIX JOSÉ DA SILVA, FRANCULINA ROSA DE MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000079-96.2016.8.18.0080
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDUARDO CLEBER SOARES MACÊDO
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Usucapido: WALDEMAR PEREIRA DE SANTANA, ALCIRA PEREIRA DE SANTANA, LOURIVAL PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000138-84.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000548-81.2017.8.18.0089
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTÔNIO RIBAMAR DUARTE
Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000188-13.2016.8.18.0080
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA

MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DEUSDETE FERREIRA DA ROCHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000103-63.2017.8.18.0089
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: ELIEIDE DA ROCHA PEREIRA
Advogado(s):
Executado(a): GENIVALDO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000611-09.2017.8.18.0089
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA VIOLETA PAES LANDIM RIBEIRO
Advogado(s): JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13330)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000306-30.2014.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALVARO CORREIA MAIA
Advogado(s): MAYANA DIAS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10852)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000016-37.2017.8.18.0080
Classe: Interdição
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANALICE DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000158-12.2015.8.18.0080
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: NATANAEL DE FIGUEIREDO FERREIRA-ME
Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)
Executado(a): MARCIO MATIAS SOARES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000447-44.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRENE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14782)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000252-91.2014.8.18.0080
Classe: Guarda
Requerente: MORENITA MARIA DE SOUSA DIAS
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Requerido: ADRYANN MARCOS DE SOUSA, ADRIANA DE SOUSA OLIVEIRA, TAINÁ DE SOUSA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000405-92.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TAMIRES COELHO DE SOUSA SOARES
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019

TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000228-02.2015.8.18.0089
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): B D DA SILVA COMBUSTÍVEIS, BENILDES DIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000441-37.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRENE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14782)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000148-36.2013.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000193-71.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: LUIZ GONZAGA DA MOTA, BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752), MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 90499)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000193-42.2015.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCINA NUNES DA COSTA
Advogado(s): RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7539)
Réu: INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000082-90.2012.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARDULINA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000007-05.2004.8.18.0089
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): ADHEMAR RODRIGUES DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000121-82.2015.8.18.0080
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA ANGÉLICA SOARES BARROS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GILDEILTON BARROS COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000171-74.2016.8.18.0080
Classe: Inventário

Inventariante: IRACI NUNES DA COSTA
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Inventariado: VALDIMIRO GOMES DE SOUSA
Advogado(s): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO(OAB/PIAUÍ Nº 14136)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000581-71.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL RODRIGUES MARTINS NETO - ME
Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
Réu: DAYANE DE SOUSA SILVA -MEE
Advogado(s): ANA TEREZA DE CASTRO FERREIRA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 5605)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000484-71.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUCELINO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000063-52.2015.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DORALINA MARIA DE JESUS DIAS
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)
Réu: MUNICIPIO DE CARACOL - PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000052-28.2012.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARLENE NERES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 243970)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000220-88.2016.8.18.0089
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: AROLDO RUBEM DE MACEDO LTDA, BENILDE DA SILVA MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000329-68.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS - BANCO FINASA BMC
Advogado(s): MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 14145), TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288), KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14782)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000549-66.2017.8.18.0089
Classe: Execução de Alimentos
Autor: CARMEM SILVA DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s):
Réu: MARCELINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000034-63.2014.8.18.0080
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: TICIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO BASTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000051-31.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DANIEL NUNES
Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)
Requerido: DANIEL LEANDRO PEREIRA NUNES, MARIA LUIZA PEREIRA NUNES, GRACILENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000174-65.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDINALVA DE JESUS SANTOS
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: ANTONIO CARLOS LIMA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000035-43.2017.8.18.0080
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: EDILÂNIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): KAROLINE DE OLIVEIRA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14782)
Requerido: NESTOR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000107-13.2011.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIONISIO ROCHA DE ASSIS
Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8130)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAUÍ Nº 3243)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000123-18.2016.8.18.0080
Classe: Inventário
Inventariante: ALVANIRA DE SANTANA MARQUES
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Inventariado: SALVADOR MARQUES DOS REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000102-18.2011.8.18.0080
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): AURIZORLAN DIAS DE LOVEIRA
Advogado(s): FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000039-80.2017.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000272-84.2016.8.18.0089
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUIZ HENRIQUE NEIVA RIBEIRO
Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: MUNICIPIO DE CARACOL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000125-85.2016.8.18.0080
Classe: Embargos à Execução
Autor: AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9931)
Réu: MUNICÍPIO DE JUREMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000203-84.2013.8.18.0080
Classe: Inventário
Inventariante: HÉLIO GONSALVES DA COSTA
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000399-85.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DJACI FERREIRA DE ASSIS
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.CARACOL, 26 de agosto de 2019MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRATécnico Judicial - 4228880

14.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000052-16.2016.8.18.0080
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)
Inventariado: NOÉ RIBEIRO SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000465-65.2017.8.18.0089
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14017)
Réu: MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000024-87.2012.8.18.0080
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUNICÍPIO DE JUREMA/PI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Executado(a): AURIZORLAN DIAS DE LOVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Caracol (PI), 26 de agosto de 2019.
Cláudia Regina de Oliveira Carvalho
Assessor de Magistrados Mat. 26731

14.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000045-05.2008.8.18.0080
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU
Advogado(s):
Réu: AURICELIO RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000146-66.2013.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FERREIRA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000445-74.2017.8.18.0089
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): AROLDO RUBEM DE MACEDO LTDA, RUBENS DE MACEDO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000317-54.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000067-89.2015.8.18.0089
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HERMIRIO IVO DOS ANJOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JONIEL IVO DOS ANJOS E JOSIEL IVO DOS ANJOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

14.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000161-30.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: BRAZ RIBEIRO SOARES, ANA ROSA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000238-39.2016.8.18.0080
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/MINAS GERAIS Nº 150740), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: SILVANHA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000073-38.2011.8.18.0089
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: CAMILLA RODRIGUES DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000247-76.2013.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ENEDIANA MENDES MAIA
Advogado(s): MÔNIA DANTAS DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7998)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000195-44.2012.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUREMA - SINDSERM - JUREMA/PI
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: O MUNICÍPIO DE JUREMA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000209-25.2017.8.18.0089
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ GONZAGA DA MOTA, BANCO BMG S.A
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000162-15.2016.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILENE MARIA BARBOSA
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
Réu: LEÔNIDAS MARIANO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000055-07.2017.8.18.0089
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOSIANE DE SOUSA SILVA, ADELMO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.CARACOL, 26 de agosto de 2019MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRATécnico Judicial - 4228880

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000069-23.2014.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBERTO GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): WENDER BOSON DE MACEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6841), RONAN RUBEN DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10636)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000228-68.2011.8.18.0080
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): CARMENLUCIA DE L. BRITO - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CARACOL, 26 de agosto de 2019
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000064-24.2005.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO ANTONIO MILANEZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Analista Judicial- Portaria da Corregedoria/Nucceendigpro

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000005-84.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZA HENRIQUE DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
NUCCENDIGPRO

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000056-27.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Analista Judicial- Portaria da Corregedoria/Nuccendigpro

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-76.1990.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Advogado(s):
Executado(a): RAIMUNDO GONÇALVES BRITO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000009-25.1995.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787)
Executado(a): J.LIMA CHAVES E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000015-36.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADÃO ALVES VIEIRA
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria NUCCENDIGPRO

14.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000334-33.2014.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI
Advogado(s): MARCELO MOURA LEMOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3882), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Executado(a): LISONETE ALVES DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000258-09.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA VIEIRA DE SOUSA GOMES
Advogado(s): KENNEDY VANDERLEI(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000023-86.2007.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIANO GONÇALVES LIMA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
NUCCENDIGPRO

14.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000016-79.2016.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV - PI
Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514)
Executado(a): ERNANDES ALVES SOARES, ERNANDES ALVES SOARES - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
NUCCENDIGPRO

14.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000791-31.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA NETO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-19.1993.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Executado(a): FUNDIÇÃO SÃO JOÃO LTDA, MANOEL DANTAS IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, MANOEL DANTAS, GIL DANTAS, NEY DANTAS, TEREZA DANTAS DE MELO, LEA DANTAS HIGUCHI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000792-16.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA NETO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: O BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-30.2001.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: INACIO VIEIRA VIANA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Requerido: EVALDO MIGUEL DOS REIS, VALDECI COELHO DE SOUSA, HERDEIROS DE JOÃO ALVES DOS REIS, HERDEIROS DE MANOEL ALVES DOS REIS
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000877-36.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DOMINGOS BRASILINO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Analista Judicial - Portaria da Corregedoria/ Nuccendigpro

14.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000797-38.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA NETO
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000589-83.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KELLY ALVES FERREIRA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000084-63.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: F. LEVI FONTENELE DE SOUSA - ME (CONSÓRCIO EXTRAFÁCIL)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
NUCCENDIGPRO

14.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000623-63.2014.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), LAÍZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130)
Executado(a): ANTONIO WILSON RODRIGUES GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000869-88.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WANDERLAN FARIAS BARROS
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: ADAIA ALVES
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Analista Judicial- Portaria da Corregedoria/Nuccendigpro

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000864-71.2013.8.18.0045
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Usucapido: SIMÃO SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CASTELO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Analista Judicial - Portaria da Corregedoria/ Nuccendigpro

14.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000647-62.2012.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA JOSÉ MARTINS FERNANDES, MARLENE DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): ANTONIO ALVES LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000682-80.2016.8.18.0045
Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível
Autor: FRANCISCO ANDERSON MENDES OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 11083), KARLA MARA BORGES REBELO MORITZ(OAB/PIAUÍ Nº 7807), ROGÉRIO DE FIGUEIRÊDO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5287), ROGERIO SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 10190)
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000678-43.2016.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): JOSE MARIA MENESES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001120-06.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débito do autor junto à ré, referente ao contrato nº 0657000062420155; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. COCAL, 21 de agosto de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001122-73.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)

Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débito do autor junto à ré, referente ao contrato nº 0657010184246261; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$3.000,00 (três mil reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. COCAL, 21 de agosto de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001123-58.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), JULGO Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 22/08/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débito do autor junto à ré, referente ao contrato nº 0657010184246152; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. COCAL, 21 de agosto de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001127-95.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO NPL I (FIDC NPL I)
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA: a) declarar a inexistência de débito do autor junto à ré, referente ao contrato nº 8621148720085179; b) determinar que a ré proceda a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o teto de 30 (trinta) dias, a ser revertida em favor da parte autora; c) condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$4.5000,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo incidir correção monetária desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data desta decisão, conforme súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inclusão no SPC, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Para maior efetividade da exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, determino que seja oficiado diretamente aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), com cópia dessa decisão, bem como à parte ré, para que em dez dias, contados da intimação, excluam o nome da parte autora dos registros restritivos, sob pena de desobediência de ordem judicial. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, corrigidos a partir do trânsito em julgado desta decisão (art. 85, § 16 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. COCAL, 21 de agosto de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

14.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000875-18.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: "[...] Intime-se o Ministério Público e a defesa para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05(cinco) oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termo do artigo 422 do CPP.". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

14.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000081-60.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONY PENHA DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLEANDRO PEREIRA LISBOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15209)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita, faço vista dos autos ao advogdo do acusado para os devidos fins, no prazo de lei.
CORRENTE, 23 de agosto de 2019
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - Mat. nº 4113802

14.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000631-58.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL DE AMORIM
Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6591)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze dias) dias.

14.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000543-20.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

14.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001317-46.2016.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Representado: MARCIO ANDERSON ALVES DA SILVA(MENOR), RONALDO MAX DOS SANTOS AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Intime-se a parte adversa para apresentar as alegações finais no prazo legal.

14.280. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000297-81.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: VANDERLÉIA DA CONCEIÇÃO BRITO, MATEUS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14990), ICLIS DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16109), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222), RENAN COSTA VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16681), MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 16676)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR VANDERLÉIA DA CONCEIÇÃO BRITO E MATEUS CARVALHO DA SILVA , anteriormente já qualificados, nas penas do art. 155, § 4°, incisos II e IV do CP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena da ré VANDERLÉIA DA CONCEIÇÃO BRITO 1° FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CULPABILIDADE: IDENTIFICADA COMO O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA, NÃO EXCEDEU AO ORDINÁRIO. Antecedentes: a ré não possui antecedente criminais. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em detrimento da vítima. Circunstâncias: graves, considerando que o crime foi praticado em concurso de pessoas o que sem sombra de dúvidas viabilizou a investida e o êxito na ação delitiva. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 1 (uma) circunstância judiciais desfavorável, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. A pena de multa será fixada na última fase da dosimetria da pena. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Não concorreram circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual, mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Ausente causa de aumento pena. Presente a causa de diminuição prevista no art. 155, § 2° do CP, conforme já consignado na motivação deste julgado, diminuo a pena na metade (1/2), passando a dosá-la em sendo 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e o pagamento de 10 (dez) dias-multa , cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, em face da ausência de maiores informações acerca das condições financeiras da ré (CP, art. 60), atualizados pelo IGPM, quando da data do efetivo pagamento, a contar da prática do delito. Passo à individualização da pena do réu MATEUS CARVALHO DA SILVA: 1° FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CULPABILIDADE: IDENTIFICADA COMO O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA, NÃO EXCEDEU AO ORDINÁRIO. Antecedentes: a ré não possui antecedente criminais. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em detrimento da vítima. Circunstâncias: graves, considerando que o crime foi praticado em concurso de pessoas o que sem sombra de dúvidas viabilizou a investida e o êxito na ação delitiva. Consequências do crime: não apresentam características destoantes do normal ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 1 (uma) circunstância judiciais desfavorável, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. A pena de multa será fixada na última fase da dosimetria da pena. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausente circunstâncias agravantes. Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso II, ?d? do CP), atenuo a reprimenda em 1/6, restando provisoriamente fixada em 2 que , ante (dois) anos 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão TORNO DEFINITIVA a ausência de causas especais de aumento e diminuição de pena. Condeno ainda o réu ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multas, sendo cada dia-multa no valor de um trinta avos do salário-mínimo nacional, em face da ausência de maiores informações acerca das condições financeiras da ré (CP, art. 60), atualizados pelo IGPM, quando da data do efetivo pagamento, a contar da prática do delito. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em

que pese a primariedade dos réus e tratar-se de pena inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, cujo quantum objetivamente justifica o regime mais brando, por outro lado, diante da valoração negativa de uma circunstância judicial, impõe-se a fixação do regime inicial semiaberto, em conformidade com o disposto no art. 33, § 3º do CP e às diretrizes do art. 59 do mesmo diploma legal. Deixo de efetuar a detração da prisão cautelar do réu Mateus, posto que, não será capaz de alterar o regime inicial de cumprimento da pena. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito e suspensão condicional da pena, pois não preenchidos respectivamente os requisitos do art. 44, III e art. 77, II ambos do CP. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Com relação a ré Vanderléia da Conceição Brito poderá recorrer em liberdade, posto que, assim permaneceu durante toda a instrução e não sobreveio aos autos fatos novos que pudessem ensejar a decretação da prisão, todavia, mantenho as cautelares anteriormente impostas até o trânsito em julgado desta decisão. Todavia, este não é o caso de Mateus Carvalho da Silva, isso porque, sabe-se que a jurisprudência pátria firmou entendimento de que permanecendo o réu preso durante toda a instrução criminal, este é o caso, e persistindo os requisitos que autorizaram a prisão cautelar (art.312 do CP), deve ser mantida a prisão. Na espécie, trata-se de réu que responde a duas ações penais em tramitação na comarca de Juazeiro do Norte/CE (processos n° 56928-93.2014.8.06.0112 e 59332-49.2016.8.06.0112) por crimes contra o patrimônio, inclusive com mandado de prisão expedido nos autos n° 59332-49.2016.8.06.0112 que foi cumprido nesta Comarca, o que denota que o réu solto vem encontrando estímulos para práticas criminosas fazendo necessária sua contrição para garantia da ordem pública bem como para aplicação da lei penal considerando que o réu reside em outro Estado e apesar de já responder a ações penais anteriores em outra Comarca se evadiu do distrito de culpa para esta cidade onde cometeu o delito denunciado nestes autos. Aliás neste sentido é o entendimento do nosso Egrégio Tribunal de Justiça que adiante transcrevo: PENAL E PROCESSUAL PENAL ? APELAÇÃO CRIMINAL ? POSSE ILEGAL DE ARMA E MUNIÇÃO DE USO RESTRITO (ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03) ? ABSOLVIÇÃO ? REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE ? SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADEPOR RESTRITIVAS DE DIREITO ? RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS ? DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE ? RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO ? DECISÃO UNÂNIME. 1 ? Extrai-se do conjunto probatório que a materialidade e autoria delitivas ficaram demonstradas pelos depoimentos prestados pelas testemunhas, Auto de Apresentação e Apreensão e Auto de Restituição, impondo-se então a manutenção da condenação; 2 ? Afastadas duas circunstâncias judiciais (culpabilidade e antecedentes), faz-se necessário o redimensionamento da pena-base; 3 ? In casu, apesar de se tratar de pena inferior a 4 (quatro) anos, as circunstâncias (culpabilidade e antecedentes) impossibilitam a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porque ausente o requisito objetivo. Inteligência do art. 44, III, do CP; 4 ? Da análise da sentença, constata-se que o magistrado a quo já deferiu o pedido de restituição dos bens apreendidos, os quais já foram, inclusive, entregues à advogada do apelante, conforme Termo constante no processo de origem. Pleito prejudicado; 5 ? Permanecendo o apelante segregado durante toda a instrução criminal, dada a presença dos fundamentos do art. 312 do CPP, e, inexistindo alteração fática, como na espécie, impõe-se a manutenção da custódia cautelar; 6 ? Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade. Apelação Criminal (CRIMINAL) nº 2017.0001.013576-8. 1ª Câmara Especializada Criminal. Relator Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Publicado ACÓRDÃO em 22/10/2018. Anote-se, não há qualquer incompatibilidade entre o regime de pena fixado na sentença condenatória com a denegação do direito de recorrer em liberdade, uma vez que o C.STJ sedimentou entendimento segundo o qual a prisão preventiva é compatível com o regime prisional semiaberto, desde que seja realizada a efetiva adequação ao regime intermediário. Dessa forma, presentes os requisitos do art. 312 do CPP, a MANTENHO prisão do réu MATEUS CARVALHO DA SILVA, como forma de garantir a ordem pública e aplicação da lei penal. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não houve pedido expresso. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Expeça-se guia de execução provisória para o réu Mateus Carvalho da Silva. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Custas pelos réus. Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte para conhecimento dessa decisão. P.R.I."

14.281. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000114-13.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)
Réu: FRANCIEUDE LOPES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **21 de outubro de 2019, às 10:30 horas**. Intimem-se. Floriano, 09 de agosto de 2019. Dr. Noé Pacheco Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

14.282. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000311-02.2018.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: MICHAEL MEIRELES DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica por este edital a vítima **MARIA KATILENE SOARES**, brasileira, solteira, natural de Floriano-PI, nascida em 23/06/1991, residente em local incerto e não sabido, INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria desta Vara Criminal a fim de informar se ainda há interesse nas medidas de proteção urgenciais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2019 (26/08/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano

14.283. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002289-48.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: MARIA APARECIDA REGES FERREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.284. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000161-55.2015.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 5624)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.285. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002582-86.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO SOARES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.286. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000163-19.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.287. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000270-60.2003.8.18.0028
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): MARIA DE LOURDES NEIVA MARTINS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.288. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000096-51.2003.8.18.0028
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): R DE ARAUJO COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.289. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000320-86.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
Executado(a): NOVA ESPERANÇA AGROINDUSTRIAL S/A, PENELOPE DE BARROS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.290. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000522-43.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VIEIRA DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
"Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 927, do Código Civil e 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários ao patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidos os critérios do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, mormente o tempo de tramitação, a natureza complexa da causa e o trabalho dispendido. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I. FLORIANO, 23 de agosto de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO".

14.291. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000341-42.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALMI FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
"Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 927, do Código Civil e 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários ao patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidos os critérios do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, mormente o tempo de tramitação, a natureza complexa da causa e o trabalho dispendido. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I. FLORIANO, 23 de agosto de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO".

14.292. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000149-12.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
"Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 927, do Código Civil e 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários ao patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidos os critérios do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, mormente o tempo de tramitação, a natureza complexa da causa e o trabalho dispendido. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I. FLORIANO, 23 de agosto de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO".

14.293. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000173-40.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSVALDO NUNES ROCHA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
"Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 927, do Código Civil e 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários ao

patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidos os critérios do art. 85, parágrafo 2º, do CPC, mormente o tempo de tramitação, a natureza complexa da causa e o trabalho dispendido. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I. FLORIANO, 23 de agosto de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO",

14.294. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001117-08.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA BARRETO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10657), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Manifeste-se a parte autora por seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição juntada às fls. 139, bem como requerer o que entender de direito.

14.295. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002043-86.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ ARMANDO DA SILVA FILHO
Advogado(s): JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11018), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
" Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web."

14.296. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000072-52.2005.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: LUCIMAR MIRANDA DE BRITO
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Requerido: CEPISA COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2018), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, juntados às fls. 774/778, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.297. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000095-51.2012.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: ALENCAR AUTO LTDA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108/79)
Réu: P. C. DO NASCIMENTO, ROSIVALDO RODRIGUES BONFIM
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que apresente o valor a ser pago pelo requerido, conforme determinação contida na sentença de fl. 48. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.298. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000724-54.2014.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO CARLOS ALVES NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Requerido: OSORIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
DESPACHO: Vistos. Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam, somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. Expedientes necessários.

14.299. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000891-42.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ATAIDE AZEVEDO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 7488), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, para, querendo, oferecer réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

14.300. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001554-88.2012.8.18.0028
Classe: Reclamação
Autor: MARIA DO SANTO VASCONCELOS LEAL, JOSE AILTON LEAL
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A
Advogado(s):
"(...)A omissão alegada pela parte embargante não merece acolhimento, visto que a requerida TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A já fora excluída do polo passivo da demanda em 16/10/2014, conforme termo de audiência de fl. 348. Diante do exposto, ausente qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos presentes Embargos de Declaração.(...)"

14.301. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002467-31.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PRISCILA BORGES E SILVA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
Réu: CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS OCULARES LTDA - CLINICA OFTALMOCENTER, TERESINHA RAULINO
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.302. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001831-65.2016.8.18.0028
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R N MARTINS COMÉRCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.303. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002238-71.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: UIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.304. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001832-50.2016.8.18.0028
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): IRACEMA ALVES DA SILVA SOUSA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.305. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002732-33.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DOS MILAGRES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.306. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001727-73.2016.8.18.0028
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDSON LIMA DA SILVA, AMELINA SANTOS CAMELO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.307. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002634-48.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCIMAR MESSIAS DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
Réu: FRANCISCO WESLEY RODRIGUES MEDEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.308. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001737-20.2016.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MUNDIALTRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s): LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 216742)
Executado(a): MARCOS ELIAS WAQUIN
Advogado(s): PRISCYLLA ENYA FEITOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17556)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.309. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001841-12.2016.8.18.0028
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.310. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002517-57.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CIRILO DA SILVA
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Réu: PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA PLAMTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.311. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001630-54.2008.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO SCHAHIN S/A, MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS AZEVEDO
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6904)
Réu:
Advogado(s):
"(...) Ante o exposto, **EXTINGO** o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 26 de agosto de 2019. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO".

14.312. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000122-58.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TERESINHA DO MENINO JESUS ANDRADE, MARIA EDITE, MARIA CLAUDETE PEREIRA DE CARVALHO, PEDRO DE ALCANTARA
Advogado(s): GERALÚCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 217), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.313. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000412-10.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DOS SANTOS, MARIA DOS ANJOS CARDOSO DE MORAES CONCEIÇÃO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.314. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000152-30.2016.8.18.0028
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: EDNA FONSECA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Arrolado: BENEDITO FONSECA TRAJANO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.315. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002660-12.2017.8.18.0028
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FRANCISCO FIRMINO DA TRINDADE
Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10523)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.316. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000421-97.2014.8.18.0106
Classe: Adoção
Autor: DJALMA NEVES FERREIRA
Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
Réu: MENOR J.C.A.B. FILHO DE ROSEMAR AVELINO BORGES E MARIA VILANIR COSMO.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.317. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002672-26.2017.8.18.0028
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DA GUIA DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.318. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002620-30.2017.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: REGINA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA, REQUERIDO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Inventariado: MARIA ANTONIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.319. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000615-69.2016.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA NATIVIDADE REIS
Advogado(s): SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)
Inventariado: LUIZ GONZAGA ALVES DOS REIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.320. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001053-61.2017.8.18.0028
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.321. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001381-30.2013.8.18.0028
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Arrolado: VIRGINIA FERNANDES DE BRITO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.322. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001097-90.2011.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BENIGNO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Réu: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, MARIA FILOMENA FRANCISCA DE JESUS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.323. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000678-31.2015.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO CARMO DE SOUZA MARTINS, JOÃO FRANCISCO DE SOUZA MARTINS, JOSE FRANCISCO DE SOUZA MARTINS, MARIA MARGARIDA DE SOUZA RIBEIRO, MARCELO MARTINS, MARCIO MARTINS, HELVÉCIO DE SOUZA MARTINS
Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9120)
Inventariado: ANTONIO DE SOUSA MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.324. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000905-50.2017.8.18.0028
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA JULIA RODRIGUES COSTA, GILDETE BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.325. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
Processo nº: 0000451-07.2016.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: JOSINA SILVA PORTO DA ROCHA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Interditando: DEUSA MARIA RAMALHO PORTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DEUSA MARIA RAMALHO PORTO, Brasileiro(a) , filha de CARLOS ANTONIO DA CRUZ E ALMERINDA DA SILVA E CRUZ , residente e domiciliado(a) em AV SANTOS DUMONT, Nº 614, CONJUNTO PARAÍSO, FLORIANO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000451-07.2016.8.18.0028 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de FLORIANO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSINA SILVA PORTO DA ROCHA, Brasileira, Casada, filha de JORGINO RAMALHO DA SILVA PORTO E DEUSA MARIA RAMALHO PORTO , residente e domiciliado(a) em AV SANTOS DUMONT, Nº 462, CAMPO VELHO, FLORIANO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SABRINA SUÉLLEN CARREIRO DOS SANTOS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
FLORIANO, 16 de agosto de 2019.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da FLORIANO.

14.326. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000036-29.2013.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARCO AURELIO DA COSTA KALUME
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B)
Inventariado: ANTONIO JOSE KALUME, MARIA DIVA DA COSTA KALUME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.327. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000363-26.2016.8.18.0106
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.328. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000694-87.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO MIRANDA MORAIS
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193)
Réu: GILVAN MIRANDA MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.329. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000131-45.2002.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA DA PENHA PIRES RODRIGUES DELMONDES
Advogado(s): MARCIA REGINA AQUINO XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 157-A)
Inventariado: FRANCISCO RODRIGUES DO CARMO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.330. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000104-42.2014.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL IAGO FERREIRA DA SILVA, HELEN MARIA DIAS FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: VAGNER ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.331. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000153-09.2015.8.18.0106
Classe: Inventário
Inventariante: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DO CARMO
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Inventariado: JOSÉ NETO VIEIRA DO CARMO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.332. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000503-71.2014.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA VILANI GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Inventariado: SEBASTIAO GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.333. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000151-39.2015.8.18.0106
Classe: Inventário
Inventariante: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DO CARMO
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Inventariado: JOÃO OLIVEIRA DO CARMO E MARIA VIEIRA DO CARMO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000903-16.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos valores depositados a Fl. 197. Cumpra-se

14.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000443-29.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AFONSO LUIS RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Defiro, nesse momento, o pedido de habilitação dos herdeiros da autora (Fl. 102), nos moldes do Art. 691 do CPC, motivo pelo qual a secretaria deverá proceder as retificações necessarias. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de multa no patamar de 2% do valor atualizado da causa a ser revertido em favor da parte requerida nos moldes dos Arts. 80, Inc. II e 81 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000753-35.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os valores depositados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação.

14.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000887-91.2016.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO Posto isto, reconheço a prescrição e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, Código de Processo Civil. A secretaria para proceder a habilitação dos herdeiros da autora e retificação do polo ativo da demanda, haja vista o pedido de Fl. 125, nesse momento deferido, de acordo com o Art. 691 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça conforme Art. 98§3° do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

14.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000106-40.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VIRGULINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO CIFRA S.A.
Advogado(s):
Vistos, etc. Diante do fornecimento do endereço atualizado da parte requerida pela parte autora. (Fl. 101) A secretaria para cumprir conforme determinado despacho de Fl. 95, bem como proceder a retificação do endereço da parte demandada no sistema Themis Web. Cumpra-se. Intime-se.

14.339. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000741-84.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR o contrato N° 75834467 referente ao empréstimo no valor total de R$ 3.157,84 (Três mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, providenciar a suspensão dos descontos no benefício do autor, caso estes ainda venham acontecendo sob pena de multa diária no valor de R$ 200 (Duzentos reais) pôr o prazo máximo de 30 (trinta) dias. b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ), ressalvado eventuais descontos anteriores a data 31/06/2010, posto que foram alcançados pelo instituto da prescrição. c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00(mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82, §2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, a secretaria para a mesma certificar o valor das custas não pagas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Ademais, proceda-se a retificação do polo passivo conforme determinado a Fl. 124, após, deem-se baixa no sistema processual eletrônico observada as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se

14.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000758-23.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANTONIA DE JESUS MARQUES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação.

14.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000844-91.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAÍDE JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc. Com a nova sistemática do Código de Processo Civil, não há mais que se falar em juízo de admissibilidade na primeira instância. Assim, tendo em vista o oferecimento de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se

14.342. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000824-03.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALAÍDE JOSEFA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
III - DISPOSITIVO Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1022, Inc. I do CPC, não conheço dos embargos de Fls. 124 por envolver matéria que não enseja a interposição de embargos de declaração. Reitere-se o expediente determinado em despacho a Fl. 122. Após, arquivem-se os autos procedendo as baixas necessárias no sistema Themis Web. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.343. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000799-87.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, declaro satisfeita a obrigação e por sucedâneo lógico EXTINGO O FEITO conforme Arts. 526§3° e 924, Inc. II ambos do Código de Processo Civil. À Secretaria para proceder a retificação do polo ativo da demanda, conforme pedido pedido de habilitação realizado a Fl. 123, nesse momento deferido, nos termos do Art. 691 do CPC. Expeça-se alvará referente aos valores depositados à Fl. 119, em nome dos herdeiros da requerente, observada a expedição de alvará no valor de 12% (doze por cento) do valor total da condenação a título de honorários sucumbenciais, conforme determinado em acórdão. (Fl. 111). O levantamento só poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis, após o esgotamento do prazo para recurso da presente decisão. Expeça-se alvará no patamar 30% dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que há indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada a inicial (Fl. 30). Ademais, intime-se a parte requerida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Se esta não o fizer, certifique-se o valor das mesmas e oficie-se o FERMOJUPI para os devidos fins. Por fim, arquive-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.344. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000687-55.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JÚLIA MARIA BATISTA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço a prescrição e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, Código de Processo Civil. À secretaria para proceder a habilitação dos herdeiros da autora e retificação do polo ativo da demanda, haja

vista o pedido de Fl. 125, nesse momento deferido, de acordo com o Art. 691 do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, ficando a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da Justiça conforme Art. 98§3° do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000669-63.2016.8.18.0051
Classe: Produção Antecipada da Prova
Autor: JOANA JOAQUINA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos, etc. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos apresentados tem o condão de alterar parte do julgado, intime-se a embargada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Intime-se.

14.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000356-73.2014.8.18.0051
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO
Advogado(s): MICHELLY MEDEIROS MORORÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 21457)
Vistos, etc. Defiro a cota autoral de Fl. 582. Dito isto, à secretaria para proceder a devida juntada das petições, documentos, comprovantes de protocolos e despachos de recebimento das petições de habilitação dos autores, conforme requerido. Após, certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais pela parte requerida. Em caso negativo, certifique-se o valor das mesmas e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Por fim, arquivem-se os presentes autos, procedendo as baixas necessárias no Sistema Themis Web. Cumpra-se.

14.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000204-20.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FATIMA MARIA RAMOS SILVA
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Vistos, etc. Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

14.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000105-50.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
Advogado(s): JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Vistos, etc. Intime-se a parte requerida para que esta preste explicações quanto aos valores depositados a Fl. 130, haja vista que o pleito autoral foi julgado improcedente. Após, certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de mérito, após, arquivem-se os autos procedendo as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se. Intime-se.

14.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000248-39.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIA SÉRVOLA DE ARAÚJO FERNANDES
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Vistos, etc. Diante do pagamento das custas processuais, arquivem-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Themis Web.

14.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000396-50.2017.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAMÁSIO SISALTO LEAL
Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Vistos, etc. Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais pela requerida, conforme determinado em Acórdão proferido pela Egrégia Turma Recursal. Em caso negativo, certifique-se o valor das mesmas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins. Por fim, arquive-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

14.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000946-50.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os valores depositados, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação. Cumpra-se

14.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000733-10.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, afasto a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Defiro, nesse momento o pedido de habilitação realizado a Fl. 147, nos moldes do Art. 690 do CPC. Dito isto, a secretaria para proceder a habilitação nos presentes autos dos herdeiros da requerente, retificando o polo ativo da demanda. Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98 §3° do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerente ao pagamento de multa no patamar de 2% do valor atualizado da causa a ser revertido em favor da parte requerida nos moldes dos Arts. 80, Inc. II e 81 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.353. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-19.2015.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: MILTON REIS ME (NOME DE FANTASIA MERCEARIA REIS), CLAUDIA MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.354. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000214-08.2010.8.18.0052
Classe: Guarda
Requerente: LUZIENE BARROS AGUIAR E SEU MARIDO JORGE LUIS VARGAS DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000010-77.2002.8.18.0105
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO NONATO DA COSTA, ZÉLIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201-A)
Requerido: MARTINS MAURÍCIO MAURILIO, SÔNIA GOMES MACIEL
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.356. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000609-24.2015.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR L. B. T. DE L., REPRESENTADO POR SUA GENITORA CINEIDE TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO GONÇALVES LIMA

Advogado(s): EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14581)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 240, 337, §3º, 485, V, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto do processo sem resolução de mérito.
Sem custas e honorários.
PRI.
Ciência ao MP.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000467-83.2016.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILENE DOS ANJOS RIBEIRO
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: MIGUEL DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
INTIME-SE, o(a) autor(a) da ação para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar concordância com o pedido de homologação do acordo extrajudicial ou para requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.358. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000210-98.2013.8.18.0105
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CASTRO SANTOS
Advogado(s): DRª. SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1786849)
Executado(a): LOURENÇO BORGES DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, homologo o acordo apresentado à fls.38/39, já prolatado em audiência, em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito.
Sem custas e honorários. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.359. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000051-75.2006.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUCILEIDE VIEIRA NERY
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Réu: JOSE CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000058-55.2010.8.18.0105
Classe: Guarda
Requerente: RAILENE CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s): VALÉRIA DO NASCIMENTO DINIZ COSTA(OAB/PIAUÍ Nº /)
Requerido: CLEITON EVANGELISTA DA COSTA
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, III do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-02.2011.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ZENON GOMES PARENTE
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Requerido: ARMANDO BARREIRA PARENTE
Advogado(s):
Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/11/2019, as 13h:30mim, devendo as partes serem intimadas por meio de seus respectivos procuradores.
Ficam as partes intimadas para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.
Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.362. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000022-13.2010.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TICIANO LUCIO NABARRO DE OLIVEIRA, HELENA DELMONDES DE JESUS
Advogado(s): HELENA DELMONDES DE JESUS(OAB/SÃO PAULO Nº 307470)
Réu:
Advogado(s):
Destarte, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a carência de ação.
Custas pela parte autora, estando suspensa sua exigibilidade ante o deferimento da gratuidade processual.
Sem honorários.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
GILBUÉS, 24 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-45.2002.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI, MARIA DA CONCEIÇÃO LOUZEIRO MACIEL, MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES CIRQUEIRA BATISTA
Advogado(s): FABIANA MIRANDA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15207), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Réu: CRISPIM CIRQUEIRA DA SILVA, ELTONCIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAUÍ Nº 201)
Em razão da presente ação se tratar de interesse indisponível, dê-se vistas ao MP para que se manifeste acerca da certidão retro.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.364. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000164-46.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEBER GOMES DA SILVA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Réu: JOSÉ REINALDO PESSOA
Advogado(s):
Do exposto, com fulcro no artigo 485, VIII do CPC,
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo EXTINTO
O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem Custas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na
distribuição.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000295-20.2011.8.18.0052
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANDIARA BARREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, nos termos dos artigos 290 e 485, IV, Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.366. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000185-21.2011.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL LTDA (CORRENTE-PI)
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): VILMAR LUSTOSA FIGUEIREDO, AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1 do CPC.
Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000018-61.2001.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO LUSTOSA AVELINO
Advogado(s):
Em razão de a presente ação se tratar de interesse indisponível, dê-se vistas ao MP para que se manifeste acerca da certidão retro.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.368. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000001-18.2002.8.18.0105
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MILONEZ LEMOS VOGADO
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204)
Requerido: ILÁRIO PEREIRA DE SOUSA, MARIA SALVADORA PEREIRA
Advogado(s):
Compulsando os autos verifico que há notícia da morte da parte autora às fls.52, em razão disso suspendo o andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 303, inciso I do CPC.
Determino a INTIMAÇÃO de espólio do autor, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por edital para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se o patrono do autor por DJE.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.369. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000208-98.2010.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS CARLOS LOPES
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Réu: MARCIO ROBERTO FERREIRA AMORIM
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Sem custas nem honorários.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.370. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000150-33.2010.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Réu: NORMA CRISTINA NOGUEIRA DUAILIBE
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Tendo em vista o lapso temporal, reitere-se o despacho retro para intimar a parte autora, por meio de seus de seus patronos AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/PI 8449-A e MARIA LUCILIA GOMES OAB/PI 3974-A.
1) Diga o autor se persiste o interesse que justifica a demanda,
interpretando-se o silêncio como abandono e negligência, culminando na extinção do feito, sem resolução do mérito.

2) Tendo em vista o requerimento de liminar formulado pelo autor à fl. 47, esclareça o demandante a situação de fato do bem na atualidade, uma vez que este juízo revogou o provimento liminar às 40/41;
3) Ao autor, sobre a contestação de fls. 27/30, em 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.371. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000166-16.2012.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLÉSIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Réu: JOSÉ REINALDO PESSOA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação, razão pela qual DECLARO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
P.R.I.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa nos registros.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.372. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000011-37.1996.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, FRANCISCO CARLOS FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, constatada o pagamento da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.
Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em processuais. Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas. Tudo feito, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, dê-se baixa e arquivamento.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.373. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000017-08.2003.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Réu: MAGNOLIA MARIA NOGUEIRA PARANAGUÁ, HELENA MARIA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s):
Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art.485,III, do CPC).
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.374. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000086-25.2012.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAFICOL - SANTA FILOMENA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521/05)
Réu: FACCHINI S/A
Advogado(s): MARCOANTONIOCAIS(OAB/SÃO PAULO Nº 97584)
Destarte, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL para julgar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas pela parte autora.
Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.375. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000394-20.2014.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Réu: JOÃO SIQUEIRA MENDES JÚNIOR
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Considerando que as partes não manifestaram interesse em produzir provas, intime-se para apresentação de alegações finais escritas no prazo de 10 dias sucessivos para cada parte, primeiro ao autor e logo em seguida ao réu.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.376. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000005-98.1994.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MOACIR FERNANDES DE ASSUNCAO, EVA CARVALHO DE SOUZA FERNANDES
Advogado(s):
Requerido: EDIVAR DIAS VIEIRA
Advogado(s):
Por todo o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II, do CPC, em razão do processo ter ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência.
P.R.I.
Sem Custas.
Após, dê-se baixa e arquivamento.
GILBUÉS, 22 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.377. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-65.2011.8.18.0105
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JÚNIOR
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000158-09.2009.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
Réu: ALDEMIR DE SOUSA COSTA, ERNANDES SOARES PEREIRA, AURINO BARROS VILARINDO DE CASTRO, CLEOME REIS FERNANDES
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182)
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.379. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000128-76.2006.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JORGE RATAJCZYK
Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.

GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.380. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000229-35.2014.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1591), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/CEARÁ Nº 14815)
Executado(a): GEZUMAR OLIVEIRA ALVES
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.381. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000020-47.2006.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): RAIMUNDA GOMES DA SILVA, ADEMAR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.382. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000057-06.2008.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FLAVIA JANE FALCAO BASTOS(OAB/MARANHÃO Nº 7056), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 13901)
Réu: ANTONIO SEVERINO NOGUEIRA ALMEIDA
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.383. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000204-85.2015.8.18.0052
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): JACIRA TAVARES DE LIRA
Advogado(s):
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 145 §1º do CPC. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Gilbués-PI continua competente para a causa.
Diante do exposto, tendo em vista a minha declaração de suspeição, para julgar a presente ação, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 23 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000617-30.2017.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: QUIRINO LUSTOSA AVELINO
Advogado(s): ANA PAULA SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8103)
Réu: FRANCISCO MIRANDA, MARIA DE NATIVIDADE FERREIRA DE MOURA
Advogado(s):
Intime-se o AUTOR para apresentar Réplica no prazo legal, bem como para juntar aos autos, no mesmo prazo, comprovantes de que o autor faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, sob pena de pagamento das custas processuais.
GILBUÉS, 26 de agosto de 2019
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000163-47.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIZ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Para alegações finais. GUADALUPOE, 23 de agosto de 2019

14.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000970-67.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO JOSÉ MESSIAS
Advogado(s): IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 8392)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2019, ás 10:00 horas. GUADALUPE, 23 de agosto de 2019.

14.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000877-07.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FREDSON ALVES PEREIRA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2019, ás 15:00 horas. GUADALUPE, 23 de agosto de 2019.

14.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000132-27.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: LOURIELSON FELIX DUARTE
Advogado(s):
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 07/11/2019, ás 09:00 horas. GUADALUPE, 23 de agosto de 2019.

14.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000115-88.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMILVAN MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 17/10/2019, ás 15:30 horas. GUADALUPE, 23 de agosto de 2019.

14.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000499-56.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIELVA FERNANDES DE SOUSA CHAGAS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2019,ás 13:00 horas. GUADALUPE, 23 de agosto de 2019.

14.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000059-31.2012.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: HAMILTON SANTOS MUNIZ
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
DESPACHO: Para alegações finais. GUADALUPE, 26 de agosto de 2019.

14.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000011-11.2010.8.18.0096
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
Réu: EGIVALDO HOLANDA PINHEIRO, EDEBALDO HOLANDA PINHEIRO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DESPACHO: Vistos,etc. Tendo em vista o teor da Petição Eletrônica Nº 0000011-11.2010.8.18.0096.5001, intime-se o advogado peticionante para que anexe nos autos o instrumento procuratório devidamente assinado pelo constituinte, no prazo de 48 h. Com a juntada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

14.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

2ª Publicação
Processo nº: 0000581-16.2016.8.18.0054
Classe: Interdição
Interditante: LEDA DO NASCIMENTO CANDIDO DA SILVA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
Interditando: FRANCISCO AILTON DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). EXPEDITO COSTA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de INHUMA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **F. A. N. S, Brasileiro, Solteiro, filho de L. N. C. S, residente e domiciliada na RUA MARCOS PARENTE , 727, CENTRO, INHUMA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000581-16.2016.8.18.0054 em trâmite pela Vara Única da Comarca de INHUMA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador L. N. C. S, , Brasileira, Casado(a) , filho(a) de F. M. C e J. C, residente e domiciliado(a) em RUA MARCOS PARENTE , 727, CENTRO, INHUMA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. INHUMA, 14 de agosto de 2019. EXPEDITO COSTA JÚNIOR Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da INHUMA.

14.394. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000362-92.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: LOJAS RENNER S.A
Advogado(s):
Vistos etc... Processo sob o rito dos juizados especiais. Adoto, a título de relatório, a narrativa fática da petição inicial. Requereu liminar. DECIDO. Sem adentrar-me ao mérito, concluo ser relevante o fundamento da demanda. A presença da fumaça do bom direito e do perigo na demora estão evidenciados no caso em tela. É entendimento da jurisprudência nacional que o lançamento do nome do consumidor em restrição cadastral, no curso de ação judicial, é descabido, devendo ser prontamente retirado pelo fornecedor, restabelecendo-se o crédito do consumidor até o julgamento final da lide, principalmente quando há alegação do consumidor de que JAMAIS CONTRATOU com a instituição financeira acionada: "PROCESSO CIVIL. DECISÃO LIMINAR. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO SERASA. VALOR DA DÍVIDA EM LITÍGIO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é cabível o deferimento de liminar para obstar a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, pendendo de decisão judicial a definição do valor da dívida. AgRg no AG nº204150/SP n° 1998/0068419-0. QUARTA TURMA. Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA". "BANCO DE DADOS - SERASA - SPC - ACIPREVE - Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º do CPC. Recurso conhecido, mas improvido. (STJ, Resp nº 190.616/SP, QUARTA TURMA, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; DJU 15/03/99, p.252)". Ex positis, ante ao poder geral de cautela conferido ao Magistrado pelo artigo 798 do CPC e na conformidade do que estabelecem os artigos 83 e 84 CDC, DEFIRO A LIMINAR perseguida para determinar ao acionado, LOJAS RENNER S/A que SUSPENDA o débito contestado nos autos, bem como proceda a RETIRADA do nome da parte autora,dos cadastros de restrição ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), limitado ao teto dos juizados, até ulterior deliberação deste Juízo. Salienta-se, ainda, que em caso de descumprimento da presente Decisão, deverá a parte autora informar a este Juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da constituição da mora, sob pena de revogação automática e retroativa da liminar ora concedida, uma vez que restará prejudicado o perigo da demora ventilado pela parte autora em sua exordial. Intime-se o réu da presente decisão, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO APRESENTADO A EXORDIAL,bem como para que compareça à **audiência DE CONCILIAÇAO que designo para o dia 22 DE OUTUBRO DE 2019 as 09:30hs no fórum de Itainópolis.** Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
ITAINÓPOLIS, 21 de agosto de 2019
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000281-90.2014.8.18.0097
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA HILDETE CLEMENTINO DA SILVA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Requerido: CALISTA DALVA RODRIGUES BISPO
Advogado(s): MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10405)
DESPACHO: De ordem da MM. Juíza de Direito - Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, o Secretário da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIME-SE o DR. WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA OAB-PI nº 73B, nos termos do despacho que é de teor seguinte: intime-se a parte autora por intermédio de seu patrono, para justificar o afirmado descumprimento de acordo de fls 20/21 nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Itainópolis, Estado do Piauí, aos vinte (26) de agosto de dois mil e dezenove (2019). Eu, ROBERTO SOUSA LEAL, Estagiário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000190-52.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ORISVALDO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19072)

SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu ORISVALDO JOSÉ DA COSTA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, bem como prestação pecuniária, conforme especificado acima, além de 10 dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2°, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. O réu poderá apelar em liberdade, eis que inexistentes elementos autorizadores da prisão preventiva, sobretudo diante do montante de pena aplicada. Franco Morette Felício de Azevedo, juiz de direito, Jaicós, 21 de fevereiro de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso, Jaicós, 26 de agosto de 2019

14.397. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000277-37.2018.8.18.0057
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL / COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, JOSÉ ENILDO RAMOS
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14)
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer à audiência designada para o dia 18/09/2019, ás 11:30, neste Fórum.

14.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000074-17.2014.8.18.0057
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. A. L.
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)
Réu: O. M. A.
Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, estando preenchidos todos os requisitos previstos em lei para a decretação do divórcio, com fulcro nos artigos 226, §6°, da Constituição Federal de 1988, 1580, §2° do Código Civil e nos dispositivos da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal ROBERTO ALBERTO LEAL e OTÍLIA MARIA DE ARAÚJO LEAL, nos termos propostos na inicial. Outrossim, DELCARO QUE OS BENS DESCRITOS NA INICIAL COMPÕEM O PATRIMÔNIO AMELHADO na constância do casamento, os quais deverão ser igualmente partilhados em procedimento de liquidação de sentença, haja vista a inexistência de prévia avaliação. Neste lamiré, diante do provimento integral do pedido autoral, CONDENO A PARTE RÉ ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes dado o grau de dificuldade da causa desde já fixados no percentual de 10% sob o valor da condenação. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 6 de maio de 2018. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 26 de agosto de 2019.

14.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000255-42.2019.8.18.0057
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXEC./INF.JUV. DO FORO DE AMERICANA - SÃO PAULO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS, JOSÉ DOS SANTOS FLORENTINO E OUTRO
Advogado(s): Carlos Henrique Pavlú Danna, OAB/SP 206.771
DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer à audiência designada para o dia 17/09/2019, às 11:40, neste Fórum.

14.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000410-89.2012.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):

Réu: OZEANO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515)
SENTENÇA: Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado OZEANO ANTÔNIO DE CARVALHO, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração descrita na peça de fl. 02 e capitulada no art. 345, caput, do CP. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se. JAICÓS, 22 de maio de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 26 de agosto de 2019.

14.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000191-05.2014.8.18.0058
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIAO FEDERAL
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): CONSTRUTORA GUADALUPE E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 23 de agosto de 2019
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS
Escrivão(ã) - 4103084

14.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000162-28.2009.8.18.0058
Classe: Ação Civil Pública Cível
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JERUMENHA, 23 de agosto de 2019
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO
Assessor de Magistrado - Matrícula 26731

14.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000322-43.2015.8.18.0058
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO: (...) "Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido de Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), atribuindo prazo de validade das medidas protetivas de 12 (doze) meses, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." (...)

14.404. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000702-32.2016.8.18.0058
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARCELO PEREIRA GUEDES
Advogado(s):
DISPOSITIVO: (...) "Assim, ante as razões acima expendidas, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com arrimo no art. 485, III e IV, ambos do CPC c/c art. 806 do CPP e, via de consequência, determino o arquivamento da presente peça informativa. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa." (...)

14.405. AVISO - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000012-73.2014.8.18.0122
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO MORENO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art 109, incisos III e IV, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baxa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 15 DE julho de 2019 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito do JECC de José de Freitas- Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.406. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000026-79.2013.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): SOPIL SOPRO DO PIAUI LTDA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 23 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.407. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000270-37.2015.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): AGRO INDUSTRIAL CAJUEIRO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 23 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000293-75.2018.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS, JOSÉ AIRTON RODRIGUES SALES
Advogado(s): ANA MARIA DE SOUSA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 13061), MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ROCHA DO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 12482), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), RAIMUNDO NONATO DO CARMO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9403)
SENTENÇA: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal(uma vez crime cometido em face da vítima Pedro Vieira dos Santos), art. 157, §2º, II, do Código Penal (uma vez delito perpetrado contra a ofendida Márcia Cristina Gomes Ximenes Carvalho), art. 180, caput, do CP (uma vez) e art. 33, caput, da Lei nº 11.343/206, crimes cometidos em concurso material (art. 69 do CP), bem como, para CONDENAR o réu WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS, igualmente qualificado, pelos crimes descritos no art. 157, §2º, inciso, II, do Código Penal e art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, todos em concurso material (art. 69 do CP), consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1.1. ROUBO SIMPLES RÉU JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ: Normal para o tipo, sem maiores considerações; Antecedentes: o acusado é possuidor de maus antecedentes, uma vez que, foi condenado anteriormente, com sentença transitada em julgado (processo nº 0014019-45.2016.8.18.0140, em trâmite na comarca Teresina conforme consulta realizada no sistema THEMISWEB), mas tendo em vista que tal fato implica em reincidência, deixo para valorar na segunda fase do processo de dosimetria, em observância a Súmula 241 do STJ; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias majorantes que serão examinadas na terceira fase; Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais justifica-se, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de

reclusão, além de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Acha-se presente em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). Contudo, deve ser aplicada a agravante prevista no art. 64, I, do CP (reincidência delitiva). Nesse ponto, seguindo entendimento do STJ (AgRg no REsp: 1412043 MG 2013/0351293-1), deve haver a compensação entre a atenuante e a agravante em questão, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena e nem de aumento, razão pela qual estabeleço, pelo crime de roubo simples, a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. III.1.2. DO CRIME DE ROUBO MAJORADO (art. 157, §2º, II, do CP) RÉU JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Na primeira fase, a pena base deve ser fixada no patamar mínimo, uma vez que as circunstâncias judiciais são semelhantes às já analisadas acima. Dessarte, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Presente em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). Contudo, deve ser aplicada a agravante prevista no art. 64, I, do CP (reincidência delitiva). Nesse ponto, seguindo entendimento do STJ (AgRg no REsp: 1412043 MG 2013/0351293-1), deve haver a compensação entre a atenuante e a agravante em questão, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, III, do CP. Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal e considerando a reprovabilidade da ação desenvolvida, verifico estar acima do tipificado. O autor se reuniu com mais um comparsa para executar o crime. O réu teve participação efusiva na execução do crime, dirigindo-se até o local selecionada e armado e, com isso, subtraiu os bens da vítima. Diante da existência de causa de aumento de pena face o concurso de pessoas, a aumentar o crime de roubo, MAJORO a pena anteriormente aplicada em 1/3 (um terço), motivo pelo qual estabeleço a pena definitiva para o delito de roubo circunstanciado em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 13 (treze) dias-multa. III.1.3. DO CRIME DE RECEPTAÇÃO (art. 180, caput, do CP) RÉU JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Nesta primeira fase, entendo que a pena-base deve ser fixada no patamar mínimo, tendo em vista inexistir qualquer circunstância judicial prevista no art. 59, caput, do Código Penal, desfavorável ao sentenciado. Por essa razão, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Inexistem atenuantes a serem consideradas, visto que não houve confissão quanto a este delito. Por outro lado, em virtude da reincidência delitiva do acusado JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES, conforme supramencionado, agravo a pena base em 1/6, ficando a pena provisória em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição e de aumento. Assim, torno a pena definitiva do delito de receptação simples em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. III.1.4. DO CRIME DE ROUBO MAJORADO (art. 157, §2º, II, do CP) RÉU WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS: É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ: 1) Normal para o tipo, sem maiores considerações; 2) Antecedentes: não há informações sobre antecedentes criminais; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5)Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; 6) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias majorantes que serão examinadas na terceira fase; 7) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Dessarte, não existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Na segunda fase, não se encontram presentes quaisquer agravantes previstas nos arts. 61 a 64 do CP ao caso presente. Por outro lado, encontra-se presente uma atenuante em favor do sentenciado: confissão espontânea (art. 65, III, alínea d, do CP vide Mídia DVD-R anexo). No entanto, deixo de aplicá-la a fim de evitar que a pena base reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ; razão pela qual mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, III, do CP. Sob esse aspecto, analisando o iter criminis da presente ação penal e considerando a reprovabilidade da ação desenvolvida, verifico estar acima do tipificado. O autor se reuniu com mais um comparsa para executar o crime. O réu teve participação efusiva na execução do crime, dirigindo-se até o local selecionada e armado e, com isso, subtraiu os bens da vítima. Diante da existência de causa de aumento de pena face o concurso de pessoas, a aumentar o crime de roubo, MAJORO a pena anteriormente aplicada em 1/3 (um terço), motivo pelo qual estabeleço a pena definitiva para o delito de roubo circunstanciado praticado por WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 13 (treze) dias-multa. III.1.5. DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006) RÉUS WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS e JOSÉ AÍTRON RODRIGUES SALES: 1ª FASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Quanto ao crime de tráfico de entorpecentes, no intuito de uma melhor compreensão dos fatos, procederei à análise das circunstâncias judiciais em um único tópico para os dois réus. No entanto, esclareço que esse método de julgamento não acarretará qualquer prejuízo às partes, uma vez que, existindo qualquer peculiaridade em relação a um dos 02 (dois) denunciados, procederei, no momento oportuno, o devido esclarecimento. Na primeira fase da dosimetria da pena, observo que, em se tratando de tráfico ilícito de entorpecentes, mister analisar a natureza e quantidade de droga apreendida para fins de fixação da pena base. Considero pequena a quantidade e média a lesividade das substâncias entorpecentes apreendidas (fls. 140/141), porém, deve-se levar em conta que as drogas são consumidas em pequenas porções pelos usuários. Quanto às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, entendo que são favoráveis a ambos os acusados, em que pese JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES ser reincidente, tal fato será valorado apenas na segunda fase do processo de dosimetria, em observância a Súmula 241 do STJ, razão pela qual aplico aos réus a pena-base mínima, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Com relação ao acusado WESLLEYS DO NASCIMENTO SANTOS se encontra presente nos autos atenuante prevista no art. 65, III, alínea d, do CP, não existindo circunstância agravante quanto àquele. Entretanto, considerando que a pena-base foi fixada no mínimo legal, não há redução da pena a ser realizada, ficando mantida a pena anteriormente dosada (5 anos de reclusão e 500 dias-multa). No tocante a JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES não há circunstância atenuante da pena em seu favor. Contudo, deve ser aplicada a agravante prevista no art. 64, I, do CP (reincidência delitiva). Assim elevo a pena da 1ª fase aplicada a este último para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na última fase de dosimetria da pena do delito de tráfico de drogas não incide causas de diminuição ou aumento de pena relativo a nenhum dos acusados. Assim, torno a pena definitiva de WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS, pelo tipo penal do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em 05(cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500(quinhentos) dias-multa. No que tange ao réu JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES, pela conduta típica do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, consolido sua pena definitiva em 05(cinco) anos e 0 6(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 550(quinhentos e cinquenta) dias-multa . III.1.3. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA: Tendo em vista o concurso material de crimes, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, ficando o réu WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS condenado a uma pena total de 10(dez) anos e04(quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 513 (quinhentos e treze) dias-multa. Unifico, ainda, a pena de JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES, totalizando 16(dezesseis) anos de reclusão e ao pagamento de 584(quinhentos e oitenta e quatro) dias-multa. Quanto à sanção pecuniária, fica fixado cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas dos apenados, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.2. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta aos dois réus, a pena de ambos deverá ser cumprida inicialmente em regime FECHADO, em observância ao art. 33, § 2º, a, do Código Penal brasileiro. III.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: Os réus não satisfazem os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista

haver crime praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.4. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Os réus devem permanecer presos, tendo em vista a personalidade desviada à prática de crimes e a gravidade da conduta praticada, gerando intranquilidade a todos. Ressalto, por oportuno, que a ordem pública neste caso prevalece sobre a liberdade individual dos acusados, somadas ao fundado o receio de reiteração delitiva, haja vista a notícia de que o acusado JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES responde a outros processos criminais, (consulta sistema THEMIS), bem como, pelo modus operandi com que agiram os dois réus, bem evidenciam a ousadia e maior periculosidade de ambos, mostrando que a prisão cautelar é devida para o fim de acautelar-se o meio social, evitando-se, inclusive, com a medida, a reprodução de fatos criminosos de igual natureza e gravidade, risco que se pode afirmar concreto diante do modus operandi empregado. Com efeito, o ensinamento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete: Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, que porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, que porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. Diante disto, presentes os requisitos e pressupostos legais, além do: fumus boni iuris e o periculum in mora, impõe-se a manutenção da medida extrema, razão pela qual, nego-lhes o direito de recorrerem liberdade. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em desfavor dos acusados, observadas as formalidades legais. III.5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelos sentenciados ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado WESLLEY DO NASCIMENTO SANTOS isento do pagamento das despesas processuais, pois é assistido pela Defensoria Pública, deduzindo-se a sua vulnerabilidade financeira, na forma do art. 804 do CPP. Por outro lado, condeno JOSÉ AÍRTON RODRIGUES SALES ao pagamento das custas e despesas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOSÉ DE FREITAS, 22 de agosto de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.409. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000037-21.2007.8.18.0029
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: DIOGO KINTYLIANO DA SILVA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000047-26.2011.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s):
Executado(a): J D M LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.411. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000103-49.2017.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA RAVENA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.412. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000342-97.2010.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL VESPASIANO DE CARVALHO LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.413. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000205-23.2007.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): AGROSAFRA DO PIAUÍ LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000027-69.2010.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL VESPASIANO DE CARVALHO LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.415. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000239-56.2011.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): M C G XIMENES CARVALHO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.416. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000003-22.2002.8.18.0029
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): ROBERTONIO SANTOS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): AGROSAFRA DO PIAUI LTDA
Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO MENDES FILHO (OAB/PARAÍBA Nº 8793)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.417. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000063-87.2005.8.18.0029
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: CHRISTIANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, DANIELE MARIA SILVA DA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000532-21.2014.8.18.0029
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA DO SOCORRO MARTINS GOIANO
Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768), EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Vistos. Considerando ads informações sobre o bloqueio realizado atraves do sitema Bancenjud juntadas as fls. 276/284, Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

14.419. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000622-58.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HERCILIA SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANDERSON EMANUEL LIMA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019
VICENTE ALVES FERREIRA NETO
Analista Judicial - 1010662

14.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000168-73.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO DE SENA ROSA SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
DESPACHO: [...] 7. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o para apresentar sua Resposta à Acusação, visando à celeridade processual, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso. [...] Intime-se. Cumpra-se. JOSÉ DE FREITAS, 22 de julho de 2019 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

14.421. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000011-37.2018.8.18.0029
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Réu: F. W. M.DA S.
Advogado(s):
Dessa forma, diante dos fatos explanados, ou seja, a perda do objeto da ação, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.

14.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000060-44.2019.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ARTUR COSTA ROSA
Advogado(s): ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15252), LAURA MARIA RÊGO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15605)
SENTENÇA: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado ARTUR COSTA ROSA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal, consoante fundamentação supra. Fica o réu absolvido pela imputação do delito previsto no art. 147 do CP. Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: 1) Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; 2) Antecedentes: não há informações sobre antecedentes criminais; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5)Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; 6) Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, visto que exerceu grave ameaça às vítimas utilizando uma arma branca (faca), chegando a tocar com a faca no abdômen de uma delas, o que trouxe maior temor às ofendidas. Deste modo, taís circunstâncias devem ser sopesadas de forma negativa; 7) Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01), o qual passo a adotar, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de roubo simples (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses, totalizando, assim, uma pena base de 04(quatro) anos e 09(nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Acha-se presente em favor do réu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP). Não há circunstância agravante a ser aplicada, motivo pelo qual atenuo a pena anteriormente dosada em 06 (seis) meses e 01 dia-multa,ficando a pena provisória em04(quatro) anos e 03(três) meses de reclusão e 11(onze) dias-multa). 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena e nem de aumento, razão pela qual estabeleço a pena definitiva em 04(quatro) anos e 03(três) meses de reclusão e 11(onze) dias-multa. A sanção pecuniária, cumulativa em espécie, se limita em 11 (onze) dias-multa, ora fixado cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1° do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, fixo para início de cumprimento da pena o regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, §2º, alínea b, do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis da pena, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que atualmente responde ao processo em liberdade, não existindo, até a presente data, novo motivo idôneo para decretar sua prisão provisória. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação, motivo pelo qual deixo de fixá-lo. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOSÉ DE FREITAS, 26 de agosto de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da

Comarca de JOSÉ DE FREITAS

14.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000827-65.2014.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCILENE DOS SANTOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: RAFAEL RIBEIRO SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: [...] Pelo Juízo, homologo o acordo acima celebrado por meio de sentença, pois preenche os requisitos legais, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza os efeitos jurídicos e legais, sem custas processuais e sem honorários advocatícios, após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe, pois trata-se de alimentos. [...]

14.424. AVISO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000116-84.2019.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: LAYANE BEZERRA RODRIGUES, SABRINA DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): SOLANGE PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8381)
Considerando o teor da petição do Ministério Público, designo o dia 12 de novembro de 2019, às 10h30min, para realização de audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95.

14.425. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000430-11.2011.8.18.0059
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5337-B)
Interditando: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico Pje, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, a acerca da conclusão do procedimento de virtualização, e que o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Determino o Cancelamento do Presente processo ante a comprovação de digitalização do mesmo e a sua migração para o sistema PJE. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.426. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000081-08.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVANHO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267)
Réu: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI
Advogado(s):
DECISÃO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico Pje, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, a acerca da conclusão do procedimento de virtualização, e que o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Determino o Cancelamento do Presente processo ante a comprovação de digitalização do mesmo e a sua migração para o sistema PJE. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.427. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000705-52.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516/2002)
Réu: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS, FERNANADA MARIA DE MORAES
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
DECISÃO Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. ARQUIVE-SE, com as devidas baixas nos registros e demais formalidades de praxe. LUIS CORREIA, 12 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.428. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000832-92.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ALVES GALENO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ(OAB/PARANÁ Nº 19937)

SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, indefiro todas as tutelas antecipadas requeridas, uma vez que, não vislumbro a presença dos requisitos do art. 300, e "ss", do CPC para a concessão da liminar pleiteada e JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO por entender que não há mácula a ser combatida no contrato bancário respectivo que, por isso, reputo como ato jurídico perfeito, devendo-se em nome da segurança jurídica das relações privadas ser cumprido tal como estipulado. Condeno, ainda, o autor em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no principio da causalidade, tendo em vista a matéria tratada nos autos. PRIC LUIS CORREIA, 12 de agosto de 2019. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000337-38.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, PARA: a) DECLARAR A INEXISTENCIA o contrato nº. 221044934.; b) CONDENO o requerido ao pagamento do que foi descontado em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do ato lesivo, qual seja, o dia da primeira parcela (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data da publicação desta sentença, conforme súmula 362 do STJ, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do primeiro desconto indevido, conforme art.398 do CC/02 e Súmula 54 do STJ. Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorário advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Notifique-se, com urgência, o banco promovido e o INSS para suspender imediatamente caso ainda existam descontos referentes ao débito mencionado nos autos, independentemente de haver ou não recurso dessa decisão, devendo, e em caso descumprimento, a título de multa, devolver o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 12 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.430. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000356-83.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOZIANA SOARES GALENO
Advogado(s): DIÓGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO e Rejeito a Prejudicial do Mérito da Prescrição. Para no mérito da presente ação JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, por entender que não há mácula a ser defenestrada no contrato bancário respectivo que, por isso, reputo como ato jurídico perfeito, devendo-se em nome da segurança jurídica das relações privadas ser cumprido tal como estipulado, extinguindo o presente processo, com resolução do seu mérito, com base no artigo 487, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R$1.000,00 (um mil reais). Os quais suspendo a sua execução nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Pois defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas, proceda-se à anotação em desfavor da parte autora e remeta-se certidão à Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa. P.R.I.C LUIS CORREIA, 12 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.431. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000134-81.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 52600)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO e Rejeito a Prejudicial do Mérito da Prescrição. Para no mérito da presente ação JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, por entender que não há mácula a ser defenestrada no contrato bancário respectivo que, por isso, reputo como ato jurídico perfeito, devendo-se em nome da segurança jurídica das relações privadas ser cumprido tal como estipulado, extinguindo o presente processo, com resolução do seu mérito, com base no artigo 487, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R$1.000,00 (um mil reais). Os quais suspendo a sua execução nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Pois defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas, proceda-se à anotação em desfavor da parte autora e remeta-se certidão à Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa. P.R.I.C LUIS CORREIA, 12 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.432. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000877-96.2011.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: MARCOS ROBERTO BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002), ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do requerente MARCOS ROBERTO BARROS DOS SANTOS, para condenar o Município de Luis Correia - PI a pagar as seguintes verbas: Salário Atrasado (dezembro de 2008); Gratificação Natalina dos anos de 2006 a 2008, acrescida de correção monetária (IPCA-E) a partir do vencimento de cada débito e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação (Súmula 224 do STF). Condeno o Município de Luis Correia - PI, a pagar honorários

advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, §3º, Inciso I, do CPC, considerando a singeleza da matéria e desnecessidade de instrução probatória. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme art. 496, §3º, inciso III do CPC. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 13 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000512-37.2014.8.18.0059
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: DAVID DOS SANTOS SOUZA, LUZIELMA DOS SANTOS, ALDERY DE SOUZA SANTOS
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO - Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para a data de 22 de outubro de 2019, as 08h30min. Na Sala de Audiência do Fórum Local. Intimem-se as partes, via Oficial de Justiça, devendo trazerem suas testemunhas independente de intimação. Cumpra-se. Expedientes Necessários. LUIS CORREIA, 13 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001251-78.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SÉRGIO
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o exposto, julgo, parcialmente, procedentes os pedidos do requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SERGIO, para condenar o Município de Luis Correia - PI a pagar as seguintes verbas: Salário Atrasado Gratificação Natalina dos anos de 2007 e 2008; A Indenização substitutiva das férias não gozadas do período de 2005 a 2008, acrescido do 1/3, constitucional, acrescida de correção monetária (IPCA-E) a partir do vencimento de cada débito e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da citação (Súmula 224 do STF). Condeno o Município de Luis Correia - PI, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, §3º, Inciso I, do CPC, considerando a singeleza da matéria e desnecessidade de instrução probatória. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme art. 496, §3º, inciso III do CPC. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 13 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.435. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000245-65.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Advogado(s):
SENTENÇA P- Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VI do CPC, em razão da ilegitimidade da requerida. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. P.R.I.C LUIS CORREIA, 13 de agosto de 2019 Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 16/08/2019, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.436. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000643-80.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JEANE COSTA ARAÚJO
Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064/2004)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
DESPACHO - Intime-se o REQUERENTE, através de ARMP, para no prazo de 05 (cinco) dizendo do seu interesse de prosseguimento com o presente processo, promovendo os atos necessários ao andamento do feito. Nos termos Art. 485, 3º, do Código de Processo Civil, caso o autor não cumpra o estipulado acima o processo será extinto sem julgamento do mérito por desídia da parte. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000178-32.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOLANGE FONTENELE BRITO
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, indefiro todas as tutelas antecipadas requeridas, uma vez que, não vislumbro a presença dos requisitos do art. 300, e ss, do CPC para a concessão da liminar pleiteada e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do Art. 487, inciso I do CPC. Condeno, ainda, o autor em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 2000,00 (dois mil reais), os quais suspendo a sua execução, pois defiro a requerente os benefícios da justiça gratuita. PRIC LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000053-74.2010.8.18.0059

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752)
Executado(a): AC FONTENELE MINIMERCADO
Advogado(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 40/85-B)
DESPACHO Intime-se o REQUERENTE, através de ARMP, para no prazo de 05 (cinco) dizendo do seu interesse de prosseguimento com o presente processo, promovendo os atos necessários ao andamento do feito. Nos termos Art. 485, 3º, do Código de Processo Civil, caso o autor não cumpra o estipulado acima o processo será extinto sem julgamento do mérito por desídia da parte. Cumpra-se LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001012-11.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO Cumpra-se o Despacho de Fls. 189 em sua integralidade. Procedendo com a Expedição de Oficio ao Banco do Brasil S/A, Agência de Luis Correia PI, para que este informa, sobre a existência de valores depositados na conta objeto do bloqueio judicial, às fls. 152, bem como na Conta Judicial informado às fls. 186. Caso seja positiva a informações Expeça-se Oficio/Alvará liberatório dos Valores em favor do Banco do Brasil S/A, conforme petição de fls. 183/185. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000154-72.2014.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CLÁUDIA SOUSA PIRES
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701), BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
Requerido: MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES
Advogado(s): BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5481)
DESPACHO - Considerando que a até a presente data o SPU, não apresentou resposta ao Ofício do Juízo, impossibilitando assim a realização da pericia,. INTIMEM-SE as partes, através dos seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se nos autos, informando acerca da necessidade da perícia indicando quem arcaria com os valores. Devendo as partes, informar acerca de quais as outras provas pretendem produzir. Intime-se o REQUERENTE, através do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se nos autos, acerca da impugnação a Assistência Judiciária Gratuita e da Contestação. LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.441. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000840-64.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MADALENA MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: PONTO DA ECONOMIA LTDA, SMS INFORCOMM SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÕES
Advogado(s): BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 23782)
DECISÃO Ante a comprovação de digitalização e migração do processo para o sistema PJE. Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, acerca da conclusão do procedimento de virtualização, e que o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Determino que a distribuição do processo seja CANCELADA no Sistema Themis Web e posto que passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000045-34.2009.8.18.0059
Classe: Inventário
Inventariante: MARLUCE DUTRA DE OLIVEIRA, OSSIMAR BRITO OLIVEIRA
Advogado(s):
Inventariado: RAIMUNDA DUTRA DE OLIVEIRA - FALECIDA
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, III do CPC, em razão do abandono da causa por parte do autor. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos. P.R.I.C Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 16/08/2019, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 14 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.443. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000593-25.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELO ELOI VIANA
Advogado(s): CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: MAYRON RAFHAEL PEREIRA VIANA

Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, III do CPC, em razão do abandono da causa por parte do autor. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos. P.R.I. C LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019 Documento assinado eletronicamente por WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a), em 23/08/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000835-08.2015.8.18.0059
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIA MARIA BERNARDA DE ANDRADE
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Retificado: JOSE ADUNIAS RODRIGUES
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Movimentação para ajuste de acervo. Processo julgado em audiência realizada em 20 de agosto de 2019.

14.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000037-67.2003.8.18.0059
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): IND. & COM. DE PESCADOS SAFANELLI LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço remessa dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o processo.

14.446. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000271-63.2014.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ELISETE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Por todo o exposto, suscito de ofício a preliminar de carência da ação, diante da inadequação do procedimento adotado, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da inadequação da via eleita. Custas pela parte autora. Arbitro honorários em 10% sob o valor da causa. Custas e honorários em condição suspensiva pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 89, §3º, do CPC, ante a gratuidade de justiça concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa nos apontamentos. P.R.I.C LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019.

14.447. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000933-90.2015.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: JOSÉ RICARDO DA SILVA SOUZA
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: JOSÉ RIBAMAR MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Por todo o exposto, suscito de ofício a preliminar de carência da ação, diante da inadequação do procedimento adotado, impondo-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da inadequação da via eleita. Custas pela parte autora. Arbitro honorários em 10% sob o valor da causa. Custas e honorários em condição suspensiva pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 89, §3º, do CPC, ante a gratuidade de justiça concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa nos apontamentos. P.R.I.C LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.

14.448. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000787-20.2013.8.18.0059
Classe: Justificação
Justificante: CRISTIANE BORGES DA SILVA
Advogado(s): MARIA LÚCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Justificado: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA (...)Assim sendo, satisfeitas as provas, julgo procedentes os pedidos da inicial, na forma do art. 487, I do CPC, e extingo o processo, com resolução do mérito, para determinar a lavratura do assentamento de óbito de JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, na forma requerida na inicial, bem como em consonância com a lei 6.015/73. Transitada em julgado, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue à requerente ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais respectivo, com outros documentos necessários, com força de MANDADO DE SUPRIMENTO, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessárias. Do mandado de suprimento deverá constar o dever de o Tabelionato oficiar, após o registro, os Órgãos da Fazenda Pública Estadual e da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Sem custas, em virte da gratuidade judiciária concedida. P. R. I. Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000601-60.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FÁBRICA DE GELO SAFANELLI LTDA
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2019, às 11 horas. Intimem-se as partes, para que compareçam a audiência acompanhadas de suas testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. O juízo promoverá o saneamento dos autos no início da audiência. Intimações e expedientes necessários. LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2019.

14.450. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000273-67.2013.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE CARLOS SILVA, ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA
Advogado(s): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6148)
Requerido: RUBENITO RODRIGUES DE SOUZA, MUNICIPIO DE LUIS CORREIA - PI
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE SALES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4939/06)
DECISÃO **(...) Sendo assim, dispenso a realização das demais diligências e determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais pelo prazo de lei. Intimem-se o Município de Luís Correia via remessa dos autos. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusão para julgamento. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 22 de agosto de 2019.**

14.451. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001008-32.2015.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSÉ DA COSTA RODRIGUES, MARIA ELISA RODRIGUES
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Usucapido: EDAGAR PIRES FERREIRA
Advogado(s): AILTON VASCONCELOS PONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3909)
DECISÃO (...) Portanto, com fundamento no dispotivo constitucional constante do art. 109, I, c/c art. 45 do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Justiça Federal, para a qual determino a remessa dos presentes autos Promova-se baixa nos apontamentos. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019.

14.452. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000542-38.2015.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: ANTONIO ELVIS DA COSTA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Usucapido: PARAÍSO CARNAUBINHA PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
DECISÃO (...) Portanto, com fundamento no dispotivo constitucional constante do art. 109, I, c/c art. 45 do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA para a Justiça Federal, para a qual determino a remessa dos presentes autos. Promova-se baixa nos apontamentos. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019.

14.453. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000074-40.2016.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ DA COSTA RODRIGUES, MARIA ELISA RODRIGUES
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Requerido: JOSÉ LÚCIO, GIULLYANNO DANIEL MARQUES LULA
Advogado(s): TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917)
DECISÃO (...) art. 55, 3º, do CPC). Ante o exposto, reconheço a conexão entre o presente processo e o processo n. 0001008-32.2015.8.18.0059, para o que determinou a reunião dos mesmos. Advirta-se que este juízo reconheceu no citado processo a competência da justiça federal para julgar o feito. Sendo assim, em razão da conexão e a existência de interesse da união sobre a área demandada, reconheço a incompetência do juízo de Luís Correia para julgar o presente feito, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, para declinar da competência para a Justiça Federal, nos termos do art. 45, do Código de Processo Civil. Proceda-se com a remessa dos autos e a baixa nos apontamentos. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de agosto de 2019.

14.454. AVISO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000093-41.2019.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: ROSIANE DE JESUS PEREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Considerando o teor da petição do Ministério Público, designo o dia 30 de outubro de 2019, às 11h30min, para realização de audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. Intimem-se o(a)(s) Autor(a)(es) do fato e a(s) vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo se fazer(em) acompanhado de advogado. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato. Caso algum(a) autor(a) do fato resida em outra comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Verifique a serventia judicial se o autor do fato, nos últimos cinco anos, gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo.

14.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000102-03.2019.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ JEAN DE SOUSA ALMEIDA

Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o teor da petição do Ministério Público, designo o dia 30 de outubro de 2019, às 12h30min, para realização de audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. Intimem-se o(a)(s) Autor(a)(es) do fato e a(s) vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo se fazer(em) acompanhado de advogado. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato. Caso algum(a) autor(a) do fato resida em outra comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Verifique a serventia judicial se o autor do fato, nos últimos cinco anos, gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo.

14.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000103-85.2019.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FERNANDO JOSE DAMASCENO DE ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o teor da petição do Ministério Público, designo o dia 30 de outubro de 2019, às 12h00min, para realização de audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. Intimem-se o(a)(s) Autor(a)(es) do fato e a(s) vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo se fazer(em) acompanhado de advogado. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato. Caso algum(a) autor(a) do fato resida em outra comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Verifique a serventia judicial se o autor do fato, nos últimos cinco anos, gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo.

14.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000104-70.2019.8.18.0059
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: REGINALDO ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o teor da petição do Ministério Público, designo o dia 30 de outubro de 2019, às 13h00min, para realização de audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. Intimem-se o(a)(s) Autor(a)(es) do fato e a(s) vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo se fazer(em) acompanhado de advogado. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato. Caso algum(a) autor(a) do fato resida em outra comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Verifique a serventia judicial se o autor do fato, nos últimos cinco anos, gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo.

14.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000180-41.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALCIONE SILVA SOUZA
Advogado(s): DIÓGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, REP. PELO PREFEITO, SR. FRANCISCO ARAUJO GALENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 26 de agosto de 2019.

14.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000046-04.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 02 de outubro de 2019, às 12h00min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

14.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000194-49.2017.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 06 de novembro de 2019, às 10h30min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

14.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000132-38.2019.8.18.0059
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: JOSÉ JUNIO ALVES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que a representação preencheu os requisitos legais a teor do artigo 182 do ECA, recebo a representação e designo audiência de apresentação do adolescente, para o dia 06 de novembro de 2019, às 12h30min na sala de audiência deste Juízo. Cientifiquem seus pais ou responsáveis a teor da representação, e proceda com as notificações para comparecerem à audiência, acompanhados de advogado. Caso os pais ou responsáveis não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial aos adolescentes. Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e aos advogados.

14.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000241-86.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL SANTOS BRITO, MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 06 de novembro de 2019, às 11h30min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento

14.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000001-64.1999.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTÉIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando parecer do Ministério Público, designo audiência de justificação para o dia 06 de novembro de 2019, às 12h00min na sala de audiência deste Juízo. Intime(m)-se o (s) denunciado, advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeça-se carta precatória caso necessário. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

14.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000490-13.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA MARIA SOUSA GALENO, RITA DE CÁSSIA DA COSTA GALENO, MARIA CREUZA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO MACHADO, NORMA SUELI NOGUEIRA BITTENCOURT, ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA FILHO, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, MARTA SUZANA FERNANDES DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA SANTOS DE ARAÚJO, ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO, LUIZ JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, SANTANA SOARES
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 26 de agosto de 2019

14.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000007-41.2017.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO VALDANIO TERTO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, nos termos da Lei n°. 9.099/95, designo audiência para o dia 20 de novembro de 2019 às 09h00min, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

14.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000017-17.2019.8.18.0059
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMNETO TURÍSTICO-CIPTUR, ERNANDES LUIZ DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando não realização da audiência passada, redesigno para o dia 20 de novembro de 2019, às 09h30min, a realização de

audiência preliminar nos termos da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiencia designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

14.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000089-14.2013.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Requerido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUÍS CORREIA-PI, RAFAEL COSTA DA SILVA, JOSÉ GUILHERME DA SILVA ARAÚJO, FRANCISVALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para o dia 20 de novembro de 2019, às 11h00min, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

14.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000860-47.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDETE DE CASTRO VIANA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R$ 500,00(quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art.98, §3º, do CPC.P. R. I.

14.469. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001528-18.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NAILTON DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado(s): THIAGO ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11867)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000744-75.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO DE ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000624-32.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.472. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001100-70.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000208-64.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.474. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000186-06.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ISABEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.475. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000883-27.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.476. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001050-44.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA NONATA DIAS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000188-73.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA DE JESUS CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da

distribuição no sistema Themis Web.

14.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000217-03.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULIRAM DA SILVA ROCHA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 26 de agosto de 2019
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - 415415-0

14.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000908-46.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCELO MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 26 de agosto de 2019
ALONCIO DE SOUSA BRITO
Analista Judicial - 415415-0

14.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000035-38.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCIMAR DE MOURA FEITOSA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: LUIS RODRIGUES FILHO, ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Considerando a juntada de cópia da sentença de homologação exarada nos autos conexos, INTIMEM-SE as partes para no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se, requerendo o que entenderem pertinente.

14.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000682-06.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Em razão do art. 98, § 3° do CPC e do trânsito em julgado, arquivem-se.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.482. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000340-92.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Em razão do art. 98, § 3° do CPC e do trânsito em julgado, arquivem-se.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.483. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001070-06.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HELENA BARROS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)

Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.484. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000631-92.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000534-92.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.486. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000262-98.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANALITE MENDES DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000212-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA DA SILVA SÁ
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000042-03.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECI PEREIRA GUEDES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001029-39.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias e a parte autora acerca do depósito judicial

realizado. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

14.490. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000094-91.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, BRENDON HAYALESON FERREIRA FEITOSA
Advogado(s):
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. No mais, adoto os fundamentos já expressos na última decisão em que decretei a prisão preventiva. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligencie a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento dadiligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

14.491. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000105-57.2018.8.18.0102
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIEGO RODRIGUES CARVALHO
Advogado(s):
Ao Ministério Público para manifestação sobre o descumprimento da medida protetiva. Mantida a audiência.

14.492. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000053-32.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
Cadastro de RPV/Precatório conferido. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que tenham ciência do interior teor do ofício requisitório (Res. CJF 458/2017 art. 11).

14.493. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000006-53.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DIÊGO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176)
Audiência mantida. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual descumprimento de medida protetiva e sobre a decretação da prisão preventiva do acusado.

14.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

2ª Publicação
Processo nº: 0000317-80.2015.8.18.0103
Classe: Interdição
Interditante: FRANCINETE SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Interditando: JOÃO SILVA TEIXEIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO SILVA TEIXEIRA, brasileiro(a), filho(a) de FRANCISCA MARIA DA SILVA e JOAQUIM TEIXEIRA DE ARAUJO, residente e domiciliado(a) em RUA 7 DE SETEMBRO, 113, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL - Piauí** nos autos do Processo nº 0000317-80.2015.8.18.0103 em trâmite pela Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCINETE SILVA TEIXEIRA, Brasileiro(a), filho(a) de Francisca Maria da Silva e Joaquim Teixeira de Araújo, residente e domiciliado(a) em RUA 7 DE SETEMBRO, 113, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer

o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH, Secretário(a), digitei e subscrevo.
MATIAS OLÍMPIO, 15 de agosto de 2019.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MATIAS OLÍMPIO.

14.495. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000076-19.2009.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES NUNES
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.496. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000491-60.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SOTERO DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.497. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000104-21.2008.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE VALTER DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000221-70.2012.8.18.0103
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: FRANCISCO ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO AGUIAR COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000086-82.2017.8.18.0103
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA EDILEUSA PEREIRA SOARES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: ALMERINDO DE ALMEIDA PASSOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.500. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000184-30.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WILSON MENDES SAMPAIO
Advogado(s): MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821)
"Considerando-se a aceitação da proposta de suspensão pelo Acusado, e presentes os requisitos legais, suspendo o presente processo pelo prazo de 2 (dois) anos, durante o qual o acusado deverá cumprir integralmente as condições acima descritas, sob pena de revogação do benefício"

14.501. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000147-03.2018.8.18.0104
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE EXECUÇÃO PENAL DA VARA UNICA DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): DÉBORA CRISTINE LIMA SILVA
Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
Por todo o exposto, acolho a manifestação ministerial, declinando a competência para juízo da execução da comarca de São Pedro do Piauí - PI, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 12, da Resolução n° 165/2002, CNJ, devendo ser remetidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa. P.R.I.C MONSENHOR GIL, 23 de agosto de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.502. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000229-44.2012.8.18.0104
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Autor: LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Vistos. De análise dos autos verifico que se manifestou a parte autora concordando com os valores depositados pela parte requerida. Solicitou, ainda, a expedição de alvará em petição de nº 3039641455003. Diante do exposto, determino que a Secretaria local expeça os respectivos Alvarás para levantamento de valores depositados em conta bancária em nome de LUIZ CONGAZA DA SILVA e do seu advogado, à titulo de honorários, respectivamente, conforme descriminado na planilha 3039641455002. Certifique-se. Após, baixa e arquivamento. MONSENHOR GIL, 22 de agosto de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.503. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000417-21.2019.8.18.0030
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 3A VARA,
Deprecado: JUÍZ DE DIREITO DA 1 ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI
RÉU: CELSO DE SOUSA MENDES FILHO e LUÍS GONZAGA DE CARVALHO ANDRADE
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5952)
AVISO DE Intimação - DESPACHO
DESPACHO
R.h.
Indefiro o pedido de adiamento de audiência formulado pela defesa dos acusados CELSO DE SOUSA MENDES FILHO e LUÍS GONZAGA DE CARVALHO ANDRADE, a uma, porque não se vislumbra o prejuízo aventado pelos acusados, no tocante a quebra da ordem de inquirição de testemunhas, uma vez que as pessoas que serão inquiridas perante este juízo deprecado são identificadas nos presentes sob a condição de vítimas, sendo certo que o art. 400, do CPP, inclusive destaca a prioridade da inquirição da vítima por ocasião da coleta judicial de depoimentos. Portanto, neste aspecto não reconheço prejuízo a defesa capaz de ensejar o adiamento do ato.
A duas, porque os compromissos profissionais do causídico não correspondem às exceções legais passíveis de adiamento. Não há coincidência de datas no tocante a atos judicias designados, não sendo de competência deste juízo avaliar as prioridades profissionais do advogado de defesa, no tocante a sua atuação na esfera administrativa.
Ante o exposto, indefiro o pedido de adiamento, mantendo a realização da audiência na data anteriormente aprazada.
Intime-se.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.504. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001477-05.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO PEREIRA LEITE
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com base no art. 14, § 1º, art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil e demais fundamentos jurídicos supra invocados, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente para: 1- Declarar a nulidade do contrato nº 198258725, eis que celebrado por analfabeto, sem escritura pública; 2- Condenar o Requerido, BANCO VOTORANTIM S/JA, a pagar ao requerente, RAIMUNDO PEREIRA LEITE, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária de juros de mora de 1% a.m

(art. 406 do Código Civil, a contar da data da publicação do decisum, e a título de danos materiais devolver o valor das parcelas descontadas indevidamente em dobro, a ser corrigido a juros de mora de 1% a.m, a partir da citação, com atualização monetária, desde a data de ajuizamento da ação, calculada com base na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Estado; 3- Declarar extinto o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil; 4- Condeno a parte requerida em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação; 5- Após o trânsito em do decisum, fica desde já advertida a parte requerida que o não cumprimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias desta condenação, implicará na aplicação de multa no percentual de 10%, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, pela gratuidade judiciária concedida à fl. 36 dos autos. Custas de Lei pelo requerido. Arquivem-se, após os trâmites legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Oeiras (PI), 21 de agosto de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS-PI

14.505. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000040-75.2004.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, ISABEL BARBOSA CESARIO, FRANCIVANIA MARTINIANO DA SILVA, MARIA DA GUIA BATISTA LEITE DA SILVA, VALDENE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Requerido: INSS
DESPACHO: DESPACHO Conforme a Certidão de fls 433, determino que se expeça RPV em nome do advogado da parte autora, devidamente constituído nos autos, referente aos honorários advocatícios. Após, intimem-se as partes, por intermédio do seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão de fls. 433, bem como do inteiro teor dos ofícios de pagamento insertos nos autos, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, advertindo-lhes que em caso de manterem-se silentes, suas inércias serão interpretadas como aceitação tácita. E não havendo discordância dos citados ofícios, remetam-se as RPV's ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 21 de agosto de 2019 MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI, em Substituição

14.506. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000585-28.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZENIR VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13957)
Réu: BANCO BRASIL S.A, IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): RAFAELSGANZERLADURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
DESPACHO: Intime-se as partes, por intermédio dos seus procuradores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se têm provas a produzir em audiência, especificando-as. Cumpra-se com as formalidades da lei. Oeiras- PI, 20 de agosto de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

14.507. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000171-55.2001.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSELHO NACIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA-PI
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBURQUERQUE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132)
Executado(a): PROCEL-PROJETOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 23 de agosto de 2019
LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO
Secretário(a) - 4096100

14.508. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000115-56.2000.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): VALDETE VICTOR DA SILVEIRA AMORIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 23 de agosto de 2019
LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO
Secretário(a) - 4096100

14.509. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000325-39.2002.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 23 de agosto de 2019
LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO
Secretário(a) - 4096100

14.510. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000477-48.2006.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): JOSÉ DE MOURA LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 23 de agosto de 2019
LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO
Secretário(a) - 4096100

14.511. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000301-88.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTA RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: ESCOLA MUNICIPSL DSNTINHS NUNES(MUNICIPIO DE OEIRAS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.512. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000879-80.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS DOMINGOS DE SOUSA
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), DANIEL VIANA LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11884)
Réu: DETRAN SÃO PAULO, DSV - DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.513. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000953-03.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA COROLINY MIRANDA SIQUEIRA
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
Réu: MUNICIPIO DE OEIRAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.514. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000737-76.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANGELINA ANTONIA VALENTIM
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE OEIRAS/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.515. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001493-85.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO RIBEIRO DE SEPULVIDA
Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14817)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.516. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001083-27.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO EDGAR SILVA
Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9365)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.517. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000899-37.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DAS MERCES MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.518. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000889-27.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HÉLIO NÉRI MENDES REGO
Advogado(s):
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.519. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001402-34.2012.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARACI MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO
Advogado(s):
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
OEIRAS, 26 de agosto de 2019
YARA LÍZIA PORTO DE CARVALHO REIS
Oficial de Gabinete - 95823956304

14.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000067-90.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AILTON PEREIRA
Advogado(s): THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071)
Réu: AIVELÁ PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: É o breve relato. Passo a decidir.O pedido de substituição merece ser acolhido, pois o curador anterior faleceu,sendo necessária a nomeação de outro curador, para resguardar os direitos do curatelado.Cumpre destacar que o Estudo social, fls. 26/27, conclui que o Sr. Ailton Pereira possui condições de saúde e disposição para cuidar dos interesses do réu Aivelá Pereira.O termo curatela se origina da palavra curare, que significa cuidar, ou seja,quem exerce a curatela cuida dos interesses das pessoas arroladas no art. 1.767 do Código Civil.Ora, não subsistem dúvidas nos autos de que a parte requerente vem cuidando de seu irmão com amor e zelo e não há na lei qualquer vedação para a concessão da substituição pleiteada, já que estão sendo preservados os interesses do incapaz.Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido, e nomeio como curador de Aivelá Pereira, seu irmão Ailton Pereira em substituição a José Luis Pereira.Determino a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil e publicação de editais, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Dê-se ciência ao douto membro do Ministério Público.Isento de custas e emolumentos em face da gratuidade judicial. Após, certificado o trânsito em julgado,

prestado o compromisso e expedido ofício ao registro civil, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.Expedientes necessários. PAES LANDIM, 9 de julho de 2019 LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000002-95.2019.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LACERDA DIAS
Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
Réu: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(s): AURELIO CANCIO PELUSO(OAB/PARANÁ Nº 32521)
DESPACHO: Tendo em vista que, o dia 02 de novembro de 2019 é feriado, redesigno audiência para o dia 05 de novembro de 2019, as 10:30 horas, mantendo-se inalteradas as determinações anteriores. Expedientes necessários.PAES LANDIM, 15 de agosto de 2019 LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000674-44.2019.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
Interditando: LEONARDO LOPES MESQUITA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de LEONARDO LOPES MESQUITA, declarando-a absolutamente incapaz de gerir os atos da vida civil o que faço com fundamentos nos arts. 5º, inciso II do Código Civil e art. 1.177, e seguintes do Código de Processo Civil e lhe nomeio curadora a senhora CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DOS SANTOS com quem por sinal vive o requerido e aos cuidados desta. Em atenção ao disposto aos art. 1.184 do CPC e art. 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no registro civil. Publicada em audiência dou as apartes por intimadas. Apos o trânsito em julgado desta decisão e procedidas as baixas, arquivem-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu(___), Analista Judicial o digitei e subscrevi e assino. Dr Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito. Dr Afonso Aroldo Feitosa de Araújo. Promotor de Justiça. Conceição de Maria Lopes dos Santos. Requerente.

14.523. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000021-98.2019.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTUNES DA SILVA DAMASCENO
Advogado(s):
SENTENÇA
Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte:
SENTENÇA: Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, §3º da lei 9099/95. HOMOLOGO a presente composição civil nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o art. 74 da lei 9099/95, que terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente e acarretando a renúncia ao direito de queixa ou representação. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Arquivem-se os autos. Sem custas.

14.524. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000073-31.2018.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: ANILSON FRANCISCO RODRIGUES FILHO, ROBERTO BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s):
SENTENÇA
Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte:
SENTENÇA: Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, §3º da lei 9099/95. ACOLHO integralmente o parecer ministerial quanto ao delito de furto, utilizando-me da referida manifestação como fundamentação per relationem, na esteira da sedimentada jurisprudência da Corte Suprema, determinando o ARQUIVAMENTO PARCIAL DO FEITO. No tocante ao suposto delito de ameaça, HOMOLOGO a presente composição civil nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o art. 74 da lei 9099/95, que terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente e acarretando a renúncia ao direito de queixa ou representação. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Arquivem-se os autos. Sem custas

14.525. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000064-69.2018.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: AILTON PEREIRA BISPO
Advogado(s):
SENTENÇA
Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, §3º da lei 9099/95. HOMOLOGO a presente composição civil nos termos ditados acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de acordo com o art. 74 da lei 9099/95, que terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente e acarretando a renúncia ao direito de queixa ou representação. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Arquivem-se os autos. Sem custas.

14.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000049-47.2011.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSE LIVINO DA SILVA
Advogado(s): HELEN CRISTINA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 213899) LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA (OAB/SP 213927)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos, etc. Ante a baixa dos autos a esta instância originária, INTIMEM-SE as partes para fins de ciência acerca do teor do acórdão de fls. 132/142. Em atenção ao fato de que, no procedimento comum, o cumprimento de sentença não se inicia de maneira automática, dependendo de requerimento do credor, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria, por 90 dias, a contar da intimação retro. Transcorrido o prazo sem manifestação do requerente, ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000081-76.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIANDRO ARFRE REINALDO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos, etc. Em atenção à apresentação de alegações finais escritas pela parte autora (fl. 76) e com vistas a manter a paridade processual, INTIME-SE a autarquia previdenciária para, no prazo de 30 dias, apresentar memoriais, por inteligência conjugada dos arts. 183 e 364, §2°, ambos do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000228-39.2015.8.18.0109
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: O MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando-se a interposição de apelação à fl. 131, INTIME-SE o ente municipal demandado para, no prazo de 30 dias, apresentar contrarrazões ao recurso, na forma dos arts. 183 e 1.010, §1°, ambos do CPC. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de juízo de admissibilidade, a teor do art. 1.010, §3º, do CPC e do art. 14 da Lei n° 12.016/09. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000300-89.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RONALDI SANTOS SAMPAIO
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Por todo o exposto, encerro a fase processual de conhecimento, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para reconhecer a desconstituição do débito de R$ 18.034,11, cobrado indevidamente, bem como condenar a requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 a título de indenização por danos morais. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, pela dicção dos arts. 54 e 55 da Lei n° 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo sem requerimento de cumprimento de sentença, na forma do art. 52, IV, da Lei n° 9.099/95, ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000170-70.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Por todo o exposto, com lastro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para declarar nulos os contratos de empréstimos consignados incidentes sobre seu benefício previdenciário, determinando à instituição bancária que proceda à restituição simples dos valores efetivamente descontados, com a respectiva atualização, bem como ao pagamento de indenização no importe de R$ 1.500 reais a título de danos morais. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo sem requerimento de execução, na forma do art. 52, IV, da Lei n° 9.099/95, ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

14.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000209-96.2016.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILENE FERREIRA MACIEL
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para: a) DETERMINAR à empresa requerida que proceda com a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitados ao montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual majoração em caso de permanência do descumprimento; b) CONDENAR a ré à repetição de indébito em dobro, no valor de R$ 384,70 (trezentos e oitenta e

quatro reais e setenta centavos), a serem devidamente corrigidos, bem como ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Em tempo, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA com relação ao item "a" deste dispositivo, uma vez que estão presentes a evidência do direito pleiteado, consubstanciado na procedência da ação, assim como o perigo na demora, uma vez que obstacula a prática regular de atos negociais pela Requerente, em observância ao art. 300 do CPC. Assim, independente de interposição recursal, determino o CUMPRIMENTO IMEDIATO do ITEM "a" (exclusão do nome da requerente dos cadastros de inadimplentes) no prazo assinado no respectivo item. Em razão da sucumbência, custas e honorários advocatícios pela empresa demandada, à razão de 10% sobre o valor da condenação, pela dicção do art. 85, §2°, do CPC. Após o trânsito em julgado, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo sem requerimento de cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

14.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000419-84.2015.8.18.0109
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (CEPISA)
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos, etc. Incialmente, registro que renumerei os autos a partir das fls. 71. Verifico que o despacho de fls.100 não foi publicado com o nome do advogado da Requerente, conforme certidão de fls. 103, assim como assinou prazo inferior ao legal. Deste modo, RETIFICO o despacho de fls. 100 e determino a intimação da Requerente/Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre os embargos monitórios, na forma do art. 702, §5º, do CPC. Após, voltem-me conclusos.

14.533. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000091-86.2017.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO RIBEIRO LOPES FILHO
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8704)
Ante o exposto, encerro a fase processual de conhecimento, com resolução de mérito, para JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do autor, na forma do art. 487, I, do CPC. Ônus sucumbenciais suspensos, a teor do art. 98, §3°, do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000013-47.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITA OLIVEIRA FRANÇA MENDES ME, EXPEDITA OLIVEIRA FRANÇA MENDES
Advogado(s): FERNANDO CARVALHO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34388)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Vistos, etc. Em atenção ao despacho proferido à fl. 126 do processo em apenso de n° 0000262-95.2017.8.18.0027, AGUARDE-SE a realização da audiência.

14.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000262-95.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): EXPEDITA OLIVEIRA FRANÇA MENDES ME, JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LUSTOSA ELVAS SOUSA
Advogado(s): FERNANDO CARVALHO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34388), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Vistos, etc. Em atenção à expressa manifestação de interesse das partes na autocomposição (fls. 05 e 85) e dando cumprimento ao despacho contido ao final da fl. 108, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 24/10/2019, às 10h, na Sala de Audiências do Fórum de Parnaguá/PI. INTIMEM-SE as partes via Diário Oficial, por intermédio de seus advogados. Considerando-se a relação de prejudicialidade que mantêm entre si, JUNTE-SE cópia deste despacho aos autos em apenso de n° 0000013-47.2017.8.18.0027, já reunido a este caderno processual para fins de decisão conjunta. Expedientes necessários. Cumpra-se

14.536. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000365-55.2014.8.18.0109
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: ESPÓLIO DE ANTONIO MASCARENHASLUSTOSA E MARIA MASCARENHAS LUSTOSA REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS ANTONIO MASCARENHAS LUSTOSA FILHO, SUA ESPOSA E OUTROS
Advogado(s): JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)
Interditando: EDDA SILENE DE CARVALHO LUSTOSA MATOS E OUTROS
Advogado(s): FERNANDO CARVALHO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34388)
Ante o exposto: 1) AFASTO as preliminares de carência da ação e de revelia dos demandados; 2) AFASTO a legitimidade do espólio de Francisco Manoel de Barros para compor o polo passivo da demanda, DETERMINANDO sua substituição por Edivaldo Alves Barros, que deve constar como réu na presente ação, conforme indicado à fl. 62; 3) RECONHEÇO a regularidade da representação processual de Edivaldo Alves Barros pelo patrono habilitado à fl. 422; 4) DEFIRO o benefício de gratuidade da justiça aos requeridos Edda Silene de Carvalho Lustosa e Edivaldo Alves Barros, na forma do art. 99, §3°, do CPC, sem prejuízo de reavaliação nos termos da legislação processual civil; 5) DETERMINO a realização de perícia na área litigiosa, a ser efetivada por oficial de justiça competente, cujo laudo técnico deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do exame in loco; 6) INTIMEM-SE as partes para, querendo, apresentarem quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho; 7) INTIMEM-SE os réus para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias retromencionado, se manifestarem acerca dos documentos anexados às fls. 547/555. Após a

conclusão da perícia, voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Realizado o saneamento, concedo às partes o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual a decisão se tornará estável. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000177-62.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: BANCO FICSA S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. Considerando-se o retorno da carta postal com a observação de mudança de endereço da instituição demandada (fls. 34/35), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, fornecer endereço atualizado da empresa ré para fins de citação, ou requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

14.538. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000119-25.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENCILDE RIBEIRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando os fundamentos retrotranscritos: 1) ALTERE-SE a classe processual para Cumprimento de Sentença; 2) Determino a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento dos ED no RE 870947 perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal; 3) INTIME-SE a parte exequente para, querendo, exercer a faculdade de prosseguir com o cumprimento de sentença na forma acima indicada; 4) AGUARDE-SE em Secretaria o julgamento dos Embargos de Declaração. Caso a credora opte pela execução imediata ou se finalizado o julgamento, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários

14.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000474-35.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITA OLIVEIRA FRANÇA MENDES
Advogado(s): ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11768), ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9371)
Réu: OI MÓVEL S.A.
Advogado(s): ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11768), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Vistos etc, Verifico que a publicação da sentença de fls. 119/123, não foi devidamente realizada com o nome do réu e de seu advogado, conforme se extrai dos documentos de fls. 125, 127 e 128. Deste modo, evitando ocasionar qualquer nulidade, determino a republicação da sentença no diário oficial, com restituição do prazo somente para a parte requerida, uma vez que a parte autora foi devidamente intimada, conforme documentos retrocitados. Expedientes necessários.

14.540. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000239-05.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ROSANE MARQUES DAMASCENO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Ante o exposto, considerando os fundamentos retrotranscritos: 1) ALTERE-SE a classe processual para Cumprimento de Sentença; 2) Determino a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento dos ED no RE 870947 perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal; 3) INTIME-SE a parte exequente para, querendo, exercer a faculdade de prosseguir com o cumprimento de sentença na forma acima indicada; 4) AGUARDE-SE em Secretaria o julgamento dos Embargos de Declaração. Caso a credora opte pela execução imediata ou se finalizado o julgamento, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.541. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000212-22.2014.8.18.0109
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ADELCI PEREIRA LOBATO, ZORA YONARA GUERRA DE ARAÚJO PAIXÃO
Advogado(s):
Executado(a): MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Ante o exposto, considerando os fundamentos retrotranscritos: 1) JUNTE-SE cópia desta decisão os autos em apenso de n° 0000212-22.2014.8.18.0109, procedendo-se, ato contínuo, ao CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e seu respectivo ARQUIVAMENTO; 2) Mantido o trâmite processual apenas em relação a este caderno de n° 0000018-71.2004.8.18.0109, ALTERE-SE a classe processual para Cumprimento de Sentença; 3) Determino a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento dos ED no RE 870947 perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal; 3) INTIME-SE a parte exequente para, querendo, exercer a faculdade de prosseguir com o cumprimento de sentença na forma acima indicada; 4) AGUARDE-SE em Secretaria o julgamento dos Embargos de Declaração. Caso a credora opte pela execução imediata ou se finalizado o julgamento, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.542. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000018-71.2004.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELCI PEREIRA LOBATO, ZORA YONARA GUERRA DE ARAÚJO PAIXÃO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Ante o exposto, considerando os fundamentos retrotranscritos: 1) JUNTE-SE cópia desta decisão os autos em apenso de n° 0000212-22.2014.8.18.0109, procedendo-se, ato contínuo, ao CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e seu respectivo ARQUIVAMENTO; 2) Mantido o trâmite processual apenas em relação a este caderno de n° 0000018-71.2004.8.18.0109, ALTERE-SE a classe processual para Cumprimento de Sentença; 3) Determino a SUSPENSÃO do presente feito até o julgamento dos ED no RE 870947 perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal; 3) INTIME-SE a parte exequente para, querendo, exercer a faculdade de prosseguir com o cumprimento de sentença na forma acima indicada; 4) AGUARDE-SE em Secretaria o julgamento dos Embargos de Declaração. Caso a credora opte pela execução imediata ou se finalizado o julgamento, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000048-91.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENATA VARGAS NUNES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
Ante o exposto, encerro a fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para: a) CONDENAR o Município de Riacho Frio/PI à restituição da quantia atualizada de R$ 358,74, irregularmente descontada do contracheque da autora em fevereiro/2010; b) CONDENAR o Município de Riacho Frio/PI ao reembolso corrigido da diferença salarial de R$ 157,27, retroativa desde janeiro/2010 até o presente momento, sem prejuízo de comprovação de que já procedeu à integralização de remuneração em ocasião anterior; c) CONDENAR o Município de Riacho Frio/PI ao recolhimento previdenciário relativo ao mês de março/2010; d) São improcedentes os pedidos de depósito de FGTS, de gratificação especial de 40% e de comprovação de contribuições previdenciárias atinentes a fevereiro/2010. Em relação à condenação acima, há necessidade de anotação quanto ao índice de correção e ao percentual dos juros. Considerando-se a concessão de efeito suspensivo aos Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário (STF, RE 870947 ED, Relator: Min. Luiz Fux, julgado em 24/09/2018, publicado em 26/09/2018), no bojo dos quais está em debate o Tema 810 de Repercussão Geral sobre o regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública, deverá ser adotado o resultado que vier a ser definido pelo STF, ficando a fase de execução suspensa até o julgamento dos mencionados embargos aclaratórios Atualmente, todavia, faculta-se ao credor que dê início, de pronto, à execução (cumprimento de sentença), desde que utilize para correção e juros os critérios do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, consistentes na utilização dos encargos moratórios de poupança, hipótese em que se terá como renunciada a adoção de eventuais encargos mais benéficos. Tais parcelas deverão ser apuradas em fase de liquidação de sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por aplicação subsidiária da sistemática adotada na Lei 9.099/95 aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, a teor do art. 27 da Lei 12.153/09. Cientes as partes do teor decisório e certificado o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos para as providências legais de pagamento, conforme art. 13 da Lei 12.153/09, ou de suspensão da fase executiva, a teor da tese de repercussão geral retromencionada. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora por diário oficial e a parte requerida na forma do art. 183, §1º, do CPC.

14.544. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000393-23.2014.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CANDIDO LUSTOSA PEREIRA DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Vistos, etc. Considerando-se o pedido de habilitação formulado às fls. 91/92, DETERMINO A SUSPENSÃO do feito até prolação de decisão acerca da substituição processual intentada, a teor do art. 689 do CPC. INTIME-SE a parte requerida para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a habilitação pretendida por Zélia Soares Lustosa de Araújo, cônjuge supérstite do credor original do cumprimento de sentença. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000200-76.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GENOEMA BEZERRA LOURENÇO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: BANCO CACIQUE S.A
Advogado(s):
Vistos, etc. Em atenção à certidão de fl. 46, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, fornecendo endereço atualizado da instituição demandada para fins de citação, ou requerer aquilo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

14.546. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000285-23.2016.8.18.0109
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ALBEM VIANA PAIVA CORDEIRO ME, ALBÉM VIANA PAIVA CORDEIRO, MARLEIDE CESAR FLORESTA
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 487, III, "b" do CPC, para HOMOLOGAR a transação realizada entre as partes a fim de que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Custas remanescentes dispensadas, na forma do art. 90, §3º, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.547. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000147-27.2014.8.18.0109
Classe: Adoção
Adotante: E. D. S. D. M., J. C. L. M.
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890)
Requerido: J. O. L., G. O. L.
Advogado(s):
Ante todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de adoção formulado por E. D. S. D. M. e J. C. L. M., para que G. O. L. passe à condição de sua filha, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios

14.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000197-58.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALAENE DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar a seguradora-ré ao pagamento de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em caráter indenizatório e proporcional aos danos sofridos pela requerente, devidamente atualizados, incidindo os juros moratórios e a correção monetária a partir das datas da citação (20/01/12) e do evento danoso (06/05/11), respectivamente. Sem custas e honorários advocatícios, por expressa previsão do art. 10 da Lei n° 6.194/74, que exige a aplicação do rito sumaríssimo às causas relativas ao seguro DPVAT, de modo que incide a sistemática dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria por 90 dias. Transcorrido o prazo sem requerimento do credor para fins de cumprimento de sentença, ARQUIVEM-SE, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.549. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000002-34.2015.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAGNO PEREIRA DIAS
Advogado(s):
Vistos etc, MANTENHO a decisão de fls. 40/44 por seus próprios fundamentos. REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do Recurso em Sentido Estrito interposto, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo. DÊ-SE baixa dos autos neste Juízo. Expedientes necessários.

14.550. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000089-19.2017.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERALDO DA SILVA ROCHA
Advogado(s):
Vistos etc, DEFIRO o requerimento ministerial de fls. 47. EXPEÇA-SE carta precatória de CITAÇÃO, conforme endereço indicado no requerimento, com as advertências do art. 222 do CPP, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo ao Juízo Deprecado. Expedientes necessários.

14.551. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003272-87.2007.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Réu: REJANE CAVALCANTE BOTELHO, BOTELHO CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
SENTENÇA
Pelo exposto e com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para:
1 - Declarar a rescisão da relação locatícia existente entre as partes, fixando prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel pelo locatário ou sublocatário que se encontrar no mesmo, sob pena de despejo;
2 - Condenar a requerida a pagar à autora os encargos e aluguéis atrasados, que totalizam R$ 135.275,66 (cento e trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Os valores devidos à requerente deverão ser acrescidos de atualização monetária, pelos índices da Corregedoria de Justiça e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação até o efetivo pagamento.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.552. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004609-33.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDA APARECIDA SOUZA DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Requerido: JANIERY PEREIRA BRODER, CONSTRUTORA ROBERTO BRODER LTDA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
S E N T E N Ç A

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.553. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000166-86.2014.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA CLARA FREIRE LIMA
Advogado(s): LEANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5865)
Réu: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, COOPERATIVA EDUCACIONAL ASSIS BRASIL, PRIMEIRA DIRETORIA REGIONAL - 1ª DR
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando o potencial exaurimento do objeto dos autos, intime-se a parte impetrante para informar sobre a conclusão do curso superior no qual requereu a efetivação da matrícula, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.554. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000888-57.2013.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: LUIZ DE SOUSA LIMA, LEYSA MARIA RIBEIRO LIMA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISÃO DE PARNAIBA
Advogado(s):
DES PACHO
Considerando o potencial exaurimento do objeto dos autos, intime-se a parte impetrante para informar sobre a conclusão do curso superior no qual requereu a efetivação da matrícula, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.555. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000411-34.2013.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PEDRO VICTOR GONCALVES (MENOR), PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Réu: COLÉGIO DIOCESANO
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 3374)
DESPACHO
Considerando o potencial exaurimento do objeto dos autos, intime-se a parte impetrante para informar sobre a conclusão do curso superior no qual requereu a efetivação da matrícula, no prazo de 5 (cinco) dias.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.556. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000212-57.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: LINDALVA MACHADO MOTA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Usucapido: MIROCLES CAMPOS VERAS
Advogado(s):
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321 do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.557. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001050-34.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ALDENORA RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Requerido: PEDRO RAIMUNDO CARNEIRO MACHADO, MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
DESPACHO
Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2019, às 10h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da comarca de Parnaíba/PI.
Intimem-se as partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.

HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.558. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003994-82.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RENATA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585), CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191)
Réu: EVALTO AGUIAR LINHARES, ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO FILHO
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), GESIO DE LIMA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7721)
DESPACHO
Defiro o pedido recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0003994-82.2011.8.18.0031.5006, nesse sentido, redesigno audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2019, às 09h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da comarca de Parnaíba/PI.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.559. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000956-23.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA EDITE DOS SANTOS BENICIO, TOMAZ DE ARAUJO BENICIO
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2019, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível.
Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.560. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003994-48.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARIA DO ROSARIO SILVA CALDAS
Advogado(s): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
DESPACHO
Defiro pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias o pedido recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0003994-48.2012.8.18.0031.5004.
PARNAÍBA, 23 de agosto de 2019.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.561. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004383-62.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RIBAMAR BENTO ALVES FILHO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308), MONICA MARIA NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14207)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se foi ou não realizada a perícia designada para o dia 04/06/2019.

14.562. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003534-22.2016.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA DA GLORIA DE CASTRO ARAUJO
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Executado(a): CLAUDIANE DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(s):
Para fins de marco temporal do prazo prescricional, nos moldes da decisão proferida no primeiro Incidente de Assunção de Competência proferido pelo Superior Tribunal de Justiça na ocasião do REsp n.º 1.604.412; Determino a suspensão do prazo prescricional em relação a parte ré no dia 12/03/2018 (fl. 23), momento em que, pela primeira vez no processo, não foram encontrados bens, visto que não foram localizados os bens penhorados. Determino que o prazo prescricional retorne a fluir desde o dia 12/03/2019, ou seja, 1 (um) ano após a suspensão do prazo prescricional. Caso não encontrados bens penhoráveis, permaneça o prazo prescricional em aberto até o dia 12/03/2022 devendo a Secretaria deste Juízo intimar as partes para se manifestarem sobre a prescrição intercorrente, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.563. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001110-22.2007.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): ANANIAS ALVES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s):
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de fl. 199, onde o réu requer o desbloqueio dos valores encontrados, via BACENJUD.

14.564. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003393-03.2016.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARCO AURÉLIO GOMES CORNÉLIO
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.565. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001386-04.2017.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA MARIA MUNIZ
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 47v e 48v, mandados de nº 0001386-04.2017.8.18.0031.0002 e 0001386-04.2017.8.18.0031.0003, respectivamente.

14.566. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003445-38.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO COSTA ATHAYDE
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM DOS SANTOS, LUCIA DE FATIMA AMORIM DOS SANTOS, ANTONIO JOSE AMORIM, FRANCISCO DE ASSIS GALENO COSTA, ANTONIO DA SILVA BARROS
Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9429), AFRANIO RODRIGUES CALIXTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6848)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.567. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002316-32.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): MANOEL EUDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

14.568. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002836-50.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO NERES DE ARAUJO, ANTÔNIA MARIA SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 69v (mandado nº 0002836-50.2015.8.18.0031.0005) e 70v (mandado nº 0002836-50.2015.8.18.0031.0004).

14.569. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002270-72.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE RONALDO DOS SANTOS, DEOCLIDES BARBOSA SANTANA, RODNEI DE MELO LAROCCA, ANTONIO DIRCEU WOELLNER, REGIS ROBERTO PADILHA FINK, EDGAR TURRA FILHO, LINO LUIZ BRASIL MARIA, BENEDITO CLOVIS FERREIRA, SIDNEY BALBINO PARREIRA, VALDIR FURLANETO LOLI, EUGENIO NAKONECSNY
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246), ALLAN MARCEL PAISANI(OAB/PARANÁ Nº 45467)
Réu: PERON FERRARI S/A, BOM JESUS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Advogado(s):

Recolha a parte autora as custas e despesas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. O boleto poderá ser solicitado através do *e-mail*: sec.1varacivel@tjpi.jus.br.

14.570. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000491-43.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA AMELIA LIMA TELES CARVALHO
Advogado(s):
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 11268)
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação interposta sob número de protocolo eletrônico 0000491-43.2017.8.18.0031.5009.

14.571. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001028-93.2004.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: NEW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Adjudicado: LITORAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - LITOBEL, PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto na petição contida no protocolo de petição eletrônico de n°:0001028-93.2004.8.18.0031.5002 , no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019
KEISON SALES OLIVEIRA
Estagiário(a) - 28777

14.572. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000070-58.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVAN DE JESUS PEREIRA NUNES
Advogado(s): FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4475), GESIO DE LIMA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7721), JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: ITAU SEGURO DE VIDA
Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879), ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB/SÃO PAULO Nº 130291), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 31464)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto na petição contida no protocolo de petição eletrônico de n°: 0000070-58.2014.8.18.0031.5016 , no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019
KEISON SALES OLIVEIRA
Estagiário(a) - 28777

14.573. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003484-30.2015.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Executado(a): F. G. DA SILVA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, MARIA PIA VIVARES
Advogado(s):
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço dos executados, em razão de todas as correspondências terem sido devolvidas com a informação de "mudou-se", contida nas folhas 120/122.

14.574. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003976-22.2015.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Usucapido: ROSINA RIBEIRO BORGES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019
KEISON SALES OLIVEIRA
Estagiário(a) - 28777

14.575. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003111-28.2017.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
(...) Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e o faço de ofício, nos termos do art. 485, III, do CPC, em consequência, revogo todas as medidas protetivas fixadas liminarmente, tendo em vista que deferidas no feito principal.

14.576. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003489-81.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Vitima: LUCYLENNE JERSIKA ALVES SOUSA
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
Réu: RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
(...)Diante de todo o exposto, jugo procedente a presente ação penal e CONDENO o acusado RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE pela prática do crime de AMEAÇA cometido com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 147 do Código Penal c/c artigo 5º e ss. da Lei nº 11.340/2006.

14.577. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003268-98.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Indiciado: DAILTON GOMES DA SILVA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o réu, quanto à imputação do crime de Ameaça (art. 147, CP), nos termos do art. 386, II e V, do Código de Processo Penal; e b) CONDENAR o réu, DAILTON GOMES DA SILVA, como incurso nas penas previstas no Art. 217-A, caput, c/c art. 234-A, III, ambos do Código Penal (Estupro de Vulnerável Majorado pela Gravidez).

14.578. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000319-67.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: LUCIANO PEREIRA ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
(...) Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado LUCIANO PEREIRA ARAUJO pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006 e a extinção da punibilidade pelo crime de AMEAÇA em face da prescrição.

14.579. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003588-51.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: Ministério Público
Réu: FRANCIELDO DA SILVA GOMES
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, FRANCIELDO DA SILVA GOMES, como incurso nas penas do art. 129, § 9o, c/c Lei no 11.340/2006 (Lesão Corporal Qualificada pelo Contexto de Violência Doméstica contra a Mulher).

14.580. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004013-78.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: VALDECIR BARBOSA FONTINELE
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
(...) Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado ELTON JOHN BARBOZA FONTINELE pela prática do crime de Lesão Corporal e Ameaça cometidos com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º e 147, todos do Código Penal, em concurso formal de delitos (artigo 70 CP) c\c art. 5º e 7º da Lei nº 11.340\2006

14.581. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000141-21.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: Ministério Público
Réu: MARCELO JUNIOR DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Defensoria Pública
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o réu quanto à imputação de ter praticado conduta tipificada no art. 155, caput, do Código Penal, quanto à vítima Isaías de Oliveira Teixeira Neto, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Civil; e b) CONDENAR o réu, MARCELO JUNIOR DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal (Furto Simples), no que toca ao fato cuja vítima é Idelgarde Pereira de Carvalho

14.582. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002991-92.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILENE CALDAS CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15362)
Réu: EDMILSON FRANCISCO DE ARAUJO, MARIA DE FÁTIMA CASTRO BRITO
Advogado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
DECISÃO:
Apresentada contestação já tendo havido réplica, passo sanear e organizar o
processo, na forma do art. 357 do CPC.
Não foram levantadas questões preliminares na contestação de fls. 20/23
O ônus da prova (art. 357, III, CPC) será o estático previsto no art. 373, I e

II, do CPC, considerando não ser caso de inversão do ônus da prova ou mesmo da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova
Logo, verificar-se-á se a parte autora fez provar fatos constitutivos de seu direito de forma que a parte requerida não tenha feito prova no sentido de impedir, modificar ou extinguir este suposto direito, tudo isso com análise das provas em um juízo de cognição exauriente., sendo esta portanto a atividade probatória.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02de Outubrode 2019, às 10:30h no Fórum local.
As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não apresentado, observada a limitação de 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato (artigo 357, § 7º, do CPC).
Caberá ao Advogado/Procurador da parte autora a observância do disposto no artigo 455 do CPC em relação à intimação, sob pena de perda da prova.
Nego o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora uma vez que não verifico em um juízo de cognição sumária o requisito da probabilidade do direito.
Finalizado o saneamento, fica facultado as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias contados de sua intimação o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes. Findo o prazo, sem qualquer manifestação, a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º do CPC).
Em tempo, verifico que a parte requerida ao contestar, apresentou pedido de reconvenção
Necessária a regularização do seguinte ponto:
A reconvenção sujeita-se ao recolhimento das custas processuais, que deve ser comprovada no momento de apresentação da peça de defesa. Contudo, para que se possa rejeitar a reconvenção, necessário que, antes, conceda-se oportunidade para que o réu comprove o recolhimento.
Desta forma, em conformidade com o art. 321 c/c art. 99 § 2º do CPC, intime-se a parte requerida/reconvinte para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar o pedido de reconvenção, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento do pedido
Intimações necessárias.
PARNAÍBA, 22 de agosto de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.583. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000763-81.2010.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE AIRTON BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Requerido: EDMISON FRANCISCO DE ARAUJO, MARIA DE FATIMA CASTRO BRITO
Advogado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722), ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº null)
DESPACHO:
Trata-se de Ação Ordinária Inominada c/c Pedido de Liminar proposta por JOSE AIRTON BARBOSA DO NASCIMENTO m face de EDMILSON FRANCISCO DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO BRITO.
Contestação apresentada nos autos, onde não foram levantadas questões preliminares.
Réplica devidamente apresentada.
Chegou ser designada audiência de instrução e julgamento todavia a mesma não se realizou devido a propositura da ação de oposição que ora segue apensa.
Passo a sanear e organizar o processo, na forma do art. 357 do CPC.
DECIDO.
Sem questões processuais preliminares.
Em atenção ao art. 357, II e IV, delimito a atividade probatória sobre a existência e a validade dos negócios jurídicos entabulados pelas partes referentes ao imóvel descrito na inicial (compra e venda e arrendamento), bem como o seu integral cumprimento ou não de forma, oportunidade em que será possível decidir sobre eventual declaração de rescisão dos mesmos e as consequências advindas desta.
O ônus da prova (art. 357, III, CPC) será o estático previsto no art. 373, I e II, do CPC, considerando não ser caso de inversão do ônus da prova ou mesmo da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova.Logo, verificar-se-á se a parte autora fez provar fatos constitutivos de seu direito de forma que a parte requerida não tenha feito prova no sentido de impedir, modificar ou extinguir este suposto direito, tudo isso com análise das provas em um juízo de cognição exauriente.
Conforme art. 370 do CPC caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
A parte autora indica necessidade de prova pericial (perícia grafotécnica) uma vez que não reconhece a autenticidade do documento cuja cópia foi juntada às fls. 59 pela parte requerida. Esta não procedeu a juntada do documento original, mas, em petição de fls. 170 comprometeram-se a apresentar o original em audiência.
Com fundamento no art. 370, para comprovar o alegado, considerando o requerimento de provas das partes, necessária a realização de audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal.
Na ocasião, diante das provas a serem colhidas, será verificada a real

necessidade da prova pericial nos termos do art. 370, p.único, do CPC, devendo a parte requerida comparecer à audiência munida do original do documento de fls. 59, pois, caso entendendo pela necessidade de tal prova, será a mesma determinada de plano. Advirta-se a requerida do ônus da prova aqui já fixado e dos eventuais prejuízos que a não apresentação da via original do documento poderá acarretar.
Repito que a verificação da necessidade da prova pericial se deve ao fato de que mesmo quando realizada esta, não fica o juiz adstrito ao laudo, podendo, nos termos do artigo 479 do Código de Processo Civil, formar sua convicção com base em outros elementos de prova, com maior razão poderá julgar o feito sem a produção de prova técnica quando considerá-la desnecessária.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02de Outubrode 2019, às 09:30h no Fórum local.
As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não apresentado, observada a limitação de 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato (artigo 357, § 7º, do CPC).
Caberá ao Advogado/Procurador da parte autora a observância do disposto no artigo 455 do CPC em relação à intimação, sob pena de perda da prova.
Em tempo nego os pedidos de tutela de urgência formulado pelas partes (autor na inicial; réu em contestação) uma vez que não verifico em um juízo de cognição sumária o requisito da probabilidade do direito invocado por ambas as partes.
Finalizado o saneamento, fica facultado as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias contados de sua intimação o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes. Findo o prazo, sem qualquer manifestação, a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º do CPC).
Intimações necessárias.
PARNAÍBA, 22 de agosto de 2019
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.584. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002778-81.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOÃO BRUNO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707), BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 548107)
Requerido: ELIEZIO BARROS COSTA
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2614)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2019, as 09h30min no Fórum Local.
As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não apresentado, observada a limitação de 03 (três) testemunhas para a prova de cada fato (artigo 357, § 7º, do CPC).

14.585. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0005592-95.2016.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DO SOCORRO MACHADO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES BRAGA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12550)
Requerido: TADEU SAMPAIO CARNEIRO
Advogado(s):
A fim de evitar possível arguição de nulidade processual, Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinarem se há interesse na produção de outras provas, devendo, em sendo o caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas.

14.586. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002535-40.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA DA SILVA ALMEIDA, BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Intimem-se as partes por seu patronos, para no prazo de 10 (dez) dias tomarem conhecimento do Laudo PERICIAL de fls.105/107, requerendo o que entenderem de direito.

14.587. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002982-91.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CECILIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Intimem-se as partes por seu patronos, para no prazo de 10 (dez) dias tomarem conhecimento do Laudo PERICIAL de fls.135/138, requerendo o que entenderem de direito.

14.588. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001265-30.2004.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: NEW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)

Réu: JOAO FERNANDES DE ARAUJO NETO
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado, para que informe a atual localização dos bens bloqueados, no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins requeridos.

14.589. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000255-33.2013.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
Advogado(s): JULIANA MATTOS MAGALHÃES ROLIM(OAB/CEARÁ Nº 12800), MARIA DA GLORIA S.S. D ALMEIDA FERREIRA(OAB/CEARÁ Nº 19031)
Réu: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITO BARCELAR(OAB/PIAUÍ Nº 77573)
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre certidão de fl. 87, requerendo o que entender de direito.

14.590. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002014-76.2006.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Réu: GILSON DA ROCHA FERNANDES ME
Advogado(s):
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão de fls. 268, requerendo o que entender de direito

14.591. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002193-63.2013.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: FRANCISCO CHAGAS MATIAS
Advogado(s):
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 74/75, celebrada nestes autos pelas partes/representantes legais acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

14.592. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002245-98.2009.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Requerido: AMERICA VEICULOS LTDA, ADILSON FARIAS DE CASTRO JUNIOR
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Defiro parcialmente o pedido de fl. 141.
Intime-se o executado por seu advogado para os fins no prazo de 15 (quinze) dias.

14.593. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000647-31.2017.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): JOAO PAULO ARRUDA BARRETO CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 22880)
Executado(a): ANA KELLY DA SILVA LIMA ME
Advogado(s):
Habilite-se o advogado informado às fls. 138.
Suspendo o presente feito por 12 (doze) meses, nos termos do art. 313, II do CPC.
Intimem-se as partes desta decisão.

14.594. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000592-42.2001.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): CAJUNORTE DO PIAUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOSE MARIA DA SILVA MONÇAO, ANTONIO WILSON DA SILVA MONÇAO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA PAULO DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2928)
Deixo para apreciar o pedido de fl. 250, após o autor se manifestar sobre a petição de fl. 252.
Dessa forma, intime-se o exequente por seu advogado, para querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

14.595. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004308-91.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado(s):
Executado(a): J. A. SALES, FABIO ALVES SALES
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente por seu advogado, para querendo, apresente a planilha com os cálculos e valores para os fins requeridos, no prazo de 10 (dez) dias.

14.596. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004100-39.2014.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE VERAS
Advogado(s): JÉSSICA RÊGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 16647), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte embargada por seu advogado para que se manifeste nos termos do art. 1023, § 2º do CPC.

14.597. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002572-82.2005.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GILENO SILVA DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 24 de setembro de 2019, às 12:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 23.08.2019. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.598. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004793-52.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: GLEYCIO WILLIS AIRES AGUIAR
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado GLEYCIO WILLIS AIRES AGUIAR do crime previsto no art. 155, § 1°, do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP, ficando desde logo cessadas as medidas cautelares aplicadas quando da decisão que lhe concedeu a liberdade provisória. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com a observância das formalidade legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. PARNAÍBA, 22 de agosto de 2019. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA.

14.599. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002629-61.2009.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Indiciado: ANTONIO ALBERTO PINHO OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Deste modo, não se pode olvidar que o a manifestação Ministerial é consentânea com o ordenamento legal, razão pelo qual homologo o arquivamento da presente peça pré-processual, atentando-se, porém, a cláusula rebus sic stantibus, pois acaso surjam provas diferentes das existentes nos autos, o Ministério Público poderá, com base nestas, oferecer a ação penal.

14.600. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004672-24.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO LEONARDO SANTOS NERIS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para **CONDENAR** o acusado **FRANCISCO LEONARDO SANTOS NERIS** como incurso nas penas do **art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e art. 16 da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do CPB.**

14.601. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000740-23.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: DIOGO KATRICIO OLIVEIRA GOMES, RAFAEL NASCIMENTO ANANIAS
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o advogado acima qualificado, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data.

14.602. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001324-13.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE MIRANDA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA o advogado acima qualificado, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Eu, Beatriz da Cunha Rabelo Pires, digitei o presente edital nesta data.

14.603. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004908-73.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: EDILSAMAR SOUZA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada acima identificada, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019.

14.604. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0004808-26.2013.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JOSE RONALDO ALVES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE RONALDO ALVES DA SILVA,** brasileiro, natural de Camocim/CE, filho de José da Costa e Maria da Conceição Vieira, nascido em 16/03/1964, residente na Estrada da Ilha Grande do Piauí, nº 850, nesta cidade, ATUALMENTE em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 26 de agosto de 2019 (26/08/2019). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

14.605. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002464-09.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE-PI
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9931)
Réu: MUNICIPIO DE ILHA GRANDE - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte vencida o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão de débito para fins de inscrição em Dívida Ativa do Estado e encaminhamento ao FERMOJUPI. PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS, Estagiário(a) - Mat. 28850.

14.606. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004476-88.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), HELVIO SANTOS SANTANA(OAB/SÃO PAULO Nº 353041), EVELLINE NOGUEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8345)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Ciência às partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso. Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifestem-se, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito. Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe). PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS, Estagiário(a) - 28850.

14.607. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005671-74.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HERTONIO PAZ OLIVEIRA
Advogado(s): LAURA TEREZA RUFINO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14142), FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
Réu: ESTADO DO PIAUI, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PI, VIP LEILÕES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime as partes, no prazo de 15 dias, através de seus patronos, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, do NCPC. (...) PARNAÍBA, 9 de agosto de 2019. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

14.608. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000418-72.1997.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Advogado(s):
Executado(a): ARISTIDES JOSE LEITE FERNANDES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

14.609. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001347-56.2007.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: O MUNICIPIO DE PARNAIBA, ESTADO DO PIAUI, JOSE HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Executado(a): ENGESER CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, SERGIO MOURA NAPOLEAO DO REGO, WALDEMAR NAPOLEAO DO REGO NETO
Advogado(s): AYLTON KAECIO BARBOSA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 14540), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

14.610. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002101-46.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO DE CASTRO
Advogado(s): GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAUÍ Nº 5876)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 26 de agosto de 2019
FERNANDA GALAS VAZ
Analista Judicial - 4071379

14.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000726-18.2011.8.18.0064
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A.V.C (FILHA DE DÉBORA REGINA CAMPOS)
Advogado: DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
Requerido: GILVAN DE SOUSA SILVA

DESPACHO: Considerando que a defesa já foi apresentada às fls. 15/18, intimem-se as partes para que no prazo de 10(dez) dias especifiquem os meios de provas que pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias. PAULISTANA, 7 de agosto de 2019. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTA

14.612. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação
Processo nº 0000114-48.2009.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: L. D. S. L.
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95)
Interditando: A. D. S. L.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA a parte requerida A. D. S. L., qualificado na inicial, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I,ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva L. D. S. L., também qualificada nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais,proventos e outras receitas. Ressalta-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de2002, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes,com intervalo de 10 dias.Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4o,do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. 1. 2. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca,para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento, acompanhada das cópias necessárias, quais sejam:- petição inicial e petição que informa o local de internação atual da curatelada, se o caso;- certidão de nascimento e, se for o caso, de casamento atualizada(s)do[a]curatelado[a];- certidão de trânsito em julgado desta sentença. ESTA SENTENÇA, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO OFÍCIO ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral competente, para comunicação da perda da capacidade civil plena do interditado. Deve a curadora nomeada comparecer perante o cartório judicial a fim de firmar o termo de compromisso, no prazo de 05 dias, contados a partir da confirmação do registro da sentença Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede deste Município e Comarca, nos termos do que prevê o artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Esta ação fora processada sob os benefícios da Justiça Gratuita, o que isenta os beneficiários do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, IX, do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao MPPRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais,Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 2 de agosto de 2019 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.613. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000339-34.2010.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): R RODRIGUES DA LUZ MEE
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte exequente INTIMADA para retirar os títulos exequendos dos autos, em 10(dez) dias. PEDRO II, 26 de agosto de 2019. PEDRO II, 26 de agosto de 2019.

14.614. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000560-41.2015.8.18.0065
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
Executado(a): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II,
DESPACHO: Certifique a secretaria o desfecho dos embargos à execução. Em seguida, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito em até 10 dias. PEDRO II, 5 de junho de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.615. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002398-50.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AURILENE GOMES DE MOURA
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: . . .. . . INTIMA-SE A PARTE RECORRIDA, por seu Advogado, para no prazo legal, apresentar Contrarrazões à Apelação.

14.616. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001178-17.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A ROSENO DE LIMA ME
Advogado(s): EVA MARIA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10867)
Réu: IDNAMIC DO BRASIL ENERGIAS LTDA
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Tendo em vista as correspondências devolvidas pelos Correios (fls. 76 e 80), das quais constam a informação MUDOU-SE e DESCONHCIDO, **intimo a parte requerente através de seu advogado para, em quinze dias, informar o endereço correto da parte requerida, sob pena de extinção.**

14.617. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000293-03.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA SALETE VIEIRA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intimo a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, juntar documentos de identificação pessoal, de sorte a comprovar a sua qualidade de sucessor.

14.618. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000471-25.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
Réu: PORTOSEG S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida por intermédio de seu advogado para no prazo de 15 dias acostar aos autos cópia do instrumento contratual celebrado entre as partes.

14.619. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002375-46.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: MILTON JOAQUIM DA LUZ
Advogado(s): LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9392)
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Em face da certidão de fl. 156 dos autos, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2019, às 09h., nas dependências deste juízo. Cumpra-se nos termos do despacho de fl. 149.

14.620. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001977-60.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA
Advogado(s): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514), ANA CHIRLES DE SOUSA NETA(OAB/PIAUÍ Nº 230)
Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM - PI, MANUEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722)
DESPACHO: ... DESIGNO o dia 17/09/2019, às 09:30 horas, para a realização da audiência de instrução e jugamento, a se realizar na Sala de Audiências da 2ª Vara de Picos, localizada na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Bairro Bomba. As testemunhas deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação do juízo, ficando a notificação a cargo das partes, tal qual previsão do art. 455 do CPC.

14.621. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000782-26.2006.8.18.0032
Classe: Interpelação
Interditante: ROSA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA TERESA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **CURATELA** de **MARIA TERESA FERREIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUZIA PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em Rua São Francisco, 67, Centro, PICOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000782-26.2006.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, quanto aos atos de natureza patrimonial e negocial, para os quais está incapacitado, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro tendo sido nomeado curadora ROSA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de LUZIA PEREIRA DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em Rua São Francisco, 67, Centro, PICOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PICOS, 16 de agosto de 2019.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

14.622. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000922-21.2010.8.18.0032
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SOUSA, JOSE MARIA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, MARIA LUCIA APARECIDA DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE SOUSA, MARIA SUELY DE SOUSA RODRIGUES DE MOURA, JOSE VIGNO MOURA SOUSA, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, JOSE LUCIDIO DE SOUSA, NUBIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, LUCELIA MARIA ALELUIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, PAULO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Inventariado: JOÃO VIRGILIO DE SOUSA
Advogado(s):
Os métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados, inclusive no curso do processo judicial.
Por conseguinte, verificando a possibilidade de consenso sobre a partilha bem como o desejo das partes pela realização de nova audiência de conciliação, determino a designação de audiência, para o dia 10 de Setembro de 2019, às 14:00, na sala de audiência do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, situado no Fórum de Picos.

14.623. SENTENÇA - 3ª VARA DE PICOS

1ª Publicação
Processo nº 0001646-64.2006.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA JOSILENE DA SILVA
Advogado(s): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Interditando: FRANCIVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para decretar a curatela de FRANCIVALDO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 600.992.943-11, nomeando como curadora MARIA JOSILENE DA SILVA, CPF: 005.493.653-54, declarando aquele relativamente incapaz de praticar assuntos de cunho econômico/patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome do curatelando.
Eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário serem aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo.

14.624. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000922-21.2010.8.18.0032
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SOUSA, JOSE MARIA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DE SOUSA, MARIA LUCIA APARECIDA DE SOUSA, JOÃO BATISTA DE SOUSA, MARIA SUELY DE SOUSA RODRIGUES DE MOURA, JOSE VIGNO MOURA SOUSA, JOSE VAGNO MOURA SOUSA, JOSE LUCIDIO DE SOUSA, NUBIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, LUCELIA MARIA ALELUIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, PAULO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Inventariado: JOÃO VIRGILIO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar as partes, por meio de seus advogados, acima identificados, do despacho de fl. 225, para comparecerem, acompanhados de seus constituintes, à **Audiência de Conciliação, dia 10/09/2019, às 14:00 horas**, na Sala de Audiências do CEJUSC, 1º Andar do Fórum.

14.625. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000572-18.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: DEUZIVALDO JOSÉ DE MOURA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu DEUZIVALDO JOSÉ DE MOURA, nas penas do art. 217-A, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA: Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal à caracterização do delito. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente por ter o agente, tio da vítima, ter abusado sexualmente de sua sobrinha, em momento que sabia que os seus genitores não estavam na residência; 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa; 4. (=) Sua personalidade, não há motivos para valorar negativamente; 5. (=) Os motivos, embora extremamente reprováveis, não serão aqui considerados, pois inerente ao tipo penal. 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (-) As consequências do crime são graves, considerando as lesões sofridas pela vítima bem como o abalo emocional sofrido, consistente no trauma que carregará por toda a sua vida. 8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu. Na primeira fase da dosimetria da pena, considerando que foram valoradas desfavoravelmente duas circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 09 (nove) anos de reclusão, como suficiente para repressão e prevenção do delito. Na segunda fase da dosimetria da pena não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas. Igualmente, na terceira fase da dosimetria da pena, não incide causa de aumento ou diminuição de pena. Fixo a pena definitiva em 09 (nove) anos de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena é o fechado, em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, alínea "a", c/c art. 59, do Código Penal. O réu respondeu ao processo preso preventivamente. Compulsando os autos, verifico que os motivos ensejadores da decretação da prisão preventiva ainda se afiguram presentes. É cediço que a cautela preventiva tem características rebus sic stantibus, podendo, pois, ser revogada quando desaparecidos os motivos autorizadores da mesma, é o que extrai do art. 316, do CPP. No presente caso, verifico que a inexistência de fato novo para revogar a prisão preventiva decretada, pautada na gravidade concreta da conduta e na necessidade de

resguardar a ordem pública. Diante disso, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Quanto ao pedido de indenização formulado pelo Ministério Público na inicial acusatória, indefiro. Registro que para que seja fixada indenização por danos em favor da vítima, na sentença penal condenatória, além do pedido expresso na peça acusatória com o quantum indenizatório, deve ser possibilitado ao réu o direito de defesa, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e contraditório. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: Documento assinado eletronicamente por FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 23/08/2019, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REPARAÇÃO DE DANOS. ART. 387, INC. IV, DO CPP. PEDIDO EXPRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. I. A reparação de danos, além de pedido expresso, pressupõe a indicação de valor e prova suficiente a sustentá-lo, possibilitando ao réu o direito de defesa. Necessário, portanto, instrução específica para apurar o valor da indenização. II. Na hipótese, embora o Ministério Público tenha pleiteado expressamente na denúncia a fixação de valor para a reparação do dano, nos termos do art. 387, inc. IV, do CPP, não houve a instrução específica com a indicação de valores e provas suficientes a sustentá-lo, proporcionando a ré a possibilidade de se defender e produzir contraprova. III. Agravo regimental a que se nega provimento."(AgRg no REsp 1.483.846/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 23/2/2016, DJe 29/2/2016); Quanto ao aparelho celular apreendido em poder do réu, havendo indícios da pratica do delito descrito no art. 241-D, parágafo único, I, do ECA, ecaminhe-se ao Ministério Público, com cópia digital dos presentes autos, de tudo certificando. Expeça-se a guia de execução provisória, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal, no caso de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquive-se, até a notícia da extinção da pena.

14.626. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000452-72.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA FILHO
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Dirimida de forma positiva a responsabilidade da acusada, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA FILHO, nas penas do art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06 - Lei de Drogas. DOSIMETRIA DA PENA 1ª Fase - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP). Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva da acusada, considerando o sinal "(=)" para circunstâncias judiciais favoráveis, e "(-)" para circunstâncias judiciais desfavoráveis: 1. (-) A culpabilidade deve ser valorada negativamente, considerando a quantidade e diversidade das substâncias entorpecentes apreendidas em poder do acusado, consistentes 85 (oitenta e cinco) invólucros de crack, sendo a maioria deles acondicionados e invólucros pequenos e 03 (três) deles em porções de grande quantidade, 23 (vinte e três) trouxas de substâncias de cocaína e ainda 01 (um) invólucro de maconha, de acordo com o artigo 42, da Lei 11.343/06, constituem fatores preponderantes na fixação da pena-base e não devem ser considerados irrelevantes, pois extremamente desfavoráveis, face a quantidade de substancia entorpecente apreendida, bem como a diversidade de drogas, 03 (três) tipos, sendo duas delas de grande potencialidade lesiva, o crack e a cocaína. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão de trânsito em julgado de condenação anterior; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa. 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para aferi-la. 5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar. 6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. 7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar; 8. (=) O comportamento da vítima, a sociedade, em nada influiu; Assim, considerando a existência de uma circunstância judicial prevista no art. 59, do CP e art. 42 da Lei de Drogas, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 06 (seis) anos de reclusão. 2ª Fase - Agravantes e Atenuantes Inexistem agravantes a serem consideradas. Contudo, reconheço a atenuante da confissão, e diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando a para 05 anos (cinco) e 06 (seis) meses de reclusão. 3ª Fase - Causas de aumento e diminuição Não há causas de aumento de pena a serem valoradas. O réu tem direito a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06. De acordo com a referida norma, as penas do tráfico de drogas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. Saliente-se que esses quatro requisitos devem concorrer cumulativamente para que a minorante seja aplicada. No caso em exame, o acusado é primário e não possui maus antecedentes e não há prova de que a mesma não se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. Em consulta ao sistema Themis Web, não foi encontrado nenhum outro processo ou investigação criminal que recai na pessoa do réu. Diante disso, plico a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06 Desse modo, suficiente a aplicação da causa especial de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, na fração de 2/3, reduzindo a pena imposta para 01 (um) anos e 10 (dez) meses. Tendo em vista a existência de pena de multa cominada ao delito, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade dosada em definitivo, fica o réu condenado, ainda, ao pagamento, fixo a pena de multa, em valor mínimo, 500 (quinhentos dias-multa), arbitrados em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, considerando o privilégio aplicado e a condição econômica do réu, reduzo-a na mesma proporção acima mencionada, passando a para 250 (duzentos e cinquenta dias-multa). Torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta dias-multa), pela prática de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei 11.343/06). O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, em atenção ao art. 33, §2º, "c", do CP. No caso, verifico que embora a pena final tenha sido fixada em patamar abaixo de 4 (quatro) anos, a variedade e a quantidade de drogas apreendidas (art. 42, da Lei de Drogas), não recomenda a substituição, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal. Também é incabível a concessão do sursi, pois ausentes os requisitos autorizadores da suspensão condicional da pena descritos no art. 77 do Código Penal. Face a pena aplicada e considerando o tempo que o denunciado permaneceu preso preventivamente, bem como o fato de se tratar de crime de tráfico de drogas na modalidade privilegiada, entendo que não mais subsiste a necessidade de manutenção da prisão preventiva, motivo pelo qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se alvará de soltura no BNMP 2.0. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Oficie-se a autoridade policial para proceder a destruição da droga apreendida nestes autos, em consonância com as disposições pertinentes da Lei de Drogas (Lei 11.343/06). Documento assinado eletronicamente por FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 23/08/2019, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

14.627. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002591-36.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: SALVIANO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia **12/09/2019 às 09:00 horas**."

14.628. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000093-35.2016.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIVAL DE ALMEIDA LUCAS
Advogado(s): RAILLA REGINA DE ANDRADE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 12115)
DESPACHO: "...designo para o dia **12/09/2019 às 10h30min**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas"

14.629. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001390-04.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)

DESPACHO: INTIMAR o Advogado para comparecer à audiência de Instrução designada pára o dia 13/09/2019, às 09h30m, na sala de audiências deste Juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 101 nos autos em epígrafe.

14.630. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000915-14.2019.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO D DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI, JAILSON JOSE DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(s) Advogado(s) o(s) Dr(s) FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185), para comparecer(em) à audiência de interrogatório do acusado em carta precatória, redesignada para o dia 11/09/2019, às 14:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls.23 nos autos em epígrafe.

14.631. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
PROCESSO Nº 0000729-88.2016.8.18.0066
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): ANTÔNIO FILHO ANTÃO, ALDA MARIA DE SÁ ANTÃO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIO IX, 23 de agosto de 2019
ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA
Cedido Prefeitura - 032.873.993-65

14.632. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
PROCESSO Nº 0000682-22.2013.8.18.0066
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI - FAZENDA ESTADUAL
Executado(a): A. A. DE A. ANTÃO - ME
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIO IX, 23 de agosto de 2019
ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA
Cedido Prefeitura - 032.873.993-65

14.633. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
PROCESSO Nº 0000638-95.2016.8.18.0066
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Executado(a): F. W. A. DE CARVALHO - ME, FRANCISCO WILSON ANTÃO DE CARVALHO, ERINALVA FRANCISCA DE ALENCAR
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PIO IX, 23 de agosto de 2019
ANTONIO JANIEL ARRAIS FERREIRA
Cedido Prefeitura - 032.873.993-65

14.634. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000368-10.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM JESUS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855/2009)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.635. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000302-88.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO CARMO OZANA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: OSANAN FELIPE CERQUEIRA
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.636. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000135-13.2012.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DA SILVA MACHADO
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.637. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000600-56.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIEL OLIVEIRA VIANA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855/2009)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.638. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000753-89.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA SANTOS SILVA RODRIGUES

Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
Réu: RAIMUNDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.639. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000373-56.2017.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Executado(a): C.G.DO AMARAL, CLAUDIANA GOMES DO AMARAL
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.640. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000748-62.2014.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Advogado(s): SÉRGIO TABATINGA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1379431)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA - ARCOM
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.641. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000698-02.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSCAR DOS SANTOS FORTES
Advogado(s): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6872)
Réu: JOAQUIM FORTES DOS SANTOS
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.642. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000635-11.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MACHADO CARDOSO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.643. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000006-91.2001.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): N.S.MOVEIS LTDA
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.644. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000016-67.2003.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): A FIRMA N.S.MOVEIS LTDA
Advogado(s):
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.645. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA
PROCESSO Nº 0000328-23.2015.8.18.0067
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
Executado(a): A.F.MORAIS MELO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PIRACURUCA, 26 de agosto de 2019
Wellerson Cerqueira Alves Gomes
Estagiário(a) - Mat. nº 28249

14.646. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000439-22.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ ANTONIO DE CERQUEIRA
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. William Ribeiro Magalhães de Sousa, OAB-PI.3364, para no prazo de Lei apresentar as alegações finais. Piracuruca, 26 de agosto de 2019.

14.647. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA
PROCESSO Nº 0000499-19.2011.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DE MIRANDA BRITO
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PIRACURUCA, 26 de agosto de 2019
Wellerson Cerqueira Alves Gomes
Estagiário(a) - Mat. nº 28249

14.648. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000597-91.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARDONIO PESSOA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12617)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. Antonio Ximenes Jorge Filho,OAB-PI.12617, para apresentar no prazo de Lei, para apresentar as alegações finais.

14.649. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA
PROCESSO Nº 0000360-57.2017.8.18.0067
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUI
Executado(a): ALTINO GONÇALVES DE MELO NETO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PIRACURUCA, 26 de agosto de 2019
Wellerson Cerqueira Alves Gomes
Estagiário(a) - Mat. nº 28249

14.650. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000064-16.2009.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ZIZA BENTO FONTENELE
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b), BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 7669)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): MACARIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 4973-A)
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a

tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.651. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA
PROCESSO Nº 0000803-42.2016.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA CIRILO DE JESUS
Réu: JOÃO CIRILO DE JESUS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PIRACURUCA, 26 de agosto de 2019
Wellerson Cerqueira Alves Gomes
Estagiário(a) - Mat. nº 28249

14.652. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000222-22.2019.8.18.0067
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ EDUARDO CARDOSO FERNANDES
Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
DECISÃO: Compulsados os autos do processo em epígrafe, verifica-se que o Ministério Público interpôs recurso em sentido estrito tempestivamente, juntamente com as razões (fl. 176). Assim, nos termos do art. 588 do CPP, determino a intimação da defesa, na pessoa de seu defensor, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias.

14.653. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA
PROCESSO Nº 0000229-19.2016.8.18.0067
CLASSE: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PIRACURUCA, 26 de agosto de 2019
Wellerson Cerqueira Alves Gomes
Estagiário(a) - Mat. nº 28249

14.654. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000385-36.2018.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO WESLEY RODRIGUES ROCHA, FRANCISCO LEONARDO OLIVEIRA DA ROCHA, AUGUSTO HEVERTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DJALMA RODRIGUES FERREIRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 30933), JOSE CRISOSTOMO BARROSO IBIAPINA(OAB/CEARÁ Nº 27041), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Intime-se a defesa acerca da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Sobral-CE, bem como da designação de audiência para o dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 hs, para oitiva das testemunhas de nomes "Crislene" e "Vanusa", na sede do juízo deprecado.

14.655. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PIRACURUCA
PROCESSO Nº 0000346-73.2017.8.18.0067
CLASSE: Monitória
Autor: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Réu: FRANCISCO NONATO DE CARVALHO JUNIOR
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
PIRACURUCA, 26 de agosto de 2019
Wellerson Cerqueira Alves Gomes
Estagiário(a) - Mat. nº 28249

14.656. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000218-53.2017.8.18.0067
Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO, ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

14.657. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000628-48.2019.8.18.0033
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA- TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE CDIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1° Vara de Piripiri/PI, intima o Dr. Higor Penafiel Diniz, OAB/PI 8500, para audiência de instrução de julgamento designada para o dia **18 de setembro de 2019 às 10:30 horas, no Forúm local.**

14.658. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

3ª Publicação
Processo nº: 0003336-76.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO MONTEIRO ALVES
Advogado(s): MARCELLY SANTOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16352)
Interditando: GUILHERME UCHÔA ALVES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GUILHERME UCHÔA ALVES, brasileiro, solteiro , filho de MARIA CELMA MORAIS UCHÔA ALVES e ANTÔNIO MONTEIRO ALVES, residente e domiciliado na LOCALIDADE CARNAUBAL, PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0003336-76.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado **curador ANTONIO MONTEIRO ALVES**, brasileiro, convivente, lavrador, filho Francisco Ribeiro Alves e Alice José Monteiro, residente e domiciliado na LOCALIDADE CARNAUBAL, PIRIPIRI - PI a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ Maria Salomé Ferreira da Silva. Técnica Judicial, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 5 de agosto de 2019.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

14.659. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001022-94.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5913)
Requerido: RAIMUNDA RODRIGUES N. PINHO
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 68332009), MAXSWELL BRITO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12329)
ATO ORDINATÓRIO: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, transação objeto do termo retro todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 487, III, alínea b, julgo extinto o processo com resolução de mérito do NCPC. 3. Sem custas. 4. Considerando os termos do acordo celebrado, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PIRIPIRI, 5 de julho de 2019 MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR*I-PI. Piripiri, 26 de agosto de 2019.*

14.660. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000175-45.2019.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: FRANCISCO SABOIA JUNIOR DE SOUSA
Advogado(s): FILIPE GABRIEL CHAVES AGUIAR MARTINS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18034), FRANCISCA ARIANE DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18213)
Réu: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Designo audiência voltada à tentativa de conciliação entre as partes, nos estritos termos do art.520 do CPP, para a data de 31 de outubro de 2019, às 11:15 horas.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Cumpra-se.

14.661. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

3ª Publicação
Processo nº 0000477-42.2017.8.18.0069
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: MARIA LUIZA SILVA BRANDÃO, JOSÉ QUIRINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECRETAR a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de JOSÉ QUIRINO DA SILVA, nos termos do inciso I do artigo 1.767 do CC/02. Em atenção ao disposto no art. 755, do CPC/2015, fixo os limites da curatela a atos econômicos, negociais, patrimoniais e ao voto. Nomeio curadora a Sra. MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO (RG n. 2.237.609 SSP/PI, CPF n. 006.155.963-63), que deverá firmar Termo de Compromisso. A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo-se a Secretaria observar no mais o disposto no artigo 755, § 3º do CPC/2015. Por fim, promovo a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça que permeia a demanda. INTIME-SE a representante legal do INTERDITADO. CIENTIFIQUE-SE o MPE/PI e a DPE/PI. Publicada a sentença (artigo 755, CPC/2015), transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 5 de agosto de 2019. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.662. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000313-79.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDIRENE NERES DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.663. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000090-63.2015.8.18.0112
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109)
Réu: ANDERSON BASSOLLI, ARLETE FÁTIMA BASSOLLI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.664. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000467-97.2016.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Executado(a): VERA LÚCIA CARVALHO DE SOUSA MEDEIROS, VERA LÚCIA CARVALHO DE SOUSA MEDEIROS, ELENIR MARIA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13730)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.665. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000201-47.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSILDA RIBEIRO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)

Réu: CLAUDINO S.A-LOJAS DE DEPARTAMENTO-ARMAZÉM PARAÍBA, CONSUL - EMPRESA DO GRUPO WHIRLPOOL S.A - FABRICANTE
Advogado(s): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 26571), MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7307)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

14.666. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000238-40.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRAVOLINA PEREIRA E SILVA ROCHA
Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA (ELETROMOTOS LEITE)
Ato ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

14.667. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000022-45.2017.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
Executado(a): RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.668. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000107-31.2017.8.18.0112
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

14.669. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000348-39.2016.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): JOÃO DIAS JERÔNIMO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.670. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000305-05.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO MOTA DA SILVA
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

14.671. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000101-24.2017.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917)
Executado(a): EDUARDO PEREIRA DA SILVA NETO, GREGÓRIO DA SILVA ROCHA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.672. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000246-17.2016.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANDERSON BASSOLLI, ARLETE FÁTIMA BASSOLLI
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

14.673. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000230-05.2012.8.18.0112
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PAULO SÉRGIO ROMANO
Advogado(s): LEONARDOGUILHERMEDOSSANTOSLIMA(OAB/PIAUÍ Nº 53107)
Requerido: IMBÉ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019
KEILA RIBEIRO DA SILVA Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

14.674. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000071-23.2016.8.18.0112
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: UALISSON DE ABREU VALADARES
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 12490)
Requerido: ERIVAN LEITE DA SILVA
Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de agosto de 2019 WINDSON JOSÉ DAVID E SILVA - Secretário - 27879

14.675. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000086-26.2015.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE-IBAMA
Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 96-B)
Executado(a): RIBEIRÃO S/A
Advogado(s): ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 13665), ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA(OAB/MARANHÃO Nº 18502), EDUARDO GHERARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 224165)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019
JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO - ASSESSOR JURÍDICO, MAT. 28.681

14.676. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000079-34.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Réu: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019
JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO - ASSESSOR JURÍDICO, MAT. 28.681

14.677. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000164-54.2014.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019 JULIO RIBEIRO DE AMORIM NETO Assessor Jurídico - 28681

14.678. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000091-48.2015.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): D. BASTOS SANTOS, DIOMERITON BASTOS SANTOS, JUTACY BASTOS DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019 JULIO RIBEIRO DE AMORIM NETO Assessor Jurídico - 28681

14.679. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000188-87.2011.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): THIAGO BRITO LINO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.680. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000112-29.2012.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): THIAGO BRITO LINO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681.

14.681. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000273-39.2012.8.18.0112
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FERTILIZANTES HERINGER S/A
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Executado(a): HÉLIO BREMM
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.682. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000420-60.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA IVONETE DE OLIVEIRA
Advogado(s): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 15064)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.683. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000111-39.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS LINA DE SOUSA, JOSEFA CAROLINA DIAS, CLEONICE FERNANDO DE ARAÚJO E SILVA, ARÃO BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, CORBINATO DOURADO LOPES, PEDRO PAULO BARREIRA, ACLESIASTES DE CASTRO MACEDO, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES PAZ, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, MARIA NOEMIA RODRIGUES VIEIRA DE SOUSA, JOSÉ LEITE BIZARRIAS, CLEANE DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Réu: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.684. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000149-90.2011.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): ADELSON HENRIQUE DE HOLANDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.685. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000840-02.2014.8.18.0112
Classe: Execução Fiscal
Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO SANTOS - PROCURADORA FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): FORMOSA AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.686. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000118-94.2016.8.18.0112
Classe: Regularização de Registro Civil
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, S.D.S.B.
Advogado(s):
Requerido: S.G.D.A., P.G.B.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.687. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000199-77.2015.8.18.0112
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: J.B.D.S.
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Executado(a): L.C.D.S.
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de agosto de 2019. JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO. Assessor Jurídico - 28681

14.688. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002014-74.2014.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ARAUJO, LUCIO ANDRADE DE SOUSA, MARIA DE ASSIS DE OLIVEIRA SALES, ESPOLIO DE RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO AMORIM REIS, MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE COELHO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019 LITUÂNIA LEIDE QUEIROZ COSTA Assessor Jurídico - Mat. nº 26957

14.689. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000728-61.2014.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: OSEANO BEZERRA DE ARAÚJO ME
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: FRANCISCA DE SOUSA SANTANA

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para informar ss ainda persiste o interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e perda superviniente do objeto. Cumpra-se com as cautelas legais.

14.690. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000772-12.2016.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: ALCENOR TEIXEIRA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do pedido de suspensão pelo Banco requerente, suspendo o presentefeito até o dia 27/12/2018.Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente, através de seuAdvogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender.Outrossim, ainda nos termos do requerimento do requerente, em atençãoao princípio da cooperação, determino a intimação pessoal do requerido para, casoqueira resolver o processo por meio da conciliação, comparecer até a agência dorequerente neste município.expedientes necessários.SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 19 de setembro de 2018FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHOJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.691. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000829-06.2011.8.18.0135
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ FRANCISCO FILHO, FRANCISCA ODETE RODRIGUES
Advogado(s): LARISSA RODRIGUES RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11699), MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Requerido: EDNEI MODESTO AMORIM
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3610)
Intime-se as partes e assistentes técnicos, por seus procuradores, para realização de perícia marcada para o dia 04/09/2019, com previsão de início às horas 08:00 horas. (Périto Hélio Machado dos Santos tel. (86) 99800-0574, (89) 981126772).

14.692. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000627-92.2012.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança Infância e Juventude
Impetrante: JAILSON RODRIGUES DE SOUSA, MARIA TERESA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MURILO ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7999)
Impetrado: CEDEF - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, ROZINEIDE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
REJANE APARECIDA DA SILVA
Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

14.693. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000589-73.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO VIEIRA DE PAIVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Recolha a parte ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 2.875,40.

14.694. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000589-73.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTÔNIO VIEIRA DE PAIVA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 2.875,40

14.695. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000012-57.1999.8.18.0071
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL, PAULO FERNANDES CARDOSO LIMA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
Réu:

Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 650,19

14.696. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000546-39.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA COELHO
Advogado(s): TYAGO DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8571)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
Recolha a parte ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.379,16

14.697. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000036-80.2002.8.18.0071
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE VIEIRA AMANCIO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Requerido: MAURICIO OLIVEIRA MENESES
Advogado(s): OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 887), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 557,12

14.698. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000599-88.2013.8.18.0071
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LARISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JOSÉ UILSON DE ALENCAR
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$114,35

14.699. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000036-12.2004.8.18.0071
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANTÔNIO NETO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Réu: MARIA AURILENE DE SOUSA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 599,62

14.700. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000166-11.2018.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO DE CAMPINAS DA COMARCA DE CAMPINAS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, JOSÉ GONÇALVES LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Inclua-se em nova pauta de audiência somente quando houver previsão de nomeação de oficial de justiça ou designação de substituto ao oficial que requereu exoneração." Audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **08/10/2019, às 11:00 horas.**

14.701. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000464-42.2014.8.18.0071
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: TRANSPORTES E TURISMO SILVEIRA LTDA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Réu:
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$1.938,27

14.702. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000619-71.2016.8.18.0072
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Interditando: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema

Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2019 ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ Analista Judicial - 28643

14.703. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-32.2009.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2019 ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ Analista Judicial - 28643

14.704. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000913-60.2015.8.18.0072
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.705. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000599-17.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCILIO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: LOJA DA VIVO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.706. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000327-86.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO

Técnico Judicial - 26658

14.707. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000691-92.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSILMA DE AZEVEDO ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: VIVO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.708. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000456-62.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA ALVES DA ROCHA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.709. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000567-12.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SITA GOMES DE MELO SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.710. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000587-37.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA PAZ
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO

Técnico Judicial - 26658

14.711. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000369-72.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.712. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000568-94.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO ALVES ZACARIAS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 24 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.713. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000210-08.2010.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Executado(a): MIGUEL CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ingressou com a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial contra MIGUEL CARDOSO DA SILVA. No curso do processo, o exequente requereu à fl. 91 que fosse julgado extinto o processo em razão da liquidação do débito objeto da presente ação executiva. Instado a se manifestar sobre o pedido de desistência, o executado quedou-se inerte (fl. 97). É o breve relatório. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O processo pode findar sem julgamento do mérito, quando o Autor desistir da ação (CPC, art. 485, inciso VIII). Pela desistência, o autor abre mão do processo, não do direito material que eventualmente possa ter perante o Réu. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, face à gratuidade. Publique. Registre-se. Intimem-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

14.714. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000851-20.2015.8.18.0072
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTÔNIA DE JESUS LIMA
Advogado(s): ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11060)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019
TIAGO SOARES DE CARVALHO
Técnico Judicial - 26658

14.715. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000010-54.2017.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LURDES SOARES
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, por meio de publicação da imprensa oficial, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas (CPC, art. 357, §4º). As testemunhas do autor, bem como as do réu, deverão ser intimadas pelos respectivos advogados, salvo se se enquadrarem nas exceções previstas pelo art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. As intimações das testemunhas deverão ser realizadas por carta com aviso de recebimento, cumprindo aos advogados juntarem aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia das correspondências de intimação e dos comprovantes de recebimento. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.716. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000016-60.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITO SALVADOR ANCHIETA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: LUIZA PIRES DE MOURA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre a avaliação do dano realizada pelo Oficial de Justiça de fl. 133. Ademais, devem informar se ainda tem provas a produzirem em eventual audiência de instrução, devendo especificá-las. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.717. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000255-30.2017.8.18.0116
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: DUCIMAR BORGES LEAL
Advogado(s): ANGELO CARLOS LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8727)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de ação para levantamento de alvará judicial ajuizada por Ducimar Borges Leal. Aduz a requerente que o seu companheiro Manoel Margarida de Sousa, com quem conviva em união estável há mais de dez anos, veio a óbito em 23 de junho de 2017; que era responsável pela realização das transações financeiras do falecido, conforme procuração pública em anexo; que na mesma semana do acontecido a requerente foi até o Banco onde movimentava a conta do falecido, ocasião em que informou ao gerente o óbito, tendo este logo em seguida bloqueado os recursos que ainda estavam depositados, sendo o saldo restante no valor de R$ 1.138,82. Juntou aos autos os documentos de fls. 06-14. Às fls. 17 foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para remeter a este juízo cópia de extrato da conta do falecido, bem como determinou-se ao INSS que informasse a este juízo sobre a existência de dependentes habilitados. Às fls. 21-30 o Banco do Brasil informou que não há saldo na conta bancária informada pelo requerente. O INSS às fls. 31 informou que a requerente consta como dependente do falecido. Vieram-me conclusos. FUNDAMENTAÇÃO O presente feito encontra-se apto a julgamento, posto que não há a necessidade de outras provas produzir (art. 355, I do CPC). Inicialmente destaco que o extrato bancário anexado pela requerente (fls. 12), refere-se a conta bancária divergente da indicada na inicial. O Banco do Brasil informou às fls. 21-30, não haver saldo disponível na conta bancária indicada na inicial, motivo pelo qual torna-se incabível o pedido da autora. DISPOSITIVO Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, as quais ficam suspensa a sua exigibilidade, em razão da gratuidade judicial que concedo (art. 98, §3º, do CPC). Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R. I. C. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 22 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.718. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000029-80.2005.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): AMÉRICO ALENCAR NETO, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AGRICOLÂNDIA - ADECOA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias informar sobre a quitação da dívida e dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.719. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000031-39.2010.8.18.0116
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): SEBASTIÃO GOMES VILANOVA, DOMINGOS BARBOSA DE ARAUJO

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente, através de seu Advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 114/115 e requerer o que entender.

14.720. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000097-78.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A
Advogado(s): LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, juntar os extratos bancários da conta corrente 59137, agência 2658, Banco do Brasil, em nome do autor, referente ao período de janeiro a março de 2010. Expedientes necessários.

14.721. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000106-40.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
SENTENÇA:Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS com ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS em face de BANCO BONSUCESSO S/A, tendo como objeto principal a nulidade do contrato de empréstimo identificado na petição inicial (nº do contrato 40158197). A inicial e os documentos respectivos foram juntados às fls. 02/32. O despacho de fl. 34 determinou a citação da parte requerida. A parte requerida foi devidamente citada, conforme AR de fl. 37, tendo o requerido contestado a presente demanda. A autora apresentou réplica a contestação. É o breve relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO Apesar do pleito instrutório do autor, tenho que já é possível concluir de ofício pela ocorrência da prescrição. Inicialmente, ressalto que a relação desenhada nos fatos claramente gera a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em especial pelos arts. 2º e 17 desta lei, bem como pela súmula 297 do STJ. Nisso, a prescrição aplicada ao caso é específica e está disciplinada pelo art. 27 do CDC, ora transcrito: ?Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.? Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 22/08/2019, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Este dispositivo é claro em trazer o prazo prescricional de 5(cinco) anos para a reparação dos danos causados pelo fato do serviço, prazo que se inicia a partir do conhecimento do dano e da sua autoria. No caso concreto o empréstimo em questão, devidamente contratado ou não, corresponde a um produto ou serviço do banco demandado que gerou supostos danos ao autor. Compulsando os autos, verifico que, tanto pela inicial quanto pela contestação, os descontos teriam sido iniciados a partir de setembro de 2009. Tenho que desta data em diante, ou até após alguns meses, já seria possível ao autor ter conhecimento destes descontos supostamente realizados e do consequente dano alegado; bem como da autoria, pois com uma conferência no extrato bancária esta informação já estaria disponível. Dessa forma, o marco inicial para a contagem do prazo prescricional de 5(cinco) anos é contado a partir de setembro de 2009 ou seria em data posterior, caso tivesse sido evidenciado pelo autor a impossibilidade de ter conhecimento do dano ou da sua autoria. Nisso, cabe ressaltar que a ação foi proposta somente em 21/10/2014, mais de 5(cinco) anos após o início do prazo prescricional. Ressalto que o fato do empréstimo dos autos ter gerado consequências sucessivas com as parcelas descontadas ao longo de 60(sessenta) meses não altera o marco inicial da prescrição definido no artigo supracitado. Ademais, não seria razoável entender que autor não notou o empréstimo depois de tantos descontos na sua aposentadoria. A jurisprudência pátria corrobora estes entendimentos, conforme as ementas abaixo transcritas: CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FATO DO SERVIÇO. PRAZO PRESCRICIONAL. CINCO ANOS. ART. 27 DO CDC. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I. Segundo o artigo 27 do CDC: "Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria". II. Na hipótese, constata-se que a autora tomou conhecimento dos descontos em 07/07/2008. Portanto, como a ação foi interposta somente no dia 04/10/2013, operou-se o instituto da prescrição, nos termos do artigo supracitado. III. Além disso, não é razoável alegar que o consumidor sofreu 60 (sessenta) descontos de R$ 82,17 (oitenta e dois reais e dezessete centavos) em sua aposentadoria sem percebê-los, somente vindo a notar os descontos após transcorrer vários meses da quitação completa do débito. IV. Apelação conhecida e improvida. (TJ-MA - APL: 0555752014 MA 0043277-59.2013.8.10.0001, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 20/07/2015, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/07/2015) APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. SAQUES E EMPRÉSTIMO ILEGALMENTE REALIZADOS POR TERCEIROS NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. REPARAÇÃO CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL DO ART. 27 DO CDC. TERMO INICIAL. CONHECIMENTO DO DANO E DA AUTORIA."A prescrição da ação de reparação por fato do produto é contada do conhecimento do dano e da autoria, nada importa a renovação da lesão no tempo, pois, ainda que a lesão seja contínua, a fluência da prescrição já se iniciou com o conhecimento do dano e da autoria" (REsp 304.724/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2005).RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1434683-3 - Cianorte - Rel.: Hayton Lee Swain Filho - Unânime - - J. 28.10.2015) (TJ-PR - APL: 14346833 PR 1434683-3 (Acórdão), Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 28/10/2015, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1684 06/11/2015) Portanto, reconhecendo de ofício a prejudicial de mérito, tenho que o direito à reparação dos danos decorrente do contrato em questão já está prescrito, o que demanda a improcedência desta demanda. DISPOSITIVO Diante do exposto, acolhendo a prejudicial de mérito de prescrição, nos termos do art. 27 do CDC, reconheço a prescrição do direito alegado pelo autor e julgo improcedentes os pedidos da inicial, momento em extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, II do CPC/2015. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.722. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000697-31.2017.8.18.0072
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: AURIDEIA TEIXEIRA SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCIVALDO DA SILVA FEITOSA

Advogado(s):
SENTENÇA Vistos, etc., 1. O(a) Sr(a). AURIDEIA TEIXEIRA SOARES, devidamente qualificado(a) e representado(a) nestes autos, com fulcro na LDi 40, combinado com a CF 226, § 6º, perante este Juízo, requereu divórcio direto litigioso do vínculo matrimonial contraído com o(a) Sr(a). FRANCIVALDO DA SILVA FEITOSA, igualmente qualificado(a) e representado(a) nos autos, alegando, em síntese, estar separado(a) de fato, quando então perdeu o contato com o(a) demandado(a), que, assim, se encontra em endereço incerto e não sabido. 1.1. Disse que da união conjugal advieram um filho, ja maior e capaz e não amealharam bens. 1.2. Requereu a procedência da ação, com a citação do(a) demandado(a) via edital. 2. Citado(a) por edital, o(a) réu(ré) deixou de atender à convocação editalícia, pelo que, tendo-lhe sido decretada a revelia, foi-lhe nomeado curador, nos moldes do CPC 9º, II, a Defensor Público do Núcleo de Curadoria desta Comarca que, aceitando o encargo, serviu sob o compromisso de seu grau. 3. Manifestando-se, o Dr. Curador pugnou pela procedência do pleito, face à ausência de bens adquiridos na constância da sociedade conjugal, a maioridade do filho do casal e a inexistência de vínculo afetivo entre os consortes. 4. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. 5. Marca daudiência, para o dia 15/08/2019, esta restou prejudicada em razão do requerido, não se fazer presente a audiência, tendo o mesmo sido citado por edital. Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a), em 26/08/2019, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 6. Decreto o divórcio do casal litigante, independentemente do reconhecimento de culpabilidade, declarando, em consequência, cessados os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, resguardada a partilha de qualquer patrimônio que o casal divorciando possa ter. 8. Sem custas, face os benefícios da Justiça gratuita. 9. Expeçam-se os necessários mandados de averbação, uma vez certificado o trânsito em julgado desta decisão. Após, arquivem-se os autos, feitas as anotação devidas. P.R.I.C. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.723. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000511-13.2014.8.18.0072
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI
Advogado(s): DANIEL DE MORAIS MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 11731), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)
Executado(a): F S VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 17, requerendo o que entender de direito. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.724. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000582-44.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO HENRIQUE MARQUES DE FREITAS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PIAUÍ Nº 16956), ANA KARENINA DE OLIVEIRA MORAES(OAB/PARÁ Nº 16379)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pela parte requerida.

14.725. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000407-84.2015.8.18.0072
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MÁRCIA DANIELY SOUSA FERRO
Advogado(s): JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119-A)
Executado(a): FRANCILENE GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação de execução titulo extrajudicial ajuizada por márcia danielly em face do , objetivando o pagemento do sousa ferro FRANCILENE GOMES DE SOUSA débito. Determinada emenda à inicial (fls.25), a parte, apesar de devidamente intimada (fls.26.), não cumpriu a determinação ficando inerte durante o decurso do prazo (fls. 27). É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Decido. Dispõe o art. 284 do CPC que: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. No caso dos autos, foi intimada a parte autora para emendar a inicial (fls.26), devendo juntar a documentação descrita no despacho de fls. 25. Contudo, conforme certidão de fls.27, quedou inerte, não promovendo os atos determinados. Desta feita, amolda-se o caso ao disposto no parágrafo único do art. 284 do CPC, devendo ser indeferida a petição inicial. Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo , com base no extinto o processo, sem resolução do mérito arts. 290, 321, 330, §1°, todos do Código de Processo Civil. inciso II c/c 485, inciso I, Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem condenação em honorários. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

14.726. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000556-85.2012.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: PASTORA MARIA DOS SANTOS FRANKLIN
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI
Advogado(s): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4140)
DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as em caso positivo.

14.727. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000566-82.2019.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINALDO FORO DE ITAQUAQUECETUBA DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA-SP
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,
Testemunha: MARCILENE DOS SANTOS LIMA VILANOVA,
Réu: WESLEY JUNIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO
Advogado(s): GILMAR APARECIDO DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 338628)
DESPACHO: Designo a data de 25/09/2019, às 15:30 horas, para a inquirição da testemunha [...]

14.728. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001651-74.2017.8.18.0073
Classe: Interdição
Interditante: LAUREANA DOS SANTOS ANTUNES
Advogado(s): LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5046)
Interditando: EDITE PEREIRA DOS SANTOS ANTUNES
SENTENÇA: É o Relatório. Passo a decidir. Conforme se depreende dos autos, faz-se necessária a interdição de EDITE PEREIRA DOS SANTOS ANTUNES. Todas as provas evidenciam seu estado de incapacidade. Como se depreende do atestado médico e Laudo Pericial de fls. 45 e 71, a interditanda é portadora de retardo mental, CID F.03-demência não especificada. A demência é uma síndrome de natureza crônica e progressiva. Não existe previsão de alta; quadro possivelmente progressivo, permanente. O interrogatório da interditanda, bem como os documentos carreados aos autos, reforçam as afirmações trazidas na inicial. e constatada sua situação de anormalidade, a melhor medida a ser adotada, em atenção ao interesse público que rege esse tipo de procedimento e devido aos fatos que evidenciam e revelam a incapacidade da interditanda para reger sua pessoa e seus bens, é determinar a sua interdição, nomeando como sua curadora, em definitivo, sua filha, LOUREANA DOS SANTOS ANTUNES. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de EDITE PEREIRA DOS SANTOS ANTUNES, filha de Lourenço Pereira dos Santos e Laura Ribeiro dos Santos, declarando-o absoluta¬mente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3º, inciso II, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio como sua curadora, em definitivo, a Sra. LOUREANA DOS SANTOS ANTUNES, que deverá assinar o respectivo termo de compromisso. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, pois agora defiro aos interessados os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com a devida baixa. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 - IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO.

14.729. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001015-11.2017.8.18.0073
Classe: Ação Rescisória
Autor: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 8719)
Réu: JULIO CESAR DE NEGREIROS CAVALCANTE
Advogado(s): RONDINNELLY DIAS BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12777)
DESPACHO: A relação processual encontra-se devidamente formada, tendo a parte requerida apresentado contestação e já havendo manifestação da parte autora sobre tal ato. Assim, **para a continuidade do feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2019, às 13:20 horas**. Intime-se a parte autora, bem como a parte requerida, através de seus representantes legais ou procuradores, para que, nos termos do art. 437 do CPC, apresentem eventual rol em 15 dias e, nos termos do art. 455 do CPC, informem ou intimem eventuais testemunhas por si arroladas, do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a expedição de mandado judicial. Intimações de lei. Diligências necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.730. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001125-44.2016.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PERICLES MACARIO DE CASTRO
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462), NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268), LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA(OAB/PIAUÍ Nº 10118)
Requerido: CRISTIANO DE SOUSA PAES LANDIM
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DECISÃO: Considerando o pedido da parte autora, através de seu advogado, (fls. 88) d**esigno audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 11/12/2019, às 10:20 horas,** para a oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes, através de seus advogados. As partes deverão apresentar rol nos autos, no prazo de 15 dias e fazer comparecer as testemunhas que pretenderem que sejam ouvidas em audiência, independentemente de intimação. Intimações necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.731. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001247-28.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ARIDENE FERREIRA DE MACEDO SOUSA, ARIDENE FERREIRA DE MACEDO SOUSA-MAHAKET MAISON
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Executado(a): MARLETE CARVALHO PIMENTEL ME, MARLETE CARVALHO PIMENTEL
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
SENTENÇA: É o relatório. Decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO: Houve pedido de desistência do processo, com o conseqüente arquivamento do feito

pela parte autora, através de seu advogado, conforme petição através de protocolo de fls. 120 dos autos. Devidamente intimada, a parte executada nada disse nos autos sobre esse pedido, razão pela qual se entende ter ocorrido a concordância tácita. III- DISPOSITIVO: Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo, em conseqüência, EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, pelo que dispõe o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Intime-se a parte exeqüente para que proceda com o complemento do pagamento das custas, conforme ficou determinado em despacho às fls. 22 dos autos. Somente após o pagamento das custas, certifique-se e arquive-se os autos. Não havendo o devido pagamento, a secretaria deverá oficiar ao Setor de FERMOJUPI do TJPI, enviando as cópias de documentos indispensáveis. Custas de lei. PRI. Transitada em julgado, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019.

14.732. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001117-33.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
SENTENÇA: Pelo exposto, diante da ausência de provas a embasar a demanda, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas de lei pelo autor, porém com exigibilidade suspensa, diante da gratuidade de justiça concedida. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.733. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000001-51.2001.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): IRMAOS FONTENELE S/A COM.IND. E AGRICULTURA
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS(OAB/CEARÁ Nº 6556)
SENTENÇA: Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se os autos de ação de execução fiscal em que o exequente, por força de decisão judicial transitada em julgado, reconheceu a nulidade da CDA objeto da presente execução e requereu, por consequência, a extinção do presente feito pela perda do objeto. Devidamente intimada, a parte executada concordou com a extinção e pugnou pela condenação da Fazenda Pública em honorários, seguindo entendimento consolidado no STJ, em respeito ao princípio da causalidade, vez que o requerido não deu causa à presente ação. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, vez Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/08/2019, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 26640258 e o código verificador 516AE.0976A.C574B.1A5F5.B1AA4.9C129. que falta interesse de agir da parte autora pela declaração de nulidade da CDA nº 0701.1491/00, que gera a consequente perda do objeto da presente ação, o que faço com fundamento no art. 485, VI, art. 924, III c/c art. 925, todos do CPC. Sem custas. No entanto, em respeito ao princípio da causalidade, condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, estes na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as formalidades legais. Cumpra-se.

14.734. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000355-22.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ALEXANDRE DA SILVA CAROCAS(OAB/PIAUÍ Nº 13535)
Executado(a): JEAN CARLOS DE MORAIS SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução e, de consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se cópia da presente sentença, acostando-a à ação de execução, dando-lhe regular prosseguimento. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se o feito com as formalidades legais. P. R. I. Intimações necessárias. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019.

14.735. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000875-74.2017.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 16330), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)
Réu: IRMAOS FONTINELE SA COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimado, o autor quedou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda. Comprovado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, III, do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

14.736. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000077-80.1998.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: ZEFERINO RIBEIRO DE SANTANA, BENIGNA RIBEIRO SANTANA, PORFIRIO RIBEIRO DE SANTANA, LARMINA VAZ DA

COSTA, VALESTON DE CASTRO RIBEIRO, MARLENE SANTANA DA M. RIBEIRO, MAILDE ROSA DOS S. SANTANA, ODONTINA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, VICENTE DE SANTANA RIBEIRO
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Inventariado: MARIA RODRIGUES DA SILVA, ANITA RIBEIRO DA SILVA, HIPOLITO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: inuidade do feito. Assim sendo e comprovado o abandono do feito pela parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, III, CPC. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019.

14.737. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000345-46.2012.8.18.0073
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JAILSON RODRIGUES NUNES
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
SENTENÇA: Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado aguardando manifestação da parte exequente, posto que, devidamente intimada, a mesma quedou-se inerte, não tendo apresentado qualquer outra manifestação nos autos, impossibilitando o regular andamento do presente cumprimento de sentença. Isto posto, comprovado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO que se encontrava em fase de execução de sentença, o que faço com fundamento no artigo Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/08/2019, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 26639372 e o código verificador A68B3.FD40F.2540F.C5AF6.F36B4.ECF1E. 485, III c/c art. 925 do CPC, por entender satisfeita a obrigação. Custas de lei. P. R. I

14.738. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000787-75.2013.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE- PROCURADOR DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A)
Executado(a): COMERCIAL SÃO LUCAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de agosto de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.739. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001197-31.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ROCHA DA SILVA FILHO
Advogado(s): F**RANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6693)**
Réu: HILTON DA ROCHA SILVA, CILDA DE CASTRO SILVA, CARLA DE CASTRO SILVA BELO
Advogado(s): EVILASIO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9121)
DESPACHO: Considerando a contestação de fls. 127/129, **intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias**. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.740. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001315-70.2017.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARINALVA DIAS DA MOTA SANTOS
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)
Réu: SALVADOR DE ASSIS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se parte autora, por seu advogado, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias, e requeira o que entender de direito, esclarecendo se ainda há parcelas em aberto, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.741. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000789-74.2015.8.18.0073
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, AUREA SOCORRO DOS ANJOS OLIVEIRA

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), SONIA MALENA PAES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2950)
Réu: JOAO CAMPOS BRAGA, JUAREZ DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando a ausência de defesa do requerido JOÃO CAMPOS BRAGA e SUA ESPOSA nos autos, embora devidamente intimados em audiência (fls. 65), conforme certidão de fls. 66, decreto a revelia da parte requerida. Ademais, nos termos do despacho de fls. 65, a parte autora saiu intimada para apresentar o endereço atualizado do segundo requerido, Sr. JUAREZ DE ARAUJO LIMA e SUA ESPOSA, o que não se fez até a presente data. Assim, para o prosseguimento do feito, **intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do processo e, em caso positivo, informe o endereço atualizado do segundo requerido para os devidos fins de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção**. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.742. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000049-88.1993.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Executado(a): LUIZ TEXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Em análise detida da petição de fls. 90, observa-se que o exequente juntou planilha de atualização do débito relativa a dívida de pessoa jurídica distinta do executado nesses autos. Sendo assim, intme-se o exequente, por seu advogado, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha correta de atualização do débito, em face do executado, e requeira o que entender necessário, sob pena de extinção do feito. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019.

14.743. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000037-35.1997.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: PM CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA., PERICLES MACARIO DE CASTRO, NILZA BALDOINO DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, confira prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se

14.744. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001143-41.2011.8.18.0073
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: HAMILTON DA SILVA BALDOINO
Advogado(s): RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7539), INAIA DE SIQUEIRA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 10735)
Requerido: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de agosto de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.745. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000057-06.2009.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE APARECIDO ALVES DE FRANCA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte exequente para que confira prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

14.746. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000719-62.2012.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: A FIRMA DE DEBORA DE CASTRO GALVAO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse no feito e, em caso

afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sobretudo quanto ao valor atualizado do débito, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.747. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000375-76.2015.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: SERGIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
Usucapido: UMA AREA DE TERRA RURAL
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a petição do Estado do Piauí de fls. 27/28, **intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se há interesse no prosseguimento do feito**. Em caso positivo, que junte a certidão de cadeia dominial do imóvel desde a sentença de homologação da demarcação da "Data" a qual pertence. Com a resposta, dê-se vista dos autos à Procuradoria do INTERPI para manifestação em igual prazo. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.748. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000813-39.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDEMIR PAES E SILVA
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sobretudo quanto à descisão de fls. 92, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

14.749. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000478-83.2015.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): A SOUSA MORORO FILHO -ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de agosto de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.750. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000055-89.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: ERASMO CARLOS RIBEIRO VIANA PASSOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
DECISÃO: Trata-se de exceção de incompetência apresentada diante da Ação de BUSCA E APREENSÃO proposta por ERASMO CARLOS RIBEIRO VIANA PASSOS, qualificado nos autos, em face de DISAL ? ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., também devidamente qualificado nos autos. Alega o excipiente, em suma, que ajuizou ação revisional de contrato na comarca de Teresina/PI, distribuída junto à 9ª Vara Cível daquela capital, sob o nº 0017818-33.2015.8.18.0140, distribuída na data de 15 de agosto de 2015, portanto, anterior à propositura da presente busca e apreensão, o que tornaria o juízo da comarca de Teresina prevento para a análise do presente feito. Sendo assim, requereu o reconhecimento da incompetência deste juízo para julgamento do presente feito e a consequente remessa dos autos à 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, onde corre a ação revisional. Juntou aos autos documentos de fls. 04/07. Intimado o excepto, este se quedou inerte, conforme certidão de fls. 50. Diante das alegações do excipiente e, considerando a ausência de provas a corroborá-las, foi intimado para apresentar documentos que comprovassem os fatos levantados (fls. 56), o que não ocorreu no prazo estabelecido, como se vê da certidão de fls. 59. Passo a decidir. Alega o excipiente que o presente feito deveria ser ajuizado na 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, por conexão com a ação revisional de contrato que supostamente corre naquela unidade judiciária. Entretanto, analisando os autos, bem como as declarações das partes e documentos juntados, entendo que não restou comprovada a alegada conexão entre as ações, vez que, junto com sua petição, o excipiente juntou apenas extrato de um processo que corre na Comarca de Teresina/PI, sem, contudo, demonstrar a ligação entre ambos. Ademais, extrai-se da referida documentação que se tratam de partes distintas, isto é, a ação ajuizada na Capital tem como partes o ora excipiente e o Consórcio Nacional Volkswagen LTDA, enquanto que a presente busca e apreensão foi ajuizada por DISAL ? Administradora de Consórcios LTDA em face do requerido. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 20/08/2019, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 26640331 e o código verificador 5B3FD.1A737.A0631.898B4.E4C30.C026E. De toda forma, o extrato processual juntado às fls. 05/08 dos autos da exceção de incompetência não são suficientes para comprovar a conexão entre as ações. Nesse sentido,

restou claro que a parte autora, em consonância com os ditames legais, escolheu o juízo desta comarca para processar e julgar o presente feito, vez que se trata do domicílio o réu e onde deveria ser encontrado o bem objeto da busca e apreensão. Sendo assim, deixo de acolher a exceção de incompetência apresentada e determino o prosseguimento da ação que se processa perante este juízo, nos termos do art. 53, III, ?d? do CPC. Extraia-se cópia da presente decisão, acostando-a aos autos das exceções em apenso. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.751. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000057-30.2014.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Autor: JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: COMERCIAL MACEDO E FILHOS LTDA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
DESPACHO: Sobre a contestação/preliminares dos embargos apresentada pela parte embargada, para a réplica determino que se manifeste a parte embargante, através de seu advogado, no prazo de 15 dias. Intime-se o embargante, por seu advogado. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 16 de abril de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.752. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001407-24.2012.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA - REP- ANTONIO DE MACEDO SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1137/80)
Executado(a): JUÇARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR
Advogado(s): EDINALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se o exequente, por seu advogado, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com o valor atualizado do débito, para os devidos fins. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.753. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000096-32.2011.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: SALVADOR DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de agosto de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.754. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000576-83.2006.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: GIVANETE LUCIA ANDRADE SILVA
Advogado(s): DECIO PAES LANDIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7690)
Executado(a): EDMILTON GUABIRABA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de agosto de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.755. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000023-12.2001.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: VALDIVINO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3327/01)

Réu: VALDOMIR DA SILVA COSTA
Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de agosto de 2019
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.756. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001599-15.2016.8.18.0073
Classe: Imissão na Posse
Requerente: RAIMUNDO NONATO LOPES MONTEIRO
Advogado(s): ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 14877), TAISA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 14871), BRUNA MARQUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14878)
Requerido: CRISTIANE BELARMINO VEIGA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 94/100, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.757. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000053-28.1993.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ADRIAO BARTOLOMEU RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se há interesse no feito e, em caso afirmativo, requeira o que entender necessário à continuidade do processo, sob pena de extinção. Ademais, proceda a Secretaria a digitalização e juntada dos documentos de fls. 132/133, para fins de visualização das partes. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONAT

14.758. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000025-54.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA GORETE DE NEGREIROS CAVALCANTE
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 95, **intimando-se a parte autora, por seu advogado**, para que se manifeste, querendo, acerca da contestação de fls. 94 e, no mesmo prazo, informe se pretende produzir provas em audiência. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 20 de agosto de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.759. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000058-70.2018.8.18.0074
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ MIGUEL DE MORAIS
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
O autor do fato aceitou a proposta de transação penal e a cumpriu, conforme se verifica dos documentos de fls. 22, 23 e 24. Considerando o cumprimento integral da transação penal, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ MIGUEL DE MORAIS. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, devendo esta decisão constar nos registros criminais desta secretaria, apenas para fins de requisição judicial e para que o autor do fato não goze deste beneficio no prazo de 05 (cinco) anos. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

14.760. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000485-72.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ETEVALDO FERNANDES DE MACEDO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: RITA DE KASSIA CARVALHO MORAES, IVANILDO DE CARVALHO MORAES
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Intime-se as partes, por meio de seus procuradores, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

14.761. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000346-86.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HILDA MARIA DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6527), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Intime-se as partes, por meio de seus patronos, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias dizer sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

14.762. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000908-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.763. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000202-78.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.764. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000183-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.765. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000138-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.766. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001179-07.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.767. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001172-15.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.768. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001139-25.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos

14.769. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000171-92.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NAIDJEANES DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ - ELETROBRAS - PI.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
III - Dispositivo. Ante o exposto, confirmando em parte a tutela provisória, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para determinar que o requerido se abstenha em interromper/suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do requerente, em caso de eventual inadimplência no pagamento da dívida relativa à recuperação de consumo não faturada que seja anterior a 90 dias da data da inspeção, na fatura de energia elétrica referente ao processo administrativo de recuperação de consumo. Considerando que o requerido sucumbiu em parte mínima do pedido, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados por inteiro pelo requerente (art. art. 86, parágrafo único, CPC). Condeno o requerente nas custas do processo e a pagar os honorários advocatícios da parte adversa, este fixado no importe de 10% do valor da causa (art. 85, §§ 1º e 2º do CPC), os quais ficam isentos de cobrança em razão da justiça gratuita, salvo comprovação de que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, findo o qual, será extinta a obrigação (art. 98, §§ 1º e 3º do CPC). Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e com as providências necessárias, proceda-se com as baixas de estilo, arquivem-se.

14.770. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000019-07.2009.8.18.0101
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: LÚCIO FLAVIO DA COSTA
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
A defesa apresentada não trouxe elementos suficientes para absolvição sumária do denunciado, motivo pelo qual mantenho o recebimento da denúncia e designo para o dia 10 / 10 / 2019, às 16:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do Réu, a ser realizada no Posto Avançado da Cidade de Marcolândia-PI. Intime-se o advogado. Notifique-se a representante do Ministério Público. Sendo necessário expeça-se carta precatória, no moldes do art. 222 do CPP.

14.771. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000790-61.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE ARAUJO FILHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e neste ponto apenas para declarar ilegal a cobrança de valores referente valor do registro do contrato e serviços concessionários, devendo eles serem excluídos de cobrança e, caso já tenha sido pagos, devem ser restituídos em forma simples ao requerente ou deduzido seus valores no montante de eventual dívida decorrente do empréstimo. Referidos valores serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação. Face a sucumbência recíproca, condeno o requerente em 60% das custas do processo e o requerido em 40%, bem como cada uma das partes a pagar os honorários advocatícios da parte contrária, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 85, do CPC). As custas do processo e honorários devidos pela parte requerente ficam com sua obrigação suspensa por 05 anos em razão da justiça gratuita concedida e, após esse prazo, será extinta a obrigação. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC). P.R.I.

14.772. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0000606-26.2017.8.18.0076
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, MARIA VIEIRA DE SOUSA SILVA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE , Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA VIEIRA DE SOUSA SILVA, BRASILEIRO(A), RG nº 742.511 SSP-PI e CPF 719.161.643-15, residente e domiciliado(a) à Rua das Pedras, nº 45, BAIRRO BEIRA RIO, UNIÃO - Piauí em face de DOMINGOS FERREIRA DO CARMO, CPF Nº 131.808.863-15, atualmente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 23 de agosto de 2019 (23/08/2019). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
UNIÃO, 23 de agosto de 2019
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.773. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PROCESSO Nº: 0001146-16.2013.8.18.0076
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Réu: CASA MAIS ELETRO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUCILENE FERNANDES DA SILVA, Brasileiro(a), Solteiro(a), RG nº 1.181.479 SSP/PI e CPF nº 553.947.013-34, residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO, Nº 473, SÃO JOÃO, UNIÃO - Piauí em face de CASA MAIS ELETRO LTDA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 23 de agosto de 2019 (23/08/2019). Eu, Manuela Lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.
UNIÃO, 23 de agosto de 2019
ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE
Juiz(a) de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.774. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

1ª Publicação
Processo nº: 0000635-76.2017.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: MARIA JOSE DA COSTA ANDRADE ARAUJO
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: ARLENE ANDRADE DE ARAUJO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ARLENE ANDRADE DE ARAUJO, Brasileiro(a), RG nº 2.174.046 SSP/PI e CPF nº 602.436.113-07, filho(a) de Antonio Quaresma de Araujo e Maria José da Costa Andrade Araujo, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOSE, Nº 4822, SÃO JOAQUIM, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000635-76.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de UNIÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA JOSE DA COSTA ANDRADE ARAUJO, Brasileiro(a), filho(a) de Raimundo Cardoso de Andrade e Rita da Costa Andrade, residente e domiciliado(a) em BAIRRO VIOLA S/N, ZONA RURAL, LAGOA ALEGRE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
UNIÃO, 23 de agosto de 2019.
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da UNIÃO.

14.775. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000418-43.2011.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): JOAQUIM MARCOS ALBERTO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o decurso do prazo de suspensão da presente execução, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 43. Decorrido o prazo solicitado, dê-se vistas ao exequente.

14.776. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000497-12.2017.8.18.0076
Classe: Restauração de Autos
Requerente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):
Requerido: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, A UNIÃO FEDERAL/ FAZENDA NACIONAL ingressou com a presente Ação de Execução Fiscal em face de UNIÃO PETROLEO LTDA, ambos já qualificados. Ocorre que, conforme petição de fls. 28, a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da presente ação, uma vez que a dívida objeto da presente demanda já foi integralmente liquidada pela parte executada, havendo, portanto, perda do objeto. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil, e determino a suspensão de qualquer restrição que eventualmente tenha recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Em razão do Princípio da Causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se obedecendo as cautelas legais.

14.777. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000392-61.2019.8.18.0077
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO LINDOMAR CARVALHO, JOSÉ ANTÔNIO ROCHA JUNIOR
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Pelo exposto, com base inciso II do artigo 310 do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante em preventiva de FRANCISCO LINDOMAR CARVALHO e JOSÉ ANTONIO ROCHA JUNIOR, já qualificado, como forma de garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do CPP.

14.778. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000810-72.2014.8.18.0077
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Autor do fato: NAIANA BARBOSA MIRANDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor dos fatos, em tese, com fundamento no artigo 107, inciso IV c.c. artigo 109, VI, do Código Penal ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUÍ, 21 de agosto de 2019. RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

14.779. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000081-12.2015.8.18.0077
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CARMEM LÚCIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Intime-se a parte Ré por seu advogado para apresentação de suas Alegações Finais no prazo legal.

14.780. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000392-61.2019.8.18.0077
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO LINDOMAR CARVALHO, JOSÉ ANTÔNIO ROCHA JUNIOR
Advogado(s): KYARA GABRIELA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13914), ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado de defesa do representado FRANCISCO LINDOMAR CARVALHO, DR. CAIRU MARTINS PONTES, OAB/PI Nº 14.663 e OAB/ MA Nº 13.826 para que apresente a procuração, no prazo de 05(cinco) dias. Uruçuí-PI, 26 de agosto de 2019. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, o digitei.

14.781. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000369-72.2006.8.18.0077
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DO ESPÍRITO SANTO BRIGEL COELHO
Advogado(s): ELANO MARTINS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 4400)
Assim, tendo em vista que a CDA foi cancelada, declaro, por sentença, extinta
a presente execução, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80

14.782. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000030-94.1998.8.18.0077
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ CAVALCANTE FILHO
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
1. Intime-se o executado, por meio de seu advogado, para que informe a

qualificação completa do seu cônjuge para que possa ser intimada do auto de penhora e avaliação, bem como do laudo de avaliação.

14.783. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000942-66.2013.8.18.0077
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J.TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): TASSO LUIS PEREIRA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 178403)
Executado(a): URUÇUI MOTO NÁUTICA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, III do CPC.

14.784. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000943-51.2013.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: URUÇUI MOTO NÁUTICA
Advogado(s): ROSÂNGELA BERNADETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
Réu: J.TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

14.785. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000046-48.1998.8.18.0077
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE CAVALCANTE FILHO
Advogado(s): JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
Réu: UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s):
Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, e extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC.

14.786. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000747-73.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.787. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000746-88.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.788. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000745-06.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.789. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000743-36.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.790. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000715-68.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.791. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000718-23.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.792. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000712-16.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.793. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000719-08.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ISABEL BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
"... Intime-se a parte autora para, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. Cumpra-se! ..."

14.794. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000072-86.2011.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO, FRANCISCO CLEMENTINO DE MOURA
Advogado(s):
Sentença: "(....) Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo o processo, em face da liquidação do débito, por parte do executado. P. R. I. Oficie-se ao SERASA e aos outros órgãos de proteção ao crédito, para fins de exclusão do nome do devedor da inadimplência, relativamente a esta ação executiva. Desconstitua-se eventual penhora, caso exista. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dêem-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

14.795. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000011-36.2008.8.18.0078
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Requerido: MARIA DOS PASSOS DE JESUS
Advogado(s):
Despacho: "Considerando a certidão do Oficial de Justiça segundo a qual a parte requerida já teria efetuado o pagamento, intime-se a parte requerente para, em 10 dias, manifestar acerca do pagamento informado pela demandada, sob pena de extinção do feito."

14.796. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000013-55.1998.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): COMERCIAL FERRONORTE LTDA, RAIMUNDO TENORIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2512), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
DESPACHO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco (05) dias, informar se tem interesse no prosseguimento da ação e, em caso positivo, promover o seu andamento, ficando ciente de que a não manifestação no prazo acima, o processo será arquivado, sem resolução do mérito.

14.797. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001136-58.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ROGÉRIO DE MENESES ARAÚJO
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Sentença: "(....) Ao teor de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal pelo crime dos arts. 15 da Lei nº

10.826/2003 e art. 147 do Código Penal, e ABSOLVO o acusado ROGÉRIO DE MENESES ARAÚJO, já qualificado, com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Adote o Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor."

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0014472-79.2012.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIA SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: JULIANO LEAL DE CARVALHO - OAB PI3692
RÉU: LUCINEIDE DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: EXPEDITO PEREIRA MACHADO FILHO - OAB MA8412
DESPACHO de ID 5943298: Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se sobre o pleito contido no teor do petitório apresentado pela parte exequente nos autos